



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 67

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PAG. | SEÇÃO II PAG. | SEÇÃO III PAG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Executivo..... | 1 | 54 | |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 4 | 54 | 83 |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 5 | 55 | 83 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 6 | 56 | 83 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 9 | 73 | 118 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 10 | 74 | 119 |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade..... | 27 | 76 | 120 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | 27 | 76 | 121 |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL..... | | 76 | |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura..... | | 77 | 121 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | | 77 | 122 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação..... | | | 123 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa..... | 28 | 78 | 123 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 30 | 79 | 124 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social..... | | 79 | 124 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | 30 | 80 | 127 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer..... | | 80 | 127 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente..... | 35 | 81 | 127 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | | 82 | 128 |
| Controladoria Geral..... | 39 | 82 | |
| Defensoria Pública..... | | 82 | |
| Tribunal de Contas..... | 39 | 82 | |
| Ineditorial..... | | | 128 |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, estabelece as atribuições das unidades que compõem a Secretaria-Executiva e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem o Protocolo de Intenções, ratificado pelo Poder Legislativo de todas as Unidades Federativas consorciadas, e §1º do artigo 17 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, de 26 de novembro de 2015, resolve editar a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria trata da estrutura organizacional do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, as competências de suas unidades e seus ocupantes.

Art. 2º O BrC, por intermédio da Secretaria-Executiva, desenvolverá suas atividades de acordo com o que dispuser esta Portaria, o Estatuto e o Protocolo de Intenções, a fim de atingir os objetivos previstos na sua constituição.

Art. 3º A gestão do BrC será norteada a partir dos instrumentos de planejamento elaborados sob orientação e coordenação do Secretário-Executivo, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme dispõem o Estatuto e o Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura administrativa da Secretaria-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, apresentada no Anexo I desta Portaria, fica constituída da seguinte forma:

I. Secretaria-Executiva

II. Núcleo de Comunicação e Marketing;

III. Núcleo de Atividade Parlamentar;

IV. Núcleo de Assuntos Internacionais;

V. Núcleo de Fomento;

VI. Núcleo de Controle Interno;

VII. Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos;

VIII. Coordenadoria de Estudos, Planejamento e Projetos;

IX. Diretoria de Promoção de Investimentos e Parcerias;

X. Diretoria de Administração Geral;

XI. Coordenadoria de Administração e Finanças;

§ 1º As unidades constantes dos incisos II a VI do caput deste artigo são de assessoramento (Staff) direto à Secretaria-Executiva.

§ 2º A Coordenadoria de Estudos, Planejamento e Projetos compõe a estrutura da Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos.

§ 3º A Coordenadoria de Administração e Finanças compõe a estrutura da Diretoria de Administração Geral.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Secretaria-Executiva

Art. 5º À Secretaria-Executiva, dirigida pelo Secretário-Executivo, além do previsto no Protocolo de Intenções e no Estatuto, compete:

I. zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

II. autorizar a instauração de procedimentos licitatórios e de contratação direta;

III. instituir as Comissões Permanentes de Licitação do Consórcio;

IV. homologar e adjudicar os objetos de licitações;

V. firmar contratos administrativos;

VI. implementar e gerir as diretrizes políticas e os planos de trabalho definidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente ao Presidente da Assembleia Geral;

VII. fornecer as informações necessárias sobre todas as despesas realizadas por meio dos recursos entregues em virtude de contrato de rateio à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e aos entes consorciados;

VIII. figurar como ordenador de despesas e responder pela realização dos atos necessários à execução da receita e da despesa;

IX. movimentar e responder pelas contas bancárias do Consórcio;

X. exercer a gestão patrimonial da entidade;

XI. auxiliar o Presidente do BrC em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;

XII. assessorar o Presidente do BrC na condução do relacionamento do Consórcio com Congresso Nacional e com os parlamentares que representam os entes consorciados;

XIII. acompanhar as pautas legislativas atinentes à região do Brasil Central;

XIV. auxiliar o Presidente do BrC na articulação política das Unidades Federativas consorciadas;

XV. praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista e dos Estatutos dos servidores cedidos ao Consórcio;

XVI. coordenar diretamente o trabalho das unidades staffs e das diretorias;

XVII. instaurar e instruir sindicâncias e processos disciplinares concernentes aos empregados do consórcio e aos servidores cedidos;

XVIII. propor ao Presidente do BrC a cessão de servidores por entes consorciados;

XIX. contratar empregados comissionados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;

XX. propor ao Conselho de Administração a contratação temporária de empregados, de excepcional interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XXI. propor ao Conselho de Administração:

- a) minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio figure como contratante ou como prestador de serviço público;
- b) novos projetos além dos previstos no Contrato do Consórcio;
- c) fixação, revisão e reajuste de tarifas e de preços públicos no âmbito das concessões;
- d) alienação e oneração de bens móveis, inclusive sobre os bens que se tenham conferido direito de exploração;
- e) normas para o uso compartilhado e cessão de bens móveis e imóveis;
- f) plano plurianual;
- g) orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos do contrato de rateio;
- h) programa anual de trabalho;
- i) realização de operações de crédito;
- j) ajustes na execução orçamentária e financeira em decorrência da impossibilidade de cumprimento pelo consorciado das obrigações firmadas no contrato de rateio;
- k) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consórcio;

XXII. emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os consorciados, conforme estabelecido no contrato de programa;

XXIII. regulamentar, no exercício do seu poder normativo, a organização e o funcionamento das unidades diretivas do Consórcio, desde que não implique aumento de despesa ou não acarrete a extinção de unidades;

XXIV. contratar, mediante licitação, a prestação de serviços públicos em regime de concessão ou de permissão;

XXV. homologar a dispensa da licitação do contrato de programa;

XXVI. coordenar, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado competente, o exercício da representação judicial e da consultoria jurídica do Consórcio;

XXVII. coordenar as atividades das unidades administrativas vinculadas à Secretaria-Executiva, inclusive por meio de edição de portarias com caráter normativo.

Subseção I

Núcleo de Comunicação e Marketing

Art. 6º Ao Núcleo de Comunicação e Marketing, unidade de assessoramento à Secretaria-Executiva, compete:

- I. assessorar o Secretário-Executivo em suas funções e responsabilidades;
- II. promover e manter os canais de comunicação internos e externos atualizados com informações de interesse do Consórcio, administrando o portal (site) e as páginas da autarquia em redes sociais, colocando à disposição da sociedade informações pertinentes ao campo de atuação da entidade, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança e integridade;
- III. acompanhar a posição da mídia pertinentes ao campo de atuação do Consórcio, preparando releases, clippings e cartas à imprensa, bem como elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;
- IV. auxiliar na organização de reuniões e solenidades públicas convocadas pelo Secretário-Executivo;
- V. dar suporte nas atividades referentes às reuniões da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração, atuando, principalmente, na divulgação do evento, no credenciamento da imprensa, bem como na elaboração de textos jornalísticos com o fim de dar publicidade aos acontecimentos;
- VI. elaborar, produzir e padronizar material visual de suporte às atividades internas e externas do Consórcio;
- VII. promover a representação do BrC perante os órgãos de imprensa, quando solicitado pelo Secretário-Executivo;
- VIII. promover a divulgação dos programas e dos projetos do BrC, resguardando as informações sujeitas a sigilo;
- IX. manter constante contato com órgãos de imprensa a fim de divulgar as ações institucionais desenvolvidas pela autarquia;
- X. manter arquivo, preferencialmente em meio digital, com documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes relacionados ao Consórcio Brasil Central publicados

na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social;

XI. executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Núcleo de Atividade Parlamentar

Art. 7º Ao Núcleo de Atividade Parlamentar, unidade de assessoramento à Secretaria-Executiva, compete:

- I. assessorar o Secretário-Executivo na articulação política das Unidades Federativas consorciadas;
- II. auxiliar o Secretário-Executivo na condução do relacionamento do Consórcio com Congresso Nacional e com os parlamentares que representam os entes consorciados;
- III. atuar nas relações públicas do BrC com os agentes políticos;
- IV. auxiliar na coordenação e orientação na atuação do Conselho de Administração e Assembleia Geral em seu relacionamento com o Congresso Nacional;
- V. assessorar o Secretário-Executivo nas demandas que tenham relação com a pauta legislativa do Congresso Nacional;
- VI. acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Congresso Nacional, principalmente àquelas relacionadas às pautas de interesse da região do Brasil Central;
- VII. demandar, receber e compilar a posição das Unidades Federativas consorciadas sobre as proposições em trâmite no Congresso Nacional;
- VIII. auxiliar no processo de elaboração de ofícios do Consórcio ao Congresso Nacional e a autoridades do Governo Federal;
- IX. executar outras atividades correlatas.

Subseção III

Núcleo de Assuntos Internacionais

Art. 8º Ao Núcleo de Assuntos Internacionais, unidade de assessoramento à Secretaria-Executiva, compete:

- I. prospectar oportunidades que visem a parceria entre o BrC e organismos internacionais, empresas ou governos estrangeiros;
- II. auxiliar a Secretaria-Executiva na articulação institucional entre o BrC e as embaixadas;
- III. formalizar, junto à Agência Brasileira de Cooperação - ABC, o interesse manifestado pelo Consórcio de receber cooperação técnica internacional, bem como submeter ao órgão federal os documentos que lhe forem encaminhados para consecução desse fim;
- IV. prospectar oportunidades de cooperação técnica internacional para o BrC e Unidades Federativas consorciadas;
- V. coordenar e acompanhar a elaboração das minutas de projetos de cooperação técnica internacional sob a perspectiva técnica, científica, tecnológica e financeira, em articulação com a Secretaria-Executiva, com os órgãos competentes do Governo Federal e com os organismos internacionais cooperantes;
- VI. assessorar as demais unidades administrativas em assuntos de natureza técnico administrativa, relativos a projetos de cooperação técnica internacional;
- VII. manter articulação com os organismos internacionais e com a ABC;
- VIII. acompanhar e monitorar as atividades relacionadas à execução físico-financeira dos projetos de cooperação técnica internacional, quais sejam:
 - a) participar das reuniões tripartites entre o Consórcio, o organismo internacional e a ABC;
 - b) monitorar as atualizações da execução do projeto, especialmente no envio dos Termos de Referência, com vistas a aquisições e contratações de pessoa física ou jurídica; na emissão de passagens e diárias nacionais e internacionais; e na revisão dos projetos e na elaboração dos relatórios de execução.
- IX. enviar à Secretaria-Executiva relatórios dos projetos de cooperação técnica internacional que estejam em prospecção, negociação e execução, bem como as cópias dos registros das minutas dos projetos encaminhados à ABC e dos projetos de cooperação vigentes.
- X. prestar informações sobre a execução e gestão dos projetos de cooperação técnica, sempre que solicitado por qualquer Unidade Federativa consorciada.
- XI. executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Fica mantida a competência da Diretoria de Promoção de Investimentos e Parcerias, concorrentemente com o Núcleo que trata este artigo, para prospectar oportunidades de cooperação técnica internacional, que serão encaminhados ao Núcleo de Assuntos Internacionais para os procedimentos subsequentes.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Subseção IV
Núcleo de Fomento

Art. 9º Ao Núcleo de Fomento, unidade de assessoramento à Secretaria-Executiva, compete:

- I. propor às Unidades Federativas consorciadas a implementação de políticas e diretrizes para a captação de recursos para o desenvolvimento social e econômico da região;
- II. propor políticas de fomento com as diferentes modalidades de investimento para as Unidades Federativas consorciadas;
- III. identificar fontes de recursos e instrumentos de financiamento disponibilizados por instituições para o fomento ao desenvolvimento social e econômico da região do Brasil Central;
- IV. identificar e buscar fontes de financiamentos internacionais que possam interessar as Unidades Federativas consorciadas;
- V. identificar e apresentar à Secretaria-Executiva parcerias com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura e de prestação de serviços afines à região;
- VI. propor parcerias e trabalhos conjuntos com as superintendências de desenvolvimento, ligadas ao Ministério de Desenvolvimento Regional, e com as agências de fomento dos estados membros do Brasil Central;
- VII. promover estudos técnicos e econômicos sobre fundos específicos para a região;
- VIII. executar outras tarefas correlatas.

Subseção III
Núcleo de Controle Interno

Art. 10. Ao Núcleo de Controle Interno, unidade de assessoramento à Secretaria-Executiva, compete:

- I. assessorar o Secretário-Executivo em suas funções e responsabilidades;
- II. adotar e instituir os Princípios da Governança no âmbito do BrC, quais sejam, Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa;
- III. realizar análise prévia dos processos a serem enviados à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e ao Tribunal de Contas do Ente Federado que esteja na Presidência do BrC;
- IV. elaborar manuais de conduta e estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada em todas as etapas dos trabalhos, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos;
- V. desenvolver planos de disseminação de compliance na organização;
- VI. analisar meticulosamente os riscos operacionais das ações desenvolvidas pelo Consórcio;
- VII. gerenciar os controles internos na busca da prevenção de fraudes;
- VIII. realizar auditorias periódicas;
- IX. realizar a fiscalização de acordo com as normas internacionais de contabilidade;
- X. monitorar perante os responsáveis pela tecnologia da informação (TI) do Consórcio as medidas adotadas na área de segurança da informação;
- XI. desenvolver projetos de melhoria contínua e adequação às normas técnicas, definindo os procedimentos, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;
- XII. orientar o órgão quanto às questões afetas ao direito, alinhando as ações à orientação e ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Presidente do BrC;
- XIII. auxiliar na implantação e, posteriormente, avaliar e certificar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento de riscos e de conformidades;
- XIV. promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e dos relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- XV. apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos reguladores no tocante às deficiências apontadas, a fim de buscar as respectivas providências por parte das áreas envolvidas;
- XVI. executar outras tarefas correlatas.

Seção II

Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos, dirigida por seu Diretor, compete:

- I. assessorar o Secretário-Executivo em suas funções e responsabilidades;
- II. auxiliar o Secretário-Executivo na elaboração da pauta das reuniões do Conselho de Administração, Assembleia dos Governadores e Fórum;
- III. propor formulações técnicas de políticas, planos, programas e projetos necessários à atuação finalística da instituição;
- IV. zelar pela realização da Carteira de Projetos do Consórcio prevista no Protocolo de Intenções, bem como propor novos projetos;
- V. fazer a gestão do portfólio de projetos, gerando informações atualizadas ao Secretário;
- VI. prestar assistência e assessoramento ao Secretário na sistematização, priorização, desenvolvimento, monitoramento e na harmonização dos projetos;
- VII. apresentar à Diretoria de Administração Geral o orçamento estimado dos projetos a serem desenvolvidos e os em desenvolvimento para análise, a fim de serem incluídos no Plano Plurianual e Orçamento Anual do Consórcio;
- VIII. acompanhar as atividades das Câmaras Técnicas de Assessoramento, auxiliando na composição de Grupos de Trabalho, Regimento Interno das Câmaras, dinâmicas das reuniões e no monitoramento dos trabalhos deliberados;
- IX. executar outras tarefas correlatas.

Subseção I

Da Coordenadoria de Estudos, Planejamento e Projetos

Art. 12. À Coordenadoria de Estudos, Planejamento e Projetos, de acordo com o art. 38 do Estatuto e com a Cláusula 48 do Protocolo de Intenções, compete:

- I. assessorar o diretor imediato em suas funções e responsabilidades;
- II. subsidiar à Diretoria no processo de planejamento;
- III. criar e executar o acompanhamento de programas e dos projetos necessários à atuação finalística do Consórcio.
- IV. avaliar os processos de gerenciamento dos projetos e das melhorias realizadas neles;
- V. desenvolver e atualizar as metodologias dos projetos, buscando o aprimoramento de acordo com as necessidades;
- VI. auxiliar o Diretor e executar a carteira de projetos, respeitando-se as fases e os prazos de implantação estipulados;
- VII. assegurar a elaboração e/ou a disponibilização dos bancos de dados, informações, análises, pesquisas, diagnósticos e estudos necessários à atuação finalística do Consórcio;
- VIII. identificar deficiências e lacunas na execução dos projetos e dos programas finalísticos, buscando soluções para as ocorrências;
- IX. garantir o cumprimento do programa de trabalho e o alcance dos objetivos previstos;
- X. executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Os projetos podem ser divididos por áreas, com indicação de um colaborador da unidade para atuar como líder, em cada um deles.

Seção III

Da Diretoria de Promoção de Investimentos e Parcerias

Art. 13. À Diretoria de Promoção de Investimentos e Parcerias, dirigida por seu Diretor, compete:

- I. assessorar o Secretário-Executivo em suas funções e responsabilidades;
- II. criar oportunidades para os entes consorciados por meio do relacionamento institucional com outros Poderes e com as demais esferas da Administração Pública, bem como zelar pelo bom relacionamento entre os entes consorciados;
- III. elaborar a política de investimentos do Consórcio, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência dos investimentos e outras reservadas sob gestão do Consórcio;
- IV. promover os projetos de investimentos e atrair recursos (financeiros, institucionais, informacionais e tecnológicos) privados, públicos, internacionais e do terceiro setor, para projetos do Consórcio, em conjunto com o Núcleo de Fomento;
- V. prospectar parcerias para viabilizar a execução de políticas e projetos;
- VI. articular convênios, contratos e acordos com outras entidades e órgãos governamentais, com o setor privado e o terceiro setor;
- VII. executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Quando necessário a Diretoria laborará em conjunto com o Núcleo de Assuntos Internacionais e com o Núcleo de Fomento para desenvolver suas ações e atividades.

Seção IV

Da Diretoria de Administração Geral

Art. 14. À Diretoria de Administração Geral, dirigida por seu Diretor, compete:

- I. assessorar o Secretário-Executivo em suas funções e responsabilidades;
- II. coordenar a execução das atividades relacionadas ao patrimônio;
- III. coordenar a execução das atividades relacionadas às licitações, contratos e convênios;
- IV. coordenar a execução das atividades relacionadas às Compras Compartilhadas;
- V. coordenar a execução das atividades relacionadas ao planejamento, à execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI. coordenar a formulação do Plano Plurianual (PPA), do Plano de Trabalho Anual (PAT) e da proposta de Orçamento Anual, submetendo-os à apreciação do Secretário-Executivo e, posteriormente, ao Conselho de Administração, para deliberação;
- VII. coordenar a execução das atividades relacionadas à Tecnologia da Informação;
- VIII. coordenar a execução das atividades relacionadas dos demais serviços administrativos, incluindo nestes a comunicação oficial da entidade e o suporte operacional às atividades finalísticas;
- IX. acompanhar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas;
- X. coordenar o processo de modernização institucional;
- XI. monitorar o desempenho dos indicadores estabelecidos e divulgar seus resultados
- XII. elaborar o Plano Estratégico, com a participação de todas as áreas do Consórcio, submetendo-o ao Secretário-Executivo para aprovação;
- XIII. promover o agrupamento de informações, por meio de relatórios gerenciais a serem elaborados pelas unidades do BrC;
- XIV. proceder a publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Consórcio os seguintes atos e documentos:
 - a) atos, peças, resoluções e demais documentos de natureza orçamentária, financeira e contábil;
 - b) atos referentes à contratação e/ou exoneração de pessoal;
 - c) atos, contratos e termos de parceria;
 - d) atos normativos sobre a estrutura administrativa do Consórcio;
 - e) alterações estatutárias;
- XV. executar outras tarefas correlatas.

Subseção I

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 15. À Coordenadoria de Administração e Finanças compete:

- I. assessorar o Diretor imediato em suas funções e responsabilidades;
- II. executar as atividades de gestão de pessoas;
- III. executar as atividades referentes à logística e ao patrimônio;
- IV. executar as atividades referentes a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. executar as atividades referentes aos serviços protocolares e comunicação institucional;

- VI. garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do Consórcio;
- VII. executar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira;
- VIII. auxiliar na elaboração de minutas de normativas, contratos, regulamentos, regimentos e demais ajustes;
- IX. acompanhar e auxiliar na produção de documentos oficiais (ofícios, portarias, resoluções instruções normativas, dentre outros expedientes);
- X. auxiliar nas reuniões de Conselho e Assembleia de Governadores;
- XI. apoiar o desenvolvimento das atividades das demais unidades organizacionais;
- XII. coordenar a agenda e os compromissos do Secretário-Executivo;
- XIII. coordenar com a Procuradoria-Geral do Estado sobre o exercício da representação e consultoria jurídica do Consórcio;
- XIV. executar outras tarefas correlatas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 16. Os Assessores, Auxiliares Técnicos I e Auxiliares Técnicos II serão lotados em cada unidade, por ato do Secretário-Executivo, segundo a necessidade e a conveniência.
- Art. 17. Sem prejuízos das atribuições definidas neste normativo, por ato do Secretário-Executivo, podem ser designadas outras competências às unidades tratadas nesta Portaria.
- Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria do Conselho de Administração nº 01/2019.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Conselheiro pelo Distrito Federal

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Conselheiro pelo Estado de Mato Grosso do Sul

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO
Conselheiro pelo Estado do Maranhão

ALEXANDRE DEMARTINI
Conselheiro pelo Estado de Goiás
(suplente)

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Conselheiro pelo Estado de Mato Grosso

MARCUS VINICIUS BRITTO
Secretário-Executivo

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO SECEX Nº 18, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, no valor de R\$ 1.097.817,54 (um milhão noventa e sete mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BRC, no uso das atribuições legais previstas no estatuto do BrC,

Considerando o art. 1º, inciso I da Resolução Conselho nº 003/2020, e

Considerando o art. 43, do §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Abrir ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC crédito suplementar no valor de R\$ 1.097.817,54 (um milhão noventa e sete mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Quadro II que acompanha esta resolução.

§1º O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é proveniente do excesso de arrecadação caracterizado no inciso II, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante do Quadro I desta resolução.

§2º O crédito orçamentário tem por justificativa atender a compra compartilhada de medicamentos, conforme Contrato de Rateio nº 06/2021 celebrado entre o BrC e o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

| QUADRO I – DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS | | |
|---|-------------------------|---------------------|
| Receitas Correntes | | |
| Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Compras Compartilhadas para a Área de Saúde | 1.7.2.8.04.1.1.03.00.00 | Valor |
| Transferência de Estados a Consórcios Públicos - Estado de Mato Grosso do Sul | 1.7.2.8.04.1.1.03.05.00 | 1.097.817,54 |
| Mato Grosso do Sul – Grupo 2 CEAF (Portaria MS 1554/2013) com Recursos Próprios | 1.7.2.8.04.1.1.03.05.32 | 1.097.817,54 |
| TOTAL | | 1.097.817,54 |

| QUADRO II - SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
|--|-----|-------------------|------|---|-----------|---------------------|
| ÓRGÃO: 01 - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central | | | | | | |
| UNIDADE: 001 - Secretaria Executiva | | | | | | |
| Programa de Trabalho | | Descrição da Ação | | Natureza | Fonte 152 | |
| 10 | 122 | 0009 | 2023 | Compras Compartilhadas para a Área de Saúde | 3.3.90.30 | 1.097.817,54 |
| TOTAL | | | | | | 1.097.817,54 |

Brasília/DF, 07 de abril de 2021
MARCUS VINICIUS BRITTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada pela Senhora Abigail da Silva Couto Sá, visando a criação, o plantio e o cultivo de uma horta comunitária em área situada entre a Escola Classe 09 do Gama e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Pentecostal, na Região Administrativa do Gama-DF, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no processo 00131.00002345/2020-73.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, na Área Especial s/n - Setor Central, Gama/DF ou no endereço eletrônico <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>, conforme determina a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º, do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Alirio Lima dos Santos Coiffre e Conveniência EIRELI, para a promoção de benfeitorias e algumas vagas de estacionamento na Praça entre a Rua Pernambuco, Rua Paraná, Avenida Bahia e Avenida Gomes Rabelo, na Região Administrativa de Planaltina / RA-VI, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no processo 00135-00003673/2019-41.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, na Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, CEP: 73.380-000, Planaltina - DF ou no endereço eletrônico <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br>, conforme determina a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 07, de 10 de março de 2021, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2021, página 50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 101, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o contido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 c/Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no que couber, e considerando o constante no processo 00060-00112418/2021-88, resolve:

Art. 1º Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a formação de um banco de cadastro com 250 (duzentos e cinquenta) profissionais da saúde de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de contaminação por Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária pelo período inicial de 12 (doze) meses, com fundamento no Decreto nº 40.416, de 24 de janeiro de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal e autorizou a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia.

Parágrafo único. O quantitativo autorizado será distribuído da seguinte forma: 70 (setenta) médicos; 30 (trinta) Especialistas em Saúde - Fisioterapeutas, 50 (cinquenta) Enfermeiros e 100 (quinhentos e trinta) Técnicos em Enfermagem.

Art. 2º O provimento das vagas estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, devendo existir adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a contratação se dará conforme a necessidade, a urgência e o agravamento da situação da pandemia no Distrito Federal.

Art. 3º Fica autorizada a previsão de cadastro reserva igual a 100% do número de vagas autorizadas, constante no art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. A contratação do cadastro reserva fica condicionada à manutenção do interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme art.2º desta Portaria.

Art. 4º No Edital do Processo Seletivo Simplificado, a ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deverão ser observados os termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 102, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012 c/Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, o contido no Decreto nº 40.416, de 24 de janeiro de 2020, e considerando a autorização constante no processo 00060-00112418/2021-88, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para realizar Processo Seletivo Simplificado, visando a formação de banco de cadastro com 250 (duzentos e cinquenta) profissionais da saúde de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de contaminação por Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária pelo período inicial de 12 (doze) meses, em consonância com o objeto do processo 00060-00112418/2021-88.

Parágrafo único. O quantitativo autorizado será distribuído da seguinte forma: 70 (setenta) médicos; 30 (trinta) Especialistas em Saúde - Fisioterapeutas; 50 (cinquenta) Enfermeiros; e 100 (quinhentos e trinta) Técnicos em Enfermagem, e formação de cadastro reserva igual a 100% do número de vagas autorizadas.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde a observância ao disposto na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, alterada pela Lei nº 4.524, de 13 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 5.240, 16 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIADECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 04,
30 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea "b" inciso III do art.1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, e tendo em vista o que dispõe o caput e inciso I do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, decide:

1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada pela Prolex Assessoria Contábeis EIRELI-ME, constante do processo 00040-0009018/2021-61, pelo fato de estar em desacordo com o disposto no art. 55 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 75, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 33.269/2011.

2 - Publique-se e após, arquivem-se os autos.

3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2021

Processo: 20210331-68193.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 98/2021 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de TDL - TOTAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.712.615/002-64 e no CNPJ/MF sob o nº 21.937.809/0002-03, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 31, 34, 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo "Informações Adicionais" do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA - A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n. 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV - deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Fica revogado o Ato Declaratório nº 41/2016 – SUREC/SEF a partir da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 08 de abril de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**GERÊNCIA DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37 –

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Processo: GAC- 20210218-35567; Interessada: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP; CNPJ:00359877000173; Assunto: Isenção de ITCD-TERRACAP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OUDIREITOS - ITCD nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

| IMÓVEL | INSCRIÇÃO | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|-----------|---|
| EQNP 12/16 – AREA ESPECIAL “A” – CEILANDIA/DF | 30470315 | Conforme o Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. A Interessada tem gravada em seu CNPJ as seguintes CDAs 50099474620 / 50099601982 / 50100038166 / 50100167675 / 50111023122 / 50111175160 / 50111396980 / 50111630762. |

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12, da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet (www.fazenda.df.gov.br).

Este Despacho de Indeferimento entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 199/2021 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC,
DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo: 127.005285/2015 - SOL202001124-4822 - 20210202-25144; INTERESSADO: R ROCHA PARTICIPAÇÃO EIRELI; CNPJ: 21.207.225/0001-93; ENDEREÇO: Rua das Estrelas Nº 120, AP 1100, TORRE 05, COND. 4 - Vila da Serra – Nova Lima (MG); CEP: 34.006-089; ASSUNTO: Revogação / Cassação ato Declaratório – Suspensão ITBI - Integralização de Capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37, da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º, da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º, do Decreto nº 27.576/2006, e

CONSIDERANDO que o ATO DECLARATÓRIO nº 376 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 1º de agosto de 2018, estabeleceu o novo prazo de análise da preponderância da atividade, em substituição ao anterior Ato Declaratório nº 763 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 03 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que durante todo o período compreendido para análise da preponderância de sua atividade o interessado manteve-se inativo, contrariando os objetivos dispostos no artigo 156, § 2º, I da Constituição Federal, não produzindo nenhum tipo de serviço ou atividade econômica qualquer, conforme demonstrado no Parecer nº 35/2021 – NUBEF, declara:

I - REVOGADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 763 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 03 de dezembro de 2015, o qual retornaria à vigência pela CASSAÇÃO do ATO DECLARATÓRIO Nº 376 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 1º de agosto de 2018;

II – CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 376 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 1º de agosto de 2018, que reconhecia a SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ITBI, considerando a impossibilidade de se identificar a receita preponderante da empresa pela não produção de nenhuma Receita Operacional, nos termos do art. 37, § 2º, do Código Tributário Nacional, conforme motivações demonstradas no PARECER Nº 35/2021 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, em relação à operação de transferência abaixo:

| ADQUIRENTE: R ROCHA PARTICIPAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 21.207.225/0001-93 TRANSMITENTE: ROBSON ROCHA – CPF Nº 298.***-***-68 | | | |
|---|------------|-----------|-------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | MAT/CART | INSCRIÇÃO | GUIA |
| SHC/N SQ 210 BL D AP 104 GR 9 | 78175 /02º | 48296627 | 19/11/2015/213/000031-1 |
| SHC/N SQ 412 BL M AP 307 | 45748/02º | 4588451X | 19/11/2015/213/000032-0 |

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12, da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

UNIDADE DE CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos da Decisão de Processo Disciplinar números 08/2021, de 15 de março de 2021; 09/2021, de 15 de março de 2021 e 11/2021, de 06 de abril de 2021, publicados no DODF nº 65, de 08 de abril de 2021, página 04, ONDE SE LÊ: “...UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA...”, LEIA-SE: “...UNIDADE DE CORREGEDORIA...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 263, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui e regulamenta o funcionamento das Comissões Regionais de Sistemas e Informação do Câncer (CRSINC) nas Superintendências Regionais de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais de funcionamento e de recursos humanos, para a habilitação destes estabelecimentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) nas unidades de alta complexidade em oncologia no SUS, habilitadas em assistência oncológica;

Considerando a Lei nº 12.732/12, que estabelece que o primeiro tratamento oncológico no Sistema Único de Saúde (SUS) deve se iniciar no prazo máximo de 60 dias, a partir da assinatura do laudo patológico ou em prazo menor, conforme necessidade terapêutica do caso registrada no prontuário do paciente;

Considerando a Portaria nº 3.394/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Plano Oncológico do Distrito Federal e a necessidade de se dispor de informações sobre a incidência de câncer e atenção hospitalar ao paciente com câncer, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a Comissão da Coordenação Estadual do Sistema de Informação de Câncer (SISCAN-DF) e as Comissões Regionais de Sistemas e Informação do Câncer (CRSINC), de natureza consultiva e caráter permanente, que terão por finalidade, respectivamente, a supervisão estadual e regional do Sistema Nacional de Informação de Câncer (SISCAN) e acompanhamento do paciente oncológico do seu diagnóstico ao primeiro tratamento no Distrito Federal.

Art. 2º Compreende-se por Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), uma versão em plataforma web, que permite a solicitação de cinco exames (mamografia, citopatológico de mama e colo do útero e histopatológico de mama e colo do útero), seguimento dos exames alterados e gerar dados que subsidiem o monitoramento e a avaliação de tempo de início do primeiro tratamento de todas as neoplasias malignas.

Art. 3º Ficam consideradas fontes executoras responsáveis por alimentar o SISCAN, todas as unidades de saúde pública, que solicitem e executem os exames de rastreamento e diagnóstico, referentes ao câncer de colo de útero e mama, e as Comissões Regionais do Sistema de Informação do Câncer (CRSINC).

Art. 4º É compulsória a alimentação do SISCAN, que integra os bancos de dados desenvolvidos pelo Ministério da Saúde - MS, de acordo com o tipo de estabelecimento de saúde.

Art. 5º Não gerará impacto orçamentário, pois Comissão de Natureza Consultiva, não tem caráter remunerativo.

Art. 6º As Comissões Regionais de Sistemas e Informação de Câncer (CRSINC) serão constituídas por membros indicados pelas Superintendências Regionais de Saúde, às quais, permanecerão subordinadas e por membros indicados por Hospitais habilitados na assistência de alta complexidade em oncologia: Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON - HCB e HUB) e Centro de Assistência Especializada de Alta Complexidade em Oncologia (CACON - HBDF).

Art. 7º Os servidores, que comporão as Comissões Regionais de Sistemas e Informação de Câncer (CRSINC), serão indicados pelas Superintendências Regionais e designados pelo GAB/SAIS/SES, por meio de portaria.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo deverá ter caráter permanente, ser composta por equipe multidisciplinar e, obrigatoriamente, ter a supervisão de um profissional de nível superior em saúde.

Art. 8º As Comissões Regionais de Sistemas de Informação de Câncer (CRSINC) serão tecnicamente subordinadas à Coordenação Estadual do Sistema de Informação de Câncer (SISCAN-DF), que está subordinada à ASCCAN/SAIS/SES/DF.

Art. 9º Caberá à Coordenação Estadual do Sistema de Informação de Câncer (SISCAN-DF) da ASCCAN/SAIS/SES/DF:

I - Indicar 4 servidores que comporão a Comissão Permanente da Coordenação Estadual do Sistema de Informação do Câncer - SISCAN-DF, sendo 1 Presidente e seu respectivo Suplente e 1 Secretário-Executivo e seu respectivo Suplente.

II - Utilizar as informações do SISCAN no Plano Oncológico do Distrito Federal e demais instrumentos de planejamento do Distrito Federal;

III - Apoiar, acompanhar e auxiliar a consolidação das informações sobre o câncer no Distrito Federal;

IV - Capacitar e treinar recursos humanos para o funcionamento das Comissões Regionais de Sistemas e Informação do Câncer (CRSINC);

V - Autorizar os acessos para os perfis Coordenação Regional Master e Coordenação Municipal Master do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);

VI - Vincular os estabelecimentos de saúde solicitantes aos prestadores de serviço;

VII - Organizar reuniões periódicas junto às CRSINCs com a finalidade de atualizar e reciclar conceitos técnicos e assuntos administrativos;

VIII - Elaborar e atualizar manual de rotinas e procedimentos das CRSINCs;

IX - Dar suporte técnico às CRSINCs.

Art. 10. Caberá às Superintendências Regionais de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal:

I - Viabilizar área física onde funcionará a Comissão Regional de Sistemas e Informação do Câncer (CRSINC);

II - Indicar 4 servidores que comporão a Comissão Regional de Sistemas e Informação do Câncer (CRSINC), sendo 1 Presidente e seu respectivo Suplente e 1 Secretário-Executivo e seu respectivo Suplente, com liberação mínima de 20 horas semanais de cada servidor, para a execução de atividades relacionadas à Comissão.

III - Disponibilizar condições logísticas e operacionais para o funcionamento da Comissão Regional de Sistemas e Informação do Câncer - CRSINC.

IV - Monitorar e exigir o cumprimento da normativa técnica do SISCAN, na rede hospitalar, ambulatorial e atenção primária.

Art. 11. Caberá à Comissão Regional de Sistemas e Informação do Câncer (CRSINC):

I - Gerenciar e autorizar os acessos ao Sistema de Informação em Câncer (SISCAN) para os perfis Unidade de Saúde Master e Prestador de Serviço Master;

II - Treinar os usuários detentores de Perfil Master a gerenciar os perfis técnicos das unidades sob sua responsabilidade;

III - Dar suporte aos Prestadores de Serviço do SISCAN (Laboratórios e Radiologias), bem como Ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde e Unidades Especializadas;

IV - Destruir laudos no SISCAN, quando formalmente solicitado pelos prestadores de serviço;

V - Gerenciar seguimento, realizado pelas unidades de saúde no SISCAN, das pacientes com alterações dos exames citopatológicos do colo do útero e mamografias;

VI - Cadastrar, em planilha web ou sistema indicado pela ASCCAN, todos os laudos histopatológicos com diagnósticos de neoplasias malignas (inclusive in situ), realizados no Laboratório de Anatomia Patológica de sua região de saúde;

VII - Acompanhar todos os pacientes cadastrados na planilha web, ou sistema indicado pela ASCCAN, até o seu primeiro tratamento, com preenchimento dos dados específicos contidos da planilha;

VIII - Emitir relatórios mensais, padronizados pela ASCCAN, acerca dos indicadores do tratamento oncológico de sua região de saúde a serem enviados à ASCCAN e à Superintendência hierárquica, até o 7º dia útil do mês subsequente;

IX - Promover reuniões periódicas e registrá-las em ATA gerada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a qual deverá ser inserida no respectivo processo de instituição e conter, minimamente, as informações apresentadas no Anexo I desta Portaria.

X - Elaborar regimento interno próprio;

XI - Na hipótese de inexistirem trabalhos atinentes à Comissão a serem executados no período, é cediço a indispensabilidade de que os servidores mantenham as atividades relacionadas ao rol de suas atribuições no local de locação, de modo a evitar possíveis prejuízos quanta à execução das funções atinentes ao cargo que o servidor ocupa.

Art. 12. Atribui-se ao Presidente e respectivo suplente:

I – orientar e supervisionar as atividades;

II – expedir convites especiais;

III – assinar documentos;

IV – convocar reuniões;

V – votar quando houver empate;

VI – representar o comitê, a comissão, a câmara técnica ou o grupo de trabalho em outras comissões e perante a Administração Superior.

Art. 13. Cabe ao Secretário-Executivo e respectivo Suplente:

a) Registrar em ATA as reuniões da Comissão.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente e/ou do Secretário-Executivo, caberá ao respectivo Suplente assumir as atribuições àquele pertinente.

Art. 14. As informações de caráter pessoal e individual dos casos notificados são sigilosas e a divulgação será proibida.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO I

Ata da Reunião

1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELE ELABORAÇÃO DA ATA

Elaborada por:

Em: ___/___/20__

2 - IDENTIFICAÇÃO DE REUNIÃO

Data Início e Término:

Local:

3 - PARTICIPANTES

| Nome | Área | E-mail |
|------|------|--------|
| | | |
| | | |

4 - PAUTA

| Ordem | Descrição |
|-------|-----------|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |

5 - ASSUNTOS TRATADOS

| Número | Descrição | Situação |
|--------|-----------|----------|
| 1. | | |
| 2. | | |

6 - AÇÕES A SEREM TOMADAS

| Número | Descrição | Responsável |
|--------|-----------|-------------|
| 1. | | |
| 2. | | |

PORTARIA Nº 264, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Pareceristas da Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e

Considerando a Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2017, que estabelece o Regulamento de Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2018, que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando as disposições do inciso XV, do artigo 152, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando a Portaria nº 174, de 15 de março de 2021, publicada no DODF nº 52, de 18 de março de 2021, que institui a Comissão de Pareceristas da Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar, estruturar e organizar as atividades relacionadas à elaboração dos pareceres técnicos nas aquisições de medicamentos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Pareceristas da Diretoria de Assistência Farmacêutica (CPAR/DIASF) da SES-DF.

Art. 2º Estabelecer normas gerais e procedimentos para a emissão de pareceres técnicos nos processos de aquisição de medicamentos da SES-DF.

DA NATUREZA

Art. 3º A CPAR/DIASF é instância colegiada, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, subordinada à Diretoria de Assistência Farmacêutica.

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CPAR/DIASF tem por finalidade emitir pareceres técnicos para subsidiar os processos de aquisição de medicamentos.

§ 1º Os pareceres serão emitidos de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios.

§ 2º Quando da solicitação de troca de medicamento (marca, registro, fabricante, apresentação farmacêutica) pelos fornecedores, a CPAR/DIASF emitirá parecer técnico indicando se o novo produto atende aos requisitos do instrumento convocatório.

Art. 5º São atribuições da CPAR/DIASF:

I - avaliar se o descritivo do medicamento ofertado corresponde ao do medicamento solicitado no Termo de Referência/Projeto Básico quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e forma de apresentação;

II - avaliar se os documentos sanitários referentes ao medicamento ofertado e à empresa proponente/licitante ou vencedora/signatária atendem às exigências estabelecidas na legislação sanitária vigente, quais sejam: registro, bula, Autorização de Funcionamento (AFE)/Autorização Especial (AE), Licença Sanitária/Alvará Sanitário, Certidão de Regularidade Técnica e Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;

III - solicitar, quando necessário, amostras de medicamentos e avaliá-las em conformidade com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas restringem-se aos medicamentos regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPAR/DIASF será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros indicados pela Diretoria da Assistência Farmacêutica.

§ 1º Os membros da Comissão deverão ocupar cargo de Farmacêutico na SES-DF.

§ 2º A designação dos membros dar-se-á por Ordem de Serviço da SES-DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CPAR/DIASF será instada, pelas áreas da SES-DF responsáveis pelos procedimentos licitatórios, a emitir parecer técnico nos processos de aquisição de medicamentos.

Art. 8º Os processos serão distribuídos entre os membros da CPAR/DIASF, conforme disponibilidade de cada integrante.

Art. 9º Os pareceres técnicos serão fundamentados na análise documental dos autos processuais e, ainda, por meio de consulta aos portais e sítios oficiais das instâncias governamentais.

Parágrafo único. O parecerista, em sede de diligência, poderá consultar diretamente as autoridades sanitárias competentes, bem como solicitar documentos complementares previstos nos instrumentos convocatórios.

Art. 10. Os pareceres técnicos serão emitidos em conformidade com os modelos definidos pela CPAR/DIASF.

Art. 11. Os membros da CPAR/DIASF utilizarão o sistema de informação oficial adotado pela SES-DF como ferramenta de elaboração e tramitação dos pareceres técnicos.

Art. 12. A CPAR/DIASF reunir-se-á por convocação de qualquer membro, quando necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os requisitos de habilitação presentes nos instrumentos convocatórios, não relacionados aos aspectos técnico-sanitários, não serão objeto de análise pela CPAR/DIASF na emissão do parecer técnico.

Art. 14. A CPAR/DIASF, quando necessário, revisará a metodologia de trabalho, a fim de adequar-se às atualizações normativas nos processos de aquisição de medicamentos.

Art. 15. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão objeto de discussão e deliberação dos membros da CPAR/DIASF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 265, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 4º, da Portaria nº 220, de 07 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os servidores nomeados para o cargo de Enfermeiro Obstetra ou Enfermeiro de Família e Comunidade, exercerão as mesmas atribuições do cargo de Enfermeiro Generalista, conforme Nota Jurídica nº 267/2020 da AJL – Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parágrafo único. Na assinatura do termo de posse, os candidatos serão cientificados que exercerão as mesmas atividades do cargo de Enfermeiro Generalista, retornando ao exercício das atribuições do cargo de Enfermeiro Obstetra ou Enfermeiro de Família e Comunidade, após o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de abril de 2021

TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 02/2021, publicado no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, página 29.

OSNEI OKUMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 002/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no processo 00060-00188097/2020-10.

II - PAD nº 007/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no processo 00060-00209548/2020-51.

III - PAD nº 013/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no processo 00060-00061655/2020-92.

IV - PAD nº 019/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no processo 00060-00384099/2020-20.

V - PAD nº 026/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no processo 00060-00517579/2019-40.

VI - PAD nº 031/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no processo 00060-00094097/2020-41.

VII - PAD nº 036/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no processo 00060-00544828/2020-11.

VIII - PAD nº 040/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no processo 00060-00049237/2020-27.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, página 16.

PORTARIA Nº 61, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00243083/2018-43 (PAD nº 012/2020), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

II - Processo 00060-00230199/2017-31 (PAD nº 166/2019), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

III - Processo 00060-00338613/2018-31 (PAD nº 182/2019), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

IV - Processo 00060-00003741/2019-47 (PAD nº 183/2019), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

V - Processo 00060-00248910/2018-95 (PAD nº 207/2019), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

VI - Processo 00060-00075408/2018-59 (PAD nº 213/2019), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

VII - Processo 00060-00157321/2019-80 (PAD nº 069/2020), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

VIII - Processo 00060-00450382/2019-13 (PAD nº 046/2020), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

IX - Processo 00060-00449096/2018-24 (PAD nº 047/2020), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

X - Processo 00060-00212457/2019-60 (PAD nº 104/2019), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

XI - Processo 00060-00001497/2020-11 (PAD nº 088/2020), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

XII - Processo 00060-00229862/2019-17 (PAD nº 089/2020), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

XIII - Processo 00060-00460531/2019-52 (PAD nº 090/2020), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

XIV - Processo 00060-00178771/2019-14 (PAD Nº 091/2020), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

XV - Processo 00060-00382453/2019-48 (PAD Nº 172/2020), prorrogado pela Portaria nº 03, de 19 de janeiro de 2021 e publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 65, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o seguinte Processo Disciplinar visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 066/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo 00060-00082884/2020-41.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 157, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0258, conforme Ofício(s) nº 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE / UE | Capital | Custeio | Total |
|-------|-----------------|----------|----------------|----------------|
| 1 | CRE PLANALTINA | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 2 | CRE SAMAMBAIA | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 3 | CRE SANTA MARIA | R\$ 0,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| 4 | CRE TAGUATINGA | R\$ 0,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 0,00 | R\$ 850.000,00 | R\$ 850.000,00 |

PORTARIA Nº 158, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0242, conforme Ofício nº 698, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE | CAPITAL | CUSTEIO | TOTAL |
|-------|--------------------|---------|----------------|----------------|
| 1 | Núcleo Bandeirante | R\$ 0 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 0 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e, ainda, o contido no processo 00080-00237661/2019-19, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora da CRESCE, situada na QSC 20, Lotes 20, 22 e 24 e na QSC 18, Lote 21, Taguatinga – Distrito Federal, de: Centro de Ensino e

de Habilitação e Reabilitação Especial Ltda, para: Cresce Educação Infantil Taguatinga EIRELI, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, página 09.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 2/2020-CEDF e, ainda, o contido no processo 00080-00056523/2021-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a regularização do endereço do Colégio La Salle Águas Claras, de: Quadra 301 S/N Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, para: Setor de Áreas Isoladas S/N, Instituto Agrícola La Salle, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 709, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.643/2018, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 614, de 24 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, página 64, ONDE SE LÊ: "...a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021...", LEIA- SE: "...a contar de 1º de janeiro de 2021 até 28 de abril de 2021...".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do art. 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução nº 201, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 58, de 26 de março de 2021, página 7.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, conforme preceitaram os artigos 12, inciso X, 19, inciso VI e 22, incisos III e X, da Lei 9.503/1997, Resoluções nº 14/1988, 282/2008, 466/2013 e 737/2018, Conselho Nacional de Trânsito, bem como a Instrução nº 130/2014, do Departamento Nacional de Trânsito, e nos termos contidos no processo 00055-00007957/2021-01, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o conhecimento dos interessados, que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF efetuará Credenciamento de empresas especializadas no ramo de Vistoria Veicular, para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal por ocasião da transferência de propriedade, mudança de unidade da federação, mudança de cor, mudança de categoria, emissão e/ou geração de certificados, e demais situações previstas em Resoluções do Contran, tudo de acordo com os termos desta Instrução e seus respectivos anexos, inclusive o Projeto Básico, bem como em consonância com a legislação de regência.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, aplicam-se os seguintes termos e definições:

I - Empresa Credenciada de Vistoria (ECV): pessoa jurídica credenciada pelo Detran /DF, para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular.

II - Vistoriador: contratada pela pessoa jurídica para a execução do serviço de vistoria de identificação veicular, que preencha os requisitos descritos na presente Instrução de Serviço.

III – Comissão de Credenciamento: composta por servidores do Detran/DF, para analisar, avaliar, atestar os pedidos de credenciamento.

IV – Veículos de Pequeno Porte: motocicletas e assemelhados.

V – Veículos de Médio Porte: veículos automotores de três rodas ou mais e os implementos rodoviários cujo peso bruto total seja de até 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilos ou com capacidade para até 20 passageiros.

VI – Veículos de Grande Porte: todos os veículos automotores e implementos rodoviários cujo peso bruto total seja superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilos ou com lotação para mais de 20 passageiros.

VII – Box de vistoria: espaço físico delimitado na pessoa jurídica para a execução das atividades técnicas de vistoria veicular.

Art. 3º A vistoria de identificação veicular que trata o artigo 1º desta Instrução terá validade em toda a área de circunscrição do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

Art. 4º Somente poderá participar deste Chamamento pessoas jurídicas, cujo contrato social conste do seu objeto, de maneira exclusiva, o ramo de vistoria veicular.

Art. 5º A empresa interessada deverá instalar-se atendendo a todos os requisitos desta Instrução, na Região Administrativa em que as atividades forem efetivamente desempenhadas.

Art. 6º Fica vedado o pedido de credenciamento por formação de consórcio.

Art. 7º Não poderão se credenciar ou renovar o credenciamento, as pessoas jurídicas cujos sócios, associados ou proprietários exerçam outra atividade empresarial regulamentada pelo Contran ou Denatran e que tenham sofrido sanção de cassação de credenciamento há menos de 2 (dois) anos.

§1º A proibição a que se refere o caput deste artigo se aplicará aos requerimentos de credenciamento de pessoas jurídicas que estejam instaladas no mesmo endereço, que se utilizem dos mesmos equipamentos ou de mesmo pessoal técnico de pessoa jurídica que tenha sofrido sanção de cassação de credenciamento, caracterizando-se como dissimulação de aplicação de penalidade.

§2º A dissimulação da aplicação de penalidade, por meio da criação de uma nova pessoa jurídica que se enquadre em uma das situações elencadas no parágrafo anterior, implicará na desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa e na declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

§3º Fica vedada participação de parentes consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral de servidores do Detran/DF de até 3º grau como proprietários, sócios ou acionistas das empresas de ECV.

Art. 8º Havendo interesse, pela empresa, em possuir mais de um local para a realização de vistoria de identificação veicular, a interessada deverá credenciar separadamente cada filial, que receberá um número de credenciamento próprio.

§1º Somente será autorizado o credenciamento de filial em Região Administrativa do Distrito Federal diferente onde fora credenciada a matriz, as quais obedecerão aos mesmos requisitos previstos nesta Instrução.

§2º As penalidades aplicadas à matriz da Credenciada serão extensivas às suas filiais e vice-versa.

Art. 9º As prestadoras do serviço responderão civil e criminalmente por prejuízos causados a terceiros em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO.

Art. 10. A habilitação de pessoas jurídicas para a realização de vistorias de identificação veicular será concedida através de Instrução, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e respectivo Termo de Credenciamento, ambos expedidos pelo Detran/DF.

Parágrafo Único. A habilitação de que trata o caput será realizada anualmente, de acordo com o chamamento público divulgado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 11. O Detran/DF informará ao Denatran eventuais irregularidades constatadas na emissão dos laudos de vistoria de veículos realizados pelas pessoas jurídicas credenciadas e registrados no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo Denatran.

Art. 12. A publicidade relativa à vigência do credenciamento de que trata esta Instrução se dará por meio do Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. O credenciamento de que trata esta instrução é intransferível e indelegável, tendo vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do resumo do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento do interessado, desde que haja interesse da Administração, e mediante preenchimento dos requisitos da Instrução pertinente.

Parágrafo Único. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser solicitado ao Detran/DF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do credenciamento.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento será solicitado pelo interessado, mediante apresentação de Carta de Intenção para Habilitação, direcionada ao Diretor-geral do Detran/DF no prazo, horário e local, a seguir delimitados:

I – Período de Pedidos de Credenciamento: do dia 26 de abril a 26 de maio de 2021, no Horário: das 8hs às 12hs.

II – Local: Núcleo de Protocolo do Detran/DF, situado no SAM Lote A Bloco B Edifício Sede do Detran/DF, no térreo, Brasília-DF.

III – Informações na Comissão Especial de Credenciamento - CE, pelo e-mail: ccredenciamento@detran.df.gov.br

Art. 15. A Carta de Intenção para Habilitação deverá atender as seguintes exigências:

I - Ser digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por todos os sócios ou representante legal, com firma reconhecida na modalidade verdadeira;

II - Declarar total concordância com as condições estabelecidas nesta Instrução para Credenciamento e na Minuta do Termo de Credenciamento, conforme modelo no Anexo IV desta Instrução; e

III - Declarar que irá obedecer aos requisitos "do serviço adequado", previsto no artigo 21 desta Instrução.

Parágrafo Único: Será devido pela empresa que requerer o credenciamento o pagamento do preço público, previsto na Tabela de Preços Público do Detran/DF, conforme abaixo:

I – 04088 - Análise de credenciamento;

II – 04033 - Registro da credenciada;

III – 04034 - Registro de profissional; e

IV – 04035 - Vistoria para funcionamento.

Art. 16. A pessoa jurídica interessada em exercer a atividade prevista nesta Instrução, segundo os critérios instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e Departamento Nacional de Trânsito, será habilitada pelo Detran/DF, após demonstrar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Habilitação da pessoa jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação técnica e financeira; e

IV – Qualificação técnica-operacional.

§1º A documentação exigida deve ser entregue em cópia reprográfica autenticada em cartório, com exceção das certidões e atestados que deverão ser entregues em original, assim como as declarações firmadas pelo representante legal da empresa.

§2º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas, serão consideradas válidas aquelas expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

Seção I

Da Habilitação da Pessoa Jurídica

Art. 17. A documentação relativa à habilitação da pessoa jurídica consiste de:

I - Prova de Registro na Junta Comercial do Distrito Federal;

II – Contrato Social e alterações posteriores ou somente a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular;

III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs, dos diretores e dirigentes, e atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuição criminais, das Justiças distrital e federal, emitidas na jurisdição de domicílio dos sócios e dos administradores.

Seção II

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Art. 18. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste de:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte distrital, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatuto;

III - Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal e distrital da sede da Pessoa Jurídica, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

V - Comprovação na forma da Lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

VII - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor;

VIII - Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da empresa, do último exercício social já exigível e apresentada na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio, conforme artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76;

Parágrafo Único. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item "VIII", será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura.

Seção III

Qualificação Técnica e Financeira

Art. 19. A documentação relativa à qualificação-técnica e financeira consiste de:

I – Possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada, por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, cuja carga horária seja de no mínimo de 40 hs, compatíveis ao exercício das funções;

II - Possuir alvará de funcionamento com data de validade em vigor;

III - Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

IV - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em razão da atividade desenvolvida, com a importância segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da credenciada e para cada uma de suas respectivas filiais que pretenda credenciar, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor e a terceiros pela credenciada habilitada, acompanhada do comprovante de quitação;

V – Declaração de que goza de boa capacidade financeira necessária para o bom funcionamento da empresa de vistoria, e compatível para boa prestação de serviços aos usuários;

VI - Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;

§1º Serão aceitos para fins de análise da documentação o protocolo de solicitação de licença ou alvará de funcionamento em substituição ao requisito constante do inciso II deste artigo, que deverá ser atendido como condição para o exercício da atividade de vistoria veicular, caso a pessoa jurídica requerente obtenha o credenciamento.

§2º A área total do imóvel constante da licença ou alvará de funcionamento deverá compreender toda a área destinada às atividades da pessoa jurídica requerente.

§3º A apólice de seguro de que trata o inciso IV deste artigo deve ter caráter individual e intransferível, estar acompanhado de registros que evidenciem o pagamento do prêmio total do seguro, cujo endereço do segurado seja aquele da pessoa jurídica requerente.

Seção IV

Qualificação Técnica-Operacional

Art. 20. A pessoa jurídica requerente deverá apresentar documentação que comprove os seguintes requisitos relativos à infraestrutura técnica-operacional:

I - Comprovação de vínculo profissional dos vistoriadores, por meio do contrato social, quando estes forem sócios, ou do registro de empregados, quando estes forem empregados, vedada a utilização de pessoal subcontratado para os serviços técnicos de vistoria veicular;

II - Relação de vistoriadores que integram o corpo técnico contendo no mínimo nome, filiação, CPF, endereço, telefone, e-mail e data de nascimento, acompanhado de documento de identificação, comprovante de endereço, currículo e atestado de antecedentes criminais;

III - Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Projeto atual contendo a planta baixa do imóvel destinado a realização das vistorias de identificação veicular, assinado por engenheiro habilitado, com descrição das instalações, instruída por croquis, em escala 1:100, contendo fotos coloridas atualizadas de todas as dependências do estabelecimento, bem como de seus equipamentos, identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realização de vistorias em áreas cobertas ao abrigo das intempéries, contendo no mínimo 5 (cinco) boxes para veículos de pequeno e grande porte, acrescido de um box ou área destinada à vistoria para veículos de grande porte, com elevadores, rampas ou valas de vistoria, com piso em concreto plano e horizontal, dotado de iluminação e ventilação adequados. No caso de veículos de grande porte, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa. Sendo vedado o uso de estruturas provisórias;

V – Destinar um Box de vistoria ao atendimento de critérios de acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção, gestantes e às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, dotadas de sinalização, possuindo elevador, rampa ou vala de vistoria, com acréscimo de uma vaga para pessoas contempladas nesse inciso a cada três vagas normais que superarem o montante de 7 (sete) boxes.

VI - Disponibilizar ao cliente sala de espera climatizada, com no mínimo de 20 m2, acrescidos de 1,0 m2 para todos os Box existentes que ultrapasse o número de 7 (sete) boxes dispondo de:

a) Sanitários para uso dos usuários dos serviços de vistoria, masculino e feminino, com adaptações que atendam a legislação aplicada as pessoas com necessidades especiais;

b) Ao menos, 01 recurso de entretenimento (TV, jornal, internet etc.);

c) Filtro de água refrigerada e assentos em número suficientes ao atendimento de seus clientes.

VII – Sala com tamanho mínimo de 10 m2, mobiliada, aparelhada e equipada com recursos tecnológicos suficientes, para o exercício das atividades de monitoramento das vistorias realizadas, acrescida de 1,0 m2 para todos os Box existentes que ultrapasse o número de 7 (sete) boxes;

VIII – Sala com tamanho mínimo de 10 m2, mobiliada, aparelhada e equipada com recursos tecnológicos suficientes, para o exercício das atividades administrativas da pessoa jurídica, acrescida de 1,0 m2 para todos os Box existentes que ultrapasse o número de 7 (sete) boxes.

IX - Estacionamento privativo para idoso e pessoas com necessidades especiais, bem como estacionamento compatível com a capacidade de atendimento diário do número de veículos pela empresa;

X – Registros fotográficos de todos os ambientes do imóvel sede da pessoa jurídica requerente;

XI – Declarar que detém sistema informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do Denatran e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, à identificação e à rastreabilidade, segundo o modelo previsto no Anexo XII;

XII – Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

XIII - A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO 9001:2008, na qual devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos Apólices de seguros e certificados coletivos.

XIV - Declaração firmada pelo representante legal de aquisição dos seguintes equipamentos, necessários ao exercício das atividades regulamentadas pela presente instrução:

- a) Elevador automotivo, com capacidade mínima de elevação de automóvel com peso bruto total igual ou superior a 2,5 T, fosso com dimensões em conformidade às normas da ABNT ou suporte metálico/alvenaria para elevação de veículos em todos os boxes de vistoria;
- b) Câmeras IP de alta resolução para a filmagem, em cada box de vistoria, bem como uma câmera destinada à filmagem da sala de recepção e espera dos usuários dos serviços;
- c) Boroscópio com comunicação wifi integrado ao sistema informatizado, para a verificação e captura de numerações de motores de difícil acesso;
- d) Tablet ou smartphone com o aplicativo de vistoria veicular instalado e configurado;
- e) Paquímetro digital, acompanhado de certificado de calibração metrológica;
- f) Profundímetro digital, acompanhado de certificado de calibração metrológica;
- g) Trena de 5 (cinco) metros, acompanhado de certificado de calibração metrológica;
- h) Trena de 50 (cinquenta) metros, acompanhado de certificado de calibração metrológica;
- i) Leitor biométrico de impressão digital integrável ao sistema para geração de laudos.
- j) Medidor de transmitância luminosa aprovado pelo INMETRO e homologado pelo Denatran;

§1º Para fins de padronização e regularidade, o box de vistoria deve ser dotado de sinalizações delimitadoras e indicadora do número do box e seu tipo, e que contenha as seguintes dimensões mínimas:

- a) Para veículos de pequeno porte: 2,0 metros de comprimento, 1,5 metro de largura e 3,0 metros de altura.
- b) Para veículos de médio porte: 5,5 metros de comprimento, 2,5 metros de largura e 3,0 metros de altura.
- c) Para veículos de grande porte: 13,0 metros de comprimento, 3,5 metros de largura e 4,5 metros de altura.

§2º Serão aceitos para fins de análise da documentação o contrato de prestação de serviços de implantação e de certificação na norma ABNT NBR ISO 9001 em substituição ao requisito constante do inciso XII deste artigo, que deverá ser atendido como condição para o exercício da atividade de vistoria caso a pessoa jurídica requerente obtenha o credenciamento.

§3º O quantitativo dos equipamentos descritos nas alíneas “b”, “d”, “f” e “g” do inciso XIV deste artigo deverão ser de no mínimo uma unidade para cada box de vistoria existente na pessoa jurídica requerente.

§4º Os equipamentos descritos nas alíneas “c”, “e”, “h”, “j” e “i” do inciso XIV deste artigo são obrigatórios para cada credenciada e podem ser compartilhados entre os boxes de vistorias dela, sendo possível na hipótese do leitor biométrico a substituição por modelo portátil, para sua utilização em vistorias móveis

§5º A verificação de tomadas de energia de engates de reboque poderá ser realizada com dispositivo auxiliar dotado de par de lanternas automotivas com chicote e tomada padrão.

§6º O uso do equipamento descrito na alínea “a” do inciso XIV deste artigo poderá ser dispensado quando da realização de vistorias móveis e desde que o equipamento descrito na alínea “c” do mesmo inciso tenha haste em comprimento suficiente para a verificação dos veículos em sua parte inferior.

§7º Os dados obtidos nas atividades da credenciada deverão ser registrados exclusivamente por meio de sistema fornecido pela ECV, próprio ou contratado para tal atividade.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 21. O credenciamento de que trata o artigo 1º desta Instrução pressupõe a prestação de serviço adequado aos clientes e a sociedade em geral, nos seguintes termos:

- I - Para efeito desta Instrução, entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade do valor cobrado pelo serviço prestado;
- II - Para efeito desta Instrução, atualidade compreende modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria de expansão do serviço, atendidas às normas e regulamentos técnicos complementares;
- III - Não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviço a sua interrupção em situação de emergência, após prévio aviso a administração pública e a comunidade interessada, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- IV - Deve ser cumprido o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO VISTORIADOR

Art. 22. Para o exercício da função de vistoriador, o profissional, pessoa física, deve possuir certificado ou diploma de conclusão do curso de identificação veicular, ministrado por entidades públicas e/ou privadas.

Art. 23. A documentação relativa ao cadastramento de vistoriador da empresa habilitada consiste de:

- I – Cópia do diploma ou certificado do curso de vistoriador ministrados por entidade pública e/ou privada, com carga horária mínima de 40 hs/aula;
- II – 01 (uma) fotos 3X4;
- III – Cópia da carteira de identidade e CPF;
- IV – Cópia de comprovante de residência;
- V – Atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuições criminais das justiças estadual e federal;
- VI – Cópia da página da CTPS constando o devido registro profissional;
- VII – Cópia da página do Livro de Registro de Empregados onde consta o registro correspondente;
- VIII – Certificado Digital e-CPF, no modelo A3.

Art. 24. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 dias imediatamente anteriores à data de apresentação da carta de intenção requerendo o credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

Art. 25. É vedado ao vistoriador atuar simultaneamente em mais de uma credenciada, e deverá ter seus dados biométricos registrados de forma presencial, para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular;

Art. 26. A credenciada deverá comunicar por escrito o desligamento de qualquer de seus vistoriadores à Gerência de Fiscalização Administrativa - Gerfad, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar do evento, sob pena de suspensão da atividade credenciada por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 27. O procedimento de credenciamento será realizado nas seguintes etapas:

I - Solicitação de Credenciamento: consiste no protocolo junto ao Núcleo de Protocolo do Detran/DF da Carta de Intenção para Habilitação, conforme modelo constante no Anexo I, indicando a intenção de se habilitar para a realização de vistorias nas modalidades fixa e/ou fixa e móvel, acompanhado da documentação exigida nesta Instrução;

II - Análise Documental: consiste na realização de análise técnica e jurídica da documentação que integra o processo administrativo de solicitação de credenciamento, que ficará a cargo da comissão de credenciamento;

III - Avaliação de Conformidade: consiste na realização de uma auditoria técnica para avaliação e comprovação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica e de infraestrutura técnico-operacional exigidos nesta Instrução, a ser efetuada no estabelecimento da pessoa jurídica requerente do credenciamento, realizada pela comissão de credenciamento; e

IV - Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional: consiste na realização de vistorias veiculares acompanhadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTEC e pela Comissão de Credenciamento que acompanharão os processos, visando a comprovação do atendimento dos requisitos de qualificação tecnológicas, operacionais e de infraestrutura exigidos nesta Instrução;

V - Julgamento: consiste em o Diretor-geral do Detran/DF decidir quanto à solicitação de credenciamento da pessoa jurídica requerente com base nos relatórios, notas técnicas e pareceres das análises documentais, avaliações de conformidade e em teste de integração e conformidade técnico operacional realizados e de todo e qualquer documento constante do processo administrativo de solicitação de credenciamento.

Art. 28. Poderá a Comissão de Credenciamento solicitar à pessoa jurídica requerente a apresentação de informações adicionais com o objetivo de esclarecer omissões ou dúvidas relacionadas aos documentos que integram o processo administrativo de solicitação de credenciamento.

Seção I

Da Solicitação de Credenciamento

Art. 29. Os requerimentos de credenciamento e documentos das pessoas jurídicas interessadas deverão ser protocolados no Núcleo de Protocolo, localizado no SAM Lote A, Bloco B, Edifício Sede do Detran/DF, no térreo, Brasília-DF.

§1º Após o protocolo do requerimento a que se refere o caput deste artigo, o processo administrativo será encaminhado à Comissão de Credenciamento para análise da regularidade documental desta instrução, de modo que atendidos os requisitos, será agendada a vistoria para funcionamento visando atender os demais procedimentos para o credenciamento.

§2º Após a análise de conformidade, o processo administrativo será encaminhado a Dirtec para manifestação quanto aos testes de integração e conformidade técnico-operacional. Posteriormente, o processo retornará à comissão de credenciamento para emissão de parecer acerca da solicitação de credenciamento e encaminhará à Direção-geral do Detran/DF.

§3º. Em caso de deferimento do pedido de credenciamento pelo Diretor-geral do Detran/DF, o processo administrativo retornará à Comissão de Credenciamento para confecção do Termo de Credenciamento respectivo, e posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º. O prazo para efetuar a solicitação de credenciamento de que trata o caput, será de até 30 (trinta) dias, sendo possível a qualquer interessado que preencha as condições exigidas a apresentação da Carta de Intenção para Habilitação, acompanhada da documentação exigida.

Seção II

Da Análise Documental

Art. 30. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder a análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas requerentes, a contar da data de registro do protocolo da apresentação da Carta de Intenção, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 31. Quando da análise dos documentos pela Comissão de Credenciamento for observada a falta ou necessidade de retificação de documentos, o requerente será notificado e terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação de recebimento da notificação, para fazer juntada dos documentos faltantes ou retificados.

§1º A complementação ou retificação de documentos será oportunizada uma única vez, conforme modelo constante no Anexo II, acompanhado da documentação necessária para evidenciar o atendimento aos requisitos que deram causa à reprovação, informados na notificação a que se refere o caput deste artigo.

§2º A não complementação ou falta de retificação dos documentos num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação a que se refere o caput deste artigo implicará no indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento, sem direito ao ressarcimento dos preços públicos exigidas à interessada.

Art. 32. Transcorrido o prazo para a apresentação de complementação ou retificação de documentos e de recursos administrativos, a Comissão de Credenciamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder a análise dos documentos complementados ou retificados e pedidos de reconsideração apresentados.

Seção III

Da Avaliação de Conformidade

Art. 33. A Comissão de Credenciamento realizará a auditoria de avaliação de conformidade no estabelecimento da pessoa jurídica requerente na data e hora estabelecida na notificação que proferiu o resultado-final da etapa de análise de documentos, respeitado o prazo previsto no artigo 65 desta Instrução.

Art. 34. A avaliação de conformidade consistirá na inspeção do local, das instalações físicas, dos equipamentos e instrumentos, na avaliação dos requisitos de infraestrutura técnico-operacional e na comprovação da qualificação técnica dos vistoriadores, cujo resultado se dará pela disponibilização à pessoa jurídica requerente do relatório de avaliação de conformidade.

Art. 35. Durante a realização da avaliação de conformidade, deverão ser realizadas vistorias veiculares simuladas para fins de comprovação da qualificação técnica dos vistoriadores.

Art. 36. Eventual não conformidade identificada durante a avaliação poderá ser objeto de auditoria suplementar, uma única vez, exceto quando a não conformidade se referir à falta de qualificação técnica de um ou mais vistoriadores do corpo técnico da pessoa jurídica requerente, declarada pela maioria dos membros da comissão.

Art. 37. A auditoria suplementar, quando aplicável, deverá ser solicitada pela pessoa jurídica interessada em até 05 (cinco) dias úteis contados da disponibilização do relatório de avaliação de conformidade, que será objeto de agendamento à critério da Comissão de Credenciamento.

Art. 38. A não realização da avaliação de conformidade na data e hora agendada, a não solicitação de auditoria suplementar, quando aplicável, ou a reprovação da entidade, segundo os critérios exigidos nesta Instrução, causada pela pessoa jurídica requerente, ensejará o indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

Art. 39. Caberá pedido de reconsideração contra o resultado do relatório de avaliação de conformidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da disponibilização do referido relatório, dirigido à Comissão de Credenciamento, que terá o mesmo prazo para se manifestar.

Seção IV

Do Teste de Integração e Conformidade Técnico-Operacional

Art. 40. O Detran/DF realizará o teste de integração e conformidade técnico-operacional, no estabelecimento da pessoa jurídica requerente na data e hora estabelecida na notificação que proferiu o resultado-final da etapa de análise de documentos, conforme Anexo XI, respeitado o prazo mínimo previsto no artigo 65 desta Instrução de Serviço.

§1º Para a realização do teste de integração e conformidade técnico-operacional, a ECV deverá providenciar os veículos necessários para cada simulação de vistoria (pequeno, médio e grande porte), sendo, pelo menos, uma vistoria na modalidade móvel.

§2º Um novo teste de integração e conformidade técnico operacional, quando necessário, deverá ser solicitado pela pessoa jurídica interessada em até 5 (cinco) dias úteis, por uma única vez, contados da disponibilização do resultado do teste, que será objeto de agendamento a critério da Comissão de Credenciamento.

§3º A não realização do teste de integração e conformidade técnico-operacional na data e hora agendada, a não solicitação de teste suplementar, por inércia ou desídia da pessoa jurídica requerente, ou a reprovação da entidade, segundo os critérios exigidos nesta Instrução, ensejará o indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

§4º Qualquer alteração do serviço de tecnologia da informação para integração com o sistema Detran/DF, ensejará a aplicação de um novo teste de integração e conformidade técnico operacional, nos moldes desta Instrução.

Art. 41. Caberá à pessoa jurídica requerente o pedido de reconsideração contra o resultado do teste de integração e conformidade técnico operacional, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da disponibilização do resultado da análise, dirigido à Comissão de Credenciamento.

Seção V

Do Julgamento

Art. 42. Concluída a etapa de avaliação do teste de integração e conformidade técnico operacional, a Comissão de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, expedirá parecer acerca da solicitação de credenciamento que será encaminhado à Direção-geral.

§1º Sendo deferida a solicitação de credenciamento, será expedido e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o respectivo resumo do termo de credenciamento, que deverá conter, no mínimo:

I – A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;

II – A Região Administrativa para a qual a pessoa jurídica está autorizada a prestar os serviços;

III – A autorização para vistoria móvel, se for o caso; e

IV – O prazo de vigência do credenciamento.

§2º Deferido o credenciamento, será encaminhado o processo administrativo à Gerência de Registro e Controle de Veículos, que responderá pela gestão das pessoas jurídicas credenciadas.

§3º Sendo indeferida a solicitação de credenciamento, será expedida notificação ao interessado e será promovido o arquivamento do processo de solicitação de credenciamento, em caso de não interposição de recurso.

§4º Caberá recurso administrativo contra o resultado-final, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do indeferimento da solicitação de credenciamento, dirigido ao Diretor-geral, que terá o mesmo prazo para se manifestar.

§5º Somente após a publicação no diário oficial do resumo do termo de credenciamento a requerente estará autorizada a prestar os serviços de vistoria veicular.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 43. A renovação do credenciamento sujeitar-se-á as regras estabelecidas nesta Instrução, como se inicial fosse, e dependerá de apresentação do respectivo pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data do vencimento do credenciamento, cuja renovação é pretendida, acompanhando todos os documentos tratados nesta Instrução.

Art. 44. A falta de apresentação do pedido de que trata o artigo anterior, no prazo nele estipulado, será considerada como renúncia tácita a renovação do credenciamento.

Art. 45. Caso o pedido de renovação seja instruído deficientemente, a pessoa jurídica de direito público ou privado será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, apresentar a documentação faltante, inclusive no que se refere ao recolhimento do respectivo preço público, sob pena de arquivamento.

Art. 46. Cumpridas todas as exigências constantes da presente Instrução, a renovação de credenciamento será concedida mediante Instrução e Termos específicos e respeitará o prazo de credenciamento previsto no artigo 13 desta Instrução.

Art. 47. Efetuada a renovação de credenciamento, o número de registro da Empresa Credenciada para Vistoria Veicular será mantido o mesmo já existente.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ENDEREÇO

Art. 48. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica credenciada. Tais alterações devem ser comunicadas em até 30 (trinta) dias após sua concretização e instruídas via requerimento protocolado junto ao Detran/DF com a documentação prevista nesta Instrução, com relação ao sócio ingressante, bem como apresentar justificativa idônea para a alteração.

Art. 49. O processo de alteração societária será analisado pela Gerência de Controle e Registro de Veículos, estando a documentação de acordo com esta Instrução, este encaminhará os autos ao diretor-geral para decisão e encaminhamentos.

Art. 50. A mudança de endereço somente poderá ocorrer após análise do pedido, formalizado junto ao Detran/DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após a realização de nova vistoria e da satisfação de toda documentação exigida para o cadastramento, como se inicial fosse, sob pena de cassação do credenciamento.

§1º Somente após o deferimento do requerimento de mudança de endereço poderá a credenciada interromper suas atividades e iniciar os trâmites operacionais e legais para a efetivação da mudança.

§2º A partir da data de deferimento do requerimento de mudança de endereço, a pessoa jurídica credenciada terá até 60 (sessenta) dias para concluir a operação, sendo vedado prestar qualquer serviço de vistoria veicular até o término completo da operação.

Art. 51. A credenciada somente poderá exercer as atividades no novo endereço após a publicação do resumo do Termo de Credenciamento, constando o novo endereço, no Diário Oficial.

CAPÍTULO IX

DA VISTORIA E DO SISTEMA INTEGRADO

Art. 52. A Vistoria de Identificação Veicular tem como objetivo verificar:

I - A autenticidade de identificação do veículo e da sua documentação;

II - A legitimidade da propriedade;

III - Se o veículo dispõe dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - Se as características originais do veículo e seus agregados foram modificados e caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo junto ao Detran/DF;

V - Em caso de reprovação na vistoria, o usuário tem direito ao retorno para realização de nova vistoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do laudo de vistoria.

Art. 53. O modelo de informações de vistoria veicular será determinado pelo Detran/DF através de publicação específica em seu site www.detran.df.gov.br que elencará os itens a serem avaliados, a forma de avaliação, os critérios de aprovação e os instrumentos necessários para cada aspecto a ser avaliado, que deverá ser observada pelas credenciadas quando da realização da vistoria veicular.

§ 1º A verificação dos itens do artigo anterior será efetuada pelo vistoriador da ECV, com a realização de imagens para envio subsequente, por meio de sistema integrado, ao Detran/DF.

§2º As imagens serão submetidas ao Detran/DF, bem como ficarão armazenadas na base de dados da ECV, ficando está responsável pela sua guarda pelo lapso de cinco anos.

Art. 54. Durante a realização da vistoria de identificação veicular serão registradas, no sistema informatizado de vistoria, a integrar o laudo de vistoria, independente de outras exigências legais, imagens dos seguintes itens:

I – Fotografia dos faróis:

- a) Dianteira em 45º - com faróis acesos;
- b) Traseira em 45º - com faróis acesos.

II – Fotografia do para-brisa e painel, captando o hodômetro.

III – Fotografia do macaco/chave de rodas e triângulo em seu local de origem;

IV – Fotografia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo vistoriado.

V – Fotografia do chassi e etiquetas:

- a) Número de identificação do chassi; e
- b) Etiqueta ETA/VIS do compartimento do motor/quadro.

Art. 55. Além da realização do procedimento de fotografias, a vistoria deverá ser armazenada pelo sistema da ECV a filmagem de todo o seu procedimento, permitindo livre consulta ao Detran/DF.

§1º A filmagem será realizada em uma volta em 360 graus, ao longo do veículo, iniciando na parte dianteira, com término no ponto inicial, captando o veículo por completo, com movimentos horizontais e verticais, caso necessários.

§2º Na realização da volta, o veículo permanecerá aberto, com portas, capô, porta-malas ou caçambas abertas, registrando, além dos itens previstos no artigo anterior, os seguintes:

- I – Motor em funcionamento, priorizando o compartimento do motor;
- II – Ambiente interno em geral, capaz de demonstrar bancos, vidros, espelhos retrovisores, funcionamento dos cintos de segurança; e
- III – Compartimento de bagagem, porta-malas ou caçambas abertas.

§3º Além das gravações mencionadas, deverá ser capturada vídeo, ininterrupto, da câmera panorâmica durante toda realização do procedimento de vistoria.

§4º Os veículos de natureza conversíveis devem ser vistoriados com a capota totalmente fechada.

§5º Não será admitida vistoria veicular de automóveis localizados sob guinchos ou quaisquer outras plataformas de transporte.

Art. 56. A vistoria veicular na modalidade móvel poderá ser realizada exclusivamente dentro do limite do Distrito Federal e somente nas hipóteses previstas na Resolução Contran 466/2013 e/ou suas alterações.

Parágrafo Único. É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas para realização unicamente de vistoria na modalidade móvel.

Art. 57. A ECV terá prazo de até duas horas, após a liquidação do valor previsto no art. 62 dessa Instrução, para a confecção do laudo de vistoria e, na hipótese em que realizar a vistoria aos sábados e feriados, o lapso temporal será contado a partir do próximo dia útil, segundo o horário de funcionamento normal do Departamento de Trânsito.

Art. 58. O laudo de vistoria e deverá seguir os preceitos contidos no Anexo XIII, item VIII da presente Instrução de Serviço.

§1º A confecção do presente laudo seguirá o modelo previsto no Anexo XIV dessa Instrução.

§2º O resultado de conformidade ou não conformidade do veículo durante a realização da vistoria de identificação veicular deverá ser registrado pela ECV no sistema informatizado de vistoria, inclusive em caso de interrupção do procedimento;

§3º A vistoria veicular terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de geração do Laudo pela ECV.

§4º A omissão do dever de comunicar o apontamento de inconformidade sujeita a ECV responsabilidade por danos morais e materiais ocasionados em decorrência de sua omissão

Art. 59. Após aprovação do vistoriador, as vistorias serão submetidas à sala de monitoramento da ECV, que será responsável por revisar as imagens e, após a confirmação da validade do procedimento, encaminhará a documentação e as fotos ao Detran/DF, por meio de sistema integrado.

Art. 60. O Detran/DF disponibilizará acesso ao Sistema Informatizado à empresa credenciada, através do qual as vistorias poderão ser realizadas e transmitidas para o SISCSV, mantido pelo Denatran, para fins de integração e confirmação de todo procedimento.

Art. 61. O anexo XIII dispõe sobre a homologação do sistema de informação que será destinado ao gerenciamento e integração de dados das vistorias utilizado por Empresa Credenciada de Vistoria – ECV.

§1º O não atendimento aos requisitos previstos no caput deste artigo, a qualquer tempo, implicarão em cancelamento do Credenciamento, além das demais penalidades cabíveis.

§2º As empresas interessadas deverão comprovar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação do Detran/DF, o atendimento dos requisitos técnicos e de segurança de seus sistemas, conforme especificações contidas no Anexo XIII.

CAPÍTULO X

DO VALOR PRATICADO DO SERVIÇO VISTORIA

Art. 62. O valor da vistoria veicular a ser praticado, independente da marca, modelo, tipo e categoria do veículo será de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§1º Independente da quantidade de retornos a que faz jus o usuário, será destinado ao Detran/DF o preço previsto no Código 07053, constante da Tabela de Preços Públicos, o

valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), correspondente à manutenção dos custos de acesso à base de dados de registro e controle de veículos do Detran/DF.

§2º É vedada à ECV a cobrança de quaisquer valores adicionais dos usuários dos serviços de vistoria veicular.

§3º Nos casos autorizados para a execução de vistorias móveis, é vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais pela ECV.

§4º O usuário do serviço de vistoria veicular terá o direito de realizar uma segundavistoria do mesmo veículo, quando este for reprovado, na mesma pessoa jurídica credenciada de forma gratuita em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão do primeiro laudo emitido.

§5º A ECV deverá emitir previamente 01 (uma) Ordem de Serviço para cada vistoria, podendo utilizá-la para os casos em que for necessária a realização de uma segunda vistoria no veículo, na forma disposta no parágrafo anterior.

§6º No caso de reprovação, apenas a ECV responsável pela emissão do laudo inicial poderá realizar nova vistoria objetivando a obtenção da aprovação.

Art. 63. O pagamento dos serviços prestados será efetuado antecipadamente pelos usuários por meio de boleto bancário, na forma do artigo anterior, independentemente do resultado da vistoria, que poderá ser obtido pelo Portal de Serviços do Detran/DF ou pelo aplicativo Detran Digital.

§1º A execução da vistoria veicular somente poderá ter início após o aceite do usuário, que ocorrerá no momento da escolha da ECV.

§2º É possível ao usuário solicitar a emissão do boleto bancário pelo Portal de Serviços do Detran/DF, pelo aplicativo Detran Digital ou presencialmente na própria ECV escolhida.

§3º Após a realização do pagamento do valor previsto no art. 62 da presente Instrução, ainda que o sistema bancário não tenha efetuado a respectiva liquidação, poderá ser iniciada a vistoria veicular.

§4º A liquidação dos valores autoriza a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, tanto na modalidade fixa quanto na modalidade móvel, bem como o envio do laudo de vistoria veicular ao Departamento de Trânsito.

§5º A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida exclusivamente por meio eletrônico que deverá obrigatoriamente conter os dados do veículo a ser vistoriado, o valor do serviço, a indicação da apólice de seguro, os dados do contratante, as condições e garantias para a realização da vistoria veicular e as informações dos canais de ouvidoria da pessoa jurídica credenciada e do Detran/DF.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS EM GERAL

Art. 64. O prazo para análise do pedido de credenciamento pela Comissão Especial será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de registro da documentação no Protocolo do Detran/DF, prorrogado por igual período.

Art. 65. O prazo para instalação física e de equipamentos das empresas será de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação que proferiu o resultado final da etapa de análise de documentos.

Art. 66. O prazo final para emissão de parecer da Comissão Especial, bem como da Instrução, com o Resultado-Final do Chamamento, será de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da conclusão da etapa de avaliação do teste de integração e conformidade técnico operacional.

Art. 67. A empresa credenciada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, para iniciar as atividades, sob pena de descredenciamento, apurado mediante processo administrativo.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Art. 68. Incumbe ao Detran/DF:

I - Expedir a Instrução de Credenciamento às pessoas jurídicas habilitadas e efetuar a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, com o respectivo Termo de Credenciamento, mediante prévia realização de Visita Técnica;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular;

III - Zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

IV - Estimular a conservação e a preservação do meio ambiente;

V - Disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das empresas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

VI - Informar ao Denatran a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

VII - Monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do Denatran;

VIII - Fiscalizar a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, in loco e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do Denatran ou de notificação judicial ou extrajudicial podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa, conforme previsto na Lei nº 3.192/2003;

IX - Zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

X - Advertir, suspender ou cassar o credenciamento da pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas neste, informando antecipadamente ao Denatran, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

XI - Controlar os repasses financeiros efetuados mensalmente pelas empresas credenciadas com base no relatório estatístico de vistorias realizadas e gravadas no SISCSV ou outro banco de dados indicado pelo Detran/DF;

XII - Efetuar os repasses obrigatórios ao Denatran pelo uso e acesso ao SISCSV, conforme previsto na Instrução nº 130/2014;

XIII - Receber o resultado das vistorias e auditar individualmente, homologando quando em conformidade em um prazo máximo de 30 minutos, contados a partir do recebimento virtual;

XIV - Manter equipamento e sistemas suficientes para gravação de imagens e dados relacionados às vistorias realizadas pelo tempo em que o Denatran definir;

XV - Liberar acesso ao banco de dados do Detran/DF e Denatran para a consulta a dados e gravação de informações referente à vistoria veicular;

XVI - Indicar local de entrega e receber veículos com indícios de adulteração dos numerais identificadores, ou outra irregularidade que impossibilite de circular, encaminhados pela empresa credenciada, bem como com alterações de características;

XVII - Analisar o teor da suspeita de adulteração e proceder à inclusão da restrição "AVERIGUACAO/MOTOR";

XVIII - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e previstas neste Edital, em função de irregularidades apuradas no devido processo legal;

XIX - No exercício da auditoria e fiscalização, o Detran/DF terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do credenciado, que digam respeito ao credenciamento;

Art. 69. O Detran/DF poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, solicitar quaisquer informações relativas à atividade para qual a pessoa jurídica está habilitada.

Art. 70. A pessoa jurídica credenciada, no prazo fixado pelo Detran/DF, deverá cumprir a solicitação especificada e, em caso de não atendimento, será aberto processo administrativo.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Art. 71. Compete à pessoa jurídica credenciada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Instrução e nas normas e regulamentos técnicos aplicáveis a atividade de vistoria veicular;

II - Atualizar, diariamente, o inventário e o registro dos bens vinculados a licença;

III - Cumprir as normas técnicas pertinentes ao serviço credenciado, observando as determinações emanadas pelo Poder Executivo Federal e do Distrito Federal;

IV - Permitir aos servidores destinados à fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, a seus registros de vistoria e de seus empregados, conforme previsto no artigo 4º da Lei 3.192/2003;

V - Comunicar previamente ao Detran/DF qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VI - Manter visível na recepção, documento comprobatório de seu credenciamento junto ao Detran/DF, bem como a tabela de preços dos serviços;

VII - Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas estadual e federal, permitindo aos servidores da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VIII - Informar ao Detran/DF falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

IX - Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO;

X - Não afixar propagandas da empresa habilitada, a qualquer título, nas dependências do Detran/DF, bem como não utilizar a logomarca do órgão nos instrumentos de divulgação;

XI - Manter permanentemente link de comunicação ativo com a base de dados do Detran/DF;

XII - Manter os equipamentos necessários para a realização dos serviços apresentáveis e em perfeito funcionamento;

XIII - Não receber, em hipótese alguma, veículo que teve sua vistoria reprovada em outro credenciado, ou mesmo no Detran/DF, orientando sempre que possível procurar a continuidade dos serviços com a mesma empresa que o iniciou;

XIV - Manter durante todo o período de execução do objeto deste credenciamento as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito as obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS (Regularidade Fiscal e Trabalhista);

XV - Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização efetuada pelo Detran/DF;

XVI - Cobrar os valores dos serviços determinados pelo Detran/DF, respeitados os termos e as condições previstas nesta Instrução de Credenciamento;

XVII - Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

XVIII - Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato o Detran/DF, por meio da Gerência de Registro e Controle de Veículos - Gervei;

XIX - Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo vistoriados, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

XX - Manter, durante todo o período de credenciamento, o seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos que estão sendo vistoriados sob sua responsabilidade;

XXI - Indenizar terceiros, por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;

XXII - Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados;

XXIII - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ficando o Detran/DF isento de qualquer responsabilidade por tais encargos;

XXIV - Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, diretos e indiretos, sobretudo os trabalhistas, não gerando para o Detran/DF qualquer vínculo empregatício ou outros encargos de responsabilidade originária do Credenciado; e

XXV - Comunicar previamente ao Detran/DF qualquer alteração das instalações físicas e sobre o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento.

Art. 72. A pessoa jurídica que deixar de atender as disposições e prazos fixados nesta Instrução estará sujeita a suspensão, impedimento ou cancelamento do credenciamento junto ao Detran/DF, ficando impedido de realizar vistoria veicular até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AS EMPRESAS HABILITADAS

Art. 73. A inobservância de quaisquer dos preceitos da resolução nº 466/2013 do Contran ou desta instrução de serviço e suas atualizações sujeitará a pessoa jurídica credenciada às seguintes penalidades, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo Detran/DF, conforme a gravidade da infração e sua reincidência:

I - Advertência;

II - Suspensão de 30, 60 e 90 dias;

III - Cassação do credenciamento.

Art. 74. A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico do Detran/DF, até o cumprimento integral da penalidade

Art. 75. A empresa que tiver o credenciamento cassado poderá requerer sua reabilitação para a prestação do serviço de vistoria, depois de decorridos 02 (dois) anos da data da publicação da cassação.

Art. 76. Fica vedada a participação societária de integrante do quadro da empresa que tiver credenciamento cassado, como sócio de empresa prestadora de serviço de que trate esta Instrução.

Art. 77. As sanções serão apuradas mediante processo administrativo, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório, ficando os infratores sujeitos as sanções especificadas nesta Instrução e nas demais legislações de regência.

Art. 78. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - Apresentar, culposamente, informações não verdadeiras as autoridades de trânsito e ao Denatran;

II - Registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III - Preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV - Deixar de prover informações que sejam devidas as autoridades de trânsito, ao Detran/DF e ao Denatran;

V - Deixar de registrar informações ou de tratá-las;

VI - Praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular;

VII - Manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o Denatran.

Art. 79. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência, e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I - Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - Deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV - Realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

V - Emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

VI - Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;

VII - Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

VIII - Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida

IX - Deixar de utilizar equipamento indispensável a realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;

X - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso as autoridades do Detran/DF e ao Denatran as suas instalações, registros e outros meios vinculados a habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XI - Utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII - Deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Art. 80. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I - Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 dias;

II - Realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução do Contran nº 737/2018 e/ou suas alterações.

III - Fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

V - Manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens;

VI - Repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

Art. 81. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, contra a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8.429/92, em especial, a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 82. O Detran/DF poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito privado, motivadamente, em caso de risco iminente, na prestação de serviço, nos termos do artigo 45 da Lei nº 9.784/99.

Art. 83. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Instrução.

Art. 84. Não será admitida a paralisação das atividades das empresas credenciadas, salvo quando necessária à realização de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do local em que são exercidas as atividades de credenciamento, ou ainda, por motivos de força maior, sendo imprescindível a comunicação ao Detran/DF, sob pena de imediato impedimento para o exercício das atividades, sem prejuízo da aplicação de penalidade administrativa, inclusive de descredenciamento.

Parágrafo Único. O prazo de paralisação não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo Detran/DF.

Art. 85. Constatadas irregularidades, o setor que as verificou comunicará à Gerência de Fiscalização Administrativa-Gerfad, que elaborará relatório sucinto e posteriormente enviará os autos ao Diretor-geral do Detran/DF para autorizar a instauração de processo administrativo.

Art. 86. A aplicação das penalidades ao credenciado é de competência do Diretor-geral do Detran/DF, o qual designará Comissão de Procedimento Administrativo para o processamento e conclusão de todos os trabalhos.

CAPÍTULO XV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 87. Quando da ciência de irregularidade na prestação do serviço, objeto desta Instrução, o Detran/DF promoverá sua apuração, mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 88. O processo administrativo descreverá detalhadamente os fatos a serem apurados e indicará os dispositivos violados, devendo o credenciado ser notificado por escrito e com prova de recebimento para todos os termos da instrução.

Art. 89. O processado poderá oferecer defesa preliminar escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, indicando testemunhas, as quais serão inquiridas após as testemunhas de acusação.

Art. 90. Até a fase das alegações finais o processado poderá juntar quaisquer papéis ou documentos, públicos ou particulares, bem como requerer diligências, perícias ou qualquer outro meio de prova em direito admitidos.

Art. 91. A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, determinará a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, ou a prática de quaisquer outros atos necessários a elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

Art. 92. Terminada a fase de instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente notificará o processado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, ofereça, caso queira, suas alegações finais.

Art. 93. Não restando provada a eventual irregularidade anteriormente vislumbrada, em tese praticada pela empresa credenciada na execução dos serviços, o processo será devidamente arquivado.

Art. 94. A aplicação da penalidade ou o arquivamento constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

Art. 95. Não sendo encontrado ou ignorando-se o paradeiro do representante legal da credenciada, a citação far-se-á por Edital, publicado uma vez na imprensa oficial.

Art. 96. O processado poderá constituir advogado que o representará em todos os termos do processo administrativo.

Art. 97. Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na unidade competente.

Art. 98. Os interessados terão direito a vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que os integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, a honra e a imagem.

Art. 99. Quando a infração administrativa não estiver suficientemente caracterizada, será instaurada apuração preliminar, de caráter investigativo, que, ao seu final, poderá ser arquivada ou servir de base ao procedimento sancionatório.

Art. 100. O prazo para apuração da sindicância será de 30 (trinta) dias constados da denúncia, prorrogável por igual período.

Art. 101. Os prazos previstos nesta Instrução são contínuos, não se interrompendo aos domingos ou feriados, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 102. Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do fim.

Art. 103. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal, ou quando cair em um sábado, domingo ou feriado.

Art. 104. A empresa cassada poderá pleitear sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, depois de decorridos 2 (dois) anos do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao Diretor-geral do Detran/DF.

Art. 105. Deferido o pedido de reabilitação, mediante edição de ato administrativo específico, o interessado deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos nesta Instrução para o reinício do exercício das atividades.

CAPÍTULO XVI

DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 106. O credenciamento poderá ser rescindido pelo Detran/DF:

I - Pela inexecução, total ou parcial, das cláusulas e condições ajustadas nesta Instrução e suas alterações;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - Pela aplicação da penalidade de cassação do credenciamento;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Instrução de Serviços;

V - No caso de pessoa jurídica credenciada transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade máxima da Entidade e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento; e

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do credenciamento.

Parágrafo Único. Todas as providências adotadas pelo Detran/DF deverão ser devidamente fundamentadas e respeitarão os princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 107. A rescisão poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão unilateral não haverá a obrigação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal de ressarcir valores suportados pelo credenciado para a execução das atividades de vistoria veicular.

Art. 108. Ocorrendo a rescisão do credenciamento, a pessoa jurídica estará obrigada a entregar ao Detran/DF todos os registros físicos e eletrônicos, inclusive todos os backups, das vistorias veiculares realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 109. A solicitação de credenciamento para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular de que trata esta Instrução implica na concordância tácita pela pessoa jurídica solicitante com as normas, regras e critérios aqui estabelecidos.

Art. 110. A pessoa jurídica credenciada estará sujeita a ressarcir ao Detran/DF pelos custos relacionados à contraprestação dos serviços de revalidação de credenciamento, renovação de credenciamento, mudança de endereço, mudança de infraestrutura técnico-operacional e vistoria para funcionamento das atividades operacionais.

Art. 111. Todos os documentos exigidos por esta Instrução serão considerados válidos se entregues em original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, que deverão ser apresentados no original e com a assinatura reconhecida por autenticidade por cartório.

Art. 112. As pessoas jurídicas credenciadas serão fiscalizadas, independentemente de aviso prévio, a qualquer tempo, dentro do período de vigência do credenciamento pelo Detran/DF.

Art. 113. O Diretor-geral do Detran/DF instituirá Comissão Especial de Credenciamento específica e responsável unicamente pelo processo de habilitação e credenciamento das empresas especializadas no ramo de vistoria de identificação veicular, cujo prazo de vigência será até a efetiva homologação do credenciamento.

Art. 114. As despesas com implantação de sistema, transmissão, inclusão e demais tipos de comunicação de dados, referente à prestação dos serviços de vistoria das credenciadas, junto a Detran/DF ou terceiros, ficarão a cargo das pessoas jurídicas credenciadas.

Art. 115. Concluída a transição para o modelo de credenciamento, caberá ao Detran/DF, através de Instrução de Serviço, definir os limites aplicáveis ao usuário no tocante ao custeio do Laudo de Imagem e Digital, conforme descrito no Código n.º 08002 da Tabela de Preços Públicos, a fim de deter controle informatizado das ECV através de tecnologia, objetivando atender as exigências relativas à segurança, à identificação e à rastreabilidade previstas na Resolução Contran nº 466 de 11 de dezembro de 2013.

Art. 116. Visando à manutenção da prestação de serviços de vistoria de identificação veicular, o Detran/DF dará continuidade ao atendimento da demanda pelos seus postos de atendimento, até o início efetivo das atividades pelas credenciadas.

Art. 117. Os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Diretor-geral do Detran/DF.

Art. 118. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

ANEXO I
CARTA DE INTENÇÃO

Processo nº: 0055-xxx.xxx/2021-xx

Nome da Empresa Interessada:

CNPJ: 00.000.000/0001-00 Matrícula na Junta Comercial: 00000000000000

Data da inscrição:

Endereço:

Complemento:

Região Administrativa:

Cidade: Brasília UF: Distrito Federal

Telefone: 00000-0000 E-mail: xxxxx@xxxx

Vimos manifestar interesse em participação no credenciamento para prestação de serviços de identificação veicular, na modalidade (FIXA ou FIXA E MÓVEL), por ocasião da transferência de propriedade, mudança de unidade da federação, mudança de cor, mudança de categoria, emissão e/ou geração de certificados, em conformidade com a Instrução nº xx/2021- DG/Detran/DF, Edital de Chamamento Público nº xx/2021, divulgado pelo Detran/DF, juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

1. Recebeu os documentos que compõem a Instrução nº xx/2021- DG/Detran/DF, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
2. Irá obedecer aos requisitos "do serviço adequado", previsto nesta Instrução;
3. Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
4. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos da Instrução nº xx/2021- Detran/DF e seus anexos;
5. Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

Empresa solicitante

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)

Razão Social da ECV

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO - ECV

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Ao Senhor

Diretor-geral Detran/DF

A pessoa jurídica acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, e nos termos do que estabelece a Instrução nº xx/2021, solicitar a complementação de documentos ao requerimento de credenciamento de ECV anteriormente protocolado para a prestação dos serviços de vistoria veicular onde encontra-se estabelecido.

Pede deferimento.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

Empresa solicitante

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)

Razão Social da ECV

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ABSTER-SE DE ATIVIDADES IMPEDITIVAS
Declaração de Abster-se de Atividades Impeditivas

Ao Senhor

Diretor-geral do Detran/DF

(NOME DO SOCIO DECLARANTE) portador do CPF sob nº _____, do RG. nº _____, (Órgão Emissor/UF), residente à _____ integrante do quadro societário da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA para todos os fins que não exerce, e de que está ciente que não poderá se envolver em atividades comerciais e outras atividades que possam comprometer sua isenção na execução do serviço objeto da Instrução nº xx/2021-DG/Detran/DF.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produzam os efeitos de direito.

Atenciosamente,

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)

Razão Social da ECV

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO
Declaração de Aceitação das Exigências do Regulamento

Ao Senhor

Diretor-geral do Detran/DF

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, Cep: 00.000-000, Região Administrativa, Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que entendeu as exigências previstas na vigente legislação e declara que aceita e se submete as normas ora estabelecidas na Instrução nº xx/2021- DG/Detran/DF.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produzam os efeitos de direito.

Atenciosamente,

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)

Razão Social da ECV

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
Declaração de Capacidade Financeira

Ao Senhor

Diretor-geral do Detran/DF

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, Cep: 00.000-000, Região Administrativa, Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que goza de boa capacidade financeira necessária para o bom funcionamento da empresa de vistoria, e compatível para boa prestação de serviços aos usuários.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produzam os efeitos de direito.

Atenciosamente,

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)

Razão Social da ECV

ANEXO VI
RELAÇÃO NOMINAL DE VISTORIADORES
Relação Nominal de Vistoriadores

Ao Senhor

Diretor-geral do Detran/DF

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, Cep: 00.000-000, Região Administrativa, Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

INFORMA a Vossa Senhoria que disponibilizará os seguintes profissionais para o exercício das atividades de vistoriador:

Nome: RG:CPF:

Nome: RG:CPF:

Nome: RG:CPF:

Atenciosamente,

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)

Razão Social da ECV

ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Declaração que não Emprega Menor de Idade, Salvo na Condição de Aprendiz

Ao Senhor

Diretor-geral do Detran/DF

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)

Razão Social da ECV

ANEXO VIII
 RELAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS
 Relação de Instrumentos e Equipamentos

Ao Senhor
 Diretor-geral do Detran/DF
 (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, vem respeitosamente apresentar a relação de instrumentos e equipamentos necessários para a realização das vistorias automotivas, abaixo descritos:

Descrição;
 Descrição;
 (...)

Atenciosamente,

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)
 Razão Social da ECV

ANEXO IX
 SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE VISTORIADOR

Solicitação de Cadastro de Vistoriadores
 Ao Senhor
 Diretor-geral do Detran/DF
 (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, solicita o cadastramento do(s) vistoriador(es) abaixo indicado(s), anexando para tanto cópia autenticada da carteira de identidade, do CPF/MF, do Curriculum Vitae, do certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, do contrato de trabalho e do registro em CTPS.

Nome: RG:CPF:
 Nome: RG:CPF:
 Nome: RG:CPF:
 (...)

Atenciosamente,

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)
 Razão Social da ECV

ANEXO X
 IDENTIDADE VISUAL

- Para efeito de aplicação da presente Instrução, define-se:
 Fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;
 Anúncio Indicativo: aquele que visa unicamente identificar, no estabelecimento credenciado, o edifício, a atividade econômica nele praticada e a pessoa jurídica que nele exerce a atividade;
 Anúncio Publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, incluída a divulgação de serviços acessórios realizados pela pessoa jurídica credenciada.
- A identificação visual do estabelecimento da Empresa Credenciada de Vistoria - ECV deverá observar o disposto no presente Anexo, sem prejuízo de adequar-se à legislação Distrital, caso existente, que regulamente a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana.
- A fachada do estabelecimento credenciado não poderá ostentar, com a exceção do Anúncio Indicativo e do Anúncio Publicitário, informações referentes à atividade econômica nele praticada e à pessoa jurídica que nele exerce a atividade, quer seja de forma escrita ou por intermédio de símbolos, índices, marcas, logotipos etc.
- Será permitido apenas 1 (um) Anúncio Indicativo por estabelecimento credenciado, o qual deverá estar instalado, pintado ou aplicado na fachada do edifício ou em suporte em forma de totem ou estrutura tubular, nos termos do presente Anexo e seus modelos.
 No caso de Anúncio Indicativo instalado, pintado ou aplicado na fachada do edifício, a área total do Anúncio Indicativo não deverá ultrapassar 10m².
 No caso de Anúncio Indicativo instalado, pintado ou aplicado em suporte em forma de totem ou estrutura tubular, deverá estar contido dentro do lote, sua área não deverá ultrapassar 10m² e sua altura máxima deverá ser de 5 metros, incluídas a estrutura e a área total do anúncio.
- É proibida a instalação de Anúncio Indicativo em empenas cegas e coberturas das edificações.
- Será permitido apenas 1 (um) Anúncio Publicitário, cujas dimensões não deverão ultrapassar 10m², no lote ou na fachada do estabelecimento credenciado, o qual deverá estar pintado, aplicado ou instalado por meio de banner ou similar, e deverá unicamente informar o rol de serviços oferecidos pela empresa.
- O Anúncio Publicitário realizado no exterior do estabelecimento credenciado deverá observar o previsto na presente Instrução, sem prejuízo de adequar-se à legislação Distrital, sendo vedada a colocação de faixa, cavelete e similares em logradouro público.

8) Padrão de Anúncio Indicativo - Fachada.
 O espaço destinado ao logo do Detran/DF deverá ocupar, no mínimo, 20% das dimensões totais do anúncio.



9) Padrão de Anúncio Indicativo - Totem ou Estrutura Tubular.
 O espaço destinado ao logo do Detran/DF deverá ocupar, no mínimo, 20% das dimensões totais do anúncio.



(Imagem II)



(Imagem III)

Fachada
 Com a exceção do Anúncio Indicativo e do Anúncio Publicitário, os quais podem ser nela apostos, não deverá constar da fachada do estabelecimento físico credenciado informação referente à atividade econômica praticada no edifício e à pessoa jurídica que nele exerce a atividade, quer seja de forma escrita ou por intermédio de símbolos, índices, marcas, logotipos etc.

A pintura da fachada, das faces externas ao edifício, deverá seguir a tonalidade da(s) cor(es) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com predominância nas cores preta e amarela, segundo as imagens descritas na Seção I.

Anúncio Indicativo.
 A identificação do estabelecimento credenciado, da atividade econômica nele praticada e da pessoa jurídica que nele exerce a atividade deve ser realizada exclusivamente por intermédio de 1 (um) Anúncio Indicativo, o qual deverá observar os modelos positivados (Imagem I, II e III).

Os acima citados modelos de Anúncio Indicativo, estabelecidos para fixação na fachada do edifício ou para instalação no lote do estabelecimento por intermédio de totem ou estrutura tubular, possuem 2 (duas) seções, conforme ilustrações abaixo.

Seção I



A Seção I é composta por 3 (três) elementos, visualmente identificados no modelo por tonalidades distintas, quais sejam (i) a logomarca da Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, (ii) a sua razão social ou nome fantasia e (iii) os serviços por ela prestados, conforme ilustração abaixo.



Eclarece-se que:

- o elemento (i) identifica a presença no Anúncio Indicativo da logomarca da Empresa Credenciada de Vistoria – ECV;
- a disposição espacial e a dimensão dos elementos que compõem a Seção I do Anúncio Indicativo é apenas ilustrativa;
- as cores utilizadas na Seção I possuem a única função de identificar visualmente no modelo a existência de três elementos, sendo também, portanto, apenas ilustrativas;
- somente o nome de empresa, ou seja, sua razão social ou nome fantasia, é elemento obrigatório na Seção I, os demais, ou seja, logomarca e descrição de serviços prestados, são de uso opcional;
- quando se tratar de filial, não há impedimento para que seja apostado ao Anúncio Indicativo a marca ou o nome da franquia, entretanto, as dimensões da marca não deverão ser superiores às dimensões utilizadas na escrita da razão social ou do nome fantasia da pessoa jurídica.

A Seção II, por sua vez, deve observar estritamente a forma padronizada no modelo, ou seja, deverão ser respeitadas as cores de fundo (i.e. branca), da fonte (i.e. preta) e da logomarca do Detran/DF, assim como a disposição espacial dos elementos e suas dimensões.

Anúncio Publicitário.

É permitido a cada estabelecimento credenciado a utilização de 1 (um) Anúncio Publicitário, o qual pode estar pintado na fachada ou nela aplicado ou instalado por meio de banner ou similar.

O Anúncio Publicitário deverá unicamente informar o rol de serviços oferecidos pela empresa e dele não deverá constar o logo do Detran/DF.

ANEXO XI REQUISITOS DO TESTE DE CONFORMIDADE

- Estabelecer os requisitos para a realização do Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional, visando a comprovação do atendimento dos requisitos de qualificação tecnológicas, operacionais e de infraestrutura exigidos para o exercício das atividades de ECV.
- O Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional será realizado presencialmente na sede das pessoas jurídicas que pretendem se credenciar como ECV junto ao Detran/DF.
- O teste será acompanhado remotamente por servidores da Coordenação do Renavan e da Diretoria de Tecnologia da Informação e, presencialmente, por Servidores da Comissão de Credenciamento.
- Os agendamentos dos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional ficarão a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, que comunicará a Comissão.
- A Comissão de Credenciamento informará os setores envolvidos e a pessoa jurídica a ser avaliada e a data agendada para a realização do teste.
- Os Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional não poderão ser realizados em mais de uma pessoa jurídica pretendente simultaneamente.
- O agendamento deverá acontecer com, no mínimo, 05 dias úteis antes da realização do teste, visando melhor preparação logística dos setores envolvidos.
- O Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional consiste em:
 - Realização de 01 (uma) vistoria fixa na sede da Pessoa Jurídica pretendente;
 - Realização de 01 (uma) vistoria móvel, em local definido pelo Detran/DF.
- Todas as vistorias deverão acontecer em veículo de pequeno, médio e grande porte, sendo, pelo menos uma na modalidade móvel.
- A pessoa jurídica deverá disponibilizar, pelo menos, um vistoriador de seu quadro funcional para realizar os testes agendados.
- Além dos dados sistêmicos e disponibilização das filmagens, a avaliada deverá imprimir os laudos e disponibilizá-los aos servidores presentes para posterior anexação ao processo de credenciamento da pessoa jurídica.
- As pessoas jurídicas pretendentes poderão, uma única vez, realizar novamente cada uma das vistorias teste em caso de não terem sido iniciadas ou não tenham sido exitosamente concluídas.

13) São critérios passivos de reprovação nos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional:

- Deixar de concluir qualquer um dos testes programados, na forma normatizada;
 - Burlar ou tentar burlar os dados avaliados durante a realização dos testes;
 - Deixar de prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos no teste, quando solicitado;
 - Não disponibilizar as filmagens decorrentes das vistorias móveis e fixa deverão ser até 24 horas após a conclusão das vistorias testes;

b) Deixar de concluir com êxito qualquer dos testes programados;

c) Deixar de seguir todos os passos operacionais para a execução dos serviços de vistoria, na forma desta instrução e no “MODELO DE INFORMAÇÕES DE VISTORIA VEÍCULAR” em sua última versão.

14) Caso a pessoa jurídica pretendente avaliada não consiga iniciar ou concluir a totalidade dos procedimentos das vistorias, será disponibilizada a possibilidade de agendamento de um novo Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional, conforme conveniência do Detran/DF.

15) Entende-se por concluída a vistoria teste, quando a pessoa jurídica avaliada seguir todos os passos operacionais para a execução dos serviços, na forma desta Instrução e no “MODELO DE INFORMAÇÕES DE VISTORIA VEÍCULAR” em sua última versão disponibilizada no site do Detran/DF, gerando os laudos impressos e gravando os dados no sistema informático do Detran/DF.

16) As filmagens decorrentes das vistorias móveis e fixa deverão ser disponibilizadas em até 24 horas após a conclusão das vistorias testes, pelo meio tecnológico que lhe convier.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE DETEM CONTROLE DE SISTEMA INFORMATIZADO

Declaração que Detém Controle de Sistema Informatizado

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA que detém sistema informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do Denatran e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade, conforme os REQUISITOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO descritos no Anexo XIII.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produzam os efeitos de direito.

Atenciosamente,

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante com firma reconhecida como verdadeira)

Razão Social da ECV

ANEXO XIII

REQUISITOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Esse anexo dispõe sobre a homologação do sistema de informação que será destinado ao gerenciamento e integração de dados das vistorias utilizado por Empresa Credenciada de Vistoria – ECV.

O não atendimento aos requisitos desse anexo, a qualquer tempo, implicarão em cancelamento do Credenciamento, além das demais penalidades cabíveis.

As interessadas deverão comprovar junto a Diretoria de Tecnologia da Informação do Detran/DF/DIRTEC, o atendimento dos requisitos técnicos e de segurança de seus sistemas, conforme especificações que seguem.

I - REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA

O sistema deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos funcionais:

- Operar na forma cliente-servidor;
- O Sistema deverá estar apto a realizar transações com a Base Nacional e com os Sistemas do Detran/DF;
- Operação da vistoria em modo “off-line” para vistorias cujas consultas de dados já tenham sido realizadas;
- Realizar a autenticação do vistoriador através de certificado digital e-CPF, tipo A3, com requisitos para o registro do laudo de vistoria SISCSV/Denatran;
- Utilização de horário centralizado e independente do dispositivo móvel;
- Gravação dos resumos das imagens capturadas (MD5);
- Decodificação de caracteres alfanuméricos (placa) por OCR;
- Possibilidade de captura de imagens adicionais;
- Classificação veicular;
- Apresentação de dados;
- Impressão de dados;
- Filmagem e gravação dos procedimentos técnicos realizados na área de vistoria;
- Autenticação no sistema através de biometria dos vistoriadores;
- Uso de certificado digital por e-CPF tipo A3;
- Cadastro e emissão do laudo de vistoria dos veículos conformes ou não conformes;
- Registro de geolocalização de todas as fotos capturadas;
- na vistoria móvel, o tempo decorrido entre o término da vistoria e a autenticação do laudo deve ser de no máximo 4 horas;
- Na vistoria móvel, o sistema deverá assegurar a filmagem de até dez segundos, para veículos de passeio, e de dez até 30 segundos para ônibus e caminhões, via tablet ou

smartphone, devendo a filmagem ser iniciada a aproximadamente dois metros do veículo, de forma a identificar o ambiente em que está sendo realizada a vistoria, e a partir da traseira do veículo, de modo a identificar sua placa e contornar o veículo até a sua dianteira.

19) Deverá permitir a reprodução, em papel, de dados e imagens capturados pela ECV.

20) O sistema deverá gravar em todas as imagens dos veículos receber tarja preta com letras brancas e resumo assim que capturadas pela ECV, contendo os seguintes dados:

- a) Título;
- b) Data e Hora;
- c) Localização; e
- d) Identificação do aparelho.

II - REQUISITOS DO APLICATIVO MOBILE

1) Permitir consulta remota à base do Detran/DF e à Base Nacional por meio do aplicativo;

2) O Aplicativo deverá retornar qualquer restrição que o veículo possa ter, por meio de consulta via OCR da placa;

3) A consulta deverá ser realizada por meio dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo e confirmada com a digitação do número RENAVAL ou CHASSI;

4) Após ou durante a consulta o sistema deverá realizar a captura da imagem da traseira do veículo, decodificá-la por meio de sistema OCR e validar com a placa digitada;

5) O sistema de OCR deverá permitir o reconhecimento automático da placa:

- a) O retorno do processamento não poderá ser superior a 4 segundos considerando, o OCR da placa e a consulta às bases;
- b) O aplicativo deverá retornar toda e qualquer restrição com o veículo, que será objeto de registro no laudo de vistoria;
- c) Caso ocorra falha no OCR o sistema deverá permitir que a requisição seja feita de forma manual;
- d) O aplicativo deverá registrar para fins de auditoria o usuário responsável pela consulta do veículo, data, horário e local;
- e) O aplicativo deverá validar cada vistoria realizada pelo vistoriador responsável por meio de um registro biométrico e/ou assinatura via certificado digital e-CPF.
- f) O tempo máximo de resposta da validação do certificado digital ou de qualquer processo de validação biométrica (reconhecimento de biometria) não poderá exceder dois segundos.
- g) O Aplicativo deverá conter rastreabilidade para permitir auditoria de todas as funcionalidades, bem como registro de quem a usou; e
- h) O sistema deverá alertar ao vistoriador sobre qualquer pendência e/ou inconsistência entre dados do veículo.

III - REQUISITOS DE CONECTIVIDADE DO SISTEMA

1) O acesso local ao sistema deverá ser feito de forma integrada e por meio de desktop, tablet e/ou smartfone com acesso restrito por senha pessoal e intransferível que permita rastreamento e auditoria das transações realizadas por meio desses equipamentos;

2) O Sistema deverá contemplar integração com os dispositivos necessários ao funcionamento da solução, inclusive as câmeras e demais equipamentos;

3) O Sistema deverá estar disponível e em pleno funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;

4) Em caso de interrupção dos serviços ou mal funcionamento do sistema por um período superior a 4 (quatro) horas, por responsabilidade da ECV ou de suas contratadas, deverá se iniciar procedimento administrativo interno, no Detran/DF, para verificação das condições de homologação do sistema, bem com avaliação da manutenção ou não do credenciamento;

5) Qualquer que seja o caso a responsabilidade pela disponibilidade e manutenção do sistema especificado, bem como a guarda dos dados é de responsabilidade exclusiva da ECV.

6) O sistema deverá integrar-se ao sistema do Detran/DF para fins de registro em tempo real das vistorias realizadas, bem como as informações necessárias para execução das transações com a Base Nacional:

- a) A documentação necessária para a integração, de caráter confidencial, será disponibilizada pelo Detran/DF antes do teste de conformidade a que se refere este anexo; e
- b) A conectividade com o sistema do Detran/DF ser dará por meio de Webservice a ser disponibilizado pelo Detran/DF:
 - O websevice deverá respeitar o critério de interoperabilidade e padronização estabelecidos pelo Detran/DF.
 - O websevice se baseará em tecnologias XML.
 - A documentação necessária para a integração, de caráter confidencial, será disponibilizada pelo Detran/DF antes do teste de conformidade do sistema; e
 - Para acesso à documentação, será exigida assinatura de termo de responsabilidade e sigilo.
- c) A conexão entre o sistema da credenciada e o sistema do Detran/DF deverá ser realizada por meio de link dedicado e redundante;
- d) O tempo de processamento de dados entre os sistemas não deverá ser superior a 3 segundos; e
- e) A responsabilidade pela correta alimentação dos dados no sistema do Detran/DF será de inteira responsabilidade da Credenciada.

7) O sistema deverá possuir comunicação com a Base Nacional (BIN) por meio de Web Service dedicado.

a) A Quantidade de consultas na Base Nacional não poderá ser superior a 10% a mais que a quantidade de laudos de vistoria emitidos;

8) As consultas aos sistemas do Detran/DF e à Base Nacional (BIN) se restringem à emissão dos laudos de vistoria, sendo vedado o uso para outros fins, estando a empresa responsável pela homologação do software sujeita às sanções administrativas, cíveis e criminais decorrentes do uso irregular do acesso.

IV - REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

1) O sistema deverá estar alojado em datacenter exclusivo que atenda no mínimo os requisitos que seguem:

- a) Instalações elétricas adequadas, com apresentação de ART;
- b) Proteção contra quedas de energia de no mínimo duas horas;
- c) Proteção contra incêndios conforme legislação municipal;
- d) Segurança física do local com sistema de alarmes ininterruptos;
- e) Acesso físico à sala do CPD controlado por Biometria;
- f) Sistema de ar-condicionado redundante;
- g) Certificação e atendimento à norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, com validade atestada por entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
- h) Atendimento à norma ABNT NBR 11515 e facultativamente certificação ABNT NBR 15247 em relação ao armazenamento dos dados;
- i) Certificação e atendimento à norma ABNT NBR ISO 9001, com validade atestada por entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
- j) Certificação e atendimento à norma ABNT NBR ISO 20000, com validade atestada por entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
- k) Firewall, IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System) e WAF (Web Application Firewall); e

l) Deverá ser implantada infraestrutura de datacenter redundante, no Brasil, em local fisicamente diferente, para janelas de manutenção e continuidade de negócio.

2) A ECV deverá manter a guarda de todas as informações referentes às vitorias, no ambiente especificado, por no mínimo 5 (cinco) anos, independentemente da continuidade do credenciamento.

3) Os dados devem ser armazenados apenas na estrutura de datacenter constante nessa especificação, mantendo-se todos os requisitos de segurança da informação, conforme especificados;

a) A responsabilidade pela manutenção e guarda dos dados é da ECV;

4) Em hipótese nenhuma os dados deverão ser apagados sem autorização expressa do Detran/DF;

5) Só será autorizada a exclusão dos dados, após autorização do Detran/DF, bem como os mesmos serem encaminhados ao Detran/DF para que se adote os procedimentos legais para guarda e conservação e/ou descarte.

V - REQUISITOS DE SEGURANÇA E AUDITORIA

1) O Detran/DF definirá a forma de operacionalização do processo de auditoria, sendo obrigatório o vínculo de todos os laudos a este processo

2) Após realização da auditoria, caso o Detran/DF discorde da conclusão do laudo emitido pela empresa credenciada, o proprietário do veículo será notificado para apresentá-lo em posto de atendimento do Detran/DF para nova vistoria, que verificará o atendimento às exigências de identificação e segurança tratadas nesta instrução e em legislação pertinente, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apurar a infração cometida pela credenciada.

3) Quando o veículo vistoriado apresentar indícios de adulteração dos numerais identificadores, imediatamente, a ECV encaminhará o veículo, juntamente com o condutor à autoridade policial. Todo o registro da ocorrência deverá constar no Sistema.

4) O Cadastramento de usuários no sistema deverá ser feito por meio de biometria facial ou coleta de impressão digital a ser armazenado em local seguro e inviolável;

a) A ECV será responsável pela captura e extração dos dados biométricos dos vistoriadores usuários do sistema; e

b) O Sistema deverá permitir a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos dos vistoriadores cadastrados.

5) O Sistema deverá permitir a restrição de acesso às funcionalidades, aos dados e aos documentos pela definição de perfis de usuários, permitindo a rastreabilidade de todos os acessos;

6) O sistema deverá permitir o gerenciamento de identidade e de acessos específicos para cada operador;

7) O sistema deverá possuir controle de sessão que obrigue nova autenticação quando houver, pelo menos, perda de integridade de informações de controle de acesso, falha na comunicação com algum servidor ou aplicativo, e tempo limite sem atividade expirado.

8) O sistema deverá permitir rastreabilidade de todo histórico de cadastramento, bloqueio e exclusão de contas, bem como o registro de todas as operações realizadas por essas contas;

9) O sistema deverá garantir a privacidade dos cadastramentos e registros, garantindo que os que pessoas não autorizadas tenham acesso aos dados, informações e transações;

10) Que o sistema contempla análise e auditoria rastreável ao nível de usuários, de todas as vistorias, fixas e móveis, possibilitando recuperar com a qualidade e velocidade necessárias todos os registros, sejam eles imagens, vídeos e dados, referentes a vistoria de qualquer veículo;

11) O sistema deverá dispor de recursos para evidenciar a execução das etapas desenvolvidas com respectivas datas e executores, relacionando todo o histórico de alterações registradas no banco de dados (trilha de logs e registros de transações)

12) Quando solicitada a ECV terá 48 (quarenta e oito) horas para fornecer na forma de

mídia digital o material solicitado pelo Detran/DF, tais como vídeo, fotos, relatórios e documentos;

13) O sistema deverá permitir acesso remoto e em tempo real às câmeras panorâmicas, além do acesso aos vídeos armazenados em guarda no ambiente da Credenciada;

14) O sistema deverá garantir acesso imediato de todo o histórico das vistorias realizadas, incluindo vídeo, imagens, laudo, dados e qualquer outro documento gerado pela ECV durante o processo de vistoria;

15) O Banco de Dados deverá estar configurado para permitir a visualização do histórico de alterações realizadas nos dados, permitindo monitorar o que foi alterado, quem alterou e quando alterou, como uma forma de proteção do sistema e prevenção de fraudes através do registro log das operações do sistema em nível de base de dados; e

16) Será exigido de todos os funcionários que terão acesso, direto ou indireto ao sistema a assinatura de Termo de Confidencialidade.

17) Especificação da Interface de Auditoria

a) O sistema deverá possuir uma interface web com acesso remoto e seguro, com todas as funcionalidades necessárias para operação do sistema;

b) As imagens registradas e os dados deverão permitir a identificação do veículo, quanto à sua marca, modelo, cor, placa e local da vistoria. Para essa identificação, o registro deverá conter:

- data da captura em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);

- instante da captura em hora, minuto e segundo (hh: mm: ss);

- código para identificação do sistema, do local de operação.

c) Serão criados perfis para servidores do Detran/DF que possibilitem a auditoria remota da ECV, permitindo acesso e busca às imagens, filmagens das vistorias móveis e fixas, documentos e relatórios estatísticos possibilitando ao menos o acesso às seguintes informações pelo prazo de 05 anos:

- consultas realizadas por empresa (CNPJ), por período e por usuário;

- documentos emitidos por empresa, por período e por usuário;

- percentual de não conformidade por empresa, por período e por usuário;

- documentos emitidos por tipo de veículo;

- registro de todas as transações de um determinado usuário;

- filmagens por placa, RENAVAL, chassi, motor e número de laudo;

- laudos por placa, RENAVAL, chassi, motor, número de laudo e pátio de vistoria móvel autorizado;

- consulta de documentos exigidos no credenciamento da ECV e vistoriadores;

- consulta do número das notas fiscais emitidas pelas empresas de vistoria e a vinculação dos laudos abrangidos por cada uma das notas, alertando quando a empresa deixar de vincular a nota até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da vistoria realizada.

d) A interface web deverá fazer parte da mesma solução informatizada utilizada no processo de vistoria, não sendo permitido, assim, módulos fora da estrutura da empresa de TI como, por exemplo, soluções de armazenamento em nuvens, mantendo assim integrado ao seu sistema o Portal Eletrônico.

VI - REQUISITOS DO SISTEMA PARA A MESA DE ANÁLISE

1) A Solução deverá permitir acesso em tempo real aos dados de todas as vistorias em realização e/ou realizadas;

2) A Solução deve permitir tanto para o operador da mesa de análise quanto aos membros do DETRAN a realização de pesquisa que permitam buscar e acessar o laudo completo de vistoria;

3) O sistema deverá permitir ao operador da mesa realizar comparação de padrão de chassi/motor próprio, formado pelos dados/imagens que forem colhidos nas vistorias aprovadas realizadas por seus usuários e disponibilizar referida ferramenta ao vistoriador sem, no entanto, revelar demais dados do veículo cujo chassi ou motor esteja sendo exibido.

4) O sistema deverá permitir que o operador da mesa informar no laudo quaisquer observações críticas apontadas identificadas e apontadas;

5) O Sistema deverá permitir que o operador da mesa, rejeite em todo ou em parte o laudo de vistoria, com campo de observação dos motivos;

6) O sistema deverá permitir que o operador consulte, para fins de verificação do laudo de vistoria aos dados do veículo na Base do Detran/DF e na Base Nacional;

a) As consultas se restringem ao procedimento de emissão dos laudos de vistoria, sendo vedado o uso para outros fins, estando a Empresa e o funcionário responsável sujeita às sanções administrativas, cíveis e criminais decorrentes do uso irregular, e/ou incidente de segurança no uso das informações disponibilizadas.

b) A interface da mesa de análise não deverá permitir que o operador veja o nome do vistoriador ou dados que possam comprometer o julgamento do procedimento;

c) O sistema deverá apresentar em tela com sinalização em vermelho qualquer restrição e/ou divergência entre os dados do veículo; e

d) O sistema deverá bloquear a emissão do laudo em qualquer situação na qual o Detran/DF julgue impossível sua emissão ou há vedação normativa.

VII - REQUISITOS BÁSICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA VISTORIA

Durante a realização da vistoria o sistema e os equipamentos deverão permitir a operacionalização dos seguintes procedimentos:

1) Captura seguintes imagens coloridas, com resolução mínima de 1.600 x 1.024 e 96 dpi:

a) Panorâmica do veículo (automática), somente para vistoria fixa;

b) Da traseira do veículo, que capture não somente a placa e traseira do veículo, mas também o local onde está sendo feita a vistoria;

c) Do lacre traseiro;

d) Da dianteira do veículo;

e) Do numeral do motor;

f) Do numeral do chassi;

g) Do hodômetro;

h) Das etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;

i) Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);

j) Da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo;

k) Filmagem de até dez segundos, para veículos de passeio, e de dez até 30 segundos para ônibus e caminhões, via tablet ou smartphone (vistoria móvel).

2) Além das imagens elencadas acima, o sistema deverá permitir a captura de imagens adicionais do veículo a critério do vistoriador;

3) O sistema deverá armazenar todas as fotografias do veículo, considerando a visão da dianteira e traseira do veículo, que deverão, em conjunto oferecer uma visão completa e nítida em 360° do automóvel objeto da vistoria, permitindo a identificação do veículo e de todas as suas características a qualquer tempo em que essas imagens forem recuperadas;

4) As imagens deverão conter uma tarja informando local, data e hora, georreferenciamento (latitude, longitude);

5) Para as vistorias móveis, além das informações anteriores, a tarja deverá conter as coordenadas de latitude e de longitude do local onde a vistoria foi realizada;

6) O sistema móvel deverá funcionar exclusivamente em locais autorizados pelo Detran/DF na forma registrar as coordenadas de latitude e de longitude do local onde as fotografias foram obtidas, sem a possibilidade de interferência de qualquer operador;

a) Eventuais restrições de obtenção das coordenadas de latitude e de longitude, em função de fato imprevisível pelo sistema, em função de clima ou de quaisquer outros obstáculos que impeçam a comunicação que permitam a identificação da coordenada GPS, impedirão a realização da vistoria, devendo a ECV realizar a vistoria em local adequado.

7) O conjunto de imagens que compuserem o laudo e que serão encaminhadas ao Detran/DF deverá ter tamanho máximo de 200KB.

VIII - REQUISITOS DO LAUDO DE VISTORIA

O laudo de vistoria veicular deverá atender aos seguintes requisitos do sistema:

1) Permissão de impressão do Laudo de Vistoria em cores, para papel formato A4, sem nenhum tipo de marca d'água ou qualquer outro elemento, como por exemplo logomarca, carimbo ou qualquer identificação da ECV etc.

2) A identificação da ECV e do vistoriador deverão constar apenas em campo próprio, segundo layout definido pelo Detran/DF;

3) Cabeçalho contendo a identificação visual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF) dispondendo sobre:

a) A modalidade da vistoria;

b) A finalidade da vistoria;

c) O resultado da vistoria;

d) O número do laudo;

e) A data/hora da emissão do laudo; e

f) A data de validade do laudo.

g) O laudo será subdividido em seis seções, responsáveis por dispor sobre:

h) Dados do Proprietário Atual;

i) Dados Atuais do Veículo;

j) Dados Coletados na Vistoria;

k) Fotos do Veículo;

l) Dados da ECV Credenciada; e

m) Observações.

4) O Laudo será composto por:

a) O Espaço destinado aos dados do Proprietário Atual deverá conter os seguintes campos, obrigatoriamente preenchidos:

- Nome do Proprietário;

- CPF/CNPJ;

- UF; e

- Município.

b) O Espaço destinado aos dados Atuais do Veículo deverá conter os seguintes campos obrigatoriamente preenchidos:

- Placa;

- Cor;

- Ano de Fabricação;

- Tipo de Veículo;

- Espécie;

- Ano Modelo;

- Tipo de Carroceria;

- Combustível;

- Passageiros;

- Potência;

- Capacidade de Carga;

- Carga Máxima (CMT);

- Cilindradas; e

- Peso Bruto Total (PBT).

c) O Espaço destinado aos Dados Coletados na Vistoria deverá conter os seguintes campos obrigatoriamente preenchidos:

- Número do Motor;

- Quilometragem (KM);

- Número do Chassi; e

- Número do Lacre.

- Transmitância luminosa apresentada pelos vidros de segurança e pelos conjuntos vidro/película, quando esses existirem.

- O Espaço destinado a Fotos do Veículo deverá possuir, no máximo, seis fotos, sendo um limite de três fotos por linha, que deverão mesmo na versão impressa estarem visíveis em nível de detalhes, permitindo a visualização perfeita de qualquer letra, número e/ou símbolo, respeitando os seguintes critérios:

- As fotografias deverão ser capturadas com nitidez e sob condições de iluminação que permitam ao Detran/DF identificar o veículo por completo, suas características e todos os caracteres que compõem os dados coletados pelo vistoriador
- A foto da numeração do motor coletada pelo vistoriador deverá ser exatamente aquela que consta do bloco do motor e/ou de sua plaqueta, nos termos da regulamentação federal pertinente, numeração essa que deverá constar por completo da fotografia que compõe o laudo;
- A foto da numeração do chassi coletada pelo vistoriador deve ser exatamente aquela que consta da chapa de suporte de numeração do veículo, ou da plaqueta e/ou etiqueta de leitura ótica, no caso de automóvel importado até 1994. Numeração essa que deverá constar por completo da fotografia que compõe o laudo.
- A foto da quilometragem coletada deverá ser exatamente a quilometragem total constante no hodômetro do veículo, desconsiderando-se as funções trip e/ou similares;
- A foto da numeração do lacre coletada deverá ser exatamente aquela gravada no lacre, numeração essa que deverá constar por completo da fotografia que compõe o laudo.
- As fotos dessa seção são:

Dianteira;

Traseira;

Hodômetro;

Lacre;

Chassi; e

Motor.

d) O Espaço destinado aos Dados da ECV Credenciada deverá conter os seguintes campos, obrigatoriamente preenchidos:

- Razão Social;
- Número de Credenciamento;
- Matrícula do vistoriador; e
- Endereço da Unidade de Vistoria (onde a vistoria foi realizada).

- O Espaço destinado às Observações deverá ser localizado ao final do laudo, possuindo campo aberto para que sejam colocadas as informações adicionais relevantes que não foram contempladas alhures, observando-se:

Toda divergência de dados coletados com o registro do veículo, bem como toda não conformidade atribuída a um ou mais itens da vistoria veicular deverá ser apresentada no laudo impresso, no campo observações, independentemente de constar no laudo de vistoria a aprovação ou não; e

Devem ser inseridos no Espaço destinado às Observações os motivos da reprovação do laudo.

ANEXO XIV
MODELO DE FORMULÁRIO DE LAUDO

Vistoria de identificação veicular

APROVADO

* Sujeito à validação do Detran-DF

| | |
|--------------|--------------------|
| Finalidade: | Laudo nº: |
| Data e hora: | Validade do laudo: |

PROPRIETÁRIO ATUAL

| | |
|-----------|------------|
| Nome: | Município: |
| CPF/CNPJ: | UF: |

VEÍCULO

| | | |
|---------------------|--------------|--------------------|
| Placa: | Cilindrada: | PBT: |
| Marca e Modelo: | Cor: | Ano de fabricação: |
| Tipo de veículo: | Espécie: | Ano do modelo: |
| Tipo de carroceria: | Combustível: | Passageiros: |
| Potência: | Cap. carga: | CMT: |

VISTORIA

| | |
|---------------|--------------|
| Nº do motor: | Nº do lacre: |
| Nº do chassi: | Km: |

DIANTEIRA

TRAZEIRA

HODÔMETRO

LACRE

CHASSI

MOTOR

Observações:

ECV CREDENCIADA

| | |
|-----------------------|----------------------|
| Razão social: | Nome do vistoriador: |
| Nº do credenciamento: | Município: |

ANEXO XV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº XXXXX-XXXXXXXX/XXXX-XX

O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - Detran/DF, Autarquia, com sede em Brasília/DF, localizado no SAM Lote A Bloco B Edifício Sede, Cep nº 70.620-000, inscrito no CNPJ sob o nºxxxxxx:xx:xxxxx, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, Sr. xxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante designado Detran/DF e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xx, , Bairro xxxx, Região Administrativa xxxxxxxx, Brasília/DF, CEP xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, representada por seu sócio administrador Sr. xxxxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado tem justo e contratado a Permissão de Serviço Público de caráter precário, objeto deste instrumento, vinculado a respectiva Instrução nº xx/2021- Detran/DF e seus anexos, que fazem parte do referido certame, Processo SEI nº xx-xxx.xxx/2021-xx, sujeitando-se as normas estabelecidas no artigos 12, inciso X, 19, incise VI e 22, incisos III e X, todos da Lei 9.503/1997 (Código de Transito Brasileiro), Resoluções n. 14/1988, 282 /2008 e 466/2013, todas do Conselho Nacional de Transito - Contran, bem como a Portaria nº 130/2014, do Departamento Nacional de Transito - Denatran, ainda, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de empresas especializadas no ramo de Vistoria Veicular, para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal por ocasião da transferência de propriedade, mudança de unidade da federação, mudança de cor, mudança de categoria, emissão e/ou geração de certificados, e demais situações previstas em Resoluções do Contran, tudo de acordo com os termos desta Instrução e seus respectivos anexos, inclusive o Projeto Básico, bem como em consonância com a legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O credenciamento de que trata esta instrução é intransferível e indelegável, tendo vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do resumo do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo ser renovado a cada 12 meses, mediante requerimento do interessado, desde que haja interesse da Administração, e mediante preenchimento dos requisitos da Instrução pertinente

O pedido de renovação do credenciamento deverá ser solicitado ao Detran/DF com antecedência mínima de 30 dias da data de término da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas na Instrução nº xxxx/2021, Resoluções do Contran, demais normas da Legislação de Trânsito e normas em vigor aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do Detran/DF, através da Gerência de Fiscalização, que irá indicar e designar os servidores responsáveis pela fiscalização conforme disposições da Instrução nº xxx/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA assume todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do credenciamento, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução nº xxx/2021, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Brasília/DF, aos ----- dias do mês de -----de 2021.

Pelo Detran/DF/CREDENCIANTE:

Diretor-geral do Detran/DF

Pela CREDENCIADA:

Empresa Credenciada

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, conforme preceitamos os artigos 12, inciso X, 19, inciso VI e 22, incisos III e X, da Lei 9.503/1997, Resoluções nº 14/1988, 282/2008, 466/2013 e 737/2018, Conselho Nacional de Trânsito, bem como a Portaria nº130/2014, do Departamento Nacional de Trânsito, e nos termos contidos no Processo SEI nº 00055-00007957/2021-01, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o Credenciamento e Funcionamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado que pretendam ministrar curso de vistoria de identificação veicular nos termos da Resolução 466/2014 do Contran e legislação correlata, bem como a atualização do citado curso.

CAPÍTULO I

DO CURSO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Art. 2º A grade curricular mínima, requisitos para matrícula, carga horária mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições gerais do curso de vistoria de identificação veicular, bem como de sua atualização constam dos Anexos I e II desta Instrução.

Art. 3º O curso de que trata esta Instrução tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser atualizado conforme disposto no Anexo II.

Art. 4º O curso definido na forma desta Instrução deverá ser ministrado na modalidade presencial e a distância, de acordo com os módulos definidos nos Anexos I e II desta Instrução.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º A pessoa jurídica de direito público ou privado interessada no credenciamento deverá formalizar requerimento através de ofício assinado por seu representante legal, solicitando o credenciamento para curso de vistoria de identificação veicular e curso de atualização para curso de vistoria de identificação veicular, apresentando requerimento endereçado à Direção-geral do Detran/DF.

Art. 6º Após aprovação dos documentos encaminhados, pela Diretoria de Educação de Trânsito, será realizada vistoria no local pela Gerência de Fiscalização - GERFAD, mediante comprovante de pagamento do preço público constante da Tabela de Preços Públicos do departamento.

§1º Não sendo aprovada a documentação, a Diretoria de Educação de Trânsito fixará prazo de 10 dias úteis para saneamento da(s) irregularidade(s).

§2º Não sendo sanada(s) a(s) irregularidade(s) ou não havendo manifestação da entidade ou instituição interessada no prazo acima disposto, o requerimento de credenciamento será indeferido.

Art. 7º Aprovada a vistoria, a entidade será credenciada pelo Diretor-geral do Detran/DF, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do resumo do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento do interessado, desde que haja interesse da Administração, e mediante preenchimento dos requisitos da Instrução pertinente.

§1º O pedido de renovação do credenciamento deverá ser solicitado ao Detran/DF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do credenciamento.

§2º O credenciamento de que trata esta Instrução será atribuído a título precário, não implicando qualquer ônus para o Detran/DF, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§3º A pessoa jurídica de direito público ou privado que, a qualquer tempo, deixar de atender às disposições desta Instrução terá sua homologação cancelada pelo Detran/DF respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 8º A pessoa jurídica de direito público ou privado deverá apresentar:

I – Da documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social da entidade registrado na Junta Comercial do Distrito Federal;
- b) As alterações no contrato/estatuto social da entidade que interferiram na relação desta com o Detran/DF devem ser comunicadas à Diretoria de Educação de Trânsito do Detran/DF;
- c) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Comprovante de pagamento dos preços públicos constante da Tabela de Preços Públicos do Detran/DF;
- e) Alvará de localização e funcionamento com data de validade em vigor;
- f) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- g) Prova de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, mediante Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Prova de regularidade com os tributos distritais mediante Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Economia;
- i) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante respectiva certidão;
- j) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante respectiva certidão;
- k) Plano de Ensino distribuído dentro da carga horária estabelecida pelo Detran/DF;
- l) Um exemplar das apostilas a serem distribuídas aos alunos;
- m) Cópia da planta baixa ou layout do imóvel onde serão ministradas as aulas.

II – Dos Proprietários e/ou Responsáveis pela Instituição:

- a) RG e CPF;

b) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais.

III – Das instalações físicas:

- a) O estabelecimento, próprio ou locado, utilizado para a exposição teórica do conteúdo deverá obedecer ao critério de 1,20 m² por aluno e de 6m² para o professor, mobiliado com carteiras individuais, além de cadeira e mesa para o professor;
- b) Atender aos critérios de acessibilidade conforme legislação vigente;
- c) 02 sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente com a sala de aula;
- d) Possuir sanitário adaptado a pessoas com necessidades especiais;
- e) No tocante as atividades práticas o estabelecimento deverá dispor de área coberta para exposição de veículos e realização das atividades constantes do módulo “Prática de Identificação Veicular”. Respective módulo poderá ser realizado em ECV credenciada pelo Detran/DF, desde que a pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada para ministrar o curso de vistoriador apresente declaração que comprove a disponibilidade junto a empresa.

§1º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de homologação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§2º Os documentos deverão ser entregues no protocolo do Detran/DF, na forma original e, em caso de impossibilidade, na forma de cópia autenticada, à exceção das certidões e atestados que deverão ser apresentados no original.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DIDÁTICOS E PADAGÓGICOS

Art. 9º A pessoa jurídica de direito público ou privado deverá apresentar a seguinte documentação em relação à qualificação técnica:

- a) descrição detalhada da proposta pedagógica e da metodologia de ensino;
- b) identificação do corpo docente, obedecendo aos critérios previstos no Anexo I item 7 desta Instrução;
- c) cópia integral e colorida do material didático;
- d) modelo de certificado de conclusão de curso, conforme anexo III desta Instrução, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração na estrutura do curso, corpo docente e material didático deverão comunicar a Diretoria de Educação de Trânsito do Detran/DF e apenas poderá ser efetivada se aprovada pelo órgão.

Art. 10. Nos módulos em que se permite a realização na modalidade a distância a pessoa jurídica de direito público ou privado deverá dispor dos requisitos tecnológicos constantes do Anexo V.

CAPÍTULO V

LIBERAÇÃO DO CURSO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 11. A pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada deverá encaminhar à Diretoria de Educação de Trânsito, através de canal eletrônico, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, ofício solicitando realização do curso, conforme quadro de solicitação constante do anexo IV desta Instrução.

Parágrafo Único. Após autorização do curso, a entidade ou instituição que necessitar substituir o docente por motivo justificável, deverá informar ao Detran/DF através de canal eletrônico com antecedência de três (03) dias úteis.

Art. 12. Ao término do curso, a pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada, deverá encaminhar ofício juntamente com lista de presença e os certificados para homologação à Diretoria de Educação que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento para homologar os certificados.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 13. A qualquer momento, o Detran/DF poderá fiscalizar a realização dos cursos, nos locais e datas indicados.

§1º A fiscalização dos cursos mencionados ficará a cargo da Gerência de Fiscalização Administrativa do Detran/DF.

§2º A pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada obriga-se a franquear ao Detran/DF, para fins de auditoria e/ou fiscalização, livre acesso às instalações físicas e aos arquivos de documentos.

Art. 14. A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

III - Cassação da homologação.

Art. 15. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I – Não prestar serviço adequado, na forma prevista na presente Instrução e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional, moralidade administrativa e cortesia;

II – Deixar de prover ao Detran/DF, no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, informação que seja devida;

III – Apresentar ao Detran/DF, culposamente, informações não verdadeiras;

IV – Deixar de atualizar o corpo docente e/ou material didático após alterações na legislação e/ou no regulamento técnico de vistoria veicular do Detran/DF;

V – Deixar de exigir do aluno a apresentação de documentos obrigatórios previstos na presente Instrução;

VI – Ministrar curso em estabelecimento que não esteja adequado aos requisitos mínimos exigidos na presente Instrução.

Art. 16. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- I - Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- II - Deixar de prover ao Detran/DF informação que seja devida;
- III - Ministrar curso com professor não autorizado pelo Detran/DF;
- IV - Ministrar curso em desacordo com a presente Instrução;
- V - Deixar de comunicar previamente ao Detran/DF, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em um dos documentos relativos à sua qualificação técnica;
- VI - Deixar de comunicar, em até 30 (trinta) dias, alterações societárias ao Detran/DF;
- VII - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, registros e outros meios vinculados à homologação, por meio físico ou eletrônico;
- VIII - Não possuir registros dos cursos realizados (identificação dos alunos – por nome, CPF e RG -, sua frequência e local e data de sua realização, além de comprovação de sua avaliação e o respectivo resultado).

Art. 17. Constituem infrações passíveis de cassação da homologação:

- I - Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- II - Apresentar ao Detran/DF, dolosamente, informações não verdadeiras;
- III - Certificar aluno que não preencha os requisitos mínimos para ingressar no curso de vistoria de identificação veicular;
- IV - Certificar aluno que não tenha cumprido os requisitos mínimos de frequência e/ou avaliação.

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 18. O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelo ente credenciado e/ou seus profissionais, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§1º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acatadoras sem a prévia manifestação do interessado.

§2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 19. A autoridade de trânsito, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 20. Após a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita (alegações finais), contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. Havendo 02 (dois) ou mais interessados, o prazo para apresentação da defesa escrita será comum e de 20 (vinte) dias.

Art. 21. Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Art. 22. Da decisão são cabíveis os seguintes recursos:

- I - Pedido de reconsideração;
- II - Recurso Hierárquico.

Parágrafo Único: O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias e do recurso hierárquico é de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da decisão recorrida.

Art. 23. Caberá recurso hierárquico:

- I - Do indeferimento do pedido de reconsideração; e
- II - Quando as circunstâncias demonstrem a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 24. O recurso hierárquico será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que julgou o processo administrativo.

Art. 25. A ação punitiva prescreverá em 05 (cinco) anos, a contar da data em que o fato se tornou conhecido da autoridade competente.

Art. 26. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações administrativas capituladas como crime.

§1º A abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§2º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do fim da interrupção.

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couberem, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. O vistoriador já tiver curso de vistoria de identificação veicular com carga horária divergente da estabelecida nesta Instrução, terá o prazo de 06 (seis) meses após a data da publicação desta Instrução para fazer atualização.

Art. 29. O descumprimento das exigências desta Instrução resultará no imediato bloqueio do registro de funcionamento até o final da regularização, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para cancelamento do credenciamento.

Art. 30. É vedada a todas as entidades credenciadas a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

Art. 31. As dúvidas surgidas, bem como os casos omissos, serão analisadas pelo Detran/DF, respeitada as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 32. A pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada que ministrar os cursos previstos nesta Instrução deverão manter em arquivo, por no mínimo 05 (cinco) anos, todos os documentos dos alunos, inclusive com cópia do certificado de conclusão de curso.

Art. 33. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

ANEXO I

CURSO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR E DOCUMENTAL

1. Carga horária mínima:
 - a) A carga horária mínima total do curso é de 40 horas-aula.
 - b) Considera-se hora-aula o período de 50 minutos.
 - c) Deverá ser observado o limite máximo de 08 (oito) horas-aula por dia.
2. Requisitos para matrícula:
 - a) Possuir documento de identificação pessoal.
 - b) Possuir ensino médio completo.
 - c) Atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuições criminais das justiças estadual e federal.
3. Número de alunos:

O número máximo de participantes por turma deverá ser de 35 (trinta e cinco) alunos.
4. Estrutura curricular e carga horária mínima:

| MÓDULO | CONTEÚDO | CARGA HORÁRIA | |
|--------|---|---------------|--------|
| I | Ética Profissional | 3h/a | |
| | <ul style="list-style-type: none"> •Comportamento ético do profissional; •Noções de urbanidade no atendimento ao cliente; •Sigilo administrativo no desenvolvimento das atividades; •Obrigações de e sanções administrativas ao vistoriador; •Implicações civis e penais no exercício da profissão | | |
| | Introdução à vistoria de identificação veicular e documental | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> •O Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM; •A Base Índice Nacional - BIN e os registros estaduais; •Fundamentos de registro e licenciamento de veículos; •Objetivos e hipóteses de incidência da vistoria de identificação veicular e documental; •Principais tópicos das Resoluções Contran e Portarias Denatran sobre vistoria de identificação veicular e documental; •Tópicos da Instrução do Detran/DF sobre vistoria de identificação veicular; •Vistoria móvel e suas espécies; •Apresentação do documento de referência e do regulamento técnico do Detran/DF; •A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios. | | |
| II | Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular e Documental | 3h/a | |
| | Análise documental | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> •Legislação pertinente; •Identificação e conferência dos campos do CRV/CRLV; •Principais pontos de identificação do capô; •Análise da impressão de preenchimento das informações; •Apresentação das principais técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV. | | |
| | Alterações de características | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> •Legislação pertinente; •Tipos de veículos; •Introdução a componentes estruturais, mecânicos e agregados; •Alterações estruturais e modificações regulares; •Apresentação de alterações irregulares mais comuns; •Gravação identificadora de chassi e suportes identificadores | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> •Legislação pertinente; •Composição e morfologia das gravações e códigos identificadores; •Processos de gravação da numeração identificadora de chassi; •Tropicalização de gravação da numeração identificadora de chassi; •Remarcação da numeração identificadora de chassi; •Apresentação das principais técnicas de adulteração de chassi; •Gravações de chassi segredo; •Suportes identificadores (gravações identificadoras de vidro; etiquetas autodesativas destrutivas e plaquetas identificadoras) e suas principais técnicas de adulteração •Gravações identificadoras de agregados | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> •Legislação pertinente; •Principais agregados com gravação de numeração identificadora (motor, câmbio, eixo, bomba injetora, caixa de direção e carroçaria); •Principais tipos de gravação de numeração identificadora (plaquetas, etiquetas e gravação); •Apresentação das numerações identificadoras de motor, câmbio e eixo; •Séries confirmativas da numeração identificadora de motor; •Regularização e remarcação de numeração identificadora de motor; •Apresentação das principais técnicas de adulteração de agregados | | |
| | Placas de identificação | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> •Legislação pertinente; •Padrão de furação de placas traseiras; •Lacre e cordão do lacre; •Código de fabricante, estado e data das placas; •Código de barras; •Película refletiva; •Apresentação das principais técnicas de adulteração de placas de identificação. | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> •Legislação pertinente; •Relação dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios a serem vistoriados; •Teste dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios; •Decodificação de datas de produção de vidros e peças automotivas e confronto de datas de peças; •Apresentação de equipamentos irregulares mais comuns. | | |
| IV | Prática de Vistoria Veicular e Documental | 8h/a | |
| | Aula Prática | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> •Exames físicos e perceptuais em CRV e CRLV; •Confronto das informações do CRV/CRLV; •Demonstração e exame das características do veículo vistoriado; •Demonstração e exames físicos e perceptuais em todos os pontos de identificação do veículo vistoriado; •Demonstração de captura das fotografias obrigatórias do veículo vistoriado, com a utilização de Boroscópio; •Demonstração de adulterações mais frequentes nos itens de vistoria veicular; •Técnicas a serem empregadas pelos vistoriadores visando o reconhecimento de adulterações/falsificações; •Exames físicos e testes dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança do veículo vistoriado, com a utilização dos equipamentos previstos nos regulamentos do Detran/DF; •Considerações gerais sobre a segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular; •Apresentação e adequada utilização dos equipamentos obrigatórios | | |
| | TOTAL | | 40 h/a |

5. Abordagem didático-pedagógica:

A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, proporcionando a formação profissional e cidadã do aluno, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizados ao menos dois tipos distintos de veículos, obrigatoriamente um deles possuindo seus sinais identificadores regularmente remarcados após recuperação de furto/roubo.

Os módulos I e II poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância, desde que autorizados e cumpridos os requisitos previstos no Anexo V.

6. Dos Docentes

O curso será ministrado por profissionais que tenham formação superior e experiência na área afim aos conteúdos constantes da estrutura curricular do curso.

A comprovação da referida titulação, deverá ser apresentada junto ao Detran/DF quando da solicitação de credenciamento para ministrar o curso.

Para comprovação da referida titulação é necessário à juntada de certificados de conclusão de graduação e cursos de capacitação na área específica com no mínimo carga horária de 40h/a, ou ainda declaração técnica comprovando no mínimo 1 ano no exercício da função de vistoriador.

7. Avaliação da aprendizagem:

Ao final do curso, será aplicada, pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado, prova teórica, individual e sem consulta, com 20 questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 alternativas por questão, e duração mínima de 2 horas.

A prova deverá consistir de:

- a) 1 (uma) questão relativa ao Módulo I;

- b) 1 (uma) questão relativa ao Módulo II;
- c) 3 (três) questões relativas a análise documental, do Módulo III;
- d) 3 (três) questões relativas a alteração de características, do Módulo III;
- e) 4 questões relativas à gravação identificadora de chassi e suportes identificadores, do Módulo III;
- f) 4 questões relativas a gravações identificadoras de agregados, do Módulo III;
- g) 2 (duas) questões relativas a placas de identificação, do Módulo III;
- h) 2 (duas) questões relativas a itens de segurança e equipamentos obrigatórios, do Módulo III.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico.
 Em caso de reprovação na prova teórica, o participante terá prazo máximo de 30 dias para realizar novamente o exame sem a necessidade de refazer o curso.
 Em caso de nova reprovação, o participante deverá realizar novamente o presente curso.
 A pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado deverá manter o registro das provas aplicadas pelo prazo mínimo de 5 anos.
 Fica assegurado ao aluno o acesso a sua avaliação.

ANEXO II

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR E DOCUMENTAL

1. Carga horária mínima:
 - a) A carga horária mínima do curso é de 20 horas-aula.
 - b) Considera-se hora-aula o período de 50 minutos.
 - c) Deverá ser observado o limite máximo de 08 (oito) horas-aula por dia.
2. Requisitos para matrícula:
 - a) Possuir documento de identificação pessoal.
 - b) Possuir ensino médio completo.
 - c) Atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuições criminais das justiças estadual e federal.
3. Número de alunos:

O número máximo de participantes por turma deverá ser de 35 (trinta e cinco) alunos.
4. Estrutura curricular e carga horária mínima:

| MÓDULO | CONTEUDO | CARGA HORÁRIA |
|--------|--|---|
| I | Ética Profissional *Comportamento ético do profissional; *Noções de urbanidade no atendimento ao cliente; *Implicações cíveis e penais no exercício da profissão | 1h/a |
| II | Atualização e segurança profissional Introdução à vistoria de identificação veicular e documental *Principais alterações das Resoluções Contran e Portarias Detranar e IS Detran/DF sobre vistoria de identificação veicular e documental; *Obrigações do e sanções administrativas ao vistoriador; *Apresentação e discussão do documento de referência e do regulamento técnico do Detran/DF; *A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios. | 3h/a |
| III | Inovações tecnológicas e procedimentos na área de vistoria veicular: revisão e atualização Análise documental | 1,5h/a |
| | *Revisão e atualização da legislação pertinente; * Principais pontos de identificação do espelho; * Análise da impressão de preenchimento das informações; *Apresentação das principais técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV. | 2h/a |
| | Alterações de características *Revisão e atualização da legislação pertinente * Alterações estruturais e modificações regulares; *Apresentação de alterações irregulares mais comuns. | |
| | Gravação identificadora de chassi e suportes identificadores *Revisão e atualização da Legislação pertinente; * Processos de gravação da numeração identificadora de chassi; *Remarcação/tropicalização da numeração identificadora de chassi; *Apresentação das principais técnicas de adulteração de chassi; *Gravações de chassi segredo; | 4h/a |
| | Suportes identificadores (gravações identificadoras de vidro; etiquetas autoadesivas destrutivas e plaquetas identificadoras) e suas principais técnicas de adulteração Gravações identificadoras de agregados *Revisão e Atualização da Legislação pertinente; *Principais tipos de gravação de numeração identificadora (plaquetas e gravação); *Apresentação das numerações identificadoras de motor, câmbio e eixo; *Séries confirmativas da numeração identificadora de motor; *Regularização e remarcação de numeração identificadora de motor; *Apresentação das principais técnicas de adulteração de agregados | |
| | Placas de identificação *Revisão e atualização da Legislação pertinente; *Padrão de furação de placas traseras; *Lacre e cordão do lacre; *Código de fabricante, estado e data das placas; *Código de barras; * Película refletiva; | 1,5h/a |
| | *Apresentação das principais técnicas de adulteração de placas de identificação. | |
| | Itens de segurança e equipamentos obrigatórios *Revisão e atualização da Legislação pertinente; *Relação dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios a serem vistoriados; *Teste dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios; *Apresentação de equipamentos irregulares mais comuns. | 2h/a |
| | Prática de Vistoria Veicular e Documental | |
| | IV | Aula Prática *Exames físicos e perceptuais em CRV e CRLV; *Demonstração e exames físicos e perceptuais em todos os pontos de identificação do veículo vistoriado; *Técnicas a serem empregadas pelos vistoriadores visando o reconhecimento de adulterações/falsificações; *Demonstração de adulterações mais frequentes nos itens de vistoria veicular; *Demonstração de captura das fotografias obrigatórias do veículo vistoriado, com a utilização de Boroscópio; *Exames físicos e testes dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança do veículo vistoriado, com a utilização dos equipamentos previstos na Instrução de Serviço que regulamenta o credenciamento de vistoria; *Considerações gerais sobre a segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular; *Apresentação e adequada utilização dos equipamentos obrigatórios *Exames físicos e perceptuais em CRV e CRLV; |
| TOTAL | | 20h/a |

O módulo I e II deste anexo poderá ser realizado na modalidade de ensino a distância, desde que autorizados e cumpridos os requisitos previstos no Anexo V.

5. Abordagem didático-pedagógica:

A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, proporcionando a formação profissional e cidadã do aluno, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizados ao menos dois tipos distintos de veículos, obrigatoriamente um deles possuindo seus sinais identificadores regularmente remarcados após recuperação de furto/roubo.

6. Dos Docentes

O curso será ministrado por profissionais que tenham formação superior e experiência na área afim aos conteúdos constantes da estrutura curricular do curso.

A comprovação da referida titulação, deverá ser apresentada junto ao Detran/DF quando da solicitação de credenciamento para ministrar o curso.

Para comprovação da referida titulação é necessário à juntada de certificados de conclusão de graduação e cursos de capacitação na área específica com no mínimo carga horária de 40h/a, ou ainda declaração técnica comprovando no mínimo 1 ano no exercício da função de vistoriador.

7. Avaliação da aprendizagem:

Ao final do curso, será aplicada, pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado, prova teórica, individual e sem consulta, com 20 questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 alternativas por questão, e duração mínima de 2 (duas) horas.

A prova deverá consistir de:

- a) 1 (uma) questão relativa ao Módulo I;
- b) 1 (uma) questão relativa ao Módulo II;
- c) 3 (três) questões relativas a análise documental, do Módulo III;
- d) 3 (três) questões relativas a alteração de características, do Módulo III;
- e) 4 questões relativas a gravação identificadora de chassi e suportes identificadores, do Módulo III;
- f) 4 questões relativas a gravações identificadoras de agregados, do Módulo III;
- g) 2 (duas) questões relativas a placas de identificação, do Módulo III;
- h) 2 (duas) questões relativas a itens de segurança e equipamentos obrigatórios, do Módulo III.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico.


Em caso de reprovação na prova teórica, o participante terá prazo máximo de 30 dias para realizar novamente o exame sem a necessidade de refazer o curso.

Em caso de nova reprovação, o participante deverá realizar novamente o presente curso.

A pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado deverá manter o registro das provas aplicadas pelo prazo mínimo de 5 anos.

Fica assegurado ao aluno o acesso a sua avaliação.

ANEXO III
 MODELO DE CERTIFICADO
 Frente



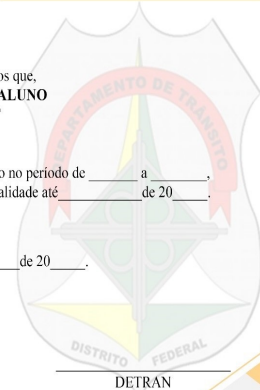
Certificado

Certificamos que,
NOME DO ALUNO
 CPF _____

Participou do curso _____, realizado no período de _____ a _____,
 com a carga horária total de _____ horas, com validade até _____ de 20 _____.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 ____.

 INSTITUIÇÃO



 DETRAN

| Verso | | |
|--------|--|---------------|
| MÓDULO | CONTEÚDO | CARGA HORÁRIA |
| I | Ética Profissional | 1h/a |
| II | Introdução à Vistoria de Identificação Veicular e Documental | 3h/a |
| III | Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular e Documental | 28h/a |
| IV | Prática de Vistoria Veicular e Documental | 8h/a |
| TOTAL | | 40 h/a |

**ANEXO IV
PROPOSTA DE QUADRO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO**

| CREDENCIADO: | | CURSO: | | Período do Curso: | | Local: | | Endereço Unidade/Sala de Aula: | | Nº participantes: | |
|--|--|-------------------------|---------------------------|-------------------|----------------|--------|-------|--------------------------------|-------|-------------------|------------|
| | | | | | | | | | | | |
| Módulo I: ÉTICA PROFISSIONAL | | Carga Horária 1 h/a | HORÁRIOS inicial-final | h/a | Data: DD/MM | Data: | Data: | Data: | Data: | Data: | Observação |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| Módulo II: INTRODUÇÃO À VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR E DOCUMENTAL | | Carga Horária 3 h/a | HORÁRIOS inicial-final | h/a | Data: DD/MM | Data: | Data: | Data: | Data: | Data: | Observação |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| Módulo III: PROCEDIMENTOS E TÉCNICA DE VISTORIA VEICULAR E DOCUMENTAL | | Carga Horária 28 h/a | HORÁRIOS inicial-final | h/a | Data: DD/MM | Data: | Data: | Data: | Data: | Data: | Observação |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| Módulo IV: PRÁTICA DE VISTORIA VEICULAR E DOCUMENTAL | | Carga Horária 8 h/a | HORÁRIOS inicial-final | h/a | Data: DD/MM | Data: | Data: | Data: | Data: | Data: | Observação |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |
| | | | | 00:00 | | | | | | | |

**ANEXO V
DOS REQUISITOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS E WEBSITE PARA REALIZAÇÃO DOS MÓDULOS A DISTÂNCIA**

Para o credenciamento a pessoa jurídica de direito público ou privado terá que oferecer, além do previsto na legislação, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

I - REQUISITOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS

- 1) Domínio Internet Registrado e Ativo – (site)
- 2) Possuir Servidores dedicados para atendimento do Sistema.
- 3) Infraestrutura de CPD próprio, ou locado (dentro das normas de TI vigentes no mercado nacional para CPD nível I),
- 4) Links de comunicação redundantes. (comprovados através de contrato).
- 5) Possuindo um Backup, em local diverso de toda esta infraestrutura, podendo este ser na nuvem.
- 6) Firewall no seu CPD ou no CPD locado
- 7) Estrutura de Recuperação de Desastre - Backup diário de todos os sistemas EAD.
- 8) Monitoração 7x24x365, feito por profissionais com vínculo com a empresa.
- 9) Técnicos capacitados, com certificação na tecnologia utilizada pela empresa em sua infraestrutura de TI, vinculado à empresa.
- 10) Comprovação de certificação do corpo técnico nas plataformas escolhidas
- 11) Desenho técnico da estrutura de TI.
- 12) Criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários, incorporada à solução de EAD (apresentar Certificado de Segurança da Certificadora)
- 14) Infraestrutura de suporte técnico (call Center) a solução de EAD
- 15) Ter tecnologia comunicação web service disponível em sua infraestrutura para futuras demandas do órgão.

II - WEB SITE DO CURSO

- 1) Informações sobre o curso de vistoriador
- 2) Material didático
- 3) Versão para download do material didático,
- 4) Avaliação de aprendizagem por módulo,
- 5) Retorno ao conteúdo que o aluno errou,
- 6) Apresentação de simulado ao final dos módulos,
- 7) Registro do resultado das avaliações,
- 8) Disponibilidade de formas de contato com os tutores do curso
- 9) Ferramentas disponibilizadas para interação entre tutores e Alunos,
- 10) Aplicação de prova eletrônica

**ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX-XXXXXXXX/XXXX-XX
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - Detran/DF, Autarquia, com sede em Brasília/DF, localizado no SAM Lote A Bloco B Edifício Sede, Cep nº 70.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx:xx:xxxxx, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, Sr. xxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante designado Detran/DF e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xx, , Bairro xxxx, Região Administrativa xxxxxxxx, Brasília/DF, CEP xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, representada por seu sócio administrador Sr. xxxxxxxxxx, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de Empresa para Ministras Cursos de _____ para atuar no âmbito do Distrito Federal, visando atender determinação legal contida na Lei Nº 9.503/97, Resoluções do Contran e Instrução nº. ____/201X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O credenciamento de que trata esta instrução é intransferível e indelegável, tendo vigência de 60 meses, contados da publicação do resumo do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo ser renovado a cada 12 meses, mediante requerimento do interessado, desde que haja interesse da Administração, e mediante preenchimento dos requisitos da Instrução pertinente. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser solicitado ao Detran/DF com antecedência mínima de 30 dias da data de término da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas na Instrução nº xxx/2021, Resoluções do Contran, demais normas da Legislação de Trânsito e normas em vigor aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do Detran/DF, através da Gerência de Fiscalização, que irá indicar e designar os servidores responsáveis pela fiscalização conforme disposições da Instrução nº xxx/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA assume todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do credenciamento, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução nº xxx/2021, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Brasília/DF, aos ----- dias do mês de -----de 2021.

Pelo Detran/DF/CREDENCIANTE:

Diretor-geral do Detran/DF

Pela CREDENCIADA:

Empresa Credenciada

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 09.348.217/0006-76, processo 00055-00023986/2021-10, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran/DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o (a) MBX DESPACHANTE DOCUMENTALISTA EIRELI, CNPJ nº 40.654.912/0001-00, processo 00055-00013764/2021-81, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran/DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA SIA, CNPJ nº 02.457.732/0001-30, processo 00055-00025587/2021-85, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran/DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 76.515.071/0001-99, processo 00055-00025334/2021-10, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o

uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran/DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 213, de 07 de abril de 2021, publicada no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 4, ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO Nº 213, DE 07 DE ABRIL DE 2021...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 223, DE 07 DE ABRIL DE 2021..."

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia sete de abril de dois mil e vinte e um, com a presença da com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza e Silva e Verônica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foi solicitado pelo Membro Verônica diligência nos autos TCB Nº 00090-00013565/2018-69 considerando a ausência de auto de infração, o que foi deferido pela Presidente da Sessão. Em ato seguinte, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: TCB Nº 00090-00013382/2018-43; TCB Nº 00090-00013379/2018-20; TCB Nº 00090-00013378/2018-85; TCB Nº 00090-00013362/2018-72; TCB Nº 00090-00013359/2018-59; TCB Nº 00090-00013358/2018-12; TCB Nº 00090-00013357/2018-60; TCB Nº 00090-00013355/2018-71; TCB Nº 00090-00013375/2018-41; TCB Nº 00090-00013363/2018-17; TCB Nº 00090-00013899/2018-32; TCB Nº 00090-00013896/2018-07; TCB Nº 00090-00013893/2018-65; TCB Nº 00090-00013818/2018-02; TCB Nº 00090-00013816/2018-13; TCB Nº 00090-00013815/2018-61; TCB Nº 00090-00013814/2018-16; TCB Nº 00090-00013813/2018-71; TCB Nº 00090-00013961/2018-96; TCB Nº 00090-00013954/2018-94; TCB Nº 00090-00013951/2018-51; TCB Nº 00090-00013974/2018-65. Posteriormente, foram distribuídos os processos: TCB Nº 00090-00013978/2018-43; TCB Nº 00090-00013972/2018-76; TCB Nº 00090-00013970/2018-87; TCB Nº 00090-00013390/2018-90; TCB Nº 00090-00013386/2018-21; TCB Nº 00090-00013398/2018-56; TCB Nº 00090-0004006/2018-68; TCB Nº 00090-00013350/2018-48; TCB Nº 00090-00013365/2018-14; TCB Nº 00090-00013351/2018-92; TCB Nº 00090-00012858/2018-29; TCB Nº 00090-00012855/2018-95; TCB Nº 00090-00013352/2018-37; TCB Nº 00090-00012846/2018-02; TCB Nº 00090-00013354/2018-26; TCB Nº 00090-00013370/2018-19; TCB Nº 00090-00013349/2018-13; TCB Nº 00090-00013353/2018-81; TCB Nº 00090-00013367/2018-03; TCB Nº 00090-00012850/2018-62; TCB Nº 00090-00013368/2018-40; TCB Nº 00090-00013366/2018-51; TCB Nº 00090-00012639/2018-40. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza, Verônica Aparecida da Costa.

ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia sete de abril de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: TCB Nº 00090-00013984/2018-09; TCB Nº 00090-00001186/2018-26; TCB Nº 00090-00002657/2018-13; TCB Nº 00090-00013904/2018-15; TCB Nº 00090-00013812/2018-27; TCB Nº 00090-00013383/2018-98; TCB Nº 00090-00013798/2018-61; TCB Nº 00090-00013384/2018-32; TCB Nº 00090-00002295/2018-61; TCB Nº 00090-00002706/2018-18; TCB Nº 00090-00002711/2018-21; TCB Nº 00090-00002848/2018-85; TCB Nº 00090-00013360/2018-83; TCB Nº 00090-00013380/2018-54; TCB Nº 00090-00013356/2018-15; TCB Nº 00090-00013817/2018-50; TCB Nº 00090-00013920/2018-08; TCB Nº 00090-00013928/2018-66; TCB Nº 00090-00013909/2018-30; TCB Nº 00090-00013957/2018-28; TCB Nº 00090-00013981/2018-67; TCB Nº 00090-00013959/2018-17; TCB Nº 00090-00013361/2018-28. Na ocasião, foram distribuídos processos: TCB Nº 00090-00013346/2018-80; TCB Nº 00090-00013949/2018-81; TCB Nº 00090-00013952/2018-03; TCB Nº 00090-00013901/2018-73; TCB Nº 00090-00004175/2018-06; TCB Nº 00090-00004504/2018-19; TCB Nº 00090-00004902/2018-27; TCB Nº 00090-00003194/2018-15; TCB Nº 00090-00013376/2018-96; TCB Nº 00090-00013374/2018-05; TCB Nº 00090-00012857/2018-84; TCB Nº 00090-00012856/2018-30; TCB Nº 00090-00013910/2018-64; TCB Nº 00090-00013369/2018-94; TCB Nº 00090-00012854/2018-41; TCB Nº 00090-00013810/2018-38; TCB Nº 00090-00013373/2018-52; TCB Nº 00090-00013371/2018-63; TCB Nº 00090-00013948/2018-37; TCB Nº 00090-00013950/2018-14; TCB

Nº 00090-00013947/2018-92; TCB Nº 00090-00017486/2017-46; TCB Nº 00090-00016248/2017-13. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux, Eduardo Rocha de Souza

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a sétima sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia sete de abril de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes e o membro suplente Alexandre Abel Alvarenga. Inicialmente, foi declarado, no processo URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000485/2017, impedimento de atuar o membro Alexandre Abel Alvarenga, sendo o feito retirado de pauta pela Sra Presidente da Jari. Fora também requerido pedido de diligência pelo membro José Luiz Barbosa Hermogenes no processo EXPRESSO SÃO JOSE Nº 0090-000585/2017 e aprovado pela Sra. Presidente da Jari. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: TCB Nº 090-00013976/2018-54; TCB Nº 00090-00013973/2018-11; TCB Nº 00090-00013969/2018-52; TCB Nº 00090-00013968/2018-16; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000452/2017; EMILTON PEREIRA DE QUEIROZ Nº 00090-00016214/2017-29; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000436/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000476/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000973/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000513/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00019645/2017-7; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00013990/2017-77; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00014997/2017-14; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00019549/2017-07; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000416/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00015887/2017-61; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00016905/2017-22; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00019513/2017-15; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00016496/2017-64; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000935/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00017446/2017-02; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00016185/2017-03. Foram distribuídos os processos: TCB Nº 00090-00013936/2018-11; TCB Nº 00090-00013913/2018-06; TCB Nº 00090-00013935/2018-68; TCB Nº 00090-00013911/2018-17; TCB Nº 00090-00013908/2018-95; TCB Nº 00090-00013554/2018-89; TCB Nº 00090-00015329/2018-87; TCB Nº 00090-00015330/2018-10; TCB Nº 00090-00015328/2018-32; TCB Nº 00090-00015331/2018-56; TCB Nº 00090-00013794/2018-83; TCB Nº 00090-00013967/2018-63; TCB Nº 00090-00013811/2018-82; TCB Nº 00090-00004766/2018-75; TCB Nº 00090-00005694/2018-83; TCB Nº 00090-00005693/2018-39; TCB Nº 00090-00006161/2018-19; TCB Nº 00090-00005690/2018-03; TCB Nº 00090-00001922/2018-46; TCB Nº 00090-00003686/2018-01; TCB Nº 00090-00013963/2018-85; TCB Nº 00090-00001950/2018-63; TCB Nº 00090-00013966/2018-19; TCB Nº 00090-00013955/2018-39. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes, Alexandre Abel Alvarenga.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos em situações de conflitos fundiários decorrentes de medidas demolitórias pelo poder público e de ações de reintegração de posse O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, no exercício das suas atribuições previstas no art. 2º, IV, da Lei no. 3.797 de 06 de fevereiro de 2006, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, na 119ª Reunião Ordinária, realizada em 25 março de 2021, dispõe:

CONSI--DERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, prevê que todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei (art. 7.º); que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive habitação (art. 25);

CONSI--DERANDO que o Brasil é signatário do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), adotado pela XXI da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, e incorporado à ordem jurídica brasileira por força do Decreto nº 592, de 06 de julho de 1.992, que prevê que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei e, a este respeito, a lei e deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica ou qualquer outra situação (art. 26);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, e incorporado à ordem jurídica brasileira por força do Decreto 591, de 06 de julho de 1992, que, em seu artigo 11, item 1, prescreve que o direito à moradia se encontra dentro do espectro de nível adequado de vida;

CONSI--DERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em 22 de novembro de 1969, e incorporada à ordem jurídica brasileira por força do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1969, dispõe que todas as pessoas são iguais perante a lei e, por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei (art. 24);

CONSI--DERANDO que a Constituição Federal prevê que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1.º, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que a República Federativa do Brasil se rege, nas suas relações internacionais, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4.º, I);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inc. III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que a propriedade atenderá a sua função social (art. 5.º, XXIII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que a casa é um asilo inviolável do indivíduo, na forma do inciso XI, do art. 5º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê como direito fundamental o direito à moradia (artigo 6.º, caput), cuja dimensão objetiva enseja deveres estatais de proteção;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê como objetivo prioritário garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 3.º, VII) e que toma a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional, a quem compete a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus (art. 114);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal determina à Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado a observância aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade (art.19);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal impõe, no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, que o Estado assegure o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes (art. 312);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos (art. 204, I);

CONSIDERANDO que a Lei Distrital 6657/2020 que estabelece a proibição de remoção de ocupações e a efetivação de ordens de despejo, desde que a posse tenha se iniciado antes da declaração da emergência de saúde de importância internacional (art.2, I);

CONSIDERANDO que o Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas sobre o direito à moradia adequada, aponta os seus elementos e, dentre eles, especifica a segurança na posse;

CONSIDERANDO que o Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas sobre o direito à moradia adequada e despejos forçados, esclarece o conceito de despejos forçados e enuncia procedimentos para proteção das pessoas afetadas por despejos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2004/2841 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, “a prática de despejos forçados é considerada contrária às leis que estão em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, e constitui uma grave violação de uma ampla gama de direitos humanos, em particular o direito à moradia adequada”;

CONSIDERANDO que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei 4657/42, no art. 20, prevê que nas esferas administrativa controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução 87/2009 do Conselho Nacional das Cidades que recomenda, na criação e implementação da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, a observância do princípio da garantia do direito à moradia digna e adequada e à cidade;

CONSIDERANDO o Manual “Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções” elaborado pela Relatoria Especial da Organização das Nações Unidas para o direito à moradia adequada;

CONSIDERANDO a Resolução Recomendada nº 127, de 16 de setembro de 2011, do Conselho das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2012, Seção 1, página 113, que delibera que as obras e empreendimentos que envolvam recursos oriundos de programas federais voltados ao desenvolvimento urbano que ensejem reassentamentos garantam o direito à moradia e à cidade no seu processo de implantação”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que prevê soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) reconhece e consolida os direitos dos povos e comunidades tradicionais garantindo seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, em diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que traz uma mudança de paradigma sobre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, e que especificamente o Objetivo 11 apresenta diretrizes com vistas a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis até o ano de 2030;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (CPC), no art. 1º, prevê que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (CPC), no art. 3º, § 2º, prevê que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (CPC), no art. 8º, prevê que, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos do Código de Processo Civil, nas ações possessórias envolvendo no polo passivo “grande número de pessoas”, devem participar

não só órgãos tutelares do interesse público e social (Ministério Público e Defensoria Pública), como também órgãos do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal responsáveis pela política agrária e pela política urbana do Estado;

CONSIDERANDO que o comando inscrito no art. 126 da Constituição Federal é “sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o/a juiz/a far-se-á presente no local do litígio”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação à Covid-19 da OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que diversas entidades da federação vêm adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus causador da Covid-19, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO que os mandados de desocupação coletiva de imóveis podem ter impacto indesejado sobre a manutenção das condições socioambientais e sanitárias necessárias à contenção da Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 19 de março de 2020, que solicita providências ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais no sentido de suspender o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos em áreas urbanas e rurais como medida preventiva à propagação da infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o item nº 03, da Recomendação Conjunta nº 01/2020, (aprovada pela Resolução nº 10, de 19 de março de 2020, oriunda do Conselho Nacional dos Direitos Humanos), que destaca a necessidade de suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração, despejos e remoções determinadas em processos judiciais;

CONSIDERANDO o item nº 03, da Recomendação Conjunta nº 01/2020, (aprovada pela Resolução nº 10, de 19 de março de 2020, oriunda do Conselho Nacional dos Direitos Humanos), que destaca a necessidade de suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração, despejos e remoções determinadas em processos judiciais;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional decretada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.874/2021 que decide decretar “toque de recolher” na cidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.882/2021 que declarou o estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.849/2021 estabeleceu novas regras mais rígidas, incluindo o fechamento do comércio e a suspensão temporária de dezenas de outras atividades urbanas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, no Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, resolve:

Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo que cumpram o disposto na Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, no tocante as soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

Art. 2º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo que, antes de decidir pela expedição de mandado de desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, sobretudo nas hipóteses que envolverem pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, verifiquem se estão atendidas as diretrizes estabelecidas na Recomendação nº 90, de 02 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Recomendar que o Poder Executivo Distrital, possa de forma emergencial, promover o restabelecimento de espaços que possibilitem a acomodação e recebimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, considerando a existência de núcleos familiares, enquanto grupos mais afetados pela pandemia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispôs sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

UG 230.101

PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

UG 190.201

I - OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para atualização de material técnico, incluindo projetos executivos, especificações técnicas, memoriais orçamento, referente à 1ª etapa (Sala Martins Pena) das obras de restauro do Teatro Nacional Cláudio Santoro - TNCS – Contrato de Prestação de Serviços - D.E. nº 113/2020 - DJ/NOVACAP.

II - Vigência: Data de início: 12/04/2021; Término: 29/11/2023.

III - PT: 13.392.6219.3847.0001 - REFORMA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO – Secretaria de Cultura – Distrito Federal.

| Natureza da Despesa | Fonte | Valor |
|---------------------|-------|----------------|
| 33.90.39 | 100 | R\$ 191.390,00 |

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 41, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para execução da contrapartida e prestação de contas do subsídio mensal de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para execução da contrapartida e prestação de contas do subsídio mensal de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º O beneficiário fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

§ 1º Para solicitar contrapartida diversa da apresentada na fase de habilitação e que envolva o formato virtual, por conta da pandemia do COVID-19, o beneficiário deverá enviar solicitação para o correio eletrônico diligenciad2.aldirblanc@gmail.com os dados seguintes:

- I - nome do representante;
- II - nome do coletivo/empresa;
- III - data e horário (Brasília) que será realizada a contrapartida;
- IV - carga horária da contrapartida;
- V - canal que será veiculada a contrapartida;
- VI - descrição da contrapartida; e
- VII - público alvo atingido e estimativa de público.

§ 2º O beneficiário que solicitar a alteração do formato da contrapartida deve aguardar a deliberação pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, que será encaminhada ao respectivo correio eletrônico.

§ 3º O beneficiário que realizar de forma virtual a contrapartida deve proceder à sua integral gravação e registro para posterior relatório fotográfico ou audiovisual comprovando o cumprimento da contrapartida.

§ 4º O beneficiário que realizar a contrapartida deve aplicar a logomarca disponível no endereço eletrônico <http://www.cultura.df.gov.br/lei-aldir-blanc/> para consecução da divulgação e realização.

§ 5º A contrapartida deve ser executada dentro do período de vigência do Termo de Ajuste, que poderá ser prorrogado caso haja permissão legal.

Art. 3º O beneficiário deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo legal estabelecido na Lei Nacional nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. Havendo alterações nos prazos e procedimentos dispostos na Lei Nacional nº 14.017, de 2020, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa adotará as providências necessárias para alteração dos Termos de Ajustes formalizados.

Art. 4º A prestação de contas deve ser apresentada de forma simplificada, conforme modelo constante no relatório de execução do objeto - Anexo V da Portaria SECEC nº 183/2020, contendo no mínimo:

- I - documentos comprobatórios das despesas, tais como:
 - a) notas fiscais;
 - b) recibos; e
 - c) comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança.
 - II - relatório fotográfico ou audiovisual comprovando a manutenção das atividades culturais; e
 - III - relatório fotográfico ou audiovisual comprovando o cumprimento da contrapartida.
- § 1º Podem ser pagos com recursos de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020:
- I - aluguel do espaço cultural;
 - II - contas de água, energia, telefone e internet;

III - instrumentos de trabalho que ficaram sem manutenção ou produção;

IV - tributos;

V - serviços de contabilidade;

VI - alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à manutenção da atividade cultural;

VII - aquisição de material de higienização, limpeza e EPIs para prevenção a COVID-19;

VIII - outras despesas comprovadas que se referiram às peculiaridades e especificidades da manutenção da atividade cultural.

§ 2º Todas as despesas devem manter nítida relação com a manutenção do espaço ou da atividade cultural.

§ 3º É possível o pagamento de débitos adquiridos a partir de 20 de março de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 4º Para comprovação do pagamento nos termos dispostos no § 3º deste artigo, o beneficiário deve comprovar que a data de vencimento da despesa é igual ou posterior ao dia 20 de março de 2020 e a data de pagamento é posterior ao recebimento do subsídio mensal de que trata esta Portaria.

§ 5º Não é permitida a realização de reembolso com os recursos recebidos a título de subsídio mensal.

Art. 5º O relatório de execução do objeto de que trata o caput do art. 4º deve ser encaminhado para o endereço eletrônico: diligenciad2.aldirblanc@gmail.com no prazo legal para apresentação da prestação de contas.

Art. 6º Para fins de comprovação da manutenção das atividades culturais e cumprimento da contrapartida, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pode realizar fiscalização in loco ou acompanhamento durante a realização do formato virtual.

Art. 7º Os documentos apresentados pelo beneficiário devem conter nível de detalhamento suficiente para comprovação dos gastos realizados e da sua relação com a manutenção do espaço ou da atividade cultural.

Art. 8º A validade dos documentos apresentados obedece a legislação vigente, sendo dispensada a exigência de reconhecimento de firma ou registro em cartório quando a lei não exigir.

Art. 9º Os documentos necessários à comprovação dos gastos devem conter o nome da entidade privada que formalizou o Termo de Ajuste, quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado, ou o nome da pessoa física responsável pelo grupo ou coletivo, quando se tratar de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.

Art. 10. Os servidores designados para compor a Comissão da Aldir Blanc - Inciso II - CAB II, são responsáveis pelo recebimento das prestações de contas e elaboração de parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto, conforme procedimentos e competências definidos em ato normativo próprio.

Parágrafo único. A CAB II deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo beneficiário, podendo:

- I - encaminhar o processo à SUAG, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - realizar diligências e solicitar documentação complementar que julgar necessária, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

Art. 11. Recebidos os autos da Comissão Aldir Blanc - Inciso II, a SUAG pode:

- I - determinar o arquivamento, caso considere aprovadas as contas;
- II - realizar diligências e solicitar documentação complementar que julgar necessário, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto; ou
- III - aplicar sanções e/ou decidir pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve emprego dos recursos em conformidade com a legislação vigente, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução do objeto.

Art. 12. Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela aprovação parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

- I - devolver recursos ao erário; ou
- II - apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do beneficiário, nos termos do art. 51, § 7º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 – LOC.

Art. 13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada, nos termos do art. 60, § 1º do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018 – Decreto de Fomento.

Art. 14. Os Termos de Ajustes poderão ser prorrogados de ofício no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

Art. 15. Nos casos em que o beneficiário descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação que rege a modalidade respectiva, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, nos termos do art. 61 do Decreto Distrital nº 38.933, de 2018, poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a 02 anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a 02 anos; ou
V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único. As sanções de que trata o caput serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, garantido o direito de defesa do/a interessado/a, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação da sanção, para apresentação da defesa, nos termos do art. 62, § 1º do Decreto Distrital nº 38.933, de 2018.

Art. 16. A inutilização integral ou parcial do recurso financeiro acarreta a devolução dos valores que não foram utilizados pelo beneficiário.

Art. 17. Aplica-se ao procedimento de prestação de contas de que trata esta Portaria as disposições da Lei Complementar nº 934, de 2017 – LOC e do Decreto Distrital nº 38.933, de 2018, no que couber.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a designação de membros participantes do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF, para a função de membro segundo suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF.

Art. 2º Dispensar SÍCILIA BARBOSA DE ALENCAR, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF, da função de membro segundo suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 181ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia onze do mês de março do ano de dois mil e vinte um, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, foi iniciada a Centésima Octogésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 180ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11/02/2021. 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº 0110-000452/2012. Assunto: Projeto do Percorso Turístico Cultural da Vila Planalto - 1ª Etapa, consubstanciado no Memorial Descritivo 091/2019 e Projetos de Sistema Viário e Paisagismo SIV 091/2019, que integra a Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos do PDOT (arts. 110 a 113). Relatores: Bartolomeu Rodrigues da Silva – Membro Titular – SECEC e Wilde Cardoso Gontijo Junior – Membro Titular – Rodas da Paz. 2.2. Processo nº 00054-00036600/2018-54. Assunto: Projeto URB-MDE 241/2020, que trata da ampliação do lote - Área Especial nº 01, localizada na ML 7/8 do Lago Norte - Região Administrativa XVIII, destinado a abrigar instalações da Companhia de Operações Lacustres do Batalhão de Policiamento Turístico. Relator: Vilmar Ângelo Rodrigues – Membro Suplente – SEAGRI. 2.3. Processo nº 00390-00005548/2020-33. Assunto: Desdobro de Lote situado no SCIA, Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9, Região Administrativa do SCIA – RA-XXV. Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente - CODHAB/DF. 2.4. Processo nº 0429-000300/2016. Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado Jardim Vitória, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II/DF, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento MDE-RP 056/10 e no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 056/10.

Relatora: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – Membro Suplente - ÚNICA/DF. 2.5. Processo nº 0134-000535/1992. Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado Mansões Sobradinho II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II/DF. Relatora: Ruth Stéfane Costa Leite - Membro Titular - PRECOMOR/DF. 3. Processos para Distribuição: 3.1. Processo nº 00080-00073622/2018-04. Assunto: Projeto URB-MDE 255/2020, que trata da ampliação do lote da Escola Classe 05 (EC 05), na Quadra 09, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V. 3.2. Processo nº 00390-00002302/2018-95 Extrapauta. Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado Vivendas da Alvorada, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II/DF. 3.3. Processo nº 0429-000299/2016 Extrapauta. Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado São José, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II/DF. 4. Apresentação: Projetos de Lei Seduh 2021. 5. Assuntos Gerais. 6. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião, cumprimentando a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Em razão da semana da mulher, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira enalteceu o profissionalismo e dedicação de todas as mulheres que compõem o Conselho, destacando seu papel fundamental no avanço das discussões. Informou que o PDOT seria tratado na reunião, uma vez que está iniciando-se a etapa de participação social, com reunião do Comitê de Gestão Participativa - CGP, a ser realizada na próxima segunda-feira, contando com a presença de mais de 90 entidades habilitadas no Comitê, para dar início a apresentação do cronograma para este ano. Acrescentou que o objetivo é encaminhar a revisão do PDOT para a Câmara Legislativa no início do próximo ano. Informou que serão realizados encontros para discutir questões relativas ao território, solicitando que todas as entidades e conselheiros auxiliem na divulgação. Informou que na semana anterior, a SEDUH fez uma apresentação na Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa, dos 17 projetos de lei que estão sendo propostos ao longo do ano, para que sejam encaminhados à Câmara, após discussão com a sociedade, realização de estudo técnico, de discussão no CONPLAN e a apresentação ao final da reunião para dar ciência aos conselheiros sobre os trâmites. Informou ainda sobre a realização de ato simbólico para assinatura pelo Governador, no Setor Comercial Sul da Ordem de Serviço, para início das obras de requalificação dos espaços públicos do Setor Comercial Sul, às 09h30, do mesmo dia. parabenizou a Secretaria de Estado de Obras pelo excelente trabalho empreendido para a superação de todos os questionamentos referentes a licitação, solicitando que a mesma dispusesse informações adicionais sobre o cronograma e sobre a poligonal inicial do canteiro de obras. Seguiu ao Subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 180ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11/02/2021: Não havendo retificações, foi aprovada conforme apresentada. Ato contínuo, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira passou a palavra para a Secretária Executiva da SEDUH, Giselle Moll Mascarenhas, para conduzir o processo de deliberação do Subitem 2.1, informando que se ausentaria por motivos de agenda. Seguiu ao Item e Subitem 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº 0110-000452/2012 Interessado: COPROJ/SEDUH. Assunto: Projeto do Percorso Turístico Cultural da Vila Planalto - 1ª Etapa, consubstanciado no Memorial Descritivo 091/2019 e Projetos de Sistema Viário e Paisagismo SIV 091/2019, que integra a Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos do PDOT (arts. 110 a 113). Relatores: Bartolomeu Rodrigues da Silva – Membro Titular - SECEC Wilde Cardoso Gontijo Junior – Membro Titular – Rodas da Paz: A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas cumprimentou a todos. Iniciou a discussão do processo constante do Subitem 2.1. A Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins, Coordenação de Projetos – COPROJ/SUPLAN/SEDUH, iniciou a apresentação, informando que o percurso turístico cultural consta do Plano Diretor como uma das ações da estratégia de requalificação, já fazendo parte de um plano de ação a requalificação dos espaços urbanos elaborado por um amplo grupo de trabalho, desde 2008. Saliemout, em seguida, que a Vila Planalto é um acampamento tombado, sendo reconhecido por sua característica como área que mantém uma morfologia e um ambiente que difere do Plano Piloto, e que vem sofrendo com descaracterizações, principalmente a perda das edificações pioneiras que foram sendo reformadas ao longo do tempo. Destacou a consolidação da Vila Planalto como uma área com um polo gastronômico forte e uma sucessão de empreendimentos hoteleiros e residenciais que se consolidaram no Setor de Clubes, e por essa razão houve um aporte maior de veículos, e em 2012, foi definida emenda parlamentar federal no valor de 5 milhões, que motivou o projeto de requalificação, sendo consolidado grupo de trabalho que definiu conceitos para a manutenção da ambiência da Vila Planalto e para a intervenção dos espaços livres, sendo a primeira delas o conceito de rua compartilhada, e ainda formas de garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência, a sinalização dos espaços de memória. Entretanto, informou que, em 2012, a emenda parlamentar de 5 milhões foi perdida em função da não apresentação dos projetos de iluminação pública, e em 2020, foi feita a retomada do projeto, sendo realizada, em agosto, uma nova audiência pública com a comunidade, em que foi solicitada a expansão do trajeto em direção ao conjunto Fazendinha e a recuperação dos projetos de restauro do Conjunto Fazendinha. Acrescentou que através de levantamento foram demarcadas vagas de deficientes, sinalização para pessoas com deficiência, nivelamento das calçadas e a oportunidade de implantar uma rede de drenagem, que está sendo desenvolvido na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, reduzindo problemas recorrentes de alagamento em alguns pontos. Ressaltou a mudança na antiga L4, com a marcação simbólica dos espaços dos acampamentos que ocorriam ao longo da via, resgatando a história da Vila Planalto para a cidade, a redução das faixas de rolamento, permitindo a passagens de ônibus que circulam no local, e com a redução do espaço viário foi possível

demarcar as vagas na proximidade da Praça Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, possibilitando agregar um dia de permanência de turistas na cidade. Salientou compromisso firmado em reunião prévia à apresentação do projeto ao Conselho, que é de incluir alguns espaços verdes na primeira etapa do projeto. Demonstrou ainda a mudança no projeto em frente à Assembleia de Deus, com a inclusão de uma praça, em cumprimento a um compromisso firmado previamente. Apontou outro item relevante, que é dimensionar os pontos simbólicos que contam a história da Vila Planalto, que vão receber sinalização, em colaboração com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC no sentido de produzir texto explicativo para acompanhamento do percurso turístico-cultural, que serão inseridos em totens, em três idiomas, e ainda mapa tátil para pessoas com deficiência. Mencionou a equipe técnica de 2012, que através da realização de diversas reuniões conjuntas foi possível pontuar uma definição para os projetos, evitando problemas de entendimento entre os órgãos, sendo feita uma nova consulta à Secretaria de Cultura, e em 2020, houve a concordância por parte da nova equipe da Secretaria de Cultura quanto ao projeto, em razão do seu tombamento, sendo feitos ajustes à legislação, atualizada entre 2012 e 2020. O Conselheiro e relator Bartolomeu Rodrigues da Silva, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, iniciou o relato reiterando que trata de projeto do percurso turístico-cultural da Vila Planalto, primeira etapa, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE 91/2019. Pontuou que a Vila Planalto está inserida no conjunto urbanístico de Brasília, inscrito no Livro do Tombo Histórico nº 532 em 14 de março de 1990, e o referido tombamento foi regulamentado pela Portaria nº 314 - IPHAN, de 08/10/1992, esta, por sua vez, detalhada pela Portaria nº 166 - IPHAN, de 11/05/2016. Ressaltou que as diretrizes de preservação da Vila foram definidas com base nos aspectos relacionados à sua formação, importância e valores históricos, cultural e social, especialmente quanto aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, quanto a sua formação e relevância histórica, quanto a silhueta, quanto a tipologia e quanto a morfologia espacial, e a manifestação atual dispõe que as intervenções possíveis e prioritárias de preservação da Vila, que voltam-se para a requalificação do espaço urbano incluindo a remoção de invasões, assim como a restauração das edificações remanescentes, especialmente o Conjunto Fazendinha, que encontra-se em estado precário. Salientou que tais ações de intervenções no espaço podem e devem ser seguidas de ações de resgate, registro e difusão de aspectos importantes da história da Vila Planalto no âmbito conceitual de propostas da educação patrimonial, e de acordo com a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN), Parecer Técnico 45/2014 e o Parecer Técnico nº 04/2021, de que a implementação do circuito turístico não implica em ameaças à preservação do bem tombado, de modo contrário o projeto pretende requalificar numa área que há muito necessita de adequações, inclusive para viabilizar o despertar de maior interesse com o local de extrema relevância cultural e patrimonial. Ainda com base no parecer técnico de 2014, recomenda-se que o projeto de sinalização dos monumentos siga as orientações feitas na publicação sinalização do patrimônio mundial no Brasil, orientações técnicas para a aplicação. O Conselheiro e relator Wilde Cardoso Gontijo Junior, representante da Associação Civil Rodas da Paz, deu continuidade ao relato com a análise e manifestação sob o ponto de vista do planejamento urbano, informando que foram definidas três etapas de projeto, etapa 1, 2 e 3. Sendo a etapa 1 que seguiu o percurso da Igreja até Nelson Corso, em que serão implementadas soluções relevantes para o atendimento a uma população com um contingente bastante expressivo de idosos e crianças, cerca de 26,4% da população, tornando a área segura para pedestres e ciclistas, e com o aprofundamento efetivamente do caráter bucólico da Vila Planalto. Apresentou sugestões de aprimoramento como a questão de vias, trânsito e estacionamento, salientando a relevância que a população seja informada da indicação do sentido de circulação dos veículos, o que auxilia a compreensão da etapa 1, assim como orientar o detalhamento das etapas 2 e 3 para que não haja conflito no sentido dos veículos de forma a fazer com que haja uma circulação confortável e habituada em toda a Vila. A segunda sugestão seria solicitar ao Detran o detalhamento do projeto de sinalização viária, tempestivamente à execução da obra, no sentido de integrar ações de várias secretarias. O terceiro ponto é com relação as interligações da primeira etapa com a etapa 2, afirmando ser fundamental que seja procedido pequeno ajuste na etapa 2 para que a praça como um todo seja incorporada, inclusive o seu entorno, fazendo a ampliação do ambiente de rua compartilhada que auxiliará no ordenamento do trânsito. Pontuou ainda preocupação objetiva com relação a provável inadequação entre a circulação de veículos de carga, o que poderia causar uma indevida afetação na proposta compartilhada, devendo ser avaliado na etapa 2 que as vias próximas possam ser reestudadas no sentido de impedir que o trânsito de carros pesados possa afetar negativamente o projeto. No item 5, informou que propuseram a incorporação da rua que interliga o Clube de Vizinhança, sendo fundamental para garantir a continuidade do projeto e fazer com que a área de terreno baldio seja resolvida. Por fim, no item 6, reavaliou o projeto do estacionamento da igreja Assembleia de Deus, redirecionando as vagas para balizas nas ruas próximas e criando uma praça no local proposto para estacionamento, inclusive com o incremento de áreas verdes e para o encontro das pessoas. No item B, salientou com relação ao transporte público e antigas passagens de pedestres na antiga Via L4, sendo necessário integrar os pontos de ônibus localizados do lado contrário à área do passeio, com a sugestão de avaliar a retirada dos quebra-molas atuais, e a inclusão de passagens de pedestres no nível do piso, que sirvam para a redução da velocidade, fazendo a interligação das calçadas com os pontos do ônibus. Nos pontos de ônibus, apresentou a sugestão de que sejam incorporados ao projeto rampas para acessibilidade universal e piso tátil, incorporando ao projeto de sinalização viária, trazendo uma perspectiva de que o turismo doméstico e a própria população que utiliza o transporte coletivo deva também ser objeto da sinalização e do tratamento no sentido de haver uma educação patrimonial na Vila Planalto. Com relação às calçadas e mobiliário, pontuou que todas as calçadas

tenham no mínimo 1 metro e 20. No item 2, fazer com que haja a continuidade do projeto existente com as áreas lindeiras adjacentes, fazendo a adaptação das calçadas permitindo o acesso à área reformada. Outra sugestão apresentada é redimensionar a realidade de paraciclos, inserindo-os em praças, igrejas e restaurantes. Por fim, com relação ao item C, apontou a questão dos bancos, afirmando ser fundamental para as ruas compartilhadas, que elas não sejam ruas só de circulação, mas sejam ruas de contemplação e de integração da comunidade. Apresentou sugestão relativa a iluminação pública, com a proposta de que seja acionada a concessionária local no sentido de prover a instalação de dutos subterrâneos para fiação, e, por fim, a instalação de rede de telecomunicações subterrânea. Informou que será mantida a premissa de que as áreas verdes atuais sejam mantidas. Destacou que a drenagem urbana é um grande ganho do projeto, trazendo um pavimento permeável, que auxiliará na elaboração do projeto reduzindo o escoamento superficial, causando a redução de danos aos mananciais que recebem essas águas pluviais. Como sugestão, afirma que questões relativas à drenagem urbana, ou manejo de águas pluviais urbana de forma mais equilibrada ambientalmente possam ser a diretriz do projeto de drenagem. Quanto à participação social, sugere que seja feito o devido acompanhamento por parte da comunidade, para que esta possa se apropriar das intervenções e mitigar eventuais conflitos. Salientou a necessidade de destinação de recursos pelo GDF para a contínua manutenção do espaço construído, bem como a criação de mecanismos que possam permitir a contribuição da comunidade local para o sucesso dessas ações. O Conselheiro Bartolomeu Rodrigues da Silva retomou a palavra para leitura do voto, dispondo que a análise do Memorial Descritivo 091/2019, dos projetos de sistema viário 091/2019, consideradas as sugestões de aprimoramento apresentadas no relato, permite esperar que o Projeto Percurso Turístico e Cultural Vila Planalto seja referência a ser observada para o novo ciclo de revitalização urbana, que não se limitará a reconstituir, mas a também aprimorar a escala humana das cidades do Distrito Federal, votando pela aprovação do projeto. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas salientou a importância do projeto, e em seguida, franqueou a palavra aos conselheiros. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB, parabenizou a equipe pela proposta, salientando as iniciativas apresentadas pelo enfoque nos pedestres. Como sugestão apontou determinados trechos do trajeto adjacente ao campo que é cercado por muros, afirmando ser interessante avaliar a possibilidade da substituição por grade, para o conforto dos pedestres mantendo a permeabilidade visual. Propôs um mapeamento do uso do solo para dar ciência da localização de maiores concentrações de atividades comerciais, possibilitando a separação dos espaços no trajeto e a não obstrução do trajeto dos pedestres. Por fim, pontuou a ausência de ênfase na conexão de um trecho entre a entrada da Vila Planalto e a entrada da L4, considerando as paradas de ônibus como parte do projeto. O Conselheiro Bartolomeu Rodrigues da Silva informou que as colocações seriam aviadas e incorporadas de acordo com a viabilidade. Não havendo inscrições adicionais, a Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo nº 0110-000452/2012, que trata do Projeto do Percurso Turístico Cultural da Vila Planalto, 1ª Etapa. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, registrou o agradecimento ao Secretário de Cultura pelas colocações feitas em seu voto. Encerrada a votação, a Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEDUH, contabilizou 15 votos favoráveis, dos representantes do poder público; 16 votos favoráveis dos representantes da Sociedade Civil; nenhum voto contrário; totalizando 31 votos favoráveis ao pleito. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas declarou aprovado o projeto do circuito turístico da Vila Planalto, 1ª Etapa, com 31 (trinta e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção, parabenizando a equipe responsável pelos projetos de requalificação urbana. Ato contínuo, seguiu ao Subitem 2.2. Processo nº 00054-00036600/2018-54 Interessado: SEDUH/SUPLAN/COPROJ/DISOLO. Assunto: Projeto URB-MDE 241/2020 (55482244 e 55481592), que trata da ampliação do lote - Área Especial nº 01, localizada na ML 7/8 do Lago Norte (Região Administrativa XVIII), destinado a abrigar instalações da Companhia de Operações Lacustres do Batalhão de Policiamento Turístico. Relator: Vilmar Ângelo Rodrigues - Membro Suplente - SEAGRI: Ressaltou que o projeto que trata da ampliação do lote da área especial nº 1 localizado na ML 7/8, Mansões do Lago, 7/8 do Lago Norte, destinado a abrigar instalações da Companhia de Operações Lacustres do Batalhão de Policiamento Turístico. A palavra foi franqueada a Senhora Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro, Diretoria de Parcelamento do Solo - DISOLO/COPROJ/SUPLAN/SEDUH, que informou que o processo trata de solicitação da PMDF para ampliação do lote Área Especial I que fica na ML 7/8, do Lago Norte, que está destinado a abrigar instalações da Companhia de Operações Lacustres do Batalhão de Policiamento Turístico. Salientou que entre as justificativas apresentadas pelo Batalhão, destaca-se a necessidade de policiamento preventivo em toda a extensão do Lago Paranoá e necessidade de atender questões técnicas de segurança que envolve presença de arma de fogo, equipamento de uso restrito militar. Sendo o lote criado pela URB 60/97, com área de 2.278,64 metros quadrados, de acordo com o PDOT o estudo está na Zona Urbana de Uso Controlado 1, composto por áreas predominantemente habitacionais, de muito baixa densidade, sendo classificado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS como lote institucional, que engloba as atividades de administração pública, defesa e segurança. As diretrizes indicam manter para o lote ampliado os mesmos parâmetros do lote original, que deve ser submetido à consulta pública. Sendo realizada audiência pública no dia 29 de outubro de 2020, com resultado plenamente favorável à ampliação do lote. Em relação ao ZEE, destacou que a área encontra-se na subzona de dinamização produtiva quantidade 5, que é destinada à garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá. Acrescentou que a área apresenta riscos co-localizados nível 2, sendo mais crítico o risco de erosão. O projeto prevê a arborização e estacionamento que está sendo criado, e

também ao longo da via de acesso, contribuindo dessa forma para a fixação do solo e os demais serviços ecossistêmicos associados às águas. A área está inserida na APA do lago Paranoá, deixando-a prioritariamente à proteção da biota nativa. De acordo com a análise do IBRAM, esta concluiu que é dispensado o licenciamento ambiental. Informou que para a elaboração do projeto foram realizadas consulta as concessionárias de serviços públicos quanto as interferências com redes, e CEB, CAESB e NOVACAP responderam que não há interferências. A ampliação do lote se deu para área pública existente entre o lote da PM e o lote 19, sendo ampliado em 537,75 metros quadrados, totalizando 2.816.39 metros quadrados. As diretrizes de projeto também indicaram a qualificação da área pública com criação de estacionamento público para atender os visitantes, sendo previsto o estacionamento com 31 vagas para veículos e 6 para motos, com arborização a cada 10 metros em cada vaga, atendendo o decreto que dispõe sobre o sistema viário e também a compatibilização com os riscos ecológicos indicados no ZEE. O Conselheiro Vilmar Ângelo Rodrigues, Secretária de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, ante ao exposto, com base nas análises realizadas, pareceres técnicos e jurídicos acostados aos autos, em especial a Nota Técnica 555064222, o presente projeto atende aos parâmetros, condicionantes urbanísticos, ambientais e fundiários, votando pela aprovação do projeto, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE 241/2020, e Projeto de Ajuste de Parcelamento – URB 241/2020. Não havendo inscritos para discussão da matéria, a Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas declarou aberta a votação do processo nº 0054-00036600/20218-54, que trata de trata da ampliação do lote - Área Especial nº 01, localizada na ML 7/8 do Lago Norte (Região Administrativa XVIII), destinado a abrigar instalações da Companhia de Operações Lacustres do Batalhão de Policiamento Turístico. Encerrada a votação, a Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEDUH, contabilizou 15 votos favoráveis, dos representantes do poder público; 17 votos favoráveis dos representantes da Sociedade Civil; nenhum voto contrário e nenhum de abstenção; totalizando 32 votos favoráveis ao pleito. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas fez o registro de 15 votos favoráveis dos representantes do poder público; 17 votos favoráveis dos representantes da Sociedade Civil, e nenhum voto contrário e nenhum de abstenção, totalizando 32 votos favoráveis. Declarando aprovado o projeto de ampliação do lote da ML 7/8 Área Especial destinado ao Batalhão Lacustre da Polícia, de Policiamento Turístico. Avançou ao Subitem 2.3. Processo nº 00390-00005548/2020-33. Interessado: SUPAR/SEDUH. Assunto: Desdobro de Lote situado no SCIA, Quadra 10, Conjunto 2, Lote 9, Região Administrativa do SCIA – RA-XXV. Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente - CODHAB/DF: O Secretário Mateus Leandro de Oliveira retomou a condução da reunião, confirmando a assinatura pelo Governador da Ordem de Serviço das obras de revitalização das Praça do Povo. Informou que o assunto do processo é o desdobro de lote situado no SCIA, na quadra 10 conjunto 2 lote 9, Região Administrativa do SCIA, seguindo o disposto na lei complementar 950, de 07 de março de 2019, instituindo a previsão de desdobro simples de lote fora do Plano Piloto ter que ser deliberado pelo CONPLAN. A Conselheira Sandra Maria França Marinho, representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, iniciou o relato fazendo o registro que a viabilidade de análise do processo nº 00390-00005548/2020-33 está ancorado na Lei Complementar 950/2019, que dispõe sobre o desdobro de lote e livramento de lotes em projeções em território do DF e dá outras providências. Uma vez que o lote em questão está matriculado em cartório de registro de imóveis e não há novas vias para viabilização do pleito, sendo o desdobro com a subdivisão do lote oriundo de parcelamento matriculado em cartório de registro de imóveis que não implique na abertura de novas vias. Pontuou que a elaboração dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas da Secretaria da SEDUH tiveram suas exigências atendidas pelo requerente, em específico no parecer técnico 244/2020-SEDUH/SUPAR/UPAR/COPAG (Id. 48169177), que registra a aprovação da documentação relativa ao pedido de desdobro do lote localizado no endereço em questão desse relato, e também o parecer técnico 22/2020-SEDUH/SUPAR/COPAG (Id. 53266149), que registra o atendimento às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 950 e demais legislações urbanísticas pertinentes, estando, portanto, o parecer favorável, tendo em vista a existência da edificação conforme estabelecido no art. 3 § 2º da Lei Complementar 950/2019. Após apresentação de informações técnicas referentes ao processo, declarou ser necessária a criação de uma nova faixa de área no quadro de parâmetros de ocupação do solo na região administrativa do SCIA, uma vez que a faixa não abrange a área dos lotes resultantes, a nova faixa altera a faixa de área e mantém os parâmetros originais constantes no anexo B, código 2509 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS. Dessa forma a LUOS define a categoria de uso do solo para o lote em questão como CSIIInd 2 devido à localização do imóvel em borda de núcleo urbano em articulação com as rodovias que definem a malha rodoviária do DF, separadas das áreas habitacionais, sendo essa subcategoria definida para áreas que abrigam atividades com maior incomodidade de uso residencial, os usos permitidos para essa categoria, de acordo com a LUOS são: comercial de prestação de serviços institucional e industrial, entre outros. Deste modo, através da NGB 238/2020 foi criada a faixa de UOS CSIIInd2-DB, que é de desdobro, para fazer a edificação, que atende aos dois lotes resultantes, com uma área de 1200 a 2.500 metros quadrados para distinguir a alteração e permitir a criação de um novo código para fins de armazenamento com o banco de dados da LUOS. Em face à documentação apresentada e após a análise técnica da SEDUH, com base nas legislações e parâmetros urbanísticos estabelecidos em Lei Complementar 803 de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854, 15 de outubro de 2012, Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, Lei Complementar 950/2019. O projeto de desdobro apresentado para o lote 9 situado no SCIA quadra 10 conjunto 2 da Região Administrativa

SCIA – RA XXV, foi considerado apto a ser apreciado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, conforme determina o artigo 3º, parágrafo 2º, da LC nº 950/2019. Com base nas análises e conclusões apresentadas no presente relatório, após análise do processo SEI 000390-00005548/2020-53, e seus respectivos pareceres técnicos, votou favoravelmente a aprovação da solicitação de desdobro do lote 9 situado na Quadra 10 Conjunto 2 da Região Administrativa do SCIA – RA XXV. Em seguida, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira franqueou a palavra para manifestações dos conselheiros. O Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Ordem do Advogados do Brasil Conselheiro Seccional do Distrito Federal – OAB/DF, pontuou que a discussão de desdobramento não seria de competência do Conselho, salvo casos localizados em áreas tombadas, propondo alterações legislativas da competência do Conselho neste sentido. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira corroborou com as colocações, informando que a recomendação seria feita à SEDUH. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório ressaltou os benefícios dos desdobramentos para a cidade, sendo mais econômico e favorecendo intervenções mais vantajosas. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio, corroborou com as colocações referentes a dar celeridade a determinados processos, uma vez que existem projetos de grande importância para o Distrito Federal. Não havendo inscrições adicionais, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo constante do item 2.3, processo nº 00390-00005548/2020-33, da pauta, tratando do desdobro de lote situado no SCIA quadra 10 conjunto 2 lote 09 na Região Administrativa do SCIA nos termos do voto e relato da Conselheira Sandra Marinho, membro suplente da CODHAB. Encerrada a votação, a Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEDUH, contabilizou 14 votos favoráveis, dos representantes do poder público; 16 votos favoráveis, dos representantes da Sociedade Civil; nenhum voto contrário e nenhum de abstenção; totalizando 30 votos favoráveis ao pleito. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado pela aprovação do processo em epígrafe, 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. Dando prosseguimento a discussão da pauta, sugestionou a apresentação conjunta dos processos constantes nos subitens 2.4 e 2.5. Não houve discordância, seguiu aos subitens 2.4. Processo nº 0429-000300/2016 Interessado: SUPAR/SEDUH. Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado Jardim Vitória, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II/DF, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento MDE-RP 056/10 e no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 056/10. Relatora: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – Membro Suplente - ÚNICA/DF e Subitem 2.5. Processo nº 0134-000535/1992 Interessado: SUPAR/SEDUH. Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado Mansões Sobradinho II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II/DF. Relatora: Ruth Stéfane Costa Leite - Membro Titular - PRECOMOR/DF: O Senhor Ricardo Birmann, representante da Urbanizadora Paranoazinho - UP, iniciou a apresentação da poligonal Fazenda Paranoazinho, sendo uma área privada do Distrito Federal, adquirida pela Urbanizadora no ano de 2008, que trabalha na regulação das áreas inseridas e ocupadas na época da aquisição, com mais de 50 condomínios irregulares e cerca de 30.000 moradores, e ainda consta com áreas livres onde inserem-se projetos de desenvolvimento urbano em andamento na Secretaria. Informou que a Fazenda se sobrepõe a 3 setores habitacionais de regularização, estabelecidos no PDOT, sendo o Grande Colorado, Contagem e Boa Vista, não estando completamente descritos na Fazenda Paranoazinho. Acrescentou que dentro do Setor Contagem há uma divisão em 3 grupos de regularização, chamados de Contagem 1, 2 e 3, sendo um agrupamento que facilitou o licenciamento ambiental e outras providências para a aprovação, que somados ao Boa Vista e ao Grande Colorado resultam em 5 grupos de regularização. Após apresentação de informações técnicas, salientou a respeito da consulta às concessionárias, e em sua maioria não foram observados óbices, entretanto, algumas exigem implementação de obras de mitigação ou de retificação da estrutura da forma como está instalada, principalmente no caso de pavimentação, drenagem e sistema de rede elétrica e iluminação. Informou que o projeto de drenagem está sendo incorporado ao sistema de drenagem maior, de todo o contexto do Setor Contagem que está sendo desenhado na metodologia de regularização. Destacou que estão sendo vinculadas outras chácaras existentes na região, que não foram urbanizadas e que ainda mantêm características de ocupação rural, possibilitando a supressão de um déficit de equipamentos públicos. Esclareceu que as regularizações dos parcelamentos no Fazenda Paranoazinho são totalmente contempladas, como o enquadramento no ZEE. Complementou dispondo que os dois parcelamentos, Jardim Vitória e o Mansões Sobradinho, estão contemplados na licença de instalação emitida pelo IBRAM para a regularização fundiária do Grupo Contagem II, de nº 12.2019. Quanto ao enquadramento na LUOS, informou que foi feita a atualização de todos os projetos para incorporar a metodologia da LUOS especificando a unidade de uso do solo de cada lote, sendo a LUOS RO I, pois tratam-se de residenciais unifamiliares, o Residencial Obrigatório. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira registrou a ausência do Conselheiro da OAB/DF, Senhor Rodrigo Badaró, que indicou o conselheiro suplente para assumir a representação da entidade no Conselho, mencionando a existência de eventual conflito com parte envolvida no processo. O Conselheiro Dionyzio Antonio Martins Klavdianos, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, informou que se ausentar boa parte da reunião em razão de sua participação em evento para doação de equipamentos de proteção individual para o Hospital HRAN. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, União dos Condomínios e Associações de Moradores do Distrito Federal - ÚNICA-DF, informou quanto ao Jardim Vitória, constante do processo nº 0429-000300/2016, parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho II, que limita-se com a via de

acesso ao parcelamento Vila Rica e a leste com o parcelamento Residencial Serra Dourada II. A matrícula é a 22.224, o imóvel é de propriedade particular, nas condicionantes urbanísticas e ambientais o Jardim Vitória está inserido numa zona urbana de expansão e qualificação, RI, conforme anexo III, mapa 5 do PDOT. Sendo 61 lotes, com situações pendentes em parcelamento, havendo lotes residenciais estabelecidos pela legislação urbanística de 1000 metros, destacando que áreas de regularização devem considerar a situação da ocupação com suas especificidades. Após apresentação de informações técnicas do processo, declarou que ante o exposto, o Projeto de Urbanismo do Parcelamento denominado Jardim Vitória, Processo nº 00429-000300/2016 implantado no Setor Habitacional Contagem, localizado na área de regularização de interesse específico – Arine Contagem II, do Setor Habitacional Contagem, da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, atendeu todos os parâmetros do PDOT 2009, as diretrizes urbanísticas da DIUR 08/2018 e possui os requisitos necessários para o prosseguimento do seu processo de regularização, visando dar continuidade ao desenvolvimento do projeto considerando questões urbanísticas e ambientais. Pelas razões expeditas no relatório votou no sentido de que seja aprovado o parcelamento do solo denominado Jardim Vitória, processo 429000300/2016, implantado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE/RT 056/2010, projeto de urbanismo URB RT 056 e quadro demonstrativo de unidades imobiliárias por atender as normas vigentes e aos estudos realizados. A Conselheira Ruth Stefane Costa Leite, Prefeitura Comunitária dos Moradores Da Colônia Agrícola Sucupira -PRECOMOR/DF, iniciou a apresentação do relatório técnico do Processo de nº 0134-000535/1992, que trata do Projeto Urbanístico referente à Regularização do Parcelamento denominado Mansões Sobradinho II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II/DF. Sendo oriundos da ocupação irregular, devem ser organizados respeitando as disposições legais, minimizando os impactos e levando em consideração o estudo de viabilidade de regularização junto às concessionárias SLU, NOVACAP, CEB, CAESB, IBRAM, o termo de compromisso vincula cada um dos processos de regularização contemplados nos documentos na qual a UPISA apresenta projetos urbanísticos denominados projetos adicionais vinculados, objetivando o loteamento de áreas lineares vinculadas assim definidas e identificadas no termo de compromisso, situação fiduciária e densidade populacional. Conclusão: Diante do exposto verificou-se que o Plano de Uso e Ocupação de Solo do projeto de regularização do Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II/DF-RA, XXVI, processo: nº 0134-000535/1992, se encontra passível de regularização. Ressaltando que as áreas de regularização deverão ser apresentadas, assim como os projetos de urbanização, para fins de aprovação por decreto governamental, pelas razões expeditas no parecer, votaram no sentido de que seja aprovado o projeto urbanístico referente à Regularização do Parcelamento denominado Mansões Sobradinho II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II/DF – RA XXVI, processo nº 0134-000535/1992, por atender as normas vigentes e aos estudos realizados. Não havendo inscrições para discussão da matéria, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação dos subitens 2.4 e 2.5 da pauta, que tratam da regularização fundiária no Setor Habitacional Contagem, Condomínio Jardim Vitória e Condomínio Mansões Sobradinho II. Encerrada a votação, a Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEDUH, contabilizou 14 votos favoráveis, dos representantes do poder público; 15 votos favoráveis, dos representantes da Sociedade Civil; 1 (um) voto de abstenção do representante do IAB/DF e nenhum voto contrário. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou a aprovação dos processos dos subitens 2.4 e 2.5, com 29 votos favoráveis. Prosseguiu ao Item 3. Processos para Distribuição: Quanto ao Subitem 3.1. Processo nº 00080-00073622/2018-04. Projeto URB-MDE 255/2020, que trata da ampliação do lote da Escola Classe 05 (EC 05), na Quadra 09, da Região Administrativa de Sobradinho (RA V), nos termos do art. 219, inciso VIII da Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT): A relatoria do processo foi designada para a Conselheira Gabriela de Souza Tenório, representante da FAU/UnB. Quanto aos Subitens 3.2. Processo nº 00390-00002302/2018-95. Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado Vivendas da Alvorada, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II/DF e 3.3. Processo nº 0429-000299/2016. Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado São José, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II/DF: A relatoria conjunta dos processos foi designada para a Conselheira Sandra Maria França Marinho, representante da CODHAB. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira agradeceu aos conselheiros que se dispuseram a fazer os relatos dos processos. Prosseguiu ao Item 4. Apresentação: Projetos de Lei SEDUH 2021: Informou que são 17 projetos dos quais dois foram encaminhados à Câmara Legislativa, o primeiro deles de revisão da LUOS, analisada pelo Conselho, e o segundo trata-se do Projeto de Lei Complementar da REURB, da regularização fundiária, sendo os PLCs 69/2020 e 77/2021, respectivamente. Com relação aos demais projetos, informou que são resultado de um trabalho feito pelas equipes técnicas e subsecretarias, resultando em 15 Projetos de Lei programados para serem encaminhados ao longo do ano, com a participação social, seja por reuniões e audiências. Convidou a todos os Conselheiros do CONPLAN e demais entidades para acompanhar os processos. Seguiu ao Item 5. Assuntos Gerais: Informou que a Secretaria está à disposição para fazer discussões fora do cronograma de deliberações do CONPLAN, em seguida, franqueou a palavra para manifestação dos conselheiros. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima pontuou com relação ao PLC de fechamento, questionando se poderia ser levado a apreciação em audiência pública no mês de abril e se haveria uma minuta atualizada do mesmo. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou que sim, sendo

realizada reunião com a Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária – SUPAR, e a validação da minuta ao final do dia. O Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes, Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID-DF, fez questionamento a respeito das escrituras das quadras 100 ímpares da Samambaia que, foram aprovadas no CONPLAN, e que não foram registradas, solicitando audiência pública com a TERRACAP para discussão a respeito da questão. Em resposta, o Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, informou que faria a tentativa de marcação da reunião, entretanto, salientou que ainda estavam em busca da licença de instalação e a finalização de projetos de infraestrutura, com a previsão do registro para os lotes, em junho desse ano, em seguida do registro os lotes serão doados à CODHAB, que fará a destinação dos lotes. Não havendo mais inscrições, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou sobre a programação do PDOT, e realização de reunião do CGP na próxima segunda-feira, contando com a participação popular para a construção coletiva da revisão do PDOT. Prosseguiu ao Item 4. Encerramento: A Centésima Oitogésima Primeira Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 182ª Reunião Ordinária realizada no dia 8 de abril de 2021, por videoconferência. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente – SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente – SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular – SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIAS SANTOS, Suplente – CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Suplente – IBRAM; JOSÉ HUMBERTO PIRES ARAÚJO, Titular - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular - OAB/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA-Secretário de Estado, Presidente em Exercício.

DECISÃO Nº 06/2021 - 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 182ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 8 de abril de 2021, decide: Processo: 0020-000722/1989. Interessado: SUPAR/SEDUH. Assunto: Regularização do parcelamento denominado Mansões Flamboyant, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII. Relatores: José Sarney Filho – Membro Titular e Maria Silvia Rossi – Membro Suplente - SEMA. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0020-000722/1989, que trata da aprovação do projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado Mansões Flamboyant, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII. DESSA FORMA, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (um) voto de abstenção da Conselheira Doriene Gonçalves da Silva, representante da Federação Nacional dos Engenheiros – FNE. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIAS SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF;

GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 07/2021 - 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 182ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 8 de abril de 2021, decide:

Processo: 00390-00000761/2019-15. Interessado: SUPAR/SEDUH. Assunto: Projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Marina, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II. Relatora: Renata Florentino de Faria Santos – Membro Suplente - CODEPLAN.

APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00000761/20-15, que trata da aprovação do projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB-RP 110/10, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II/DF - RA XXVI, por atender às normas vigentes e aos estudos realizados, finalizando-se, assim, este processo de regularização fundiária.

DESSA FORMA, registra-se a votação do Colegiado com 33 (trinta e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente – PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária Executiva SEDUH
Presidente Substituta, Em Exercício

DECISÃO Nº 08/2021 - 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 182ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 8 de abril de 2021, decide:

Processo: 00390-00002302/2018-95. Interessado: SUPAR/SEDUH. Assunto: Projeto Urbanístico referente à Regularização do parcelamento denominado Vivendas da Alvorada. Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente – CODHAB.

APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00002302/2018-95, que trata da aprovação do Projeto de Urbanismo do parcelamento denominado Vivendas da Alvorada, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE

Contagem I, do Setor Habitacional Contagem, da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

DESSA FORMA, registra-se a votação do Colegiado com 33 (trinta e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente – PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária Executiva SEDUH
Presidente Substituta, Em Exercício

DECISÃO Nº 09/2021 - 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 182ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 8 de abril de 2021, decide:

Processo: 0429-000299/2016. Interessado: SUPAR/SEDUH. Assunto: Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do Parcelamento Residencial São José. Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente - CODHAB.

APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0429-000299/2016, que trata da aprovação do projeto de Urbanismo do parcelamento denominado São José, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem I, do Setor Habitacional Contagem, da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

DESSA FORMA, registra-se a votação do Colegiado com 33 (trinta e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente – PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária Executiva SEDUH
Presidente Substituta, Em Exercício

DECISÃO Nº 10/2021 - 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 182ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 8 de abril de 2021, decide:

Processo: 00080-00073622/2018-04. Interessado: SUPLAN/COPROJ. Assunto: Projeto Urbanístico referente à ampliação do 8 lote da Escola Classe 05 (EC 05), na Quadra 09, Região Administrativa de Sobradinho - RA V. Relatora: Gabriela de Souza Tenório – Membro Titular – FAU/UnB

APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00080-00073622/2018-04, que trata da provação do Projeto URB-MDE 255/2020, que trata da ampliação do lote da Escola Classe 05 (EC 05), na Quadra 09, da Região Administrativa de Sobradinho (RA V), nos termos do art. 219, inciso VIII da Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT).

DESSA FORMA, registra-se a votação do Colegiado com 33 (trinta e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente – SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente – SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente – SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; JANÁINA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular – SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente – CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente – CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente – SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVIDSON, Suplente – RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente – PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária Executiva SEDUH
Presidente Substituta, Em Exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo 00392.00006069/2019-44

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o Art. 21, Inciso VI, do Estatuto Social aprovado pela 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1082442, e considerando as manifestações exaradas por meio do Despacho CODHAB/PRESI/AUDIN (59396771), resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da P.I.P. - Processo Investigativo Preliminar, constituída por meio da Resolução nº 73 (36041861).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Institui os Conselhos Gestores Consultivos das Unidades de Conservação Distritais. A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece o dever do Poder Público e da sociedade em proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC;

Considerando o Decreto nº 39.717, de 19 de março de 2019, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e; Considerando a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, resolvem:

Art. 1º Instituir os Conselhos Gestores Consultivos das Unidades de Conservação Distritais, reunindo-as de acordo com suas características e proximidades, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Cada Conselho Gestor Consultivo atuará como instância consultiva das unidades de conservação constantes nesta Portaria.

Art. 3º Compete a cada Conselho Gestor Consultivo:

I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

II - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação e sua zona de amortecimento;

IV - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;

V - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;

VI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

VII - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX - debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e

X - criar Grupos de Trabalho para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos e obrigatória a participação de servidores diretamente relacionados com a gestão e execução de atividades rotineiras das Unidades de Conservação.

Art. 4º A missão, formação, implementação e alteração na composição dos Conselhos Gestores Consultivos das Unidades de Conservação distritais deverão considerar as seguintes diretrizes e princípios:

I - apoio à conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência;

II - zelo pelos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

III - legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público;

IV - promoção do diálogo, da gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados às Unidades de Conservação; V - transparência dos processos de gestão das Unidades de Conservação, com a adequação a cada realidade local e a participação de diferentes setores da sociedade;

VI - integração das Unidades de Conservação com o planejamento territorial da sua área de influência, estabelecendo-se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

VII - capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos conselheiros, bem como de outros processos educativos que favoreçam a qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e à efetividade da Unidade de Conservação;

VIII - garantia de resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações dos Conselhos e a busca de condições para o seu funcionamento contínuo; e,

IX - caráter público das reuniões dos Conselhos e publicidade às suas decisões e manifestações.

Art. 5º Os Conselhos Gestores Consultivos devem ser compostos por, no mínimo, 15 membros, dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Será instituído Grupo de Trabalho para proceder com a caracterização do território e seus usos, o planejamento das atividades, a mobilização dos setores, a definição dos setores que comporão o conselho e a formalização do conselho.

§ 2º Para cada vaga no Conselho serão indicados um representante titular e um representante suplente, os quais poderão pertencer à mesma ou a diferentes instituições, desde que representantes de um mesmo setor.

§ 3º O Poder Público será representado por órgãos e entidades distritais de relevância para a área protegida, podendo ser convidadas a participar entidades federais relacionadas à

conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, à produção agrícola, ao ordenamento do uso do solo, aos aspectos histórico, cultural e patrimonial, dentre outros, com funções afins à gestão da unidade de conservação.

§ 4º A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica, organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente ou usuária e da zona de amortecimento, associações de moradores, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes de Comitês de Bacias Hidrográficas, dentre outros setores, que tenham relação com a temática.

§ 5º A representação do Poder Público e da sociedade civil deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades locais.

§ 6º A nomeação dos representantes das instituições integrantes dos Conselhos Gestores Consultivos deverá ser feita por meio de Portaria Conjunta da Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

§ 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.

§ 8º A participação dos conselheiros nos Conselhos Gestores Consultivos é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerada.

Art. 6º Os Conselhos Gestores Consultivos das unidades de conservação distritais devem ser presididos por representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, que se responsabilizará pelos procedimentos operacionais necessários ao pleno funcionamento do colegiado, tais como:

I - convocar a reunião de instalação do Conselho e de designação de seus membros conselheiros, dando-lhes posse;

II - convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão públicas, com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade.

§ 1º Os conselheiros serão previamente informados e cientes sobre as datas, locais e horários das reuniões, conforme o prazo previsto no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Todos os interessados nos assuntos incluídos nas pautas das reuniões do Conselho poderão participar, mas apenas os conselheiros terão direito a voto.

Art. 8º O funcionamento do Conselho atenderá ao disposto em seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado, discutido e aprovado no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 9º O Regimento Interno deve garantir a ampla participação dos membros do Conselho e disporá do seguinte conteúdo mínimo:

I - objetivos e atribuições do Conselho, observado o art. 20 do Decreto nº 4.340/2002 e a legislação aplicável;

II - organização e estrutura do Conselho, com descrição de suas competências; III - forma de funcionamento, de tomada de decisão e de manifestação; e

IV - critérios para a modificação dos setores que compõem o Conselho, alteração de instituições-membro, perda do mandato do conselheiro e vacância.

Art. 10. A criação dos Conselhos Gestores Consultivos na forma do Anexo I substitui a criação de conselhos gestores para cada unidade de conservação. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, as hipóteses em que o Instituto Brasília Ambiental entender necessária a manutenção ou a criação de conselhos específicos para determinada unidade de conservação.

Art. 11. Para fins de gestão, os Conselhos Gestores Consultivos devem levar em consideração não só o perímetro da respectiva unidade de conservação e sua zona de amortecimento, mas também os corredores ecológicos a ela vinculados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

ANEXO I

I - Conselho Gestor Consultivo Planaltina, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico Cachoeira do Pipiripau;
- B) Estação Ecológica de Águas Emendadas;
- C) Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília;
- D) Parque Ecológico DER;
- E) Parque Distrital do Retirinho;
- F) Refúgio de Vida Silvestre Mestre D'Armas;
- G) Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros;
- H) Parque Distrital dos Pequizeiros;
- I) Parque Ecológico Sucupira;
- J) Refúgio da Vida Silvestre Vale do Amanhecer.

II - Conselho Gestor Consultivo Sobradinho/Fercal, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Proteção Ambiental (APA) do Cafuringa;
- B) Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira;
- C) Parque Ecológico Jequitibás.

III - Conselho Gestor Consultivo Paranoá/Itapoã, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Floresta Distrital Pinheiros;
- B) Parque Ecológico Cachoeirinha;
- C) Parque Ecológico do Paranoá;
- D) Parque Ecológico Sementes do Itapoã.

IV - Conselho Gestor Consultivo Plano Piloto, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Cruls;
- B) Parque Ecológico Asa Sul;
- C) Parque Ecológico das Sucupiras;
- D) Parque Ecológico Olhos D'Água.

V - Conselho Gestor Consultivo APA Gama-Cabeça de Veado, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Proteção Ambiental (APA) Gama Cabeça de Veado;
- B) Parque Ecológico Córrego da Onça;
- C) Parque Ecológico Lauro Muller;
- D) Parque Ecológico Luiz Cruls;
- E) Reserva Biológica (REBIO) do Cerradão;
- F) Parque Ecológico dos Pioneiros;
- G) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Riacho Fundo.

VI - Conselho Gestor Consultivo Gama/Santa Maria, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Refúgio de Vida Silvestre Ponte Alta do Gama;
- B) Parque Recreativo do Gama (Prainha);
- C) Parque Ecológico do Gama;
- D) Parque Ecológico de Santa Maria;
- E) Reserva Biológica (REBIO) do Gama.

VII - Conselho Gestor Consultivo Descoberto, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto;
- B) Parque Ecológico Veredinha;
- C) Reserva Biológica (REBIO) do Descoberto.

VIII - Conselho Gestor Consultivo Riacho Fundo/Recanto, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Parque Ecológico do Riacho Fundo;
- B) Parque Distrital Recanto das Emas.

IX - Conselho Gestor Consultivo Guará, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Reserva Biológica (REBIO) do Guará;
- B) Parque Ecológico Ezechias Heringer.

X - Conselho Gestor Consultivo Burle Marx, abrangendo a seguinte Unidade de Conservação:

- A) Parque Ecológico Burle Marx.

XI - Conselho Gestor Consultivo São Sebastião/Jardim Botânico, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Córrego do Mato Grande;
- B) Parque Distrital de São Sebastião;
- C) Parque Distrital Salto do Tororó;
- D) Parque Ecológico Tororó.

XII - Conselho Gestor Consultivo ARIE Granja do Ipê, abrangendo a seguinte Unidade de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Granja do Ipê.

XIII - Conselho Gestor Consultivo ARIE JK, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) JK;
- B) Parque Distrital Boca da Mata;
- C) Parque Ecológico do Cortado;
- D) Refúgio de Vida Silvestre Gatuné;
- E) Parque Ecológico Saburo Onoyama;
- F) Parque Ecológico Três Meninas.

XIV - Conselho Gestor Consultivo do Lago Paranoá – Região Sul, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá;
- B) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Bosque;
- C) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Setor Habitacional Dom Bosco;
- D) Parque Distrital Bernardo Sayão;
- E) Refúgio de Vida Silvestre Canjerana;
- F) Parque Distrital das Copaibas;
- G) Monumento Natural Dom Bosco;
- H) Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca;
- I) Parque Ecológico Península Sul;
- J) Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul.

XV - Conselho Gestor Consultivo do Lago Paranoá – região Norte, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

- A) Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá;
- B) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Torto;
- C) Parque Ecológico das Garças;
- D) Parque Ecológico do Lago Norte;
- E) Parque Ecológico Taquari;
- F) Parque Ecológico da Vila Varjão;

G) Refúgio de Vida Silvestre Morro do Careca;
 H) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Paranoá Sul.
 XVI - Conselho Gestor Consultivo Águas Claras, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:
 A) Parque Ecológico Águas Claras;
 B) Parque Ecológico Areal.
 XVII - Conselho Gestor Consultivo Vicente Pires/Estrutural, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:
 A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Cabeceira do Córrego do Valo;
 B) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Vila Estrutural.

PORTARIA Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta, para garantir a segurança ao público visitante e visando garantir a melhoria da prestação de serviços da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. As disposições contidas no Decreto 41.913, de 19 de março de 2021, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo disciplinar as medidas a serem adotadas por parte da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, no que se refere às ações que visam impedir a propagação do vírus causador da doença COVID-19, e consequentemente garantir segurança ao público visitante, tencionando o bom atendimento garantido a melhoria da prestação de serviços da FJZB.

Art. 2º Fica o Zoológico autorizado a funcionar para atendimento ao público desde que observe:

I. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021. II. Funcionamento de terça-feira a domingo e feriados, das 9h às 17h.

III. Restrição da capacidade do zoológico limitado a ocupação máxima diária de 1500 pessoas.

IV. Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os visitantes e frequentadores;

V. Promover a organização das filas na bilheteria, na entrada, na saída e no acesso às atrações, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento.

VI. Organização dos espaços físicos, garantindo a distância mínima entre participantes e grupos de participantes, evitando aglomerações

VII. Promover limpeza e desinfecção, de forma frequente, de áreas de uso comum tais como banheiros, lanchonetes, centros socioculturais e congêneres.

VIII. Proibir a utilização de equipamentos de uso comum que não forem higienizados.

IX. Garantir que, no local, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.

X. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.

XI. A comercialização e o consumo de bebidas e alimentos deverão respeitar os protocolos e medidas de segurança definidos para bares e restaurantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução nº 53, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre eventos e utilização de espaço público para fins comerciais nas Unidades de Conservação sob Administração do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A utilização dos espaços públicos dentro das Unidades de Conservação geridos pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL atenderá ao disposto nesta Instrução Normativa, observando os termos da Instrução Normativa nº 151, de 04 de agosto de 2014, que trata de conduta no interior das unidades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Instrução, considera-se:

I - aula desportiva - aula que envolva qualquer modalidade desportiva, a qualquer nível de impacto, ministrada por profissional certificado ou registrado em conselho de classe, em caráter não eventual, para grupos superiores a 03 (três) alunos por período;

II - autorização de uso - ato administrativo unilateral e precário destinado à ocupação de espaços públicos para a realização de eventos ou o exercício de atividades temporárias, com início e término preestabelecidos.

III - comércio móvel - atividade ou serviço com o exercício de maneira móvel, de forma sedentária ou não, que possa ser montada e desmontada no início e no fim do expediente nas unidades de conservação;

IV - evento - acontecimento social com finalidade, comercial ou não, comemorativa, esportiva, educacional, militar, religiosa ou cultural, programado, com objetivo, data, horário, tempo de duração e estimativa de público previamente estabelecidos;

V - finalidade comercial: quando o evento for associado à promoção de marca, produto ou serviço, independente de percepção de lucro direto;

VI - permissão de uso não qualificada - ato administrativo unilateral, discricionário, precário, gratuito ou oneroso, destinado à ocupação de espaços públicos com atividades gratuitas e abertas à população, não eventuais, sem finalidade comercial nem término preestabelecido, desde que os equipamentos a serem utilizados pelos particulares sejam removíveis e transportáveis.

VII - permissão de uso qualificada - ato administrativo de natureza contratual, com prazo determinado destinado à ocupação de espaços públicos para o exercício de atividades de natureza contínua, tais como comércio ambulante de comidas e bebidas, locação de bicicletas ou outros equipamentos, prestação de serviços de massagista, personal trainer, quiosque entre outros;

VIII - personal trainer - profissional formado em educação física e registrado no Conselho Regional de Classe, que ministra aulas regulares para 3 (três) alunos ou menos por período.

CAPÍTULO II

**DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE OUTORGA DE USO PARA
EVENTOS, ATIVIDADES DE CUNHO PERMANENTE OU COMERCIAL EM
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Art. 3º A ocupação de espaço público dentro das unidades de conservação do Distrito Federal será outorgada por meio de autorização, permissão de uso não qualificada e permissão de uso qualificada, conforme o caso.

§1º Atividades voluntárias abertas à população e gratuitas, como aulas de Yoga, Tai Chi Chuan entre outras, serão outorgadas por meio de permissões de uso não qualificada, sem a cobrança de preço público nem a necessidade de seleção por chamamento público ou processo licitatório desde que não haja exposição de qualquer tipo de propaganda.

§2º Atividades com finalidade comercial de caráter continuado serão permitidas mediante permissão de uso qualificada mediante seleção por chamamento público ou processo licitatório conforme legislações específicas.

§3º A permissão de uso qualificada poderá conceder ao permissionário a utilização de quadras esportivas ou edificações, de forma exclusiva, conforme escala de disponibilidade de uso definida pela Administração da unidade de conservação.

§4º A atividade de Food Truck será caso de autorização de uso quando estiver vinculada a algum evento e permissão de uso qualificada nas demais situações.

Art. 4º A solicitação de autorização de uso ou permissão de uso não qualificada de atividade gratuita será realizada mediante requerimento disponibilizado no sítio eletrônico do Brasília Ambiental e dirigido à Central de Atendimento ao Cidadão (presencialmente ou por meio digital), bem como apresentação da documentação pertinente:

I - cópia do RG e do CPF, no caso de pessoa física;

II - CNPJ e cópia do contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - comprovante de residência do interessado pessoa física ou do endereço do estabelecimento, no caso de pessoa jurídica;

IV - plano de mobilização e desmobilização do evento, quando couber, incluindo estratégia de mitigação de impactos (apenas para eventos);

V - mapa dos percursos e estradas por onde ocorrerá o trânsito de pedestres e/ou veículos nos casos de corridas ou caminhadas (apenas para eventos);

VI - comprovante de pagamento do preço público, conforme legislação específica, exceto no caso de se enquadrar na isenção legal (apenas para eventos).

§1º O Brasília Ambiental realizará a análise do requerimento e documentação em até 15 (quinze) dias após a data do protocolo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 14.

§2º A autorização de uso ou a permissão de uso qualificada ou não qualificada do Brasília Ambiental não isenta o particular de obter consulta e/ou demais autorizações de outros órgãos quando necessário.

§3º O Brasília Ambiental disponibilizará em seu sítio eletrônico os valores atualizados do preço público a ser cobrado pela utilização do espaço das unidades de conservação.

§4º As medidas mitigadoras de impacto podem envolver manejo e adequação de áreas antes e depois do evento, assim como gerenciamento de resíduos.

CAPÍTULO III

DAS AULAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS E AFINS

Art. 5º As aulas para práticas desportivas e afins seguirão as seguintes regras:

I - O profissional responsável pela atividade deverá ser devidamente qualificado, por meio de certificado ou registro em conselho de classe da profissão;

II - Em nenhuma hipótese as vias internas poderão ser utilizadas de forma a obstruir ou atrapalhar o fluxo normal dos demais frequentadores;

III - Todos os profissionais que ministrem aulas de práticas esportivas, seja eles personal trainer ou professores de aulas desportivas deverão solicitar permissão de uso qualificada

IV - As aulas desportivas deverão utilizar espaços e horários previamente autorizados pelo Brasília Ambiental;

V - Caso haja material publicitário este só poderá ser exposto a partir do início das aulas e deverá ser retirado ao final;

VI - A publicidade deverá ser limitada ao local onde está sendo realizada a aula;

VII - Não será permitida a guarda de materiais e equipamentos utilizados nas aulas desportivas, salvo quando previsto na permissão emitida pelo Brasília Ambiental

VIII - A reprodução de sons em conjunto com a execução das aulas não poderá perturbar os demais visitantes, estando a resolução de conflitos a cargo do responsável pela unidade

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB GESTÃO DO BRASÍLIA AMBIENTAL

Art. 6º As atividades comerciais de que trata esta Instrução são as de cunho móvel, conforme inciso III do art. 2º, não se enquadrando nesse caso quiosques, que deverão obedecer os ritos estabelecidos em legislação específica.

Art. 7º As atividades comerciais deverão obedecer as seguintes regras:

I - O horário de funcionamento da unidade;

II - O local utilizado deverá ser mantido limpo;

III - Não haverá guarda de pertences e materiais por parte da administração do parque, em obediência a Instrução Normativa nº151, de 04 de agosto de 2014, salvo em casos de programas governamentais;

IV - A atividade comercial proposta deverá obedecer aos objetivos de criação do parque ou unidade, estando o BRASÍLIA AMBIENTAL responsável por analisar as propostas e compatibilizá-las;

V - Os locais e a metodologia de montagem de estrutura ou de trânsito para atividade deverão ser definidos pela administração do parque;

VI - Os funcionários deverão estar uniformizados e devidamente identificados;

VII - Os equipamentos e estrutura para o comércio deverão ser padronizados de acordo com especificações definidas pelo órgão gestor do Parque/ Unidade de Conservação;

VIII - Os equipamentos deverão apresentar bom estado de conservação e estarem permanentemente limpos;

IX - A venda de produtos alimentícios deverá obedecer as normas impostas pela vigilância sanitária;

X - O lixo produzido pelo empreendedor deverá ser acondicionado em recipientes apropriados, com tampas;

XI - O descarte de dejetos não poderá ser feito em lixeiras no interior do parque e sim em local externo, de acordo com orientações da administração do parque;

XII - O autorizatário ou permissionário deverá cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente, em especial as que se referem à:

a) emissão e ruído em áreas habitadas (NBR 10.151);

b) emissão de efluentes gasosos;

c) avaliação de riscos ambientais e incêndios;

d) normas de trânsito quanto a áreas de estacionamento autorizadas.

XIII - Nos dias em que a unidade estiver fechada por qualquer motivo e por ordem da administração do local não será permitido o funcionamento dos comércios móveis.

XIV - As informações pessoais (nome completo, identidade, CPF e endereço) do empregado/colaborador deverão ser apresentadas na sede da administração do parque.

CAPÍTULO V DAS FEIRAS

Art. 8º Serão permitidas atividades comerciais de feiras cujo porte e finalidade deverão ser avaliados e aprovados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

Parágrafo Único - As feiras serão permitidas em caráter eventual ou frequente, sendo que, neste último caso, ficará limitada até dois dias na semana.

Art. 9º Serão permitidas e incentivadas nas Unidade de Conservação feiras orgânicas e de artesanatos produzidos por programas de economia solidária, de produtos artesanais da agricultura familiar e de produtos da sociobiodiversidade.

Art. 10. A montagem e desmontagem da feira deverá obedecer ao horário de funcionamento do Parque/Unidade de Conservação.

Art. 11. Em hipótese alguma serão permitidas feiras em caráter permanente.

Art. 12. O local e a estrutura de montagem deverá obedecer critérios estabelecidos pela administração do Parque ou Unidade.

Art. 13. Feiras de produtos orgânicos e artesanatos citados no art. 9º, devidamente credenciados pelos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção destes produtos, estarão isentas da cobrança de preço público, desde que sejam oficialmente reconhecidas como entidades sem fins lucrativos e comprovem a conformidade orgânica dos produtos ou o caráter artesanal dos produtos.

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS

Art. 14. A realização de eventos em Unidades de Conservação geridas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL deverão obedecer as seguintes regras:

I - os eventos serão classificados como:

a) pequeno Porte: até 300 pessoas;

b) médio Porte: de 301 a 600 pessoas;

c) grande Porte: de 601 a 1000 pessoas;

d) eventos Especiais: acima de 1000 pessoas.

II - Os eventos especiais deverão ser protocolados com um mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e serão submetidos à análise técnica para emissão de parecer sobre a viabilidade da realização;

III - A presença do parecer técnico nos autos é obrigatória para a emissão da autorização;

IV - Serão permitidos eventos em Parques cujas categorias admitam o uso múltiplo;

V - Em Parques e Unidades de Conservação de categoria mais restrita, solicitações de eventos serão objeto de análises específicas e eventual autorização pelo setor responsável do BRASÍLIA AMBIENTAL, após verificação da viabilidade da solicitação em relação às orientações de manejo e gestão da unidade;

VI - Não será permitida a descaracterização/alteração do mobiliário ou estrutura do local utilizado para a realização do evento, salvo quando tratar-se de benfeitoria previamente autorizada;

VII - Os eventos só poderão ser realizados em locais pré-determinados pela administração do Parque/Unidade de Conservação;

VIII - Nenhuma unidade poderá ser fechada para realização exclusiva de eventos;

IX - O autorizatário/permissionário deverá cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente, em especial as que se referem à:

a) emissão e ruído em áreas habitadas (NBR 10.151);

b) emissão de efluentes gasosos;

c) avaliação de riscos ambientais e incêndios;

d) normas de trânsito quanto a áreas de estacionamento autorizada.

X - Os eventos, bem como sua montagem e desmontagem, deverão obedecer o horário de funcionamento da Unidade;

XI - Em Unidades que ainda não estão implementadas, ou seja, não possuem sede, cercamento ou a presença de Técnicos de Unidades de Conservação, somente serão permitidos eventos em áreas previamente analisadas e liberadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 15. Casamentos poderão ser realizados nas Unidades de Conservação implementadas, sendo permitidas apenas as cerimônias e vedadas as recepções de convidados.

Parágrafo Único: Os locais das cerimônias serão aprovados após análise do BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 16. Eventos requeridos por organizações religiosas só serão autorizados se a atividade proposta for aberta à comunidade, compatível com as orientações de manejo e gestão da unidade e possuir, como objeto, a relação de causa e efeito na qualidade de vida e meio ambiente.

Art. 17. Foodtrucks, trailers e similares, durante eventos, serão permitidos apenas em parques e Unidades de Conservação que possuam estacionamento pavimentado ou estrutura apropriada para veículos, garantindo o descarte adequado de resíduos.

Art. 18. Eventos de grande porte e especiais deverão disponibilizar banheiros químicos a comunidade, sendo que a quantidade deverá ser determinada de acordo com o tamanho do público previsto, bem como o tempo de duração do evento.

Art. 19. A cobrança de preço público pelo uso do espaço público em Parques e Unidades de Conservação será regida por lei específica.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 20. As atividades que desrespeitarem as determinações e proibições previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitas a revogação do Termo de Autorização de Uso ou Permissão de Uso Não Qualificada expedido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante comunicação prévia.

Art. 21. A revogação do Termo de Autorização de Uso ou Permissão de Uso Não Qualificada emitido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL não exclui a responsabilização do interessado por eventual dano ou infrações legais.

CAPÍTULO VIII DA CAPTAÇÃO DE IMAGENS

Art. 22. Captação de imagens nos parques e unidades de conservação será permitida mediante autorização prévia e cobrança de preço público pelo BRASÍLIA AMBIENTAL nos seguintes casos:

I - Publicidade para fins comerciais de produtos e instituições particulares, salvo campanhas publicitárias veiculadas pelo Governo.

II - Gravação de clipes, filmes e afins.

CAPÍTULO IX DAS PERMISSÕES DE USO QUALIFICADA

Art. 23. As permissões de uso qualificadas para atividades com finalidade comercial serão outorgadas mediante chamamento público com os devidos critérios de seleção descritos em edital específico

Art. 24. Os quantitativos e as atividades a serem comercializadas em cada unidade serão definidos em chamamento público considerando questões como:

I - Carga de lotação da Unidade;

II - Categoria da Unidade;

III - Tipo de produtos.

CAPÍTULO X CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 25. As autorizações e permissões mencionadas no art. 26 da Instrução nº 53, de 1º de março de 2018, permanecem revogadas.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução nº 53, de 1º de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 12/2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa DEVANI SILVA OLIVEIRA COSTA, registrada sob o CNPJ nº 12.498.883/0001-90, para o exercício da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, localizado na Rua Sete de Setembro nº 99 Centro - Vila Boa, Goiás, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00007592/2018-35, nos termos do Parecer Técnico nº 618/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

CONTROLADORIA GERAL**SUBCONTROLADORIA DE
CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 07 DE ABRIL DE 2021

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos das Comissões Especiais, referentes aos Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo 0480-000496/2013, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2021;

II - Processo 0098-006282/2013, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo 0480-000194/2015, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2021;

II - Processo 00480-00005952/2019-64, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 3º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 7, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo 00480-00004849/2018-16, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2021;

II - Processo 00480-00004850/2018-41, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 4º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º, 2º e 3º:

I - elaborarem e encaminharem à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 4º.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 12/2021

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2021 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5250

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 19535/2013-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-IX; 2) 7584/2015-e, Tomada de Contas Especial, RA XXIII Varjão; 3) 21044/2018-e, Monitoramento de Decisões, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 4) 25988/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 26798/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00000145/2020-94-e, Representação, NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; 7) 00600-00000219/2020-92-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00000548/2020-33-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00001428/2020-53-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00002630/2020-01-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do DF; 11) 00600-00002665/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00003087/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00003342/2020-65-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00003659/2020-00-e, Análise de Defesa, DIAPREX; 15) 00600-00004188/2020-49-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00004245/2020-90-e, Tomada de Contas Especial, SES; 17) 00600-00005786/2020-35-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00006107/2020-45-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00007447/2020-93-e, Representação, Cidadão; 20) 00600-00007887/2020-41-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00007938/2020-34-e, Análise de Defesa, seasp; 22) 00600-00000371/2021-56-e, Consulta, Administração Pública Distrital; 23) 00600-00000983/2021-49-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00002103/2021-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00002434/2021-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00002443/2021-08-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 7526/1993-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda e Planejamento; 2) 16056/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 3) 10673/2012-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXX; 4) 22557/2014-e, Tomada de Contas Especial, SC DF; 5) 23871/2014-e, Tomada de Contas

Especial, SES DF; 6) 13374/2015-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 7) 27493/2016-e, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 21311/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEC, CGDF; 9) 00600-00002300/2020-15-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00004045/2020-37-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00005294/2020-40-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00005622/2020-16-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF; 13) 00600-00007572/2020-01-e, Representação, MPJTCDF; 14) 00600-00008006/2020-17-e, Tomada de Contas Especial, RA III; 15) 00600-00008415/2020-13-e, Reforma (Militar), Oswaldo Machado Guimarães; 16) 00600-00001272/2021-91-e, Representação, MPCJTCDF; 17) 00600-00001926/2021-87-e, Representação, MPJTCDF - G2P; 18) 00600-00002050/2021-96-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00002051/2021-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00002058/2021-52-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 5418/2006-e, Tomada de Contas Anual, SECAR; 2) 00600-00001721/2020-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 3) 00600-00004091/2020-36-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 00600-00004193/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 00600-00005369/2020-92-e, Representação, Deputado Distrital Rodrigo Delmasso; 6) 00600-00000336/2021-37-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00000599/2021-46-e, Representação, PMDF; 8) 00600-00000987/2021-27-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00001165/2021-63-e, Tomada de Contas Especial, SEEC; 10) 00600-00001168/2021-05-e, Tomada de Contas Especial, SEEC; 11) 00600-00001421/2021-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00001945/2021-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 13) 00600-00002048/2021-17-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 29272/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SLU; 2) 17648/2013-e, Representação, Conselho Comunitário da Asa Sul; 3) 33214/2014-e, Tomada de Contas Especial, MPC/DF; 4) 24724/2015-e, Representação, SEFIPE; 5) 237/2017-e, Aposentadoria, JOSÉ JULIO DA SILVA; 6) 3378/2019-e, Auditoria de Regularidade, BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB; 7) 10519/2019-e, Edição de Normativo, TCDF; 8) 00600-00000527/2020-18-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 00600-00003339/2020-41-e, Limites de Aplicação em Precatórios, Tribunal de Contas do DF; 10) 00600-00004917/2020-67-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00005333/2020-17-e, Limites de Aplicação em Educação, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 12) 00600-00006135/2020-62-e, Pensão Militar, SIRAC; 13) 00600-00008010/2020-77-e, Tomada de Contas Especial, RA XV; 14) 00600-00009434/2020-59-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 00600-00010108/2020-94-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia - SEEC; 16) 00600-00000208/2021-93-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 17) 00600-00001169/2021-41-e, Tomada de Contas Especial, SEEC; 18) 00600-00002057/2021-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00002066/2021-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00002486/2021-85-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3; 21) 00600-00002720/2021-74-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1955/2000-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 4655/2009-e, Aposentadoria, Francisco Marconi Cordeiro da Silva; 3) 30231/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 4) 38479/2016-e, Monitoramento de Decisões, BRB; 5) 20639/2017-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 6) 24006/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEDESTMIDH; 7) 21125/2018-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 8) 10705/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00000542/2020-66-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 00600-00001842/2020-62-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00001845/2020-04-e, Pensão Militar, SIRAC; 12) 2601/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00002963/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00003476/2020-86-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00003785/2020-56-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16) 00600-00003790/2020-69-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 17) 00600-00004206/2020-92-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00004871/2020-86-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 00600-00004886/2020-44-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 20) 00600-00006451/2020-34-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00007883/2020-62-e, Pensão Militar, SIRAC; 22) 00600-00008172/2020-13-e, Pensão Militar, SIRAC; 23) 00600-00009435/2020-01-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 24) 00600-00000334/2021-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00001073/2021-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00001318/2021-72-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00001406/2021-74-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00002705/2021-26-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 19900/2011-e, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 2) 10797/2012-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VIII; 3) 31577/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 4) 40524/2017-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 5) 9591/2018-e, Auditoria de Regularidade, NOVACAP; 6) 10808/2018-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 7) 00600-00001066/2020-09-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00001441/2020-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00001913/2020-27-e, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 3128/2020-e, Inspeção, SESPE/DIFTI; 11) 00600-00003346/2020-43-e, Pensão Civil, SIRAC; 12)

00600-00003398/2020-10-e, Tomada de Contas Especial, SES; 13) 00600-00004273/2020-15-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 14) 00600-00004449/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00004452/2020-44-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00004631/2020-81-e, Representação, Deputado Rodrigo Delmasso; 17) 00600-00005788/2020-24-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00005797/2020-15-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 00600-00006782/2020-74-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 00600-00007863/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00008263/2020-41-e, Representação, MPJTCDF; 22) 00600-00008422/2020-15-e, Representação, MPJTCDF; 23) 00600-00002056/2021-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00002062/2021-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00002069/2021-32-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00002144/2021-65-e, Denúncia, TCDF; 27) 00600-00002712/2021-28-e, Representação, SEEC, CACI, CLDF; Sessão Reservada Nº 1365

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00002601/2020-31-e, Representação, MPCJTCDF; 2) 00600-00001828/2021-40-e, Representação, SEFIPE; 3) 00600-00002747/2021-67-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde- SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4035/1997-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 2) 00600-00000305/2021-86-e, Licitação, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAPE;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 10153/2017-e, Denúncia, Cidadão;

Sessão Administrativa Nº 1088

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5248

Aos 31 dias de março de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5247 e Reservada nº 1362, ambas de 24.03.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Agravo Interno interposto pelo Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 0738387-76.2020.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado pela empresa Embrace Participações Ltda.- EPP contra a Decisão nº 3036/2020.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9209/2013-e - Despacho Nº 85/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002496/2021-11-e - Despacho Nº 122/2021, Representação: PROCESSO Nº 9010/2020-e - Despacho Nº 121/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000548/2020-33-e - Despacho Nº 123/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17996/2012-e - Despacho Nº 203/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00010055/2020-10-e - Despacho Nº 160/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001443/2020-00-e - Despacho Nº 159/2021, Representação: PROCESSO Nº 26873/2019-e - Despacho Nº 157/2021, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00001825/2021-14-e - Despacho Nº 158/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006446/2020-21-e - Despacho Nº 156/2021, Licitação: PROCESSO Nº 26652/2019-e - Despacho Nº 155/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004388/2020-00-e - Despacho Nº 154/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13374/2015-e - Despacho Nº 153/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010022/2020-61-e - Despacho Nº 152/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000172/2020-67-e - Despacho Nº 81/2021, Pensão Militar: PROCESSO Nº 22162/2011-e - Despacho Nº 82/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00002646/2021-96-e - Despacho Nº 226/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17071/2018-e - Despacho Nº 225/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003413/2020-20-e - Despacho Nº 222/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Despacho Nº 219/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010108/2020-94-e - Despacho Nº 218/2021, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00001822/2021-72-e - Despacho Nº 217/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00007976/2020-97-e - Despacho Nº 214/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002664/2020-97-e - Despacho Nº 213/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004474/2020-12-e - Despacho Nº 212/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000492/2020-17-e - Despacho Nº 216/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Nº 211/2021, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 85/2001-e - Despacho Nº 210/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000406/2021-57-e - Despacho Nº 209/2021, Licitação: PROCESSO Nº

00600-00005887/2020-14-e - Despacho Nº 208/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002486/2021-85-e - Despacho Nº 207/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e - Despacho Nº 205/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000527/2020-18-e - Despacho Nº 202/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002491/2021-98-e - Despacho Nº 201/2021, Representação: PROCESSO Nº 22100/2019-e - Despacho Nº 204/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007865/2020-81-e - Despacho Nº 89/2021, Licitação: PROCESSO Nº 6720/2018-e - Despacho Nº 90/2021, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00000209/2021-38-e - Despacho Nº 91/2021, Representação: PROCESSO Nº 7606/2015-e - Despacho Nº 88/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00004885/2020-08-e - Despacho Nº 87/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21610/2015-e - Despacho Nº 102/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007094/2020-21-e - Despacho Nº 86/2021, Pensão Civil: PROCESSO Nº 10205/2016-e - Despacho Nº 206/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00005391/2020-32-e - Despacho Nº 101/2021, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 10284/2019-e - Despacho Nº 100/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007956/2020-16-e - Despacho Nº 98/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00005601/2020-92-e - Despacho Nº 97/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008534/2020-68-e - Despacho Nº 96/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007632/2020-88-e - Despacho Nº 95/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004631/2020-81-e - Despacho Nº 94/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005673/2020-30-e - Despacho Nº 93/2021, Representação: PROCESSO Nº 18264/2018-e - Despacho Nº 92/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004518/2020-04-e - Despacho Nº 124/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1351/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 15/2008, celebrado entre a então Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur e a Associação Recreativa Desportiva e Cultural Unidos do Recanto das Emas - ARUREMAS, para a realização do projeto "Carnaval 2009 - Recanto das Emas". DECISÃO Nº 1139/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notificações efetuadas aos responsáveis pela TCE tratada no feito em exame (peças 84 e 85), bem como do Ofício nº 1476/2020-SECONT (peça 86), encaminhado ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF - SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento.

PROCESSO Nº 19142/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 140/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa IT7 Sistema Ltda., para a aquisição de 2 (duas) licenças de software (Oracle Webcenter Suite com Oracle Weblogic Enterprise Edition), que restaram não utilizadas. DECISÃO Nº 1140/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Documento Particular constane na peça 40 e-DOC B228F1CF, formulado pelo Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa; II - conceder ao requerente um novo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativa em face da Decisão nº 137/2021; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26700/2017-e - Pregão Eletrônico nº 21/2014, deflagrado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva, preventiva e de recuperação, inclusive em caso de sinistros, para 378 veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar Diesel MT 4x4 ano 2012. DECISÃO Nº 1141/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela titular da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF à época, Comandante-Geral CEL QOPM Sheyla Soares Sampaio, em atenção à audiência de que trata o item II da Decisão nº 5.140/18, aproveitando-as ao Sr. Marcos Antônio Nunes de Oliveira; II - no mérito, considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas; III - esclarecer à PMDF, com vistas à CTCE, em face das indagações apresentadas no final do Ofício SEI-GDF nº 02/19-PMDF/DCC/Auditoria, envolvendo aspectos relacionados às apurações na TCE, que, por configurar consulta acerca de caso concreto, não encontra respaldo no § 2º do art. 1º da LC nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29326/2017-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da CEB Distribuição S.A. - CEB-D, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1142/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio do item III da Decisão nº 5.299/2018; II - julgar, em relação ao objeto da PCA em exame: a) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas dos Srs. Rubem Fonseca Filho (Diretor-Geral, CPF nº ***.383.492-**) e Antônio Soares da Costa (Diretor de Comercialização, CPF nº ***.957.631-**), Caubi Pereira de Santana

(Diretor de Gestão, CPF nº ***.097.251-**) e Manoel Clementino Barros Neto (Diretor de Operação, CPF nº ***.977.721-**); b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II da LC nº 1/1994, as contas dos Srs. Ari Joaquim da Silva (Diretor-Geral, CPF nº ***.600.981-**), Luís Fernando Magnani de Oliveira (Diretor-Geral, CPF nº ***.077.649-**), Aurélio Jackson Fernandes Mazeto (Diretor de Gestão, CPF nº ***.148.181-**), Raphael Ehlers dos Santos (Diretor de Gestão, CPF nº ***.372.597-**), Eli Soares Jucá (Diretor Econômico-Financeiro, CPF nº ***.932.501-**), Júlio César de Oliveira Freitas (Diretor Financeiro, CPF nº ***.333.091-**), Hamilton Carlos Naves (Diretor de Comercialização, CPF nº ***.564.986-**), Maurício Álvares da Silva Velloso Ferreira (Diretor de Comercialização, CPF nº ***.412.501-**) e Mauro Martinelli Pereira (Diretor de Engenharia/Diretor de Distribuição, CPF nº ***.295.301-**), em face das impropriedades contidas nos subitens 1.3 - DIVERGÊNCIAS NA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SIGGO/SEF/GDF COM O SISTEMA CONTÁBIL DA CEB DISTRIBUIÇÃO; 3.2 - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE ISS PELA CONTRATANTE; 4.1 - IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA COMISSÃO INVENTARIANTE - BENS MÓVEIS; 4.2 - IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA COMISSÃO INVENTARIANTE - BENS IMÓVEIS; 4.3 - IMÓVEIS PENHORADOS; 4.4 - IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA COMISSÃO INVENTARIANTE; 4.5 - CONSTATAÇÃO DE IMPROPRIEDADES EM CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, do Relatório de Auditoria nº 73/2017 - DIGOV/COIPG/COGEL/SUBCI/CGDF; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em apreço, os gestores nominados no item II retro; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências de praxe. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 5375/2018-e - Representação nº 02/18 - ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia em escolas da rede pública de ensino distrital, com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e à inobservância dos requisitos de habilitação técnica de profissionais e sociedades empresárias responsáveis pela realização dessas obras. DECISÃO Nº 1143/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.780/20-SEE/GAB/AESP (peça 71) e seus anexos (peças 72 e 73); b) da Informação nº 69/20-DIASP2 (peça 75); II - considerar: a) atendidos os itens III.a.ii e III.b da Decisão nº 4.276/18; b) parcialmente atendido o item III.a.iii da Decisão nº 4.276/18, ressaltando que o seu pleno cumprimento poderá ser verificado por ocasião de futuras fiscalizações; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as seguintes providências: a) ordenar às Unidades Executoras que exijam das pessoas físicas e jurídicas contratadas, naquilo que cabível, o cumprimento das condições de habilitação durante a execução do ajuste, especificamente nos termos indicados no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 29, III e IV, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93; b) a teor dos apontamentos da Diretoria de Engenharia da SEE/DF, realizar acompanhamento periódico das fissuras observadas no Centro Educacional Inera 08, de Brazlândia - DF; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 38273/2018-e - Análise de quitação do débito mediante Decisão nº 3406/2015, em sede de Tomada de Contas Especial, do Processo nº 29.196/2012, no qual apurou possíveis irregularidades na concessão e pagamento de indenização de transporte a servidor militar. DECISÃO Nº 1144/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos que atestam o recolhimento do valor integral do débito objeto da Decisão nº 3406/2015 e Acórdão nº 796/2015 ao Sr. Alfeu Auxiliador de Lima; b) da Informação nº 7/2021 - ATE; II - considerar, com base no caput do art. 216 do Regimento Interno do TCDF, o Sr. Alfeu Auxiliador de Lima quite com o erário, em relação ao débito objeto da Decisão nº 3406/2015 e Acórdão nº 796/2015, editados em sede do Processo nº 29.196/2012; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Sr. Alfeu Auxiliador de Lima; b) o retorno dos autos ao Corpo Técnico, para fins de arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1456/2019-e - Representação nº 03/19-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possíveis irregularidades no Edital de Seleção nº 01/18-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto consiste na seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde - OSS, para celebrar contrato de gestão com vistas à operacionalização e execução dos serviços de saúde prestados pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, pelo período de 01.03.19 a 29.02.24. DECISÃO Nº 1103/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001148/2020-45-e - Representações formuladas pelo Deputado Distrital Jorge Vianna de Sousa acerca de falha na gestão organizacional do processo de esterilização de materiais de uso médico do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, e incidentalmente pela empresa Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda., com pedido cautelar, apontando irregularidades no Ato Convocatório nº 73/2020 - IGES/DF. DECISÃO Nº 1145/2021 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, mediante Ofício nº 15/2021- IGES/DF; II - informar ao titular do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF que o momento processual é de exame de mérito das representações conhecidas pela Decisão nº 1951/2020 e pela Decisão Reservada nº 157/2020, não havendo prazo a ser prorrogado na fase em apreço; III - autorizar o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002211/2020-61-e - Exame dos registros referentes à Provisão Matemática Previdenciária - PMP, de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, que subsidia a análise das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019. DECISÃO Nº 1146/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 736/20-Iprev/Presi e 7.448/20-SEEC/Gab e anexo (peças 15 a 17); b) da Informação nº 02/21-DIAGF (peça 18) e da instrução complementar (Informação nº 09/21-DIAGF, peça 22); II - considerar atendido o item II.b da Decisão nº 4.386/20; III - autorizar o retorno dos autos à Semag, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003725/2020-33-e - Admissões sub judice realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 98/1990. DECISÃO Nº 1147/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte: a) tomar conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em cumprimento a decisões judiciais, já transitadas em julgado, que deram causa às admissões que seguem, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 98/1990, publicado no DODF de 13/07/1990, Agente Penitenciário: ALTON MARTINS, FLAVIANO VICENTE DA SILVA e NILTON DE SOUSA SENA; b) estando as admissões em conformidade com as decisões judiciais transitadas em julgado, promover o seu registro para que possam surtir seus efeitos legais; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004250/2020-01-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão nº 2349/18, exarada no Processo nº 11.843/15, para apurar suposto prejuízo decorrente da contratação e execução de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, nos exercícios de 2014 e 2015, prestados por clínicas privadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1148/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00060-00303.271/2018; II - determinar o encerramento da TCE em exame, com fundamento no art. 13, III, da Resolução TCDF nº 102/98, ou seja, pela ausência de prejuízo; III - retornar o feito à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004466/2020-68-e - Aposentadoria de AGENOR PORTO MOUSINHO - SES/DF. DECISÃO Nº 1149/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da Decisão nº 3726/2020; III - determinar o retorno do feito a SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005314/2020-82-e - Pensão civil instituída por JOÃO ALVINO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1150/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2557/2021 - SES/GAB, peça 18, e-DOC 66E9B5BD, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 4509/2020, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006788/2020-41-e - Pensão civil instituída por GERALDO MARQUES DE MIRANDA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1151/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar a Decisão nº 4647/2020; b) legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil proveniente do Ato nº 020555-1, instituída pelo ex-servidor Sr. Geraldo Marques de Miranda, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007351/2020-25-e - Pregão Eletrônico nº 19/2020, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito REIT II - "PARDAL". DECISÃO Nº 1101/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado fraco do Pregão Eletrônico nº 19/20-Detran/DF; b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/21-Detran/DF (Peça nº 86); c) do "link" de acesso ao Processo SEI nº 00055-00051204/19-18 (Peça nº 83), da cópia digital de parte do referido processo juntado aos autos na Peça nº 84 e do Papel de Trabalho (Peça nº 87); II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e ao pregoeiro responsável que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspendam o Pregão Eletrônico nº

05/21-Detran/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) estabeleça no edital o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 14, inciso III, do Decreto n.º 10.024/19 e Nota Jurídica n.º 32/21-Detran/DG/Projur; b) com vistas à ampliação de número de competidores no certame, avalie eventuais condicionantes que possam ter contribuído para a baixa competitividade e consequente fracasso do Pregão Eletrônico n.º 19/20-Detran/DF, em especial, os que remetem a eventuais exigências técnicas demasiadas, cláusulas restritivas ou impeditivas, bem como os ligados aos pedidos de impugnações para os quais se concluiu por improcedente em um primeiro momento e que possam ter sido causadores do desinteresse naquele certame; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Detran/DF e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sessepe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007949/2020-14-e - Representação da empresa Valor Ambiental Ltda., com pedido de cautelar para suspender todos os atos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 12/2020 – SLU/DF, conduzida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para contratação emergencial de empresa especializada na realização dos serviços de operação, controle e manutenção de usina mecânica biológica, operação de compostagem, transporte de composto cru, transporte de rejeito e transporte de chorume. DECISÃO Nº 1152/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU em atenção à Decisão nº 4630/20 (Peça nº 12) e à Decisão nº 5342/20 (Peças 42 a 56); b) da manifestação do Consórcio Compostagem SLU, constanciada na Peça nº 51, apresentada em atenção à Decisão nº 5342/20; c) do Ofício Nº 324/2021-SLU/PRESI e da documentação que o acompanha (Peças 94 a 97); II – considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito da representação albergada no feito em exame, haja vista a informação constante do Ofício Nº 324/2021-SLU/PRESI dando conta que o SLU realizará nova dispensa de licitação para a contratação emergencial dos serviços em tela; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU, ao Consórcio Compostagem SLU e à empresa Valor Ambiental; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008948/2020-97-e - Aposentadoria de KADIDJA MARIA RIOS OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1153/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da concessão inicial de aposentadoria em exame (Ato nº 1490-9); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008949/2020-31-e - Revisão da aposentadoria de KADIDJA MARIA RIOS OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1154/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ato de revisão de aposentadoria em exame (Ato nº 30064-6) e do ato de retificação desse ato, editados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 2013.01.1.117089-4/1a. VFP/TJDF, transitada em julgado em 2017, considerando o primeiro como ato de retificação, promovendo os seus registros, por guardarem conformidade com a aludida decisão judicial, transitada em julgado, para que possam surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-0000579/2021-75-e - Aposentadoria de ANTÔNIO DE PÁDUA SALES - SEEL/DF. DECISÃO Nº 1155/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-0000580/2021-08-e - Aposentadoria de ANTONIO DE PADUA SALES – SEE/DF. DECISÃO Nº 1156/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou: I - o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) apresentar a documentação pertinente à comprovação nos autos de que o servidor trabalhou em sala de aula nos seguintes períodos: de 30/12/1985 a 31/10/1986 (304 dias), de 23/12/1993 a 27/02/1994 (66 dias) e de 17/12/1994 a 08/02/1995 (53 dias), perfazendo o total de 423 dias; II) notificar o interessado da decisão do Tribunal para que, se entender necessário, apresente razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias; 2 - o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000947/2021-85-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 1157/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alcilene Márcia da Conceição, Alessandra da Cruz Ribeiro, Amanda Moreira Abreu, Ana Lúcia Carneiro de Mendonça, Ana Patrícia Caruso de Castro e Braga, Andressa Marques de Carvalho,

Anislene Paula da Silva, Aparecida Jozilene da Silva, Arthur Gonçalves Pereira, Bibiana Abreu de Moraes, Camila Sousa Dias, Clecia Ferreira Silva Ribeiro, Cleiciene dos Santos Alves, Danielle de Oliveira Atta, Eliane Matos Moura, Izolda Américo Pimentel Schonrock, Jeisiane Pereira Cardoso, Jeovana Siary de Sousa Santos, Jéssica Nunes Martins, Joanna Layla da Silva Barbosa, Jorge Cezare Catelani, Joselia Maria da Conceição, Juraci Chaves Araújo, Karina Maria Moura, Karla Rejane Borges Vieira, Karoline de Oliveira Cardoso, Katelyn de Sousa Marquez, Kézia Patricia Pereira, Leidiane Andrade Silva, Liduína Ponte Rodrigues, Luciene Maria Borges, Marcus Vinícios de Farias Vasconcelos, Marta Cristina Dias Fonseca, Matheus Filipe Araujo de Almeida Cardoso, Mirian Cruz Mota, Patrício Farias de França, Pollyana Araújo de Souza, Priscila dos Santos Barbalho, Rafael Oliveira de Jesus, Raquel dos Santos Macedo Fonseca, Regina Maria Feitosa Alves, Renata Gomes Sant'ana, Rose Gonçalves de Barros, Soraia Alves Ferreira, Stephane Maciel de Oliveira, Stephanny Silva dos Santos, Taciane Silva Morais, Tânia Marcia Martins Inglêss, Tereza Naomi Suzuki e Vanessa Araújo Barros; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001685/2021-76-e - Representação nº 05/2021-GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na execução de despesas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e do Programa de Dinheiro Direto na Escola – PDDE, por unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1113/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 05/2021-GPML (e-doc FCAD68CO, Peça nº 2); b) da Informação nº 15/2021 – DIASP2 (e-doc 0260525B, Peça 5); II – determinar, com base no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à SEE/DF, viabilizando o acesso às peças constantes dos autos; b) o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os fins pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1020/2002-e - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários a respeito de possíveis irregularidades na concessão de empréstimos por parte do Banco de Brasília S.A. - BRB ao Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida - HGNSA, na cidade de Samambaia. DECISÃO Nº 1158/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA contra o item IV da Decisão nº 131/2020, bem como contra os termos do Acórdão nº 004/2020, ante o não atendimento ao requisito da tempestividade; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e ao advogado signatário da peça recursal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução –TCDF nº 183/2007; b) o envio ao Núcleo de Recursos-NUREC de cópia desta deliberação, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEGEM, para adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16536/2013-e - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar a ocorrência de possível prejuízo na execução do Convênio nº 02/2006, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL e o Instituto Pró-Lazer, com o objetivo de apoiar o evento denominado “Show Bola”. DECISÃO Nº 1159/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 5.404/2020 e respectivo Acórdão nº 596/2020, relativamente ao recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos ao NUREC, para exame do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21224/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis danos causados ao erário, em virtude de irregularidades na execução parcial e da ausência de prestação de contas final do Convênio nº 53/2007, firmado entre a União (Ministério da Integração Nacional) e o Distrito Federal (antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF), que resultou na devolução dos recursos ao concedente, acrescidos de juros e correção monetária, além da aquisição de bens e equipamentos, sem a execução do objeto do convênio. DECISÃO Nº 1160/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 012/2021 – NUREC (Peça 110); b) do Parecer nº 71/2021 – GPCF (Peça 113); II – conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. RUITHER JACQUES SANFILIPO contra o item II da Decisão nº 3309/2018, haja vista o enquadramento do recurso nas hipóteses de cabimento previstas no art. 288 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – NUREC, para análise de mérito do recurso ora conhecido, determinando àquele Núcleo a avaliação da previsão constante do art. 282 do RI/TCDF, no tocante aos elementos contidos na Informação nº 26/2018 – NUREC (Peça 85), em relação ao recorrente.

PROCESSO Nº 32751/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF em cumprimento ao item III da Decisão nº 4663/2015, com o objetivo de apurar a inexecução parcial do Contrato nº

4/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Poli Engenharia Ltda., para a manutenção preventiva e corretiva das caldeiras da contratante. DECISÃO Nº 1104/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19150/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a responsabilidade civil pelo possível prejuízo causado ao erário do Distrito Federal, resultante de irregularidades na gestão do Contrato nº 17/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a sociedade empresária ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda., para fornecimento de solução integrada de apoio à Administração, englobando a aquisição de infraestrutura de tecnologia, com painéis e gerenciadores gráficos, software e serviços vinculados, objetivando apoiar o planejamento, execução, controle e logística da Secretaria. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pela Sra. Elizabeth Carvalho Maranini, pelo Sr. Erichson Dias Noronha e pelo Dr. Felipe Teixeira Vieira, OAB/DF 31.718, Procurador da Sra. Eunice de Oliveira Ferreira Santos. DECISÃO Nº 1119/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 28707/2018-e - Pensão civil instituída por RUBENS PIRES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1162/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.047/2018; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 35142/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada com o intuito de apurar eventual prejuízo na prestação de serviço técnico de processamento de dados, ocorridos nos meses de junho, julho, agosto, outubro e novembro de 2004 no Contrato nº 38/2003, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. DECISÃO Nº 1163/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da TCE em exame; b) da Informação nº 297/2020-SECONT/1ºDICON; c) do Parecer nº 36/2021-G3P/CF; II - autorizar: a) o encerramento da TCE em análise, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, c/c o disposto no § 6º, inciso I, do art. 189 do RI/TCDF; b) a devolução dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10748/2019-e - Pensão civil instituída por PAULO CORREA DA ROCHA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1164/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.439/2020; II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo o Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF), no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - determinar à jurisdicionada que anule o ato no SIRAC; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18994/2019-e - Aposentadoria de MARIA TEREZA DE ARAUJO CONCLI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1165/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.348/2019, reiterada pela Decisão nº 5.175/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 31567/2019-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2019, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de 50 (cinquenta) veículos leves modelo hatch e 30 (trinta) veículos leves modelo picape. DECISÃO Nº 1166/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 01/2021 - SESPE/GAB (Peça nº 24); II - considerar não atendidas as diligências veiculadas pelos itens II e III da Decisão nº 57/2020, reiterando ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000175/2020-09-e - Aposentadoria de SANDRA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA E SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1167/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.601/2020, reiterada pela Decisão nº 4.909/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que oficie ao Hospital das Forças Armadas - HFA, confirmando a ausência de cômputo em duplicidade dos tempos averbados na concessão em exame, fazendo eventuais ajustes necessários no pagamento da servidora, em especial no ATS, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000648/2020-60-e - Representação nº 14/2020-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na celebração de aditivos a contratos de publicidade firmados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para realização de campanhas voltadas a combater ao COVID-19. DECISÃO Nº 1114/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Câmara Legislativa

do Distrito Federal - CLDF a determinação constante do inciso II.b da Decisão nº 2.756/2020, reiterada pela Decisão nº 5.351/2020, no sentido de encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas acerca da execução de despesas relativas aos recursos acrescidos aos Contratos nºs 10 e 11/2017 - PG/CLDF, para a realização de campanhas publicitárias adicionais voltadas ao combate ao COVID-19; II - autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001107/2020-59-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 1168/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 59/2021 - SES/GAB e 1.830/2021 - SES/GAB, acompanhados dos respectivos anexos (Peças nºs 15 e 16), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 1.852/2020; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, no cargo de técnico em saúde, especialidade auxiliar de enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007: ANGÉLICA RIBEIRO CLAUDINO PIMENTA, KELLY MOURÃO BENTO, MARA GONÇALVES DE MOURA e MARIA VILMA FREIRE DE QUEIROZ; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003767/2020-74-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/07. DECISÃO Nº 1169/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8268/2020 - SES/GAB e anexos (peça 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3.454/2020; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de LIDJAINÉ VIEIRA FERREIRA NAVES, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004281/2020-53-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela gestão da Administração Regional de Planaltina - RA VI, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1214/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a Informação nº 323/2020 - DICON3, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional de Planaltina - RA VI, referente ao exercício financeiro de 2016; b) dos demonstrativos de tomada de contas especial, relativos aos Processos nºs 480.000.165/2014 (R\$ 38.012,64, fatos ocorridos em 2008 - imputação de responsabilidade) e 480.000.153/2014 (R\$ 19.940,74, fatos ocorridos em 2008 - imputação de responsabilidade), considerando-as encerradas; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2016, da Senhora Belmira Flores Machado (CPF: 000.***.***-00), Coordenadora de Administração Geral - Substituta; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2016, dos Senhores Vicente Salgueiro Baño Salgado (CPF: 000.***.***-00), Administrador Regional, e José Gomes da Silva Neto (CPF: 000.***.***-00), Coordenador de Administração Geral, relativamente a impropriedade vista nos itens 1.2 - Liquidação e pagamento sem o recebimento definitivo da obra, do Relatório de Inspeção nº 25/2018-DINOE/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 05A22BCD-e - Peça 25) e 1.3 - Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato, do Relatório de Inspeção nº 12/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC DC337501-e - Peça 22); III. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da TCA em exame; IV. determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Planaltina - RA VI que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno, anotadas no Relatório de Contas nº 58/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC DC8468C0-e, peça 28), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio, da então Secretaria de Fazenda, referentes aos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 27/2017, atinentes ao inventário patrimonial do exercício de 2016 (e-DOC 64075B64-e) e a correção das falhas apontadas no item 7 do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado (e-DOC 0A3CD96D-e), cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da jurisdicionada; V. autorizar o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes com vistas ao seu arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentadas pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005741/2020-61-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 1170/2021 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 14/2021 – SES/GAB e anexos (Peça 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando parcialmente atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 4.341/2020; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de MARIA ROCHELIA VIEIRA CAVALCANTE, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: a) notifique a servidora GILDENIA DA SILVA MEDRADO (acumula o cargo de Técnico em Enfermagem, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, tendo em vista que, de acordo com os dados encaminhados por meio do expediente mencionado no item I, foram constatadas jornadas extenuantes (labor de 22h em 24h), as quais não se amoldam ao espírito da Lei nº 6.137/2018, notadamente em face dos parâmetros já delineados pelo item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o TCDF considerar ilegal a respectiva admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006111/2020-11-e - Aposentadoria de DIONES BALZANI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1171/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.311/2020; II – determinar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe, na Aba “Anexos e Observações” do SIRAC, o desfecho do processo administrativo disciplinar mencionado pelo Subsecretário de Gestão de Pessoas da SEE/DF quando acatou o Parecer SEI-GDF nº 86/2021 - SEE/GAB/SUGEP/CPAC (55249244); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006112/2020-58-e - Aposentadoria de MARINÊS RIBEIRO DE SOUZA ASSIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1172/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.576/2020; II – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) notifique a servidora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto a possibilidade de ter seus proventos reduzidos para 20 (vinte) horas, uma vez que não foi respeitado o art. 41, § 7º, da LODF, que exige que se cumpram 40 horas preponderantes nos últimos 3 (três) anos para que essa jornada seja levada para a inativação, pois os comprovantes anexados demonstram que apenas de outubro de 2014 até a aposentadoria (19/02/2016), a servidora cumpriu 40 horas na SEE/DF; b) na Aba ‘Anexos e Observações’ do SIRAC, junte os comprovantes do cumprimento da alínea anterior; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007521/2020-71-e - Representação nº 10/2020-GIP, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades atinentes à pavimentação asfáltica no Guarã II, sob responsabilidade da Administração Regional do Guarã - RA X. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, após requerimento do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, por sua audiência, com fundamento no art. 95 do RI/TCDF, manifestou-se pelo acolhimento do Parecer nº 63/2021-GIP/ML, constante dos autos (peça 36). DECISÃO Nº 1173/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 76/2020 - RA-X/COLIC/DILOB e documentos anexos (peças 20 a 29); II - considerar atendido o item II do Despacho Singular nº 315/2020-GCRR (peça 7); III - determinar à Administração Regional do Guarã - RA X que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal se os serviços de tapa buracos nos Conjuntos R e S da Quadra Externa (QE) 44 o Guarã II foram realizados a contento; IV - autorizar o retorno dos autos à SEGEM. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 121/2020 - DIGEM3 (peça 30).

PROCESSO Nº 00600-00009227/2020-02-e - Representação nº 21/2020 - G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Processo SEI 00111-00012171/2019-98, em trâmite na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 1118/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 15/2021-DIGEM3;

b) da documentação encaminhada: i) pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, consoante consta às peças 15 a 22; ii) pelo Sr. ADERBAL JUREMA JUNIOR (peças 23 a 29); II - considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do item II do Despacho Singular nº 356/2020 - GCRR; III - reiterar a determinação à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao TCDF cópia integral do Processo SEI nº 00111-00012171/2019-98; IV - restituir os autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000241/2021-13-e - Proposta de decisão normativa sobre a dispensa do encaminçamento do inventário patrimonial formal previsto nas legislações vigentes, relativamente às contas anuais de 2020, em virtude da situação de excepcionalidade, referente às medidas temporárias de prevenção ao contágio com o coronavírus - COVID-19. DECISÃO Nº 1110/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da proposta de decisão normativa constante do e-DOC 38913CDE-e (peça 02), acolhendo a preliminar de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 72, § 1º, do RI/TCDF; II – informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que a resposta ao Ofício nº 255/2020-GAB será encaminhada por meio de decisão normativa a ser editada posteriormente pelo Tribunal; III – autorizar: a) o envio de cópia da proposta de decisão normativa indicada no item anterior aos gabinetes dos Conselheiros e dos membros do Ministério Público junto à Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das cópias, ofertem as sugestões que entenderem pertinentes, consoante o previsto no art. 72, § 2º, do RI/TCDF; b) o retorno dos autos ao gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00000450/2021-67-e - Consulta formulada pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF acerca da viabilidade da prorrogação antecipada do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano nº 1/2002, que tem por objeto a concessão de serviço público para a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de utilidade pública: abrigos de parada de transporte público de passageiros, sanitários, totens informativos (MUPI) e colunas multiuso. DECISÃO Nº 1105/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001070/2021-40-e - Aposentadoria de MARIA DO ROSARIO LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1174/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001075/2021-72-e - Aposentadoria de NEIDIMAR OLIVEIRA DE SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1175/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o envio do ato à Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao cumprimento da lei: a) na aba Dados do Servidor, corrigir o nome da servidora para NEIDIMAR OLIVEIRA DA SILVA SOUZA; b) na aba Dados da Concessão, corrigir a data de ingresso no serviço público para 01/09/1984, juntando na aba Anexos e Observações cópia da certidão de tempo de serviço emitida pela IPASGO, bem como registrar no campo Acumulação Informada, os dados do outro cargo de Professor de Educação Básica da SE, na matrícula 205179-6, informando ainda o parecer da Comissão (CPAC/SE) sobre a licitude, ou não, dessa acumulação e o número do processo autuado; c) cadastrar no módulo Concessões do SIRAC o ato formalizando o outro vínculo de Professor de Educação Básica, informado no item anterior, em observância à Resolução TCDF nº 219/2011, observando possível existência de tempo de serviço averbado em duplicidade; d) notificar a interessada desta decisão, para que, se entender necessário, apresente defesa no prazo de 30 dias a contar do conhecimento dessa comunicação, ante a possibilidade do Tribunal considerar ilegal a concessão em exame, no caso de não se comprovar a necessária compatibilidade horária entre as jornadas de trabalho dos cargos acumulados; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001117/2021-75-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1176/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0233833 - ANTONIO LUIZ DA FROTA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0349007 - CARLOS HENRIQUE DINIZ - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0352360 - ARISON SOARES ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0275837 - CARLOS ANTONIO PEREIRA VIDIGAL - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0296616 - ANTONIO MARQUES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0307885 - ANTONIA SOBRERO LOBO DIAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0319625 - ARTULINA BRITO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0319823 - ARNALDO CARVALHO DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0321792 - BEATRIZ LOPES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0326113 - CARLOS ALBERTO MOREIRA DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0329974 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão

Educacional; Ato nº 0331036 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0332099 - BALBINA AMORIM LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0332579 - AURORA MARY DE BRITO LEITE - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0332673 - CARMINA RODRIGUES DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001319/2021-17-e - Aposentadoria de CÁTIA BAPTISTA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1177/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001420/2021-78-e - Ato concessório expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1178/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0055742, MARIA AUXILIADORA IZIDRO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0210018, AGNELO FERNANDES SILVA, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 19304/2017-e - Reforma de LUCIANO VIEIRA ALVES DE CARVALHO - PMDF. DECISÃO Nº 1179/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por atendida, na essência, a Decisão nº 3.881/18, proferida nos autos; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - orientar a Polícia Militar do Distrito Federal para que, no tocante à exigência de interdição judicial (termo de curatela) de militar reformado por invalidez decorrente de alienação mental, de que trata o § 1º do art. 101 da Lei nº 7.289/84, objeto dos estudos especiais de que trata o Processo TCDF nº 6.083/19, sobrestado por força da Decisão nº 3.075/19, aguarde o desfecho do julgamento do RE nº 918.315 no Supremo Tribunal Federal, recentemente considerado representativo da existência de repercussão geral (Tema nº 1096), em que se examinará a constitucionalidade de norma legal que dispõe que o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental será feito somente ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25532/2019-e - Aposentadoria de FRANCISCO VIEIRA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1180/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 338/20, reiterada pela Decisão nº 4.165/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001847/2020-95-e - Aposentadoria de ANTONIVAL LIMA ALBUQUERQUE - SEE/DF. DECISÃO Nº 1181/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.689/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie o cadastramento no SIRAC e encaminhe ao órgão de controle interno o ato de pensão subsequente; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2547/2020-e - Admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05. DECISÃO Nº 1182/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 254/20 - GMD (Peças nº 14/36), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerando integralmente cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 829/20, reiterada pela de nº 4.173/20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.10.05: 1) Consultor Técnico Legislativo, especialidade Médico - Área 2 (Pericial): LUCIANO FERREIRA MORGADO e ROBERTO WANDERLEY CAMPOS FERREIRA; 2) Consultor Técnico Legislativo, especialidade Inspetor de Polícia Legislativa: VIVIANNE ABREU DE MORAES; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004867/2020-18-e - Aposentadoria de LUCIANO DOS SANTOS FLORES - SES/DF. DECISÃO Nº 1183/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.659/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Fundação Universidade de Brasília - FUB os

períodos averbados para a aposentadoria em análise, a fim de evitar averbações em duplicidade de tempo de contribuição, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007955/2020-71-e - Versão prévia do Relatório de Auditoria nº 6/2020, que trata de auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais, com correção posterior, e ilegais, bem como das demais decisões prolatadas em processos voltados à área de pessoal daquela entidade. DECISÃO Nº 1184/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria nº 6/2020, que trata de auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; II - ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/07, constantes do Quadro I do referido relatório; III - autorizar o encaminhamento do Relatório Prévio de Auditoria nº 6/2020 aos titulares do DER/DF, nos termos do § 1º, art. 1º da Resolução 271/14, para conhecimento e manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, quanto aos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, anexando, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; IV - alertar os titulares do DER/DF de que o mérito das sugestões apresentadas pelo Corpo Técnico do Tribunal, no Relatório Prévio de Auditoria nº 05/2019, somente será apreciado após o fim dos 30 dias, com ou sem as manifestações ali aludidas; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008008/2020-06-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário, em virtude de contratações e acompanhamentos da execução de shows e eventos realizados nos anos de 2011 a 2013, pela Administração Regional do Guará. DECISÃO Nº 1185/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00480-00005301/2017-e; II - determinar o encerramento da TCE em exame, com esteio no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, ante a ausência de prejuízo; III - recomendar à Administração Regional do Guará - RA X que, em futuras contratações de artistas, verifique se os preços praticados pelos prestadores de serviço estão de acordo com aqueles praticados no âmbito do mercado local; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8553/2020-e - Representação nº 2/2020-GPCF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na área de Pediatria do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, consistente na inadequada lotação de médicos pediatras em setores que, tradicionalmente, não possuem atendimento na referida especialidade, agravada pela carência de pediatras em toda a rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e pela existência de concurso público para essa especialidade com prazo de validade não expirado, bem como de específica autorização para nomeação na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020. DECISÃO Nº 1186/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6725/20 - SES/GAB e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-doc. 0298040D-e), considerando parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 552/20, reiterada pela Decisão nº 3.664/20; II - determinar a realização de diligência complementar, a fim de que a SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, possa prestar os devidos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos, sintetizados a partir da denúncia apresentada perante o Ministério Público, objeto dos documentos consubstanciados às Peças nºs 14 a 16 dos autos: a) ocorrência de suposto excesso de profissionais de saúde lotados no Núcleo Regional de Atenção Domiciliar do Hospital Regional da Asa Norte - NRAD/HRAN, em detrimento de outras unidades que apresentam deficiência de pessoal; b) transferência, aparentemente injustificada, da servidora Ruth Helena Gutierrez Aben Athar do NRAD-HRS para o NRAD-HRAN, ocasionando uma paralização do serviço por falta de médico no Hospital Regional de Sobradinho, com prejuízo aos pacientes, e um excesso desse tipo de profissional no Hospital Regional da Asa Norte, o que teria gerado, inclusive, a suspensão do repasse mensal do Ministério da Saúde no valor de R\$ 50.000,00, ao menos nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2020, por conta da paralização do serviço no HRS; c) vício na elaboração da escala de serviço do NRAD-HRAN ao se deixar de contemplar os finais de semana e feriados, a exemplo do ocorrido durante o carnaval de 2020, quando o serviço manteve-se fechado, estando o atendimento dos profissionais da equipe concentrado em dias úteis no meio da semana (terça, quarta e quinta), em detrimento dos demais dias, com prejuízo no atendimento às famílias assistidas pelo respectivo núcleo, o que estaria em desacordo com a Portaria nº 825/2016 do Ministério da Saúde, a qual redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas para esse tipo de serviço; III - autorizar: a) novo encaminhamento das Peças nºs 14 a 16 à SES/DF, para fins de subsidiar o atendimento da diligência contida no item precedente; b) o retorno dos autos à Seifepe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000476/2021-13-e - Revisão da pensão civil instituída por NILTON MENDES DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1187/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar o Ato de Revisão de Pensão em exame, até que o processo de concessão de pensão à senhora Odete Pinto dos Santos seja apreciado pelo Tribunal; II - determinar à jurisdicionada que, no

prazo de 60 dias: a) encaminhe ao Tribunal o processo de concessão de pensão instituída pelo servidor Nilton Mendes dos Santos (GDF nº 080.001284/2009) para que seja digitalizado e, conseqüentemente, apreciado pelo TCDF; b) manifeste-se sobre a acumulação de cargos do servidor Nilton Mendes dos Santos, reformado desde 18/08/95, quanto à pensão na área federal, tendo em conta que a acumulação não foi analisada na aposentadoria.

PROCESSO Nº 00600-00000981/2021-50-e - Aposentadoria de FRANCISCA DE MELO RIBEIRO SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 1188/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que esclareça a divergência identificada entre o percentual de ATS indicado na aba "Tempos" (31%) e o percentual que a servidora está efetivamente percebendo (30%), fazendo os ajustes eventualmente necessários no pagamento da servidora, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - encaminhar os autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001072/2021-39-e - Aposentadoria de MARLY DE MAGALHÃES GUIMARÃES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1189/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 028571-5 - MARLY MAGALHÃES GUIMARÃES - APOSENTADORIA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - Professor de Educação Básica - Etapa 4 - Padrão 12; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001088/2021-41-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 1190/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Diana Claudia Vieira de Sousa, Dulcineia Soares Coelho, Edicelia Rodrigues Monteiro, Eduardo Souto da Cunha, Elaine Nunes Ferreira Saraiva, Elensandra Gomes Aguiar, Eliane Pithya Silveira, Eliângela Pereira Dias, Evelyn de Araujo Oliveira, Francisca Franco Ribeiro, Gilvande Lopes de Moura, Gleiciane Pereira Sousa, Grasielle Baião da Nóbrega Araújo, Iara Batista Folha, Ilana Oliveira Souza Ventura, Itamara Araujo Freitas Silveira, Janete da Silva Ferreira, Jimmy Wisner Alves de Souza, Joao Claudio da Silva, Karoline Pereira de Oliveira, Kátia de Paiva Alves, Kelen Cristina Batista Firmino, Laurence Carvalho Pereira, Líbia Batista Lima Reis, Luana Godoi Campos, Luana Lopes dos Santos, Luciana Sampaio dos Santos Mariano, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Maria das Mercês da Silva Almeida, Maria Divina Mesquita Silvério de Faria, Maria dos Reis Veloso Cunha, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Mariana Alves Dias Araújo, Natássia Caroline de Queiroz Brito, Nilda Aparecida Guedes Pereira, Olga Alessandra da Silva, Priscila Garcia de Macedo Bessoni, Priscilla Lopes Barbosa, Renata Barbosa França, Renata Flávia de Faria Pina, Renildes Maria Barbosa, Rhanna de Oliveira Souto, Rogério Nascimento de Souza, Rosalia Pereira da Silva, Silvana da Silva Garcia, Sinará Ribeiro Guimarães, Suzana da Silva Lima, Tainah Danielle da Silva, Taisa Miranda dos Santos e Vanessa França Celestino; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001244/2021-74-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura e posteriormente avocada pela Controladoria Geral do DF, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 1191/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE, objeto dos Processos nºs 480-00000721/2020- 06 (barramento) e 150.001.146/11, 150.001.147/11, 150.001.154/13, 150.001.155/13 e 150.001.156/13, associados eletronicamente; II. considerar regular o encerramento dessas contas especiais, ante a ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 - TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001398/2021-66-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1192/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0214996 - LUIZILDA BEZERRA DIOGENES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0275664 - LUIZ GONZAGA DA LUZ RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0350304 - LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0357063 - LUCIMAR LOPES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0357192 - MARIA ANTONIA NEGREIROS DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão

Educacional; Ato nº 0354004 - LOURDES GOUVEIA SANTANA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0296156 - LUIZA NETA REIS GUIDA -

APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0296458 - LURDES ANTONIA ALVES DA COSTA TORRES - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0308155 - LUCIANA LOURENCIA RAMOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0310099 - LOURENÇO PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0310351 - MARIA ALZIRA ALVES PEREIRA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0321361 - LUISA CARNEIRO DOS SANTOS SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0323832 - LUZINETE VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0324088 - MARCONDES NEVES LEAO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0329003 - LUCIENE PEREIRA QUEIROZ - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001808/2021-79-e - Representação nº 12/21 - GPCF1, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido cautelar, em face do Contrato nº 115/20, firmado pelo Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF com a empresa Carlos Conce Consultoria e Educação Empresarial, tendo por objeto a prestação de serviço de consultoria em educação continuada e implementação do projeto de capacitação em comunicação estratégica e cultura organizacional para a excelência no atendimento ao cliente (PROJETO COM-ATENÇÃO), com foco nos servidores do IGESDF. DECISÃO Nº 1124/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 12/21 - GPCF (eDOC 6E91FC77, peça 2) e anexo (e-DOC 00AA7E7E, peça 1), com espeque no art. 230, § 1º, inciso IV, do RI/TCDF; II - indeferir o pedido de cautelar requerido; III - determinar ao IGESDF que inclua na prestação de contas prevista no art. 2º, incisos XIV e XV, da Lei nº 5.899/17, informação acerca das medidas adotadas em relação ao Contrato nº 115/20, firmado com a Empresa Carlos Conce Consultoria e Educação Empresarial Eireli; IV - autorizar: a) a ciência do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Representante e ao IGESDF; b) o retorno dos autos à SEASP para arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu a Relatora e votou, também, pelo deferimento da medida cautelar nos termos pleiteados na representação, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 00600-00002164/2021-36-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 1193/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18 - SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Pereira de Souza Santos, Ana Beatriz Brito Alves, Ana Carolina Costa Junqueira, Ana Carolina Vieira Soares Carr, Ana Karla Vilela da Silva, Ana Maria de Miranda Costa, Ana Maria de Sousa, Ana Paula Barbosa Alves, Bruna Cantuário Martins, Bruna Lacerda Modesto Paes, Carlla Regina da Fonseca, Clementina Martins Pereira, Daniela da Silva Santos Santana, Daniela Pereira Bonfim, Dayane Boaventura Silva, Deuzeni Felix dos Santos, Eliane Santos Soares, Gessy Gleide Pessoa Assunção, Gizella Munick Alves Emiliano, Guilherme Oliveira de Deus, Heider Ribeiro da Silveira, Isabela do Nascimento Silva, Johnatas Alves Ferreira, Júlia Silva Pereira, Julliana Alves Rocha, Layne Silva de Jesus, Leonardo Ferreira dos Reis Alves, Letícia Rodrigues Oliveira, Luciana da Câmara Teixeira, Luciene Soares Ferreira Goulart, Magdala Bezerra Ferreira, Maria de Jesus Lima dos Reis, Maria Eliete Bezerra, Maria Gilda Marques dos Santos da Silva, Miriam de Sousa Lima, Mirilaine Martins Santos de Almeida, Monica Conceição dos Santos Campos, Nara Rúbia Miranda Silva, Natália Lopes Pereira, Patrícia Correia Castro Oliveira, Patrícia da Silva Monteiro Novais, Patrícia Viviane Godinho Squipano, Poliane Vieira da Costa, Rogério Messias de Macedo, Rosângela Soares Miguel, Samara Brito do Vale, Sheila Petruska Botelho Ferreira, Simone Vergne de Carvalho Moraes, Vanessa Resende Ferraz e Vilma Caetano de Jesus Ferreira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002265/2021-15-e - Representação nº 04/2021 - GPDA, do Ministério Público junto ao Tribunal, em face de possíveis irregularidades decorrentes da falta de uso/aplicação de 122 motocicletas adquiridas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, estocadas em galpão da Corporação. DECISÃO Nº 1137/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 04/2021-GPDA (peças 1 e 2, e-DOCs 6E6B8DCB e 6B3BCAD5), tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º do RI/TCDF; II - determinar à PMDF que, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifeste-se acerca dos fatos apontados na representação e na Informação nº 25/2021 - DIASPI; b) disponibilize link de acesso via usuário externo ao inteiro teor dos Processos SEI 00054-00066318/2020-16 e 00054-00066346/2020- 33, para o e-mail: seasp.gab@tc.df.gov.br; III - conceder o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa Triumph-Fabricação de Motocicletas de Manaus Ltda., CNPJ 14.808.07410001-63, manifeste-se acerca das falhas apontadas na representação; IV - autorizar: a) o envio da Representação nº 04/2021-GPDA, da Informação nº 25/2021 - DIASPI e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal e à empresa Triumph-Fabricação de Motocicletas de Manaus Ltda., CNPJ 14.808.07410001-63, para subsidiar a manifestação a ser apresentada; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à SEASP, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00002307/2021-18-e - Representação apresentada pela Associação de Rodoviários da Rodoviária de Brasília - AURB, com pedido de medida

cautelar, em desfavor do Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 05/2019 – SEMOB/DF, que tem como objeto a constituição de parceria público-privada – PPP, visando à concessão da gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do DF. DECISÃO Nº 1117/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da: a) Informação nº 31/2021 – DIGEM3; b) Representação (peças 1 a 13, com anexos), oferecida pela Associação de Rodoviários da Rodoviária de Brasília – AURB, com fundamento no art. 230 do Regimento Interno deste Tribunal; II - postergar o exame da cautelar para ocorrer após o cumprimento do item III a seguir; III - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – Semob/DF, com esteio no art. 277, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhe circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação em tela; IV - autorizar: a) a disponibilização de cópia da Representação (peças 1 a 13), da Informação nº 31/2021 – DIGEM3 (peça 16), do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Semob/DF, para subsidiar o atendimento ao item III retro; b) a ciência desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para análise de mérito da Representação.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 14583/2008-e - Fiscalização especial realizada em atenção à Decisão nº 8.025/2009, objetivando averiguar a execução do Contrato nº 45/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, com assistência técnica e suporte, para atendimento das unidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1194/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 85/2020-DIASP2 (e-DOC ED259427-e); b) do Parecer nº 167/2021-GPCF (e-DOC 80874871-e); II – levantar o sobrestamento determinado mediante a Decisão nº 4.802/2015, tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão nº 1167461, proferido no âmbito do Processo nº 2011.01.1.061464-3 (0017726-32.2011.8.07.0001), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, caso ainda não tenha realizado, instaure tomadas de contas especiais para a identificação dos responsáveis e a quantificação do prejuízo decorrente da execução dos contratos firmados por órgãos integrantes do Governo do Distrito Federal oriundos do Pregão Presencial nº 092/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG (à exceção do Contrato nº 45/2008), adotando, para tanto, os parâmetros indicados na Nota Técnica nº 11/12-NFTI, dando conhecimento a esta Corte das medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias; IV – dar ciência desta decisão à SEE/DF; V – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências pertinentes. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 10712/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de prejuízo decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 02/2000, referente ao repasse de recursos pela então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF à Federação Brasileira de Futebol. DECISÃO Nº 1195/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das documentações apresentadas pelo Sr. Herbert William de Oliveira Félix (e-DOCs F819E7F8-c e A7D704B7-c), como petições, por força do art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) da Informação nº 271/2020-SECONT/2ª DICONT (e-DOC 5CC40D03-e); c) do Parecer nº 902/2020 – G3P (e-DOC 76C93C4E-e); II – dar ciência desta decisão ao interessado; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34194/2013-e - Representação nº 26/2013-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, noticiando que a empresa Planalto Service Ltda. teria praticado irregularidades, no âmbito de contratações na esfera federal, que poderiam estar ocorrendo no Governo do Distrito Federal, em decorrência de ajustes celebrados com órgãos distritais. DECISÃO Nº 1196/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 184/2020-GMD e documentação complementar (e-DOC F2D4BEDD-c), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; b) do Ofício nº 363/2020 - CODEPLAN/PRESI/GAB (e-DOC B3556F05-c), enviado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan; c) do Ofício nº 10/2020 - SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 8981C5E5-c), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; d) dos Ofícios nºs 1731/2020 - SEMA/GAB e anexo (e-DOCs 8CB86B22-c e 3BA5AA26-c) e 139/2021 - SEMA/GAB e anexos (e-DOC D89575FA-c, 6F88B4FE-c e C4A0BB25-e), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – Sema/DF; e) da Informação nº 11/2021 – Digem1 (e-DOC B2ACB445-e); f) do Parecer nº 168/2021-G2P (e-DOC E5B53C65-e); II – considerar: a) cumprida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan a diligência constante do item “III-a” da Decisão nº 4.587/2017 (reiterada pelo item “III-a” da Decisão nº 3.080/2020); b) insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF em atenção aos itens “III.b.1” e “III.b.2” da Decisão nº 4.587/2017 (reiterados pelo item “III-b” da Decisão nº 3.080/2020), relevando, excepcionalmente, as falhas identificadas nos autos em exame e deixando de reiterar as determinações em análise, diante da impossibilidade de a pasta ser capaz de cumprir as referidas diligências e da ausência de indícios de potenciais prejuízos à Administração derivados das relações de trabalho ocorridas no âmbito do Contrato nº 1/12; c) atendida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF a determinação prevista no item “IV-a” da Decisão nº 3.080/2020; d) cumprida

pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – Sema/DF a diligência elencada no item “IV-b” da Decisão nº 3.080/2020; III – dar ciência desta decisão às jurisdicionadas (CLDF, Codeplan, SE/DF e Sema/DF) e à signatária da Representação nº 26/2013-CF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para fins de arquivamento. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 25629/2014-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1161/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Alberto Jales (e-DOC 71C88427-e), por intermédio de representante legal, conferindo efeito suspensivo aos itens III.b, IV.b.1 e V.a da Decisão nº 233/2021 e ao Acórdão nº 14/2021, em relação ao referido responsável, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 073/2021-NUREC (e-DOC 54C6978C-e); II. dar ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32301/2015-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo suposto dano ao erário, em decorrência de emissão, comercialização e resgate de vales-transportes e passes integrais do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal (STPC/DF) pelo Sindicato das Empresas de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal (Setransp/DF). DECISÃO Nº 1197/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sindicato das Empresas de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANS/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº 3.566/2019, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da Informação nº 212/2020 – SECONT/1ª DICONT (e-DOC 9B84ACD2-e); c) do Parecer nº 928/2020-G4P (e-DOC 1E5E77DC-e); II. considerar revêis os Srs. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, Marco Antônio Tofetti Campanella, Zenilton Oliveira Rocha e a Sra. Maria Lêda de Lima e Silva, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994; III. retirar do objeto da tomada de contas especial - TCE os valores relativos ao período de janeiro de 2001 a novembro de 2005, tendo em vista que foram objeto de decisão judicial, em sede do Processo TJDF nº 0011937-67.2002.8.07.0001; IV. afastar o débito remanescente, diante das conclusões a que chegou perícia contábil realizada na ação judicial a que alude o item III retro; V. julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, Zenilton Oliveira Rocha, Sra. Maria Lêda de Lima e Silva, e Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella, e do SETRANS/DF, em razão das irregularidades referentes a emissão, comercialização e resgate de vales-transportes e passes integrais do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal (STPC/DF) pelo Sindicato das Empresas de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal (SETRANSP/DF), detalhadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC 28A2D179, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 01/1994; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados no item V retro; VIII. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34279/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 01/2010, firmado entre a então Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur e o Instituto Cultural e Educacional do Paraguai – Incep, para execução do projeto “Fortalecimento da Produção Associada ao Turismo da Vila Planalto”. DECISÃO Nº 1198/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos recibos de comunicação de identificação aos responsáveis da Decisão nº 3.763/2020 (e-DOCs 2797FA56-c e 2AF50650-c); b) da Informação nº 304/2020 – SECONT/2ª DICONT (e-DOC F476F744-e); c) do Parecer nº 0050/2021-G2P (e-DOC 4310D146-e); II – julgar irregulares as contas do Instituto Cultural e Educacional do Paraguai – Incep e da Sra. Mabel de Bonis Almeida, em razão das irregularidades na prestação de contas referentes ao Contrato nº 01/2010, detalhadas na Matriz de Responsabilização de fl. 9 do e-DOC 38618045, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 01/1994; III – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 01/1994, a notificação dos responsáveis mencionados no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, de forma solidária, efetuem e comprovem o recolhimento do débito, no valor de R\$ 153.110,65 (atualizado em 15.12.2020), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida lei complementar; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25907/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1125/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr.

Zacarias Souza da Cunha (e-DOC F48EA4DB-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 2.519/2020; b) da Informação n.º 251/2020 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC F07C23BF-e); c) do Parecer n.º 131/2021–G1P/ML (e-DOC FD8BC01D-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao Sr. Zacarias Souza da Cunha; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer n.º 131/2021 - GP1P, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 24).

PROCESSO Nº 26083/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1126/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela representante legal do Sr. ALVANIR TEIXEIRA (e-DOC 5DAB416C-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 2.377/2020; b) da Informação n.º 235/2020 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC BA481C43-e); c) do Parecer n.º 0083/2020–G2P (e-DOC 1EAD1361-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão à representante legal do Sr. ALVANIR TEIXEIRA; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação n.º 235/2020 - DICONTE1 e do Parecer n.º 0083/2021 - GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal (peças 19 e 23, respectivamente).

PROCESSO Nº 26989/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1127/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Eliazar Gladistone de Lucena (e-DOC 0FE9FE28-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.466/2020; b) da Informação n.º 361/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC D63641DB-e); c) do Parecer n.º 0063/2021–G4P/ML (e-DOC 9E46581D-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Eliazar Gladistone de Lucena; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação n.º 361/2020 - DICONTE3 e do Parecer n.º 63/2021 - GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal (peças 19 e 21, respectivamente).

PROCESSO Nº 27101/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1128/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Pedro Marcelino da Silva (e-DOC 23AE9846-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.329/2020; b) da Informação n.º 370/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 9309CB8C-e); c) do Parecer n.º 29/2021–G3P (e-DOC D453ED0F-e); II. sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III. dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Pedro Marcelino da Silva; IV. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação n.º 370/2020 - DICONTE3 e do Parecer n.º 29/2021 - GPDA, do Ministério Público junto ao Tribunal (peças 16 e 18, respectivamente).

PROCESSO Nº 27128/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1129/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. VALDEMIR REINALDO FERREIRA (e-DOC 4AA99106-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 2.128/2020; b) da Informação n.º 244/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC C3221581-e); c) do Parecer n.º 110/2021–G3P/DA (e-DOC 4C22A12C-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. VALDEMIR REINALDO FERREIRA; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação n.º 244/2020 - DICONTE2 e do Parecer n.º 110/2021 - GPDA, do Ministério Público junto ao Tribunal (peças 20 e 22, respectivamente).

PROCESSO Nº 1613/2020-e - Auditoria de regularidade, prevista no Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2020, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com o objetivo de verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior, e ilegais, além das demais decisões prolatadas pelo Tribunal em processos voltados à área de pessoal da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1199/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria, bem como dos e-DOC's: DAEE42C3-c, BE754EF6-c, F2D3C57E-c e 45CE047A-c; II – considerar cumpridas as decisões com recomendação posterior constantes dos Quadros I, II e IV, bem como as Decisões n.º s 134/2019 e 143/2019; III – ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF n.º 77/2007, constantes do Quadro II; IV – ter por satisfatórios os esclarecimentos prestados no tocante às alíneas “b”, “c” e “e” do item IV do Relatório Prévio de Auditoria; V – recomendar à jurisdicionada que adote políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em vista as situações listadas no Quadro III; VI – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as seguintes determinações e recomendações plenárias, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento: a) em relação à servidora ALZIRA ARAÚJO ALENCAR, matrícula n.º 0022423- 5, itens III.3, III.4 e III.5 da Decisão n.º 3.692/2017, quais sejam: i) elaborar Abono Provisório, em substituição ao doc. de fl. 81 do Processo n.º 080.002.402/09, promovendo os ajustes que se fizerem necessários em decorrência dos itens III.1 e III.2 da mesma decisão; ii) tornar sem efeito os documentos substituídos; iii) corrija o valor atual do benefício, levando em consideração os ajustes acima demandados; b) em relação à servidora DANIELE FLORENCIO REGIS DE ALMEIDA, matrícula n.º 0024633-6, item II da Decisão n.º 4.095/2017, qual seja: recomendar ao órgão de origem que regularize o cadastramento do beneficiário ALEXANDRE SARAIVA DE ALMEIDA, na transação CADDEP32 do sistema SIGRH; c) em relação à servidora JOANILDA DE FREITAS CORDEIRO, matrícula n.º 065853-7, itens II.b, II.c e II.d da Decisão n.º 3.890/2019, quais sejam: i) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 149 do Processo n.º 080.012.426/2005-GDF, nos exatos termos daquele visto à fl. 114 do mesmo processo, que fora tornado sem efeito; ii) tornar sem efeito o documento de fl. 149 do Processo n.º 080.012.426/2005-GDF; d) em relação à servidora MARIA BRANDINA DE DEUS VINDO, matrícula n.º 0021091-9, finalizar o cadastramento do ato de revisão no SIRAC, determinado no item II da Decisão n.º 2.691/2017, e encaminhe ao Controle Interno para análise; e) em relação à servidora MARIA REIS DE AMORIM, matrícula n.º 0051538-8, item II da Decisão n.º 1.023/2017, qual seja: certificar se a então servidora, por ocasião de sua aposentadoria, não participava da gerência ou administração da empresa LUIZAUTO COMPRA VENDA E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. - ME, inscrita sob o CNPJ n.º 72.586.563/0001- 14, em estrita observância ao art. 193, inciso X, e ao art. 202 da Lei Complementar distrital n.º 840/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, diploma legal vigente no momento da concessão em apreço, adotando as medidas cabíveis à espécie, se for o caso; f) em relação à servidora ROSA ANA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula n.º 0068074-5, item V da Decisão n.º 4.319/2019, qual seja: 1) refazer os cálculos do montante a ser devolvido; 2) promover o ressarcimento aos cofres públicos do Montante percebido após o trânsito em julgado da decisão judicial, por afastada a boa-fé objetiva após a definitividade da deliberação judicial; VII – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, observando quando cabíveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades de que cuida o Quadro III, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, bem como inserindo no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: a) em relação aos servidores ANA MARIA PEREIRA RAIMUALDO SILVA, matrícula n.º 0044186-4, DIONÍSIA MONTEIRO DE SOUZA, Matrícula n.º 0054144- 3, EDSON CARDOSO BOAVENTURA, matrícula n.º 0076721-2, IRACI MADALENA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 0060399- 6, LUIZ SERGIO DA NÓBREGA MACHADO, matrícula n.º 1406315-8, MARIA NEVES PEREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 0053682-2, revisar o valor atual da parcela de décimos, rubrica “VPNI L4584/11-DEC”, de acordo com o mapa demonstrativo de quintos/décimos; b) em relação à servidora MARIA TEREZA JACINTO DE MELLO, matrícula n.º 0049818-1, prestar esclarecimentos adicionais sobre a parcela GAPED, tendo em vista que restou comprovado nos autos o percentual de 1,2% e a servidora vem recebendo 3,6%; c) em relação à servidora MAURA FERNANDA LOPES RIBEIRO, matrícula n.º 00203765-3, adequar o valor da VPNI 5250/2013 para R\$ 376,83; VIII – determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) informar os resultados das medidas adotadas tendentes ao ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior na

conversão em pecúnia de LPA dos seguintes servidores: Armando de Melo Salmito, Cristina Barbosa Ramos, Donatila de Moraes, Fatima Batista dos Santos, Genilda Francisca Vieira, Janedit Assuncao Lopes Lara, Joao Batista Teixeira Pinto, Jorge Cimas Santos, Maria Gorete Soares da Silva, Paulo de Tarso Veras Rocha, Vasco Tadeu Souza Naves, Maria Dolores Cunha de Sousa e Rosana Gonçalves Batista Silva; b) informar as medidas adotadas tendentes ao ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior na conversão em pecúnia de LPA dos servidores Carmem Janete Frazzon, Celiane Franco F. Andrade, Maria Edileusa Carlos, Maria do Socorro da Silva Jardim e Nilton Ismael Rosa; c) acompanhe a tramitação dos Processos nºs 0702218 36.2020.8.07.0018, 0720029-97.2019.8.07.0000 e 0708297- 65.2019.8.07.0018 e adote as providências cabíveis em cada caso; d) informar as medidas implementadas tendentes ao ressarcimento ao erário; e) dos valores de auxílio alimentação pagos em duplicidade aos servidores Alexandre Paula de Araújo, Celso Nogueira da Mota, Dayse Souza de Jesus e Fábio Rocha Ribeiro; ii) de pagamentos indevidos da TIDEM ao servidor Flávio Silva de Moraes, matrícula 39.237-5; e) em atendimento à NA n.º 002 – 1613/2020-e, encaminhar cópia da documentação comprobatória que demonstre o cumprimento das seguintes deliberações plenárias: item III.A da Decisão TCDF n.º 3.820/2018 (Processo TCDF n.º 6.703/2007) e item II da Decisão TCDF n.º 24/2019 (Processo TCDF n.º 14.064/2018-e); IX – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria em apreço e desta decisão à Secretaria de Educação do Distrito Federal para subsidiar a adoção de providências quanto às falhas e impropriedades verificadas; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00001994/2020-65-e - Contrato nº 58/2020, firmado por inexigibilidade de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Hospital Santa Marta Ltda., para a prestação de serviços de terapia intensiva em UTIs. DECISÃO Nº 1200/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 480/2020-GPCF (e-DOC 4C7628D6-e); b) do Ofício n.º 6240/2020-SES/GAB e documentos anexos (eDOC 8E85CF65-c); c) das Informações nºs 123/2020 – DIASP3 e 4/2021 – DIASP3 (e-DOCs 8DFCF66D-e e C0CC6AE9-e, respectivamente); d) do Parecer n.º 171/2021-G2P (e-DOC 14521AF3-e); II – considerar cumprida a diligência constante do item “II-a” da Decisão n.º 3.028/2020; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) exclua os serviços de UTI pediátrica do Contrato n.º 58/2020, conforme solicitação constante do Despacho – SES/SUAG n.º 46024972, de 26.08.2020, haja vista que o relatório técnico da Vigilância Sanitária (Doc 44238799) teria considerado sem condições de funcionamento, do ponto de vista sanitário, as UTIs pediátricas da empresa Hospital Santa Marta Ltda., encaminhando documentação comprobatória do atendimento da referida diligência; b) demonstre que não foram despesas apropriadas, à conta do Contrato n.º 58/2020, relacionadas com a prestação de serviços em UTIs pediátricas; IV – determinar a juntada de cópia desta decisão ao Processo n.º 9.634/2017-e, de modo a subsidiar as análises a serem realizadas naqueles autos, em face das constatações dos Achados 5 e 6 mencionados na Informação n.º 123/2020- DIASP3; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, de modo a subsidiar o cumprimento das determinações constantes do item III anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2008/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1130/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Antônio Feliciano Pires (e-DOC 0292D0BA-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 2.800/2020; b) da Informação n.º 376/2020 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC B2444FF3-e); c) do Parecer n.º 0084/2020–G2P (e-DOC E96215D7-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Antônio Feliciano Pires; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 0084/2021 - GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 28).

PROCESSO Nº 2105/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1131/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Divino Medeiros de Queiroz (e-DOC 2D03F5D6- c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 2.932/2020; b) da Informação n.º 004/2021 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC 930E873C-e); c) do Parecer n.º 138/2021–G3P/DA (e-DOC 1E25EB3D-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Divino Medeiros de Queiroz; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 4/2021 - DICONT3 (peça 23).

PROCESSO Nº 2229/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1132/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Sávio Alves Borges (e-DOC 10E4DD9D-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 2.390/2020; b) da Informação n.º 232/2020 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC C64092A6-e); c) do Parecer n.º 0999/2020–G2P (e-DOC 202DC160-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Sávio Alves Borges; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 232/2020 - DICONT2 e do Parecer nº 0999/2020-GPCF - GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal (peças 17 e 19, respectivamente).

PROCESSO Nº 00600-00002865/2020-94-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1133/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Pedro Dias dos Santos (e-DOC 69634F1F-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.629/2020; b) da Informação n.º 355/2020 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC 523AF6DA-e); c) do Parecer n.º 28/2021–G3P (e-DOC A08F464A-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Pedro Dias dos Santos; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 355/2020 - DICONT13 e do Parecer nº 28/2021 - GPDA, do Ministério Público junto ao Tribunal (peças 17 e 19, respectivamente).

PROCESSO Nº 00600-00003112/2020-04-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1134/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Luiz Araújo Neto (e-DOC 5639D980-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 4.114/2020; b) da Informação n.º 005/2021 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC F374C26F-e); c) do Parecer n.º 115/2021–G3P/DA (e-DOC 1AB68243-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Luiz Araújo Neto; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 115/2021 - GPDA, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 17).

PROCESSO Nº 3446/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos Achados n.ºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Yara Santos Silva, OAB/GO nº 43.306, Procuradora da empresa Expresso São José Ltda. DECISÃO Nº 1120/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais.

PROCESSO Nº 4108/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1135/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. EUGÍNIO PEREIRA DA SILVA (e-DOC CFC8E47A-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 2.144/2020; b) da Informação n.º 228/2020 – SECONT/1ªDICONT (e-DOC 67A87172-e); c) do Parecer n.º 0937/2020–G1P (e-DOC DF71F8E8-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. EUGÍNIO PEREIRA DA SILVA; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 228/2020 - DICONT1 e do Parecer nº 937/2020 - GP1P, do Ministério Público junto ao Tribunal (peças 21 e 23, respectivamente).

PROCESSO Nº 4159/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1136/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa

apresentadas pelo representante legal do Sr. Jorge Paulo Paiva Fialho (e-DOC 47BF8D81-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 2.806/2020; b) da Informação n.º 374/2020 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC 99C77E32-e); c) do Parecer n.º 060/2021–G1P/ML (e-DOC 53652348-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Jorge Paulo Paiva Fialho; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer n.º 60/2021 – GP1P, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 19).

PROCESSO Nº 00600-00004431/2020-29-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, tratando de possíveis irregularidades ocorridas no Edital nº 004/2020-FAC/SECEC/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, visando à seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal e/ou da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF. DECISÃO Nº 1112/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame de e-DOC 6ECED221-e, interposto pelo Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins, por intermédio de representante legal, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão n.º 96/2021; b) da Informação n.º 75/2021-NUREC (e-DOC E4D2E922-e); II – conceder prazo de 15 (quinze) dias, para que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF apresente contrarrazões recursais, a teor do que prevê o art. 283 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do recurso de e-DOC 6ECED221-e à SECEC/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do pedido de reexame em epígrafe e adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005003/2020-13-e - Representação n.º 22/2020-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, arguindo a ocorrência de supostas irregularidades na construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional n.º 13.979/2020. DECISÃO Nº 1111/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 486/2020-GPCF (e-DOC CBC41514-e), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; b) dos Ofícios n.ºs 6.269/2020-SES/GAB e 6.312/2020-SES/GAB (e-DOCs 1A36DA41-c e 5FBED890-c, respectivamente), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; c) da Informação n.º 132/2020-DIASP3 (e-DOC 06B5BC00-e); d) do Parecer n.º 191/2021-GPCF (e-DOC DDS539CBD-e); II – com fulcro no art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando o teor da Informação n.º 132/2020-DIASP3, manifeste-se sobre as seguintes questões relativas ao Termo de Doação n.º 28/2020-SES/DF, encaminhando a esta Corte documentação comprobatória do que vier a ser noticiado: a) demonstração de cumprimento do objeto da doação, mediante a emissão do documento de transferência de titularidade dos bens destinados à SES/DF e da correspondente quitação do ajuste à empresa doadora, conforme disposto nos itens 2.1, 2.3 e 7.3 do referido termo; b) condições de utilização do Hospital Modular de Ceilândia, dado que a disponibilização de recursos humanos e de materiais necessários ao pleno e adequado funcionamento do nosocômio dependeria de ações da própria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o item 7.11 do termo de doação em análise; c) argumentos acerca da necessidade de disponibilização dessa nova unidade hospitalar e sobre a viabilidade econômica da doação, tendo em vista os custos decorrentes da manutenção/operação do hospital; d) celebração do termo de doação sem a subscrição do representante do Governo do Distrito Federal e Coordenador do Comitê de Emergência Covid-19, nos termos dispostos nos arts. 3º e 4º do Decreto Distrital n.º 40.559/2020; III – informar ao titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, Coordenador do Comitê de Emergência Covid-19, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 40.559/2020, que a transação objeto do Termo de Doação n.º 28/2020-SES/DF não se encontra disponibilizada nas páginas eletrônicas que concentram as doações recebidas pelo Governo do Distrito Federal, conforme previsto no art. 5º, § 4º, do mesmo decreto; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 132/2020-DIASP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à SEEC/DF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00005887/2020-14-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 364/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à aquisição regular dos produtos “fórmula pediátrica e outros”, para atender a demandas da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1109/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, constantes do Apenso n.º 00060-00458818/2020-56-e; b) da Informação n.º 60/2021 – DIFLI (e-DOC 8555C341-e);

c) do Parecer n.º 205/2021–G4P (e-DOC 9363F9DD-e); II. considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão Reservada n.º 213/2020 e, em consequência, autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) n.º 364/2020 – SES/DF; III. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Pregoeira responsável pelo certame; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Análise da Parceria Público-Privada (PPP), relativa à concessão, na modalidade patrocinada, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, da implantação e prestação do Serviço Público de Transporte Urbano Coletivo por VLT, ligando o TAS-Terminal Asa Sul ao TAN-Terminal Asa Norte, passando pela via W3, e sua extensão até o Aeroporto JK. DECISÃO Nº 1102/2021 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001059/2021-80-e - Pensão militar instituída por BRAULIO DE BARROS GOUVÊA - PMDF. DECISÃO Nº 1201/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 11479/2015-e - Aposentadoria de RICARDO SILVA GUZZELLI - SES/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. DECISÃO Nº 1121/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 38703/2016-e - Exame da execução dos serviços prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, sem cobertura contratual, durante o exercício de 2016, realizado em cumprimento da Decisão nº 6.155/16. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. DECISÃO Nº 1122/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 30639/2018-e - Pensão civil instituída por VALTER DE ASSIS BARBOSA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 1202/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.118/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3688/2019-e - Representações nºs 2 e 3/2019-G1P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, requerendo a instauração de procedimento fiscalizador para apurar possíveis irregularidades relacionadas a pagamentos pelo exercício de serviços voluntários no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 1203/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento de que os estudos especiais determinados pelo inciso III da Decisão nº 5.361/20 estão sendo tratados no Processo nº 00600-00010038/2020-74-e, autuado para o fim; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4714/2019-e - Estudos especiais realizados em atenção à Decisão nº 3.218/18, para a avaliação da eventual existência de dependência financeira da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap em relação ao Governo do Distrito Federal – GDF, considerando os aspectos apontados nos Processos nºs 11.937/16 e 27.565/18. DECISÃO Nº 1204/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos estudos especiais em apreço; II – determinar à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap que: a) apresente ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações requeridas, inclusive com projeção detalhada das receitas a receber, cotejando-a com a estimativa de despesas de custeio para os próximos exercícios, facultando à jurisdicionada, adicionalmente, a apresentação de suas considerações sobre as demais matérias tratadas nos estudos especiais em apreço; b) elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para equalização do passivo registrado, contendo, no mínimo, projeção das receitas e despesas para os próximos exercícios, metodologia utilizada para o cálculo estimativo, demonstração da capacidade financeira da jurisdicionada em honrar os pagamentos, cronograma completo de ações, fazendo constar, inclusive, o prazo previsto para cada etapa; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 14/2020-DIAGF (e-doc 4BB854FC-e), do Parecer nº 970/2020-G1P (edoc 3CC4DC4D-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o exame das informações que vierem a ser prestadas pela Secretaria de Macroavaliação de Gestão Pública; c) o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000044/2020-13-e - Aposentadoria de LEONARDO ANDRÉ DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1205/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por descumprida a Decisão nº 986/20, reiterada pela Decisão nº 4.166/20; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) notifique o servidor Leonardo Andre dos Santos, por todos os meios admitidos em lei, para que, em igual prazo, apresente suas alegações de defesa, face a possibilidade de ter sua aposentadoria julgada ilegal, bem como o pagamento da aposentadoria suspenso, enquanto não for confirmada sua invalidez; b) anexe ao módulo SIRAC a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; c) na falta do atendimento da alínea "a", suspenda o pagamento da aposentadoria; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001807/2020-43-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010. DECISÃO Nº 1206/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 7025/2020- SES/GAB e anexos (e-doc 33727746-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II. ter por cumprida a Decisão nº 2.688/20; III. considerar regulares as seguintes admissões para o cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.2.2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Especialidade Médico da Família e Comunidade: Anabelle Montanha Barbosa e Débora Dornelas Belchior Costa Andrade; Especialidade Pediatria: Ana Márcia Vilela Brostel; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002964/2020-76-e - Aposentadoria de CELSA MARIA DE FATIMA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1207/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.990/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que emita novo Demonstrativo de Incorporação de Quintos ou Décimos, em substituição ao de fl. 24 do Processo nº 277.000262/13, que esteja em conformidade com o Demonstrativo de Incorporação de Benefícios constante às fls. 59/60 do Processo 061.030.054/95, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006898/2020-11-e - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 1208/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a Decisão nº 4.606/20; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor Jackson Souza Farias, que acumula o cargo de Tecnólogo em Radiologia-Radioterapia, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com lotação no HUB, desde 12.04.2016 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade horária entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas na alínea anterior, indicando as eventuais providências adotadas; c) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprova a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007347/2020-67-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.299/18, para apurar responsabilidade civil em face da não localização de 239 (duzentos e trinta e nove) bens móveis, nas dependências da Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A., conforme reportado no subitem 4.1, do Relatório de Auditoria nº 73/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 1209/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00310- 00000349/2019-93; II - considerar regular, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, o encerramento das contas especiais em exame, ante a ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 26187/2016-e - Representação nº 17/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, solicitando fiscalização para exame da regularidade dos

procedimentos administrativos de reconhecimento de dívida em favor de empresas prestadoras de serviço de internação em leitos de UTI, ante a divulgação de notícias versando sobre possível exigência de verbas indevidas para liberação de pagamentos às contratadas. DECISÃO Nº 1106/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13186/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1210/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, referente ao exercício financeiro de 2016; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, c/c o art. 203 do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Coronel Alexandre Costa Oliveira (Comandante-Geral respondendo, CPF ***.118.291-**) e Tenente-Coronel Edival José de Santana (Ordenador de Despesas, Respondendo, CPF ***.386.361-**); III - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2016 do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, dos Coronéis Hamilton Santos Esteves Júnior (Comandante-Geral, CPF ***.566.501-**), Carlos Emilson Ferreira dos Santos (Diretor de Orçamento e Finanças, CPF ***.690.561-**) e Carlos Alberto Rasia (Ordenador de Despesas do Serviço de Saúde, CPF ***.756.501-**), em decorrência dos Subitens "1.1. Ausência de mecanismos de controle sobre pagamentos pendentes; 1.2. Pagamento indevido de vales transporte em dinheiro; 2.2. Falta de aplicação de penalidades à contratada por descumprimento do Termo de Credenciamento; 2.3. Tomógrafo instalado, porém sem uso na Policlínica; 2.4. Ausência de requisitos necessários para validação da garantia; e 2.5. Ausência de notificação à empresa no caso de falta sem substituição", todos do Relatório de Inspeção nº 14/2018-DIGOV/COIPP/SUBCI/CGDF (e-DOC AFEA2B08), bem como dos Itens "1) Ativo - Saldos a Regularizar - Obras em andamento; 2) Passivo - Restos a Pagar não Processados a Liquidar; 3) Atos Potenciais Ativos Diversos - Contratos com Terceiros" do Relatório Contábil Anual - Exercício 2016 (e-DOC ECBC69A2); IV - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais administradores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; V - considerar: a) nos termos do inciso I, do art. 24, da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em apreço; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCA em exame; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 17262/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão da identificação de sobras de mobiliário sem destinação, em depósito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cuja aquisição ocorreu por intermédio do Contrato nº 249/2013, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 6/2013, oriunda do Pregão Eletrônico - PE nº 45/2012, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA/Ministério da Saúde). DECISÃO Nº 1211/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1576/2020 - SES/GAB (e-DOC 6B9BB93D-c); II - considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 768/2020, mediante a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, contida no Ofício nº 1576/2020 - SES/GAB; III - ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação do Sr. Daniel Veras de Melo (CPF nº ***.368.271-**), então Gerente de Hotelaria da SES/DF e Executor do Contrato nº 249/2013, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou recolher o valor de R\$ 463.666,29, atualizado em 18.05.2020, em face do prejuízo advindo dos bens sem destinação, tendo em conta a irregular adesão à totalidade da ARP nº 6/2013, oriunda do Pregão Eletrônico nº 45/2012, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA/Ministério da Saúde), cuja aquisição ocorreu por intermédio do Contrato nº 249/2013 (Processo nº 060.009.212/2013), fato que gerou sobras de mobiliário em depósito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, "c", da LC nº 1/94, cumulado com as penalidades previstas nos arts. 56, 57, II e III, e 60 do mesmo diploma legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000232/2020-41-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional da Candangolândia - RA-XIX, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1107/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000677/2020-21-e - Contratos Emergenciais nºs 26/2019 e 11/2020, firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa Valor Ambiental Ltda., cujos objetos são a prestação de serviços de operação, controle, manutenção e operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia), transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB -

Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia), transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o aterro sanitário de Brasília. DECISÃO Nº 1138/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 15/2021 – SEGEM/DIGEM; b) dos esclarecimentos prestados pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU (Peças 22/25 e 61/62); II. considerar atendido o item II da Decisão nº 2.435/2020; III. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as medidas necessárias para a finalização imediata dos procedimentos da Concorrência 01/2018, alertando o dirigente do Órgão que novo atraso na contratação regular, que provoque outra contratação emergencial além da tratada no Edital de Dispensa nº 12/2020-SLU/DF, pode dar causa à responsabilização dos gestores, por falhas reiteradas de planejamento e desatendimento à Decisão 3500/1999; IV. alertar o Gestor do Serviço de Limpeza Urbana que, nas contratações emergenciais realizadas pelo Órgão, seja concedido às empresas convidadas um prazo razoável para apresentação de propostas de preços, compatível com a complexidade do objeto; V. autorizar: a) a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a ser realizada em momento oportuno, para verificação de cumprimento do deliberado pela Corte; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00000758/2020-21-e - Aposentadoria de ANTONIETE FERREIRA NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 1212/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2269/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 12/03/2021 (e-DOC 0FD2E6F8), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 1782/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002284/2020-52-e - Aposentadoria de ROSELENE BESERRA DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1213/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a decisão nº 2456/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004631/2020-81-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, em face de possíveis irregularidades na omissão, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em proceder à nomeação de candidatos aprovados no concurso para a Carreira Assistência à Educação, regido pelo Edital nº 23/2016. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Huilder Magno de Souza, OAB/DF 18.444, Procurador do Deputado Rodrigo Delmasso. DECISÃO Nº 1123/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005268/2020-11-e - Aposentadoria de LUIZ PEDRO GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 1215/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3816/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005277/2020-11-e - Aposentadoria de JOAQUIM MANOEL RODRIGUES SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1216/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a decisão nº 3819/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007629/2020-64-e - Representações formuladas pelas sociedades empresárias Visan Segurança Privada Ltda. e Brasília Empresa de Segurança S.A., com pedidos de medidas cautelares, em face de possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 161/2020, levado a efeito pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial. DECISÃO Nº 1116/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 01/2021 – DIASPI (peça 32); b) do Ofício nº 85/2020 – IGESDF (peça 30); II – considerar: a) atendidos os itens II.a e II.b da Decisão nº 4.699/2020; b) improcedentes, no mérito, as representações das empresas Visan Segurança Privada Ltda. e Brasília Empresa de Segurança S.A.; III – autorizar: a) a continuidade do Ato Convocatório nº 161/2020; b) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF e às empresas representantes; c) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000306/2021-21-e - Representação formulada pela empresa Controller Assessoria Contábil S.S., com pedido de liminar, versando acerca de possíveis irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2020 - BIOTIC, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, que tem por

objeto a contratação de serviços profissionais de assessoramento, consultoria e escrituração contábil, fiscal, departamento de pessoal, bem como composição das peças do processo de prestação de contas anual da BIOTIC – S.A., referente ao exercício de 2021. DECISÃO Nº 1108/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000945/2021-96-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 40/2018. DECISÃO Nº 1217/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alessandra da Silva Novais Vieira, Alessandra Martins Nunes, Alexandra Gomes de Farias Bandeira de Melo Rocha, Anderson Alves da Cruz, Andressa Batista de Sousa Araújo, Angelica Maria Oliveira Santos, Ariovaldo Vieira de Souza, Beatriz Aparecida Martins da Silva, Carlos Eduardo Cantanhêde, Caroline Gebrim Ribeiro de Sousa, Cleidiane Aparecida Pacheco de Jesus, Danielly de Carvalho Ramos, Danielly Rodrigues dos Reis Lima, Danyelle Natacha dos Santos Gois, Dayane de Oliveira, Deisson Santos Ferreira, Eliete Alves Chagas, Fabiana da Conceição Rodrigues da Silva, Fabiana Leonardo de Oliveira, Giordano Bruno Paraguai Lima, Helen Olion de Oliveira Santana, Ison Ferreira Barbosa, Ivana Dorville de Albuquerque Marins, Ivaneide Alves de Assis, Jacilelia Alves Aguiar, Jeferson José da Silva, Jose Romario Oliveira de Farias, Lenina Costa Salomão, Leticia Fernandes Costa, Lidiane de Fatima da Silva, Livia Silva Nunes de Azevedo, Marcia Correa Boeschstein, Maria de Fatima Gonçalves da Silva, Maria José de Sousa Ribeiro, Maria Tamara de Farias Ribeiro, Michelle Delaine Amorim Romão, Mônica dos Santos Carvalho, Monica Nascimento da Rocha, Patricia Abreu Sousa, Patricia dos Santos Silva, Paulo Sergio Barbosa Pinto, Sarah Carollyne Yunes de Azevedo, Severiano Florencio Neto, Sthefany Pereira Nolasco de Lima, Teresa Priscila Mesquita de Oliveira, Thais Pereira Rodrigues, Thiago Florêncio de Barros, Valdiva Alves da Costa Avilino, Vanessa Aparecida Soares Sampaio e Yasmin Laryssa Nogueira da Mota; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000949/2021-74-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 40/2018 – SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 1218/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Cleonício Pereira de Souza, Cléssia de Amorim Cruz, Cristiane Pinho Lima, Daiane Sousa de Jesus, Daniella Silva Sales Oliveira, Edna Marcia Pereira Silva, Eduardo da Silva Ramos, Eliane Maria de Souza, Eliane Pereira de Almeida, Elisângela Eloí Carneiro, Flávia Natércia Arruda Medeiros, Gabriela Helena Dias Cardoso, Gilvaldo Correa Lima, Grazielle Elias de Paiva, Iara Maiane dos Anjos Rocha, Ilka Aparecida Galvão da Gama, Iraci Pereira dos Santos Ferreira, Iris de Maria Rocha, Jackeline Faria Ramos Moll, Jasiel Pereira Cardoso, José Celestino de Sousa Junior, Josilei Souza dos Santos, Karine Elisete Araujo dos Santos, Laizy Gomes da Silva, Larissa Gomes de Melo Martins, Lindenberg Marques Monte, Lúcia Katiane Pinto Silva, Luciana Gomes Figueiredo, Luciane Martins Medrado, Luzia Marques Cordeiro, Marcelo de Moura Ribeiro, Marília Thaís de Paiva, Monique Steffanie Macedo da Silva, Nayara Aparecida Aquino, Núcia Spíndola da Silva, Paula Peixoto Santos, Paulo Henrique Pinho, Polyana Suelen Silva, Rafaella Honorato Maximo Feitoza, Rivelino José dos Santos, Rosana Ramos Santos Vieira, Samara Cristina Carvalho Milanez, Sandra Martins de Lisboa, Sara Ferreira Fernandes, Stephanie Teles, Tania Farias da Costa, Tatiana de Jesus Almeida, Thaís Cardoso Cavalcante, Thais Silva de Aquino e Thammy Mayara Coimbra de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000977/2021-91-e - Aposentadoria de ANA MARIA PEREIRA LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1219/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000978/2021-36-e - Aposentadoria de ANA VERGINIA DEGERING MOLINARI – SES/DF. DECISÃO Nº 1220/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001064/2021-92-e - Pensão militar instituída por EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 1115/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Ações Judiciais nºs 2012.01.1.076929-8 e 2011.01.1.227833-6, que transitaram em julgado em 14/08/2015 e 20/01/2015,

respectivamente, com decisões desfavoráveis às pensionistas HELENA KAMILLA SANTOS DE OLIVEIRA, VANIA SANTOS MUNIZ, KARINA QUEIROZ DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO e ao pensionista WERMESON CHRISTIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do cancelamento da pensão por meio da Portaria nº 743, de 20/07/2012, publicada no DODF de 23/07/2012, restabelecido pela Portaria nº 867, de 15/08/2012, em face da concessão de antecipação de tutela, e suspensão pela Portaria nº 936, de 04/10/2012, ambas publicadas no DODF de 19/10/2012, em razão do AGI nº 2012.00.2.020261-6; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que providencie a anulação do Ato nº 002733-1 no SIRAC, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001065/2021-37-e - Pensão civil instituída por ELBER MARTINS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1221/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001087/2021-05-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 1222/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018: professor substituto, especialidade Atividades: Adriana Rocha Ferreira, Ana Milena Tamara Torres Klitzke Gonçalves, Andreia de Souza Rodrigues, Ângela de Sousa Silva, Aucinélia Vieira de Sa, Carlos Gleiver Rodrigues da Silva Lourenço, Christine Garrido Marquez, Cinara Ribeiro de Sousa, Cleodir Guedes Castilho, Daiane Regina Hahn Matte, Damiana Michelly de Freitas Gomes, Deodete Alves de Macedo, Diana Souza Lima, Elaine Viana da Cruz, Elaine da Costa Mendes, Elen Diana Garreto da Silva, Eliene Alves Carvalho de Vasconcelos, Eliene Rodrigues de Oliveira Fonseca, Elisania Neves dos Reis, Elysaquel Ibiapina Batista, Erika Vieira de Oliveira, Fabiana Marcelina Rosa, Fabiana Rocha Rodrigues, Geane de Souza Oliveira, Helena Rodrigues da Silva, Heliene Santos Ferreira, Jacqueline do Amaral Modesto, Janaina Alves da Silva, Jeanne Carla Alves Alarcão, Joacilma de Sousa Rodrigues, Joao Paulo Alves dos Santos, Juliana Vieira Silva de Albuquerque, Leila Albuquerque Aguiar, Leila Cristina Paulista Coelho, Maraisa Pereira Lopes Nogueira, Maria Clara de Andrade, Maria Santos da Luz, Maura dos Santos Soares, Nádia Verusca Gonçalves Serpa, Patricia Gomes Pereira, Raquel Gomes dos Santos, Raquel Souza Corrêa Galeno, Rebeca Silva Araujo, Roberta Vilela Silva das Chagas, Silvana Eliza da Silva Ribeiro Carvalho, Sônia da Silva, Sonia Maria Ferreira Almeida, Tatiane Isamara Augusta Ferreira de Oliveira, Vania Barbosa Ribeiro e Waldiana Chaves de Carvalho; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002122/2021-03-e - Revisão da pensão militar instituída por NILTON TENORIO CURVELO - PMDF. DECISÃO Nº 1223/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I – retifique o ato, para fazer constar o art. 52 da Lei nº 10.486/02; II – no SIRAC: a) na aba "Dados da Concessão", cadastre a retificação do item I; b) na aba "Histórico", cadastre: b.1) a reforma - considerada legal na S.O. de 10/10/85, ocorrida no Processo nº 2891/84; b.2) a revisão da reforma - considerada legal na Decisão nº 4486/03, prolatada no Processo nº 2891/84; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Franqueada a palavra, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitou o registro em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. George Lopes Leite, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF, ocorrido no dia 30/03/2021, em virtude de complicações decorrentes da COVID-19. Na ocasião, todos os membros do Plenário aderiram ao pedido do Procurador-Geral em exercício, e autorizaram que sejam procedidas as comunicações à família do enlutado e ao TJDF.

Em seguida, o Conselheiro PAIVA MARTINS solicitou também o registro em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento dos Drs. Osvaldo Rodrigues de Souza, ex-membro do Plenário do TCDF, onde exerceu a função de Auditor (Conselheiro-Substituto), e Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, ex-Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, ocorridos nos dias 17 e 19/03/2021, respectivamente. O Tribunal, por unanimidade, aprovou o pedido, e autorizou que sejam realizadas as comunicações às famílias enlutadas.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 10/2021, publicado no DODF de 29.03.2021, páginas 53/54, previsto no art. 116,

§ 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h29, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 123 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1363

Aos 31 dias de março de 2021, às 18h36, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 69/2021, adotada no Processo nº 00600-00002504/2021-29-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 70/2021, adotada no Processo nº 00600-00002398/2021-83-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 71/2021, adotada no Processo nº 37100/2013-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 72/2021, adotada no Processo nº 00600-00002873/2020-31-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com a retirada de sigilo dos autos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 00600-00002502/2021-30-e - Denúncia, com pedido de cautelar, formulada pelo Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal – SINDSASC, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público-SEPE PMI nº 001/2019, referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI da pretensa celebração de Parcerias Público-Privada, para operação, manutenção e construção de restaurantes comunitários no Distrito Federal. DECISÃO Nº 73/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer como Representação a denúncia ofertada pelo Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal – SINDSASC (e-doc 3538A4B0-e e anexos), por estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II. indeferir a tutela de urgência pleiteada em face da ausência dos pressupostos autorizadores de sua concessão; III. conceder, nos termos do art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem quanto aos fatos narrados na Representação; IV. dar ciência desta decisão ao Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal – SINDSASC, informando-o que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push; V. autorizar: a) com fulcro no art. 11 da Resolução TCDF nº 207/10, bem como em razão do que restou decidido no inciso I, o levantamento da chancela de sigilo imposta aos autos em apreço; b) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para a adoção das providências pertinentes.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 10/2021, publicado no DODF de 29.03.2021, páginas 53/54, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 5 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: EXONERAR CRISTIANE CAPUTO DE SOUSA GUIMARÃES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 20.381-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 65260256, de Assessor Técnico, da Diretoria de Cadastro Funcional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. NOMEAR LUCIENE LIMA DE LUCENA SALES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 23.203-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 65260256, de Assessor Técnico, da Diretoria de Cadastro Funcional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 06 DE ABRIL DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR JORGE CHAN, matrícula 1.697.039-X, Diretor de Obras/CNE-07, para substituir MAURICIO MIRANDA GOMES, matrícula 1.693.063-0, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção/CNE-06, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, no período de 19/04/2021 à 28/04/2021, por motivo de Férias do titular, processo 00131-00001711/2020.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR MARCELA APARECIDA DE PAIVA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.943-2, para substituir WANDERSON RAMON RIBEIRO, Gerente de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas/CC-08, matrícula 1.693.580-2, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, no período de 01/04/2021 a 15/04/2021, por motivo de Férias do titular. Processo 00131-00000766/2021-41.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus, MARIA CELIA VERAS CESAR PINTO, matrícula 44.201-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe / Padrão AU-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada conforme ordem de serviço nº 47 de 31/03/2021, publicado no DODF 62 de 05/04/2021, página 23, processo 00132-00000600/2021-04.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONVERTER em Pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computadas para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus DALILA GONZAGA DE SOUSA, matrícula 30.578-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada conforme Ordem de Serviço nº 47, de 31 de março de 2021, publicada no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, página 23. Processo 00135-00000478/2021-83. Processo da Conversão da Licença-Prêmio em Pecúnia 00135-00000729/2021-20.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR ANA PAULA SILVA MOTA MARTINS, matrícula 1.430.765-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições ELIANE FERREIRA DIAS, matrícula 174.723-1, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONVERTER em pecúnia, nos termos do Artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruídas e não computadas para quaisquer outros efeitos, a que faz jus o servidor LASARO DE ASSIS PINHEIRO, matrícula 23.753-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, aposentado conforme Ordem de Serviço nº 27, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, 1º de março de 2021, página 52, processo 00142-00002052/2020-21.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar DIONEY SOARES JARDIM, matrícula 169.117-25, como executor dos serviços de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos de Proteção e Segurança - extintores de incêndio, constante no processo 00142.00000047/2021-64, nesta Administração Regional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 08 de Março de 2021, publicada no DODF nº 46, de 10 de Março de 2021, página 34, ONDE SE LÊ: "...SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor FRANCISCO DE ASSIS DE FRANCA, matrícula 1689762-5, Assessor, do Gabinete, exercício 2020, no período de 01 a 10 de março de 2021...", LEIA-SE "...SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor FRANCISCO DE ASSIS DE FRANCA, matrícula 1689762-5, Assessor, do Gabinete, exercício 2020, no período de 08 a 10 de março de 2021..."

Na Ordem de Serviço nº 19, de 08 de Março de 2021, publicada no DODF nº 46, de 10 de Março de 2021, página 34, ONDE SE LÊ: "...SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor OTACILIO MARCELINO FLORES, matrícula 1689954-7, Assessor técnico, da Coordenação Executiva, exercício 2020, no período de 01 a 10 de março de 2021...", LEIA-SE "...SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor OTACILIO MARCELINO FLORES, matrícula 1689954-7, Assessor técnico, da Coordenação Executiva, exercício 2020, no período de 03 a 10 de março de 2021..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 09 de 31 de janeiro de 2012, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado da Apuração de Mérito, de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores que menciona.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para interpor recurso junto ao Presidente da Comissão de Aferição do Mérito desta Administração Regional, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o art. 2º deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe atual, padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe a que concorre, padrão a que concorre, data de vigência, respectivamente: 172.483-5, KATYANNY YANAYA DE ARAÚJO SARINHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 60,00, 40,00, 100,00, 15,00, 1ª, I, 08/11/2020; 1.431.246-8, DANIELE SCHETTINO

LUTEMBARCK, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental 1º, V, 53.00, 40.00, 93.00, 3.00, ESP., I, 22/09/2020; 158.076-0, ROMILDO PEREIRA SOARES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental 1º, V, 58.00, 40.00, 98.00, 00.00, ESP., I, 22/09/2020; 85.537-5 NELMA DE MENDONÇA SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental 1º, V, 51.00, 40.00, 91.00, 1.00, ESP., I, 30/04/2021.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELE SCHETTINO LUTEMBARCK

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00012150/2021-50, resolve: DESIGNAR ELIANE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1.430.958-0, para substituir EULER FRANK LACERDA BARROS, matrícula 91.446-0, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00011589/2021-65, resolve: DESIGNAR EUNICE TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 92.162-9, para substituir EDMILSON DE JESUS SILVA, matrícula 92.111-4, Supervisor Operacional, Símbolo CPC-01, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 05 a 14 de abril de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 08 de abril de 2021

Processo: 00020-00009455/2021-59. Interessada: ROSA MARINHO LOPES. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora ROSA MARINHO LOPES, matrícula 67.574-1, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. I - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. II - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. III - PRAZO CERTO: 02 (dois) anos. III - FIM DETERMINADO: atuar na Subsecretaria -Geral de Tecnologia da Informação - SUTIC. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00040-00011395/2021-60. INTERESSADA: MARTA MATOS MARTINS. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão de MARTA MATOS MARTINS, matrícula 156.924-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional do Jardim Botânico, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessora Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico para as providências pertinentes.

Processo: 00480-00005161/2017-72. Interessado: DARLEY BRAZ DE QUEIROZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 187.417-9, Auditor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do

Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e art. 16, inciso I, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 09 de abril de 2021

Processo: 04001-00000187/2021-34. Interessada: CRISTIANE CAPUTO DE SOUSA GUIMARÃES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora CRISTIANE CAPUTO DE SOUSA GUIMARÃES, matrícula 20.381-5, Técnica em Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Ouvidora, da Ouvidoria, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 04, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Altera a Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 13 de setembro de 2019, que designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI, relativa ao Projeto de Modernização da Fiscalização de Mercadorias e Veículos em Trânsito.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE FAZENDA, E O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 13 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

2 - SILVINO NOGUEIRA FILHO - matrícula 108.954-4 - Titular;
LUCIANA SOARES CARREIRO - matrícula 46.342-6 - Suplente." (NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Secretário-Executivo da Fazenda

MAURÍLIO DE MOURA ROCHA
Secretária-Executivo de Planejamento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 53, de 16 de março de 2015, publicada no DODF nº 54, de 18 de março de 2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a JOSEFA ALVES DE FREITAS, na qualidade de VIÚVA, do ex-servidor SEVERINO AFONSO NETO, matrícula 126.699-3, no cargo de AOSD - Lavanderia Hospitalar, 1ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...1ª Classe - Padrão VII...", LEIA-SE: "...Classe Única - Padrão XX...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 277.000.242/2015.

RETIFICAR, na Portaria nº 222, de 11 de março de 2018, publicada no DODF nº 197, de 16 de outubro de 2018, o ato que concedeu pensão vitalícia a NAIR PEREIRA DA SILVA, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO JOSE DA SILVA, matrícula 11.799-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir no fundamento legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00413-00003421/2018-22.

RETIFICAR, na Portaria nº 19, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2019, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, cônjuge do ex-servidor CORIOLANO DOS SANTOS, matrícula 14.715-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão II, do

Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal o parágrafo único do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, e para incluir o parágrafo 8º do artigo 40, da CRFB, com a redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00000214/2019-05.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2018, o ato que concedeu pensão vitalícia a EDNALDA CUNEGUNDES DE SOUZA CÂNDIDO, na qualidade de esposa do ex-servidor EURIPEDES CÂNDIDO, matrícula 92.995-6, Agente de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, Referência AY-S3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004 e o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00113-00000926/2018-74.

RETIFICAR, na Instrução de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a VALDELICE DE MORAIS SANTOS, na qualidade de viúva do ex-servidor BENÍCIO OLIVEIRA SANTOS, matrícula 64.092-1, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para considerar o seguinte fundamento legal: "artigo 40, §§7º, inciso I, e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51, da Lei Complementar nº 769/2008", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 0113-017803/2015.

RETIFICAR, na Instrução de 31 de março de 2017, publicada no DODF nº 68, de 07 de abril de 2017, o ato que concedeu pensão temporária a CARLOS ROBERTO DIAS DE ANDRADE, na qualidade de filho inválido do ex-servidor JOSÉ DIAS DE ANDRADE, matrícula 64.027-1, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, Referência TR-S3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para considerar o seguinte fundamento legal: "artigo 40, §§7º, inciso I, e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51, da Lei Complementar nº 769/2008", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 0113-004194/2017.

RETIFICAR, na Instrução de 07 de março de 2017, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DO ROSÁRIO SOARES SIQUEIRA, na qualidade de viúva do ex-servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA, matrícula 94.265-0, Agente de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, Referência AY-S3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 0113-005474/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 02 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a URSULA DE JESUS ALMEIDA VIANA, na qualidade de viúva do ex-servidor CARLOS AUGUSTO FILHO, matrícula 93.587-5, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, Referência TR-S3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 0113-013313/2017.

RETIFICAR, na Portaria nº 222, de 11 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 197, de 16 de outubro de 2018, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA LUIZA CARDOZO RIBEIRO, cônjuge do ex-servidor LUIZ HERCULANO RIBEIRO, matrícula 78.571-7, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para incluir no fundamento legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00413-00003399/2018-11.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 23 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 166, de 29 de agosto de 2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a VERA ANTONIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, na qualidade de esposa do ex-servidor JOÃO BATISTA RAIMUNDO, matrícula 93.287-6, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 0113-021885/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 23 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 166, de 29 de agosto de 2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DA CUNHA TAVARES, na qualidade de viúva do ex-servidor ÁLVARO TAVARES NETO, matrícula 64.229-0, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004 e o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008 com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 0113-004368/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 161, de 04 de julho de 2017, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a ALOMAR RODRIGUES MATOS LEITE, viúva do ex-servidor RAIMUNDO NONATO MATOS LEITE, matrícula 11.839-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir no fundamento legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00410-00015725/2017-36.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 01 de junho de 2017, publicada no DODF nº 106, de 05 de junho de 2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a JULIENE VARELA DE MENDONÇA e pensão temporária a JOÃO VICTOR MENDONÇA DA COSTA, na qualidade de companheira e filho, respectivamente, do servidor ANTONIO DA COSTA SILVA, matrícula 94.017-8, Agente de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, e para incluir os artigos 51 e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 0113-013614/2017.

RETIFICAR, na Portaria nº 19, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2019, o ato que concedeu pensão vitalícia a LAURA NOGUEIRA DUARTE, cônjuge do ex-servidor NELSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 00014051-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o seguinte fundamento legal: "artigo 40, §§7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/2003, c/c os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da LC nº 769/2008", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00413-00000253/2019-02.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 266, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições advindas do Decreto nº 34.239, de 26 de março de 2013, resolve: RETORNAR carga horária integral de HELANE CATARINE DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula 0157110-9, Médica Pediatra, do Hospital da Criança de Brasília (HCB) para sua lotação de origem, CERA/DIRAAH/CRDF/SES, a partir da publicação deste ato.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 267, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, HUDSON CARLOS LELES DA SILVA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TECNICO ADMINISTRATIVO, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 16795695, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) ADMC - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA LABORATÓRIO, declarando vago o referido cargo, a contar de 29 de março de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00125334/2021-12.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 268, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, RIAM DORNELAS FERREIRA, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - NEONATOLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 16949447, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 02 de março de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00101167/2021-14.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 269, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, GUSTAVO BRAGANÇA E SILVA, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 17011590, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDESTE - GERENCIA DE EMERGENCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 08 de março de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00111071/2021-56.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 270, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, JOÃO VITOR DE OLIVEIRA LEÃO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 16882695, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, declarando vago o referido cargo, a contar de 15 de março de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00123199/2021-62.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 273, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19/12/2018, c/c o artigo 9º da Lei 2.676, de 12/01/2001, considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07/09/2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26/12/2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital Nº 49, de 23/11/2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação Nº 53, de 03/12/2020, bem como da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO RUFINO ROSA NETO, matrícula 0140667-1, para a atividade de Coordenador da COREME HRT, para o período de 15/03/2021 até 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 276, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19/12/2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12/01/2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07/09/2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26/12/2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital Nº 49, de 23/11/2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação Nº 53, de 03/12/2020, publicada em 10/12/2020, bem como da Portaria nº 139, de 26/02/2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, processo 04016-00026003/2021-98, resolve:

Art. 1º Designar CLAUDIA LOPES CARVALHO FURTADO, matrícula 0140103-3, para a atividade de Supervisora do Programa de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia da COREME HBDF, para o período de 04/03/2021 até 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 278, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19/12/2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12/01/2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07/09/2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26/12/2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital Nº 49, de 23/11/2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação Nº 53, de 03/12/2020, publicada em 10/12/2020, bem como da Portaria nº 139, de 26/02/2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, processo 00060-00107771/2021-46, resolve:

Art. 1º Designar MANUEL RENATO RETAMOZO PALACIOS, matrícula 0.186.011-9, para a atividade de Supervisora do Programa de Residência Médica em Clínica Médica da COREME HRT, para o período de 03/03/2021 até 28/02/2024.

Art. 2º Designar LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA, matrícula 1.436.786-6, para a atividade de Suplente do Programa de Residência Médica em Clínica Médica da COREME HRT, para o período de 03/03/2021 até 28/02/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 280, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ADILSON BRANCO FARRAPEIRA JUNIOR, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MEDICO - CIRURGIA PLASTICA, 2ª Classe, Padrão V, matrícula 01631500, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE CLINICAS CIRURGICAS, declarando vago o referido cargo, a contar de 02 de março de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00102925/2021-11.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 281, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, GUILHERME A. BARBOSA DE MENDONCA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AG. COMUNITARIO DE SAUDE, TQ-15, matrícula 01841076, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE BASICA DE SAUDE N.2, declarando vago o referido cargo, a contar de 11 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00008526/2021-57.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 282, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19/12/2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12/01/2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07/09/2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26/12/2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital Nº 49, de 23/11/2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação Nº 53, de 03/12/2020, publicada em 10/12/2020, bem como da Portaria nº 139, de 26/02/2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, processo 04016-00024000/2021-10, resolve:

Art. 1º Designar EVELINE FERNANDES NASCIMENTO VALE, matrícula 1.440.386-2, para a atividade de Supervisora do Programa de Residência Médica em Infectologia da COREME HBDF/IGESDF, para o período de 1º/03/2021 até 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 283, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARIA DE FATIMA GOMES NEGRÍ, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de ENFERMEIRO, 2ª Classe, Padrão V, matrícula 01727729, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 28 de novembro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00536574/2020-50.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 284, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ALBERTO AGUIAR SANTOS NETO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, 2ª Classe, Padrão III, matrícula 14428695,

do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 1º de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00048163/2021-92.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 285, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, TAISE MOURA FRANCESCHI, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, 1ª Classe, Padrão II, matrícula 0169765X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 24 de março de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00141145/2021-89.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 286, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LARISSA LIMA SIMÕES, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 3ª Classe, Padrão V, matrícula 16711629, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE CENTRO CIRURGICO, declarando vago o referido cargo, a contar de 26 de março de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00144135/2021-03.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 297, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Institui e regulamenta o funcionamento das Comissão Parecerista – Leitos SARS-COV2, dentro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE do Ministério da Saúde, conforme consta:

As licitações deverão ser conduzidas por uma Comissão designada pelo gestor, que pode ser permanente quando a designação abranger a realização de licitações por período determinado e, especial, quando for o caso de licitações específicas. Constituída por no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados, pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. Estes responderão solidariamente pelos atos praticados em cada certame, por isso, a designação deles deve recair no servidor conhecedor das regras licitatórias e das normativas do SUS, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a Comissão Parecerista – Leitos SARS-COV2, para a elaboração dos Projetos e fiscalização das Contratações emergenciais de Serviços de Gestão Integrada compreendendo, gerenciamento técnico, assistência multiprofissional, com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes, em Hospitais de Campanha e Leitos para enfrentamento a SARS-COV2, composta pelos seguintes membros:

1- Representante da SAIS:

Titular: SIMONE RIOS FONSECA RITTER, matrícula 1.675.527-8, Diretora de Serviços de Interação.

Suplente: FERNANDA CHARBEL JANQUES SAMPAIO, matrícula 1.441.627-1, Gerente de Serviços de Terapia Intensiva.

Titular: ANA CRISTINA LOPES, matrícula 0138009-5, Gerente de Serviços de Enfermagem na Atenção Hospitalar e nas Urgências.

Suplente: BRUNO LEONARDO SOARES NERY, matrícula 1682703-1, Enfermeiro.

2- Representante da SINFRA:

AMAURY MEDEIROS CORREIA DE SOUSA, matrícula 1.432.778-3, Diretoria de Engenharia Clínica Substituto.

JARDEL FRANCO E SILVA ANCHIETA, matrícula 14401355, Enfermeiro, Gerência de Hotelaria em Saúde - GHS.

3- Representante da SUPLANS:

DANIELE CRISTINA PINTO APOLINARIO, matrícula 1659431-2

LUDMILA DE ORNELAS ABREU, matrícula 154540-X

4- Representante da SUGEP:

CINDY DE MOURA TOLENTINO, matrícula 1660579-9.

OSNEI OKUMOTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada em DODF nº 39, de 1º de março de 2021, página 58; ONDE SE LÊ: "...THAIS CABRAL GOMES LAUAND, 1434638920, 186, 73, 2º...", LEIA-SE: "...THAIS CABRAL GOMES LAUAND, 1434638-9, 186, 73, 2º..."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 09 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, e da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, das Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, admitidos em ABRIL/2018, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade. ADMC...: - 701014 - MEDICO - BIOMET.E PER. MEDIC; - 16840380; MARIA DO CARMO PINHEIRO; 02/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 7110 - ENFERMEIRO; - 16843223; LUANA BRITO HOLANDA; 16/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 1684727X; THAIS DE SOUSA CHAGAS LOPES; 17/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,24; - 16849124; ANALY DA SILVA MACHADO; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 16849310; ANA OLIVIA MANSOLELLI; 20/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 16850998; KASSANDRA SILVA FALCAO COSTA; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,36; - 16857364; FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,80 | 7120 - NUTRICIONISTA; - 1683805X; MARCOS PAULO FREIRE MALGUEIRO LOPES; 04/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,88; - 16838114; FERNANDA RAMOS MONTEIRO; 05/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00 | 7141 - BIOMEDICO; - 16843037; GINA CAMILO DE OLIVEIRA; 30/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00 | 8075 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 16840267; CAROLINA CAMPOS MELO MEIRELES; 03/04/2018; AS01; UNICA I; 9,60 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16838009; RITA DE CASSIA ALVES GONCALVES MARTINS; 03/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16841948; PRISCILLA LURIA DANTAS FERREIRA DA COSTA; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16851889; WELLINGTON LUIZ DE LIMA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48.

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA...: - 7110 - ENFERMEIRO; - 16850572; FELIPE AMORIM TAVARES FAVILLA; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,72.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 701055 - MEDICO - NEONATOLOGIA; - 16842928; JANAINA ANDRE PENARANDA BARBOSA; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,68; - 16847903; MELANIE LIMA CARNEIRO LEO; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,68; - 16855280; MILENA CONDE NOGUEIRA PIRES; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,68 | 7110 - ENFERMEIRO; - 16842510; RUTH GERALDA GERMANA MARTINS; 19/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,54; - 16842839; MARCELLA FATIMA SOUSA PLAQUI; 09/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,73; - 1684792X; TATIANE BOARETTO CONSTANCIO; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 1684906X; JULISSE MARCELA NEPOMUCENO ARAGAO; 20/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,96 | 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16842200; ROBERTA FERNANDES BOMFIM; 10/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,78; - 16842227; RENATHA ARAUJO COSTA CARVALHO BARBOSA; 13/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,92; - 16842413; ILMA DE FARIAS SOBRAL; 19/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,84; - 1684243X; HELLEN VULPE GHIL; 19/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,92; - 16842464; CAMILA RIBEIRO GALDINO NAKATA; 13/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,68; - 16842626; RAFAEL SIQUEIRA DE CARVALHO; 13/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,88; - 16843576; SILVANA MONTEIRO FIQUER LEAL; 23/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,90; - 16845420; THAIS PINHEIRO IRINEU GUIMARAES; 20/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,76; - 16854349; FERNANDA MANCHADO MARIN; 30/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,40 | 7162 - TERAPEUTA OCUPACIONAL; - 16837835; BARBARA MARIA VIANA CARDOSO; 02/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,79 | 8041 - TEC.LABORAT.-HISTOCOMPATIBIL.; - 16847741; ADA AMALIA AYALA URDAPILLETA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16840402; ERIKA DE ARAUJO PINHEIRO; 04/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,88; - 16842855; ZENALIA GOMES SARAIVA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,42; - 16845056; KELI CARVALHO LACERDA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16845757; KATIANE GODOIS DA SILVA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,83; - 16846605; KATIA ALESSANDRA CARVALHO BEZERRA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16847571; LIGIANE FILGUEIRA ALVES DE MELO; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 1684811X; CLAUDIANE APARECIDA LISBOA ARAUJO; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,19; - 16848136; VANESSA GARCIA DO NASCIMENTO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16848160; ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,76; - 16848616; JOSE CARLOS TAVARES DE CARVALHO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16849507;

ANDREA COELHO DE SOUZA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,84; - 16849671; ISABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,92; - 16849760; WANESSA CHRISTINA DA SILVA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 16851013; GENIVAL DOS SANTOS DA SILVA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16851730; CYNTHIA ANDREZZA EVANGELISTA MARQUES; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16851803; JANAINA VIEIRA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,24; - 1685716X; MAURISETE SOUSA ALVES; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL... - 7110 - ENFERMEIRO; - 1684257X; LORENA DA SILVA LUZ SANTOS; 09/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16854810; ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,81. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE... - 701040 - MEDICO - PEDIATRIA; - 16843444; LIDIANE RIBEIRO COSTA; 16/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 8,92; - 16855221; IANE SANTANA MORAIS; 27/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,68 | 701055 - MEDICO - NEONATOLOGIA; - 16843983; BARBARA MARIA BIAGE TEIXEIRA; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,68; - 16853628; CARLESSANDRO EVANGELISTA SA DA COSTA; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,56; - 16857763; RICARDO KHALIL LAMIA; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,86 | 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 16837851; CONRADO MATHEUS PERES XAVIER PINTO; 11/04/2018; CD31; TERCEIRA I; 9,40 | 7030 - PSICOLOGO; - 16839978; MARIANA EUCLIDES DE SOUZA; 06/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,88; - 16839994; JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA PEIXOTO; 05/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,96 | 7100 - ASSISTENTE SOCIAL; - 16840372; DANIELA GOMES DE FARIAS; 09/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,52; - 16840453; LUCIANO AMORIM MESQUITA; 09/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 8,80 | 7110 - ENFERMEIRO; - 16842006; WESLAINE DE PAULA CHAVES; 11/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,36; - 16842049; CLEBER CANDIDO DA SILVA; 17/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,60; - 16842456; IZABEL DE LIMA AURELIO; 11/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,80; - 16842812; KENIA APARECIDA TOLENTINO PEREIRA; 06/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,80; - 1684372X; SAMMER OLIVEIRA SANTOS; 16/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,56; - 16843878; MARLENE FERREIRA DE SOUZA; 13/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,20; - 16843894; MARINA SIMPIONATO DE OLIVEIRA DE MORAES; 13/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,89; - 1684484X; MARI JANE FRANCISCA DA SILVA; 19/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,84; - 16844920; MARCOS ANDRE VIANA FERREIRA NETO; 17/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,25; - 16845072; LUCIANA ALMEIDA CRUVINEL EVANGELISTA; 16/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,76; - 16845366; PALUZZA OLIVEIRA SANTOS; 17/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,22; - 16846494; EDUARDO JUNIOR DA SILVA; 18/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,20; - 16849183; AECIO ARAUJO BARROS; 19/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,60; - 16850114; SHIRLEY RODRIGUES DE BRITO SOUSA; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,72; - 16851218; LUISA LOUREIRO PASSOS; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,34; - 16851684; CINTHIA PEREIRA DA SILVA; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,76; - 16851749; ELIZANDRA SOUZA COSTA; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,03; - 16852273; SIMONE ALVES DE SOUZA SANTOS VOLNEI; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,60; - 16853105; MARIA DE FATIMA ANTUNES DA SILVA; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,62; - 16853113; IZABEL MENDES DE LIMA; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,00; - 16855604; MARIA VERALUCIA RIBEIRO DA SILVA; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,32; - 16856155; FABIANE PEIXOTO RODRIGUES E SOUZA; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,56 | 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16839722; ANDRE XAVIER DE SOUZA; 03/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,65; - 1684047X; RAQUEL PINTO CALDEIRA ALMEIDA; 16/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,50; - 16842286; LICIA CRISTINE MARINHO FRANCA; 16/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,01; - 16842448; MARIANA MORENO BAQUEIRO CAMPOS ANTUNES; 12/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,60; - 16843487; TADEU ALVES DE SIQUEIRA E SILVA; 20/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,63; - 16843649; FABIANA DO CARMO SILVA; 13/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,54; - 16843770; JEAN CARLOS COUTINHO; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,49; - 16845188; ALESSANDRA VASCONCELOS DE QUEIROZ; 18/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,54; - 16845285; TATIANE VANESSA OSAKO BARRETO; 12/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,20; - 16845331; ELTON DOS SANTOS PEREIRA; 13/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,48; - 16846613; ANA PAULA FILARDI ALVES DE SOUZA; 26/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,47; - 1684677X; ROSANE LOPES DE SOUZA; 26/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,66; - 16846869; VINICIUS CALOBRISI BARBOSA; 23/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,23; - 16846915; PRISCILA DO VALE NOGUEIRA; 17/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,53; - 16847016; RAIANA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,83; - 16847636; SAVIA ALVES PINTO; 19/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,70; - 16847733; JULIANA APARECIDA MOREIRA GONCALVES; 19/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,59; - 16847989; LEILA APARECIDA DA SILVA MENDES AGUIAR; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,89; - 16849558; LUDMILLA DE OLIVEIRA ACOSTA; 25/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,30; - 16849973; MONIQUE KELLY VIEGAS ARAUJO; 25/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,57; - 16851242; CINTHIA LEAL DOMINATO; 19/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,84; - 16855140; VIRGILIA BREDER DE OLIVEIRA PINTO; 26/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,43; - 16855248; ADILSON SILVA REBELO DE MELO; 30/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,55; - 16855388; JOSEANE DA COSTA SILVA; 30/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,57 | 7162 - TERAPEUTA OCUPACIONAL; - 16839625; MARIANA FIALHO SEVERINO DIAS; 02/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,82; - 16839919; LAYS REIS RIBEIRO; 03/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00 | 8035 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 16837827; MICHELE VARELA BEIRO LONDE; 03/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,61; - 16839765; SILENE LOPES DE MOURA; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,92; - 16840399; JOSIELLEN SILVA DOS SANTOS; 03/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00 | 8060 - TECNICO EM NUTRICA0; - 16840313; GABRIELA ANDRADE LEITE DA CRUZ; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00 | 8073 - AOSD - PAT. CLINICA; - 16839226; LUIZA MACEDO RODRIGUES SOUSA; 10/04/2018; AS01; UNICA I; 9,90; - 16839889; ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA; 03/04/2018; AS01; UNICA I; 9,80 | 8075 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 16841476; EDUARDO FARIA DE SOUZA; 05/04/2018; AS01; UNICA I; 9,80 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16837983; JULIANE VICTOR DE CARVALHO; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,26; - 16839757; LILIANE RUBENS PINHEIRO; 09/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,06; - 16840070; SHEILA MESQUITA BORGES; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16840089; DANIELLA MAGALHAES SOARES; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16840186; KATIUSCE PEREIRA DOS SANTOS; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,74; - 16840305; LEILIANA CASSIA DA SILVA BATISTA; 03/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,29; - 16841492; ELEN CRISTINA VALENTIM DA SILVA MEDEIROS; 10/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 1684176X; TANIA DE SOUSA FERNANDES CHIBA; 12/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16841794; GRAZIELLE DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16841824; WINSTON NOLETO COELHO; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,20; - 16842162; ADRIANA FRANCO GOMES VIEIRA; 04/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16842596; GLEYCE DE MELO MOTA ROCHA; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16843533; NERIANE RODRIGUES DE ALENCAR; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,59; - 16843614; ANA CAROLINA ROSENDO DA SILVA; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,57; - 16843673; AMANDA COSTA SILVA; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,40; - 1684369X; DEBORAH SOUZA SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,20; - 16843738; DEINE SILVA DE CARVALHO; 10/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,58; - 16843746; RICARDO DE OLIVEIRA COSTA; 12/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16843835; NATALIA MARIA SILVA; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16843916; HUDSON SOARES CABRAL; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,70; - 16843967; IVANI RUBENS PINHEIRO; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,09; - 16844491; LUCILENE DE SA LIMA GONCALVES; 13/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16844858; RICARDO DA SILVA BARROS; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16845080; BRUNA PEREIRA FARIA CAVALCANTE; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,42; - 1684520X; THAIS VIDAL DE ARAUJO CAIXETA; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,83; - 16845242; ADAILTON FERNANDES SOUSA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16845382; MADALENA PEREIRA DE SOUSA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16846389; MARIA ELISA CARVALHO DOS SANTOS DA PAIXAO; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 1684646X; AMANDA FARIAS DE SOUSA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16846680; SILVANA MARIA OLIVEIRA PAZ DOS ANJOS; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,30; - 16846737; ISABELA MELO DE AZEVEDO SANTOS; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16846761; ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,54; - 16847008; KELLY CRISTINA FERREIRA DE ALENCAR OLIVEIRA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,90; - 16847105; SOLANGE DIAS DE GUSMAO SILVA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 16847210; PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,69; - 16847245; CRISTIANE DOS SANTOS; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,59; - 16847296; JANAINA DOS SANTOS BESERRA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16847415; WANICE RICARDA CARNEIRO SANTOS; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16847652; MARDENISON COSTA ROCHA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16847792; GEZIMAR RODRIGUES DA SILVA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,32; - 16847938; KENIA REGINA RIBEIRO WATANABE; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16847997; KENIA CRISTINA REIS SILVA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,50; - 16848063; MARIA GLEYZIANE RODRIGUES DE MELO; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 16848578; CLAUDIA NOGUEIRA PIMENTEL; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16848594; MARIA VALDIVINA BATISTA CAMELO; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 16848659; ALINE DE AQUINO SILVA DOS SANTOS; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,39; - 16849051; MARILUCE SANTANA DE MATOS; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,30; - 16849191; KESIA MORAES GONCALVES MENDES; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,63; - 16849221; ANA MARIA FRANCA CEZARIO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16849353; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16849574; CRISTINA ANICARCIO DA SILVA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,26; - 16849582; HENRIQUE FERREIRA DE QUEIROZ GUSMAO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16849590; ARLENE SILVA MARQUES; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 7,86; - 16849620; ALINE MARQUES SILVANO DE LIMA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,16; - 16849981; FABIANA BALDUINA SILVA GUSMAO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 1685053X; JESSICA MARIANA CUNHA DA SILVA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,20; - 16850882; LETICIA MENESES DA SILVA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,20; - 16850955; SIMONE VILAS BOAS PEREIRA RODRIGUES; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,40; - 16851072; JORGE TRINDADE DE AGUIAR; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16851153; DEBORA EVELIN PEREIRA MOREIRA DE JESUS; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,67; - 16851293; ANA LIDIA LIMA DAMASCENO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,08; - 1685151X; RENATA ALVES DA SILVA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16851552; WALDEVINA ALVES PEREIRA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16851625; PAULA REGINA SIQUEIRA RODRIGUES; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16852206; FABIENE APARECIDA ROCHA MOREIRA MANSO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16852257; AMANDA ARAUJO BARBOSA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 16852265; ROSSANA CAMARGO GOMES; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16852303; LUCIANA FERREIRA BRAGA; 24/04/2018;

TS31; TERCEIRA I;9,08; - 16852346; ANA MARIA LEITE RANGEL; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16852370; SAMIRA SANTOS CAVALCANTE MAGALHAES; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,13; - 16852435; LIDIA ROSA ALVES DA SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,16; - 16852575; HELENICE MARIA DA SILVA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16852664; VALQUIRIA MEIRELLES DE ANDRADE; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,18; - 16852680; VALERIA DE VASCONCELOS TOBIO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,16; - 16852826; MAIARA MICHELE LINO DE OLIVEIRA CANAAN; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,73; - 16852869; STELLA SILVA DA VITORIA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,41; - 16852907; LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16852958; ANDRESSA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,10; - 16853032; VERIENE RIBEIRO DOS SANTOS; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16853148; VALERIA COUTO BANDEIRA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,06; - 16853237; ALICE GOMES DA SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,76; - 16853245; ANA PAULA DE SOUSA FALCAO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 1685327X; MARIA JOSE CAVALCANTE SILVA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,12; - 1685330X; RUTH MARTINS ALVES; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16853318; ELIZANGELA CRISTINA ROCHA DA SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,10; - 16853512; ELAINE DE SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,69; - 16853865; CARLIANE ARAUJO RIBEIRO; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,20; - 16853881; JUSCELENE BARROS ARAUJO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,38; - 16854020; MARIA ELIZABETH VIEIRA GOMES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,52; - 16854152; DIVA REGINA DE OLIVEIRA ATAIDES DOS ANJOS; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 16854160; JEANE DINIZ SOARES DE SOUZA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16854268; VALERIA DE BRITO PERES; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,13; - 16854314; VALERIA SILVA MARTINS; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16854373; RAIMUNDA NUNES BARBOSA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,56; - 16854535; FABRICIA DA COSTA DELFINO ROCHA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,83; - 16854586; DIVANIR LUCIA MONTALVAO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,66; - 16854616; LILLIAN MARCIA VIEIRA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,13; - 16854772; ENEIDA LEITE DE QUEIROZ DA SILVA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16854837; MARCIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,92; - 16854888; ELISANGELA SOARES DE AMORIM; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,86; - 16854896; ROSELINE DIAS MACHADO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16854950; ERICA BRUNA DOS SANTOS ALVES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16855000; MILCA APARECIDA DE SOUZA LIMA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,40; - 16855124; MARIA APARECIDA DA SILVA BICALHO; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 16855183; ELIANA PEREIRA DOS SANTOS COSTA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 1685537X; PATRICIA FARIAS OLIVEIRA VIEIRA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 1685571X; RICARDO RODRIGUES DE JESUS; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16855809; SHIRLEY NORMA DE LIMA VIANA RIBEIRO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL... - 701013 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; - 16850645; ROGERIO GUIMARAES NAPOLE; 26/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 16852389; NATHALIA SARAH COSTA LOULY; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 701047 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO; - 16850378; JOAO GONCALVES GOMES JUNIOR; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,80 | 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 16838084; MARIANA BRAZ CASTRO; 09/04/2018; CD31; TERCEIRA I; 8,60 | 7110 - ENFERMEIRO; - 16842634; POLYANA MAGALHAES PEREIRA; 12/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,32; - 16842871; VIVIANE PEIXOTO SANTOS; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,68; - 16842936; ELTON COSTA RIBEIRO; 26/04/2018; CE31; TERCEIRA I;9,58; - 16848403; PRISCIELLE KARLA ALVES RODRIGUES; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,48; - 16849043; MARCELO MUSA ABED; 20/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,88; - 16849256; ADRIANA ARAUJO DE CASTRO; 20/04/2018; CE31; TERCEIRA I;9,88; - 16849744; SHIRELLE SOUSA MARQUES; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,84; - 16850009; CLEONICE OLIVEIRA DE QUEIROZ CARDOSO; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,52; - 16850459; FLAVIA DE SENA BARROS; 18/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,92; - 16850688; SHIRLEY DA SILVA MAGALHAES; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,44; - 16851307; THAYS MENDONCA RAMOS SODRE SOUSA; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,51; - 16851315; ANA PAULA DIAS ALVES DE LIMA; 20/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,60; - 16851412; ALINY PORTILHO ABREU SOUZA; 26/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 8,80; - 16851781; EMILIO DARLAN ALMEIDA BARBOZA; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,60; - 16851943; STEFANY REZENDE ABRAAO; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,44; - 1685196X; GLAUCIANE SILVA VILARINHO; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I;9,30; - 16852230; ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,52; - 16852443; NORRAMA ARAUJO SANTOS; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,92; - 16853083; MATILDES ASSIS DA SILVA; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,68; - 16853547; TATIANA TAMARA BARBOSA MACIEL; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 8,92; - 16854411; MARILEY GOMES DA SILVA LUCAS; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,68; - 16856791; DANIELA LIRA ROCHA; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,56 | 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16839609; ARIANNA AGGATA VIEIRA ANDRADE; 03/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,72; - 16840011; SARA ALVES DOS SANTOS TAQUARY; 04/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16840259; LAYANE CARVALHO DE SOUZA; 09/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16842545; PRISCILA FERREIRA PONCIANO BORGES; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16843568; ALINE ESTRELA MEIRELES; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16843622; CRISTINA CRUVINEL FREITAS; 16/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,92; - 16846001; MICHELLE GUARINO MARTINS; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16848144; ELANE CHAVES CUSTODIO OLIVIER; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,88; - 16848950; DAIANE DE FARIAS MARTINS; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16852486; DEYSE ALVES BARBOSA; 30/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,92; - 16853695; NILSILENE RODRIGUES DE MORAIS; 25/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,88; - 16854500; MARIANA VASCONCELOS BASTOS DE FARIA; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,92; - 16854624; EDUARDO AFONSO DE OLIVEIRA; 25/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00 | 8060 - TECNICO EM NUTRICAO; - 1684002X; JULIANA DA SILVA; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16840224; SHIRLEI DE BRITO SANTIAGO; 05/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16840437; THAIS AZENHA PEREIRA DA SILVA; 03/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68 | 8075 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 16839633; ADRIANA MARIA FROTA DUTRA; 04/04/2018; AS01; UNICA I; 9,84 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16839714; GESIANE DIAS DA SILVA; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 16840208; SUZANA DA ROCHA SANTOS SOUSA; 03/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 16843185; MARCOS AURELIO DA SILVA CARNEIRO; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16843762; ALINE LOPES SIQUEIRA SANTOS; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 16844033; WALISON BARROS FIGUEREDO CORREA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16844998; MARLIENE ROSA DE SOUZA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 16845218; DAIANE ANDREA BORGES CHAGAS DEMETRIO; 13/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,84; - 16845579; NATALIA DA SILVA PINTO; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 16846710; ALEXSANDRA LIMA SERRA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,68; - 16846877; KATIA CILENE ALENCAR VILANOVA AMORIM; 13/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16847024; MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,16; - 16847393; JULIANA GOMES E SILVA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,26; - 16847407; KATIA SENA DA COSTA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,50; - 16847679; RAIMUNDA SOTERO DO NASCIMENTO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,32; - 16847695; LUZILEIA DE SOUZA RODRIGUES; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 16847768; MARCELO SILVEIRA COSTA LIRA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16847822; CRISTIANE ALVES DE FREITAS; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16847962; GUILHERME ALVES SILVA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16848330; NUBIA SILVA DE ARAUJO; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16848519; CHRYSTIANE OLIVEIRA CASTRO; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,60; - 16848608; WALQUIRIA COSTA DOS SANTOS; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16848675; ANDREIA RAMOS VASCO; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,97; - 16848691; WENILDE ROCHA DE SOUZA MATA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16848969; OBETIZA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16849337; LARISSA DE MIRANDA ANDRADE FALCAO; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16849434; ANA CRISTINA FONSECA BUENO COSTA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16849450; RUBIA NARA DE JESUS GARCES CARDOSO; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,58; - 16849701; MARLOS LEANDRO FERREIRA ZOMIOTI; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16849868; WENDEL JOSE DOS SANTOS ARAUJO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16850068; ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,74; - 16850122; MIRELLE VERAS CABRAL; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 1685022X; MARCIO DE LIMA COELHO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16850238; IDELMA APARECIDA SILVA; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,48; - 16850432; NILVANIA MENDES DE SENA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16850467; LUCIMERE DE JESUS LIMA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16850475; JULIANA DA CONCEICAO SOUZA MACHADO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,77; - 16850602; JACYARA EVANGELISTA DOS SANTOS; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16850661; ELITON MELO DE CARVALHO; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16850807; SUELENE BARBOSA DIAS; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,74; - 16850831; KATHIANE CARLOS BATISTA LOBO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,00; - 16850866; IVANI ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16850912; LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16851129; VALDEMIR OLIVEIRA DE MOURA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,92; - 16851137; ALINE SILVA OLIVEIRA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16851188; LUCIANA GONCALVES MONTEIRO CARVALHO; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,77; - 16851366; ALINE ROSA DA SILVA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,20; - 16851447; CARLOS CESAR PEREIRA DE FREITAS; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,22; - 16851455; JULIANA BARBOSA LAZARO; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,32; - 16851544; ANA PAULA DOS SANTOS; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,84; - 1685165X; CRISTIANE ALVES DA SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,56; - 16851668; ELAINE CRISTINA BARBOSA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16851692; ADEANE AZEVEDO COSTA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,66; - 16851722; SALVADOR DE SOUSA LEITE; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,44; - 16851773; KEZIA LEANDRO NOLETO; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16851935; MONICA PIRES SANTANA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 1685201X; ROSIMAR AMARAL DE SOUZA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I;9,46; - 16852060; ADEILSON BORGES DE SOUZA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,32; - 16852419; HELLEN DA SILVA ROCHA NERES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16852567; MARCOS TARCIZO HAMILTON ABILIO; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16852753; MARIA DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,50; -

16852931; GISLENE NEVES DOS SANTOS QUINALHA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,40; - 16853008; DAYANE ALVES DE OLIVEIRA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16853261; JACINTA BEZERRA MOURA FILGUEIRA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,12; - 16853598; CLAUDIA JANAINA DA SILVA SANTOS; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16853679; TANIA MARIA ALVES DE MELO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16853687; ERYCA PEREIRA PINTO; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16853776; MARLI SANTOS DA COSTA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16853792; ROSILDA CARVALHO SIQUEIRA NUNES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16853989; ALINE RODRIGUES GONCALVES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,82; - 16854101; MONICA MARIA BASILIO OLIVEIRA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16854144; MARINETE ALENCAR SILVA RIBEIRO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,75; - 16854306; AMANDA DINIZ DE ALMEIDA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16854330; JOANA EVANGELISTA CORREA BATISTA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16854438; CAMILA LETICIA DA SILVA SANTOS; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,34; - 16854578; AILTON JOSE FERREIRA LEMOS; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,26; - 16854667; INGRID CRISANA SILVA RODRIGUES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16854675; LUCIMEIRE VIEIRA DA COSTA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,40; - 16855027; THAMARA ALINE PEREIRA XAVIER; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16855205; BARBARA KELLY RODRIGUES BARBOSA DO EGITO; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16855426; NELY MARTINS DE MATTOS; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,92; - 16855795; EWERTON GOMES DE ALMEIDA COELHO; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16856104; CAROLINA CASTRO DE CARVALHO MELO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16856457; PAMELA COSTA DE ARAUJO; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,74; - 16856910; LILIAN AIDA VIEIRA DOS SANTOS REBOUCAS; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: 701040 - MEDICO - PEDIATRIA; - 16749561; MARIA LUIZA ABREU CURTI; 16/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,68 | 701055 - MEDICO - NEONATOLOGIA; - 16851536; KATIA SOUZA GONCALVES SILVEIRA; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 16837878; RUI MAURICIO SANTOS DE ARAUJO; 16/04/2018; CD31; TERCEIRA I; 9,92; - 16838017; PATRICIA HELENA DE OLIVEIRA; 04/04/2018; CD31; TERCEIRA I; 9,80 | 7042 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATOR; - 16849647; JOAO HELIO VENANCIO GOMES; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,96; - 1685490X; CARLOS GUEDES DE ARAUJO; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,92 | 7110 - ENFERMEIRO; - 16842766; ALINNE NUNES DE ABREU; 11/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,75; - 16843940; MELCHIOR BRITO DE OLIVEIRA; 26/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,56; - 16844939; VANESSA FERNANDES DA SILVA; 18/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,68; - 16846451; MARIA CELESTE GONCALVES REIS; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,84; - 16846850; KARINE RODRIGUES DA SILVA; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,95; - 16847334; NATALIA MARIA REZENDE; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,40; - 16848365; BARBARA PEREIRA DA SILVA; 19/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,75; - 16848411; MARCIO LINS CLAUDINO DUARTE; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,64; - 16848438; CLAUDIA MIRIAM LOPES LIMA; 18/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,40; - 16849000; WAGNER AMARAL RODRIGUES; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,68; - 16849132; LIVIA UMEBARA LOPES AN; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,28; - 16849140; ZENEIDE RODRIGUES PINTO; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,72; - 16849515; LEONARDO ALVES BERNARDINO; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,32; - 1685005X; TATIANA DE FRANCA DA SILVA TELES; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,80; - 16850157; NUBIA MATIAS GOMES DO CARMO; 20/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,50; - 1685084X; DEBORA CRISTINA SOUZA DA SILVA; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,45; - 16850858; MARCIA AMARAL DAL SASSO; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,76; - 16851285; LAYS FERNANDES COTRIM; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,22; - 16852125; AMANDA LOPES LIMA COELHO; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,68; - 16852397; LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,44; - 1685277X; JULIANE DA SILVA ORTIZ DE CAMARGO LOPES; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,74; - 16853342; PATRICIA KELLY DANTAS DE OLIVEIRA CUTRIM; 26/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,59; - 16853431; MARIANA DO CARMO AMORIM; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,48; - 16853563; SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA VELASCO; 26/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,44; - 16854179; ANGELICA M. DUARTE MACIEL PINHEIRO FREIRE BARBOSA; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,92; - 1685425X; LORENA MORENA ROSA MELCHIOR DIAS; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,56; - 16854365; WELICA BORGES DE ECA ASSIS; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,60; - 16854683; IGOR XAVIER DE LIMA; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,48; - 16854802; ANA PAULA MARIANO DA CRUZ; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,60; - 16855914; GISELE FERNANDES FONSECA DOURADO; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,48 | 7141 - BIOMEDICO; - 16847385; ARYANNE CRISTINA LOPES; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,76 | 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16840143; JANAINA ALMEIDA FERNANDES; 03/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,84; - 16842324; MAGALI FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA; 16/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16843703; NATALIA SPINDOLA SOARES; 11/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,95; - 16843886; THIAGO MAFRA LIMA; 13/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,80; - 16846583; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA; 17/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,93; - 16849604; ALESSANDRA DA SILVA ALMEIDA; 25/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16849884; JACKSON MOTA JUNQUEIRA; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,92; - 16852893; SOLYANE DE CASSIA RODRIGUES GONCALVES; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,96; - 16856899; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA; 30/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00 | 7162 - TERAPEUTA OCUPACIONAL; - 16839811; ISABELA ALVES MACHADO; 02/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00 | 8035 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 16839749; VALDILEIA SANTANA PACHECO; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,96; - 1684016X; LUCIANA BASILIO RIBEIRO FERREIRA; 06/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00 | 8073 - AOSD - PAT. CLINICA; - 1683996X; DIEGO GOULART SANTOS; 09/04/2018; AS01; UNICA I; 9,80; - 16840321; ENDDRYO WINDSSON SARAIVA DIAS; 06/04/2018; AS01; UNICA I; 9,72; - 16842316; DEBORAH DUARTE; 16/04/2018; AS01; UNICA I; 9,80 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16842197; ABADIA ROSA CANGUCU SOUSA; 04/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16842340; ZIPHORA PHIERINA RODRIGUES FRAGOSO GUSMAO; 10/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16842901; JANAINA ROCHA FERREIRA; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16842944; GINA QUEIROZ SERENO RODRIGUES; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,49; - 16843029; LAURA DA SILVA BROD; 13/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16843053; LUSINETE SOUSA REGO; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16843142; TAMARA OSORIO DE SOUSA; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,66; - 16843606; WILSA SOARES DE OLIVEIRA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16843681; VANESSA PAULINO REIS; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16843797; TATIANE NASCIMENTO DOS SANTOS CORREIA; 13/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16843800; ISAC GONCALVES SANTOS; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,92; - 16843959; WENDY BENICIO FIGUEIREDO CARVALHO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,58; - 16844017; MARCELO ALVES DA CUNHA OLIVEIRA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16844890; ADRIANO BATISTA LIMA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,62; - 16844947; NAYANE DE OLIVEIRA ANDRADE; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16845021; LUANA PATRICIA TENORIO NUNES; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16845102; LUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,12; - 16845161; LILIANE ESTELA DE PAULA COSTA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16845374; ALESSANDRA SILVA DE SOUSA MIRANDA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16846427; MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE FRANCA LEONARDO; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16846559; DIENES NERY DA SILVA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16846575; LARISSA ABREU SOUSA SANTOS; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16846591; GISELE AFONSO SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,40; - 16846702; LILIAN ARAUJO FRANCA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,37; - 16846788; KEILA PIRES BORGES ANTUNES; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 1684680X; DAVI ALEXANDRE ALVES SANTANA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16846931; MARCELA LIMA DE SOUZA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,84; - 16847709; THAIS PEREIRA DE SOUSA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 1684789X; SOLANGE CRISTINA GABRIEL SILVA DE GODOI; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 16847946; FRANCILEIDE MARIA DOS SANTOS; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16848071; NATALIA MEDEIROS COELHO COSTA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 16848128; VIVIANE DIAS DE OLIVEIRA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16848381; FLORINALDA GONZAGA DOS SANTOS E SILVA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16849086; ORISNETE MOURA DE SOUSA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16849094; MARCUS VINICIUS PINHEIRO DAS NEVES HENRIQUE; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,40; - 16849396; EDIRLEIDE DE LACERDA DA CAMARA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,90; - 1684940X; LUANA DAYANNE FERREIRA DA SILVA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,54; - 16849469; ELAINE RODRIGUES BRANDAO; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16849493; DENISE DOS PASSOS FERNANDES; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,00; - 16849523; VIVIANE SOARES CORREA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 1684954X; CLAUDIA MARTINS DE ANDRADE; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16849698; VANESSA COUTO DE ARAUJO; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16849833; ILEANE LOBO GOMES; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,96; - 16849892; MARIA LUCENA DE JESUS BARROS; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16850084; RENATA FRANCA OLIVEIRA SILVA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16850173; ALLANA KLITIA OLIVEIRA MARQUES; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,45; - 1685019X; CINDY DE OLIVEIRA REINALDO DE QUEIROZ; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,66; - 16850211; VINICIUS DOS SANTOS SILVA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16850335; FABIANA ALVES FERREIRA LIMA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16850343; JOHNATA SPINDOLA DE ATAIDES; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,84; - 16850440; ALINE SILVA MILHOMEM; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,12; - 16850548; ZELIA MARIA MARTINS MOREIRA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,30; - 16850629; LUZIA MARCIA FIGUEIREDO DE MATOS; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16850653; PRYS HELLEN DE PAULA DIAS; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,14; - 1685070X; DAYANE ALVES CHAGAS DE BRITO; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16850726; ELISANGELA LOPES DA SILVA SOUZA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16850750; MARIA FUMIKO KIHARA MAEDA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 1685098X; EVELINE LOURDES DE SOUSA SANTOS; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 1685103X; TAYENNE SANTIAGO FERREIRA CORDEIRO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16851064; NILSON RIBEIRO DE FARIAS; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 1685117X; CLAUDIA LUCIA MENDES SOARES; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16851226; KELLEN DE OLIVEIRA BRITO; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16851269; MONIQUE MACHADO MACIANO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16851439; IONARA MIQUELE BOA SORTE CARDOSO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,00; - 16851617; ANA CRISTINA DA SILVA ROSA; 24/04/2018; TS31;

TERCEIRA I; 9,48; - 16851846; LUDMILLA ALMEIDA DE CASTRO; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16851854; ROSELIA MARIA ALVES SILVA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 16851862; BEATRIZ GODINHO DA SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16852028; CLEIA BRANDAO DE OLIVEIRA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 1685215X; DILSA GONCALVES DE AMORIM; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,84; - 16852702; MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,40; - 16852737; MARIA CELIA DOS SANTOS; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,40; - 16852788; CAROLINA LACERDA DE RESENDE; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 1685280X; CRISTIANE ROCHA DUTRA LEAL; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,72; - 16852850; ROSA GONCALVES DE ALMEIDA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,84; - 1685294X; CIRLENE ARAUJO RODRIGUES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16852982; DANIELLE ROSA DE AZEVEDO PORTO; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16853024; MARIA VALDIRENE GONCALVES DA SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,20; - 16853644; LUISA CRISTINA DE LIMA FERREIRA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE...: - 701013 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; - 16842995; LEONARDO HOMEM DE FARIA MARTINS; 23/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,81; - 16847237; CLAUDIA DRUMMOND LIVINO DE CARVALHO; 19/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 701018 - MEDICO - CIRURGIA GERAL; - 1684291X; THIAGO VILELA CASTRO; 17/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,69 | 701037 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 16851102; FRANCISCO DANILAO ARAUJO MENEZES; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,56; - 16851528; ANDRE SANTANA GUERRA; 23/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,88; - 16851641; EUGENIO DOS SANTOS NETO; 20/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,96; - 16852516; AFONSO MARIA DE ALMEIDA MAIA JUNIOR; 23/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,92; - 16853997; MARIANA SOUZA LUIS; 27/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,96; - 16857453; THIAGO DE OLIVEIRA COSTA VIEGAS; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,32 | 701071 - MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE; - 16840674; GABRIEL FRAUZINO GOMES DE BARROS; 16/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 8,66 | 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 1683786X; WALESKA OLIVEIRA ALMEIDA; 05/04/2018; CD31; TERCEIRA I; 9,93; - 16838033; CLEITON CESAR COELHO; 06/04/2018; CD31; TERCEIRA I; 9,84; - 16841581; LUCIANO COSTA CORREA; 09/04/2018; CD31; TERCEIRA I; 9,35 | 7042 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATOR; - 16841980; RAPHAEL SOARES MARQUES; 13/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,88 | 7100 - ASSISTENTE SOCIAL; - 16838025; JANAINA ARAUJO PEREIRA LEITE; 03/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00 | 7110 - ENFERMEIRO; - 16841832; ALESSANDRO DORNELAS COSTA; 18/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,46; - 16842979; CLAUDIO HUMBERTO LOPES; 11/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,79; - 16843266; JOSUE GOMES RODRIGUES; 12/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,43; - 16844955; RAQUEL BARCELLOS MARQUES SCHIFFER; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,20; - 16845277; ELEN CRISTINA DOS SANTOS; 17/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 16846478; JESSICA RIBEIRO DA SILVA BORGES; 19/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,97; - 16846842; JOAO MAURICIO DO VALLE SOUZA FILHO; 17/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,88; - 16847032; CELIA COIMBRA DE ALMEIDA; 17/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 16847814; FERNANDA GONCALVES COSTA CAVALCANTE; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,43; - 16848454; LAIS VIANA DE OLIVEIRA; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,96; - 1684971X; ADRIANA VERDIANI; 19/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,66; - 16850033; CYNARA AMANCIO DE OLIVEIRA; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,66; - 16853709; ELISA KARAM TORALLES SIDOU; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,57; - 16854233; WALKER STEFANY CORDEIRO COSTA; 26/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,54; - 16854608; SILVANIA DE SOUZA CARVALHO; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,54; - 16855019; DAVID DE MATOS RIBEIRO; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,52 | 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16842375; HELDER FONSECA E MENDES; 12/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,80; - 16845307; LAIS RODRIGUES DE CASTRO; 13/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 1684534X; HANNA LISSA RIBEIRO MIRANDA QUINTANILHA; 23/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,77; - 16847644; VANDER MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR; 20/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,70; - 16848209; SAYARA VIANNA NUNES; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,84; - 16850580; ANTONIO OTAVIO VELOSO; 23/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,75; - 1685120X; LOIANE MENEZES SILVA; 23/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,64 | 8035 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 16840062; DIANA NASCIMENTO DO SANTOS; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16840240; RAILZA DA SILVA NUNES; 03/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,78 | 8075 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 16840038; LILIAN ROCHA NASCIMENTO TOMASSINI; 03/04/2018; AS01; UNICA I; 9,96 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16840178; LUZIA HELLEN SILVA DE ARAUJO; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,83; - 16840461; JANAILMA ALVES DA SILVA MOTA; 06/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,84; - 16841999; PAULO COSTA JUNIOR; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,30; - 16842332; TAMIRES JOSE DA SILVA LEMOS; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,22; - 16842502; SHARA KAMILA MOTA DE PAIVA; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,73; - 16842731; SUENE LEITE NUNES; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16842758; MARCIA CRISTINA GOMES; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,63; - 16843207; MARIA FRANCILEIDE DE SOUZA SILVA SANTOS; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16843827; CRISTIANE LIRA SANTANA; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,04; - 16844904; SIMARA DE ALMEIDA CAVALCANTI; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,79; - 1684498X; STHEFANY DE OLIVEIRA NASCIMENTO DE ALENCAR; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,61; - 16845196; MILENA MOREIRA BARROS DA SILVA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16845226; MARCIO SANTOS LIMA; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16845323; CLAUDIANA DIAS NUNES DE MELO; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16845560; ALEXANDRO DA SILVA FEITOSA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16845870; INGRID JEANE BONFIM LEAL; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,70; - 16846206; MARCIA CAMILO FERREIRA INAZAVA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,78; - 16846435; TANIA APARECIDA FONSECA; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16846486; ARTUR FERREIRA MOREL; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,66; - 16846540; CARLOS ROBERTO LIMA ABADIA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,16; - 16846621; VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,74; - 16846796; EDITE PEREIRA DE SOUSA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16846818; DILMA MARIA DA COSTA; 13/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16846826; DANILO SOUSA DUTRA ARAUJO; 13/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 16846885; SILVANIA FERREIRA DA SILVA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,58; - 16847040; MARILENE SOUZA MORAIS; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,83; - 1684730X; RAFAEL ABREU COSTA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,31; - 16847326; MAGALI MACIEL FERREIRA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16847830; ELIZETE SOUZA LIMA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16848012; ELIZANDRA FARIA DE OLIVEIRA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 7,97; - 16848101; ELVIRA CELIA MACHADO PEREIRA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16848217; ANA CRISTINA EMILIA DA SILVA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16848349; SHAIRA FRANCIS DEA SANTOS; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,50; - 16848527; ADELAIDE FERREIRA CRISPIM; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,86; - 16848624; SANDRA SOUSA DE ALMEIDA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16848705; JOAO PAULO RODRIGUES LIMA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,86; - 16849035; MARIA ROSIMERES DE MEDEIROS TORRES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,62; - 16849108; AUCELIA CARVALHO ARAUJO COSTA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,32; - 16849213; NANCY GOMES DE OLIVEIRA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16849329; KETLEN RODRIGUES GIOVANNE; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 16849477; EDILMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,57; - 16850041; KARINA ANGELICA ALVES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16850394; VALDINEIDE SANTANA DE BRITO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16850483; JANAINA DO SOCORRO BARROS GONCALVES; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,79; - 16850599; JOAO DE SANTANA SILVA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 1685067X; VITOR FILIPE DE LIMA GONCALVES; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16850963; VANUSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SANTOS; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,93; - 16851056; MARIA DO CARMO ALVES DE JESUS; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16851234; MARIA CELIA DOS SANTOS; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,59; - 16851250; JAQUELINNE SOUZA LEMOS; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,85; - 16851714; LUCINALVA OLIVEIRA DE SOUZA; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60; - 16851811; JOELMA BORBA DE OLIVEIRA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16852176; CARLOS JOSE LOPES DA SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,69; - 1685229X; ELVONEIDE REJANE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,83; - 16852532; JANAINA DE OLIVEIRA LIMA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 1685263X; RAQUEL CRISTINA DA SILVA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,66; - 16852966; LUCIANA RODRIGUES LEMOS; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,89; - 16852974; ANA LUCIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,93; - 16852990; ALINE CECILIA COSTA NOGUEIRA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 1685313X; MARIO SERGIO DOS ANJOS PAIXAO; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,81; - 16853199; GENI VENANCIO DA SILVA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16853202; MARIA MADALENA BARBOSA VASCONCELOS; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,89; - 16853210; VALDINEI DA SILVA PEREIRA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,85; - 16853253; ELIAZIBE PEREIRA DE SA MARTINS; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 1685392X; MARIA DENISE FERNANDES MARTINS; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,79; - 16854004; ILDA PEREIRA CARDOSO FOLHA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,74; - 16854187; KAMILA SANTOS SILVA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,77; - 16854659; MARINA DE MORAES SARMENTO; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,79; - 16855396; MARCELO HUZVELT DE SOUSA RODRIGUES; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,24; - 16855647; ALEXSANDRA PEREIRA SILVA VASCONCELOS; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,86; - 1685604X; SUELY DA CONCEICAO SILVA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,90.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 4010 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 16822323; LUCIMARA ALVES FERREIRA; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,96 | 701013 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; - 16841859; RAUL SILVA QUIRINO; 10/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 16842618; BRUNA MARTINS LEAL; 12/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 16843061; DEBORA JERICÓ ALMEIDA MARTINS; 11/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 16845773; LUANE DUARTE FERNANDES; 12/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 16852524; LETICIA DE FIGUEIREDO KAMIMURA; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 16854594; DAPHNE GUERRA BARROS; 24/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 7030 - PSICOLOGO; - 16844971; LIVIA VILAS BOAS BATISTA; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,88 | 7110 - ENFERMEIRO; - 16841905; FABIO FRANCISCO SALVADOR TOREGA; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,64; - 16848322; FELIPE HILLESHEIM; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,60; - 16848357; RAYANNE RODRIGUES FERNANDES; 26/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,60; - 16849167; GISELE CARNEIRO ARAUJO; 26/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,16; - 16849639; STEPHANIE RODRIGUES ROCHA BOLANDIM; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I;

9,26; - 16850130; MARIA JOSE BANDEIRA PAZ; 18/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 8,96; - 16850416; KARITA ARAUJO MACHADO; 23/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,64; - 16851471; ROBERTA DE SOUSA CAMPOS MOTA; 19/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,76; - 16852362; ALINE LIMA XAVIER; 25/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 16853067; SILVIA ANGELISE SOUZA DE ALMEIDA; 27/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 16856783; LETICIA LOPES DORNELES; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,42 | 7120 - NUTRICIONISTA; - 16845005; PATRICIA DOS SANTOS DO AMARAL; 17/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,12; - 16849825; AGILKIA KASSANDRA NUNES SUMIZONO; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00 | 7141 - BIOMEDICO; - 16839803; GABRIELA MULLER RECHE BOGEA; 04/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16849841; ERIKA PEREIRA SAMPAIO; 23/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,96 | 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16842863; BRUNO SOUSA LOPES; 13/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16843169; JESSICA ABEL DA SILVEIRA; 19/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16847318; NAIARA BARBOSA SILVA; 24/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16848586; VIVIAN PRISCILA ALVES MIZUNO; 19/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16852699; LUCAS CERATTI SILVELLO DE MELLO LIMA; 25/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16854713; GABRIEL NEVES LOPES; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16855108; SILVANA CARVALHO RIBEIRO REZENDE; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00; - 16855493; PEDRO VILLAR DE QUEIROZ MILANI; 30/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00 | 8035 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 16839544; ADRIANA VIEIRA; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16841867; BRUNO LINS RODRIGUES CORREA; 05/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,20 | 8044 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA; - 16839927; ENIO MARQUES JUNIOR; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44 | 8060 - TECNICO EM NUTRICAÇÃO; - 16839897; EVELIN LEITE MENDONCA FIALHO; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64 | 8073 - AOSD - PAT. CLINICA; - 16840054; LUIS FILIPE BOMFIM SOARES; 17/04/2018; AS01; UNICA I; 9,66; - 16840364; ISABELA CRISTINA CARNEIRO FREIRE; 04/04/2018; AS01; UNICA I; 9,82 | 8075 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 16838106; LIVIA CRUZ DE SOUZA; 02/04/2018; AS01; UNICA I; 10,00 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16837975; ERLANA DE AZEVEDO SILVA DE SOUZA; 09/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,84; - 16839846; LUZIANE DA PAZ SILVA; 02/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,88; - 16839862; LEILANE MARQUES DA MATA; 16/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,91; - 16840127; JENIPHER RIBEIRO PIMENTA DE MATOS; 10/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76; - 16840283; CAMILA DE ALMEIDA OLIVEIRA; 10/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16841484; JOSELINA PEREIRA DE OLIVEIRA; 06/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,97; - 16841786; CELIA RIBEIRO CIRICO; 05/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,30; - 16841875; DEANE CAVALCANTE RIBEIRO; 12/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,82; - 16842553; WEBERT LOPES ALVES; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,32; - 1684324X; CLEZIO LEMES DE OLIVEIRA; 11/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,28; - 16844866; INGRID LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA; 13/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,26; - 16844874; JOAO LUIS DA ROCHA MOTA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,97; - 16845781; FRANKLIN CARDOSO DE OLIVEIRA; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 1684663X; JULIANA FERREIRA PORTELA; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,64; - 16847202; MARIA DA CRUZ ALVES PINTO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,59; - 16847229; FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA MANGUEIRA; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,84; - 16847431; ANA PAULA DE ALMEIDA SOARES; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,92; - 1684758X; CRISTIANA MORAIS DE OLIVEIRA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,80; - 16849248; MALARA CERQUEIRA NASCIMENTO; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,98; - 16849280; DRIELE MARY DE SOUSA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,43; - 16849787; MANULANE CAVALCANTE LIMA MENESES; 20/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,58; - 16850408; MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,40; - 16850890; GABRIEL ANSELMO OLIVEIRA DE SA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,68; - 16851501; NELI MOURA DA SILVA LOPES; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,36; - 16851757; ANILDA APARECIDA VICENTE RIBEIRO; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16851765; CAMILA DIAS SANTOS; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,56; - 16851900; LIBIA APARECIDA ROCHA PEREIRA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 16852214; ELVIRA AFONSO DA SILVA BARROS; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,55; - 16852540; NILZETH PEREIRA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,47; - 16853075; GILDINETE DE ARAUJO RESENDE; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,47; - 16853288; SILVANIA FERREIRA DOS SANTOS; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,52; - 16853423; LIDIA LOPES DOS SANTOS; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; - 16854225; LORELAIN SOUSA CASTANHEIRA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,00; - 16854241; ELISANGELA DE DEUS GUIMARAES MELO; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,47; - 16854551; ADRIANA PEREIRA DE SOUZA VIANA; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,62; - 16854640; GILMAR ALVES PEREIRA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 7,20; - 16854861; NOEMIA GONCALVES DOS SANTOS; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,35; - 1685506X; ENOQUE DE OLIVEIRA CARVALHO; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,43; - 16855094; BRUNO GOMES DE SOUZA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,80; - 16855558; LANA RAYANE MIRANDA BATISTA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,48; - 16855671; GERLANE ARAUJO MARTINS; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,51; - 16855825; ANTONIO CESAR DE QUEIROZ; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 1685585X; CLEONE TEODORO GUEDES; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,80; - 16855922; POLLYANNA ALVES REZENDE; 27/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,82; - 1685599X; CLAUDIA REJANE MARQUES SILVA; 30/04/2018; TS31;

TERCEIRA I; 9,70; - 16856309; ANA PAULA PEREIRA DA SILVA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,49; - 16856716; JULIANA SOUSA SANTOS; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,76.

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...: - 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 16840410; HITALO CARDOSO FERRAZ; 09/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 701040 - MEDICO - PEDIATRIA; - 16854136; LIANE DA SILVA FALCAO MACHADO; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,68 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16847377; KATIA VANESSA VIEIRA PEREIRA; 17/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,61.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA...: - 701040 - MEDICO - PEDIATRIA; - 1684260X; THAIS MENDONCA BARBOSA; 26/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,36; - 16843924; MATHEUS ROCHA PEREIRA KLETTENBERG; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 16845315; MARIANA CARVALHO MEDEIROS ALVES; 27/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,52 | 701055 - MEDICO - NEONATOLOGIA; - 16843215; FERNANDA REGINATTO BAU; 30/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,68 | 7110 - ENFERMEIRO; - 1684968X; DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA LEO; 20/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,96; - 16849957; MICHELE RAQUEL FRITZEN; 19/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,88; - 16850076; KLARISSA DE OLIVEIRA GOMES; 18/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,84; - 16854047; THAYRINE BRITO FAGUNDES DE CASTRO; 24/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,75; - 1685408X; VANDIEL BARBOSA SANTOS; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,19; - 16855191; ANA ROSA ATAIDES; 30/04/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,33 | 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16843312; DAIANE PALHANO DE SOUZA GALLO; 12/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,89; - 16843630; NATANNY CAMPOS DE ALMEIDA; 16/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,79; - 16843789; THAIS BORGES DE ARAUJO; 16/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,53; - 16845358; GLAUCIA FERNANDES CASTRO; 25/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,93 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16842499; ANDREIA FERREIRA PESSANHA; 24/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 8,76; - 16843908; NAGELA LISSANDRA SANTOS XAVIER; 19/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,35; - 16845390; ANDREIA MACIEL DOS SANTOS; 18/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,62; - 16846834; SIRLENE DE SOUZA MAGALHAES; 26/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,77; - 16853156; KELLY DOS SANTOS COUTINHO FERREIRA; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,44; - 16853520; NILSA PEREIRA DE SOUZA; 25/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 16853962; ANDREA SOUSA LOPES BEMFICA; 23/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,39; - 16856759; LILIAN DA SILVA ANDERLE ALVES; 30/04/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após homologação do resultado aprovado do estágio probatório, nos termos do Decreto 38.917, de 08.03.2018, aos servidores relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício no mês de ABRIL/2021, das Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência. Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

ADM...: - 701014-03 - MEDICO - BIOMET.E PER. MEDIC; - 1684038-0; MARIA DO CARMO PINHEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021 | 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1684322-3; LUANA BRITO HOLANDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684727-X; THAIS DE SOUSA CHAGAS LOPES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684912-4; ANALY DA SILVA MACHADO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684931-0; ANA OLIVIA MANSOLELLI; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685099-8; KASSANDRA SILVA FALCAO COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685736-4; FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021 | 7120-03 - NUTRICIONISTA; - 1683805-X; MARCOS PAULO FREIRE MALGUEIRO LOPES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/04/2021; - 1683811-4; FERNANDA RAMOS MONTEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/04/2021 | 7141-03 - BIOMEDICO; - 1684303-7; GINA CAMILO DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 8075-05 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 1684026-7; CAROLINA CAMPOS MELO MEIRELES; UNICA I; UNICA IV; 03/04/2021 | 8140-03 - TECNICO ENFERMAGEM; - 1683800-9; RITA DE CASSIA ALVES GONCALVES MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021; - 1684194-8; PRISCILLA LURIA DANTAS FERREIRA DA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1685188-9; WELLINGTON LUIZ DE LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021.

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1685057-2; FELIPE AMORIM TAVARES FAVILLA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 701055-03 - MEDICO - NEONATOLOGIA; - 1684292-8; JANAINA ANDRE PENARANDA BARBOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1684790-3; MELANIE LIMA CARNEIRO LEO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685528-0; MILENA CONDE NOGUEIRA PIRES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1684251-0; RUTH GERALDA GERMANA MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684283-9; MARCELLA FATIMA SOUSA PLAQUI; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021; - 1684792-X; TATIANE BOARETTO CONSTANCIO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684906-X; JULISSE MARCELA NEPOMUCENO ARAGAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021 | 7161-03 - FISIOTERAPEUTA; - 1684220-0; ROBERTA FERNANDES BOMFIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 10/04/2021; - 1684222-7; RENATHA ARAUJO COSTA CARVALHO BARBOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684241-3; ILMA DE FARIAS SOBRAL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684243-X; HELLEN VULPE GHIL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684246-4;

CAMILA RIBEIRO GALDINO NAKATA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684262-6; RAFAEL SIQUEIRA DE CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684357-6; SILVANA MONTEIRO FIQUER LEAL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684542-0; THAIS PINHEIRO IRINEU GUIMARAES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685434-9; FERNANDA MANCHADO MARIN; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 7162-03 - TERAPEUTA OCUPACIONAL; - 1683783-5; BARBARA MARIA VIANA CARDOSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021 | 8140-03 - TECNICO ENFERMAGEM; - 1684040-2; ERIKA DE ARAUJO PINHEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/04/2021; - 1684285-5; ZENALIA GOMES SARAIVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684505-6; KELI CARVALHO LACERDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684575-7; KATIANE GODOIS DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684660-5; KATIA ALESSANDRA CARVALHO BEZERRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684757-1; LIGIANE FILGUEIRA ALVES DE MELO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1684811-X; CLAUDIANE APARECIDA LISBOA ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684813-6; VANESSA GARCIA DO NASCIMENTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684816-0; ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684861-6; JOSE CARLOS TAVARES DE CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684950-7; ANDREA COELHO DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684967-1; ISABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684976-0; WANESSA CHRISTINA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685101-3; GENIVAL DOS SANTOS DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685173-0; CYNTHIA ANDREZZA EVANGELISTA MARQUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685180-3; JANAINA VIEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685716-X; MAURISETE SOUSA ALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL...: - 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1684257-X; LORENA DA SILVA LUZ SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021 | 8140-03 - TECNICO ENFERMAGEM; - 1685481-0; ANDREA DA SILVA OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE...: - 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 1684344-4; LIDIANE RIBEIRO COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1685522-1; IANE SANTANA MORAIS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021 | 701055-03 - MEDICO - NEONATOLOGIA; - 1684398-3; BARBARA MARIA BIAGE TEIXEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685362-8; CARLESSANDRO EVANGELISTA SA DA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685776-3; RICARDO KHALIL LAMIA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 702024-03 - CIRURGIAO DENTISTA; - 1683785-1; CONRADO MATHEUS PERES XAVIER PINTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021 | 7030-03 - PSICOLOGO; - 1683997-8; MARIANA EUCLIDES DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 06/04/2021; - 1683999-4; JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA PEIXOTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/04/2021 | 7100-03 - ASSISTENTE SOCIAL; - 1684037-2; DANIELA GOMES DE FARIAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021; - 1684045-3; LUCIANO AMORIM MESQUITA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021 | 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1684200-6; WESLAINE DE PAULA CHAVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684204-9; CLEBER CANDIDO DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684245-6; IZABEL DE LIMA AURELIO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684281-2; KENIA APARECIDA TOLENTINO PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 06/04/2021; - 1684372-X; SAMMER OLIVEIRA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684387-8; MARLENE FERREIRA DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684389-4; MARINA SIMPIONATO DE OLIVEIRA DE MORAES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684484-X; MARI JANE FRANCISCA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684492-0; MARCOS ANDRE VIANA FERREIRA NETO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684507-2; LUCIANA ALMEIDA CRUVINEL EVANGELISTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684536-6; PALUZZA OLIVEIRA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684649-4; EDUARDO JUNIOR DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684918-3; AECIO ARAUJO BARROS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685011-4; SHIRLEY RODRIGUES DE BRITO SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685121-8; LUISA LOUREIRO PASSOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685168-4; CINTHIA PEREIRA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685174-9; ELIZANDRA SOUZA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685227-3; SIMONE ALVES DE SOUZA SANTOS VOLNEI; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685310-5; MARIA DE FATIMA ANTUNES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685311-3; IZABEL MENDES DE LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685560-4; MARIA VERALUCIA RIBEIRO DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685615-5; FABIANE PEIXOTO RODRIGUES E SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021 | 7161-03 - FISIOTERAPEUTA; - 1683972-2; ANDRE XAVIER DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021; - 1684047-X; RAQUEL PINTO CALDEIRA ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684228-6; LICIA CRISTINE MARINHO FRANCA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684244-8; MARIANA MORENO BAQUEIRO CAMPOS ANTUNES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1684348-7; TADEU ALVES DE SIQUEIRA E SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684364-9; FABIANA DO CARMO SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684377-0; JEAN CARLOS COUTINHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684518-8; ALESSANDRA VASCONCELOS DE QUEIROZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684528-5; TATIANE VANESSA OSAKO BARRETO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1684533-1; ELTON DOS SANTOS PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684661-3; ANA PAULA FILARDI ALVES DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684677-X; ROSANE LOPES DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684686-9; VINICIUS CALOBRISI BARBOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684691-5; PRISCILA DO VALE NOGUEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684701-6; RAIANA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684763-6; SAVIA ALVES PINTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684773-3; JULIANA APARECIDA MOREIRA GONCALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684798-9; LEILA APARECIDA DA SILVA MENDES AGUIAR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684997-3; MONIQUE KELLY VIEGAS ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685124-2; CINTHIA LEAL DOMINATO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685524-8; ADILSON SILVA REBELO DE MELO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685538-8; JOSEANE DA COSTA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 7162-03 - TERAPEUTA OCUPACIONAL; - 1683962-5; MARIANA FIALHO SEVERINO DIAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1683991-9; LAYS REIS RIBEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021 | 8035-03 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 1683782-7; MICHELE VARELA BEIRO LONDE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021; - 1683976-5; SILENE LOPES DE MOURA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1684039-9; JOSIELLEN SILVA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021 | 8060-03 - TECNICO EM NUTRICA0; - 1684031-3; GABRIELA ANDRADE LEITE DA CRUZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 1683922-6; LUIMA MACEDO RODRIGUES SOUSA; UNICA I; UNICA IV; 10/04/2021; - 1683988-9; ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA; UNICA I; UNICA IV; 03/04/2021 | 8075-05 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 1684147-6; EDUARDO FARIA DE SOUZA; UNICA I; UNICA IV; 05/04/2021 | 8140-03 - TECNICO ENFERMAGEM; - 1683798-3; JULIANE VICTOR DE CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1683975-7; LILLIANE RUBENS PINHEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021; - 1684007-0; SHEILA MESQUITA BORGES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1684008-9; DANIELLA MAGALHAES SOARES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1684009-7; RENATA APARECIDA LIMA BISPO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684018-6; KATIUSCE PEREIRA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684030-5; LEILIANE CASSIA DA SILVA BATISTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021; - 1684149-2; ELEN CRISTINA VALENTIM DA SILVA MEDEIROS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 10/04/2021; - 1684176-X; TANIA DE SOUSA FERNANDES CHIBA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1684179-4; GRAZIELLE DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684182-4; WINSTON NOLETO COELHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684216-2; ADRIANA FRANCO GOMES VIEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/04/2021; - 1684259-6; GLEYCE DE MELO MOTA ROCHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684353-3; NERIANE RODRIGUES DE ALENCAR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684361-4; ANA CAROLINA ROSENDO DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684367-3; AMANDA COSTA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684369-X; DEBORAH SOUZA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684373-8; DEINE SILVA DE CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 10/04/2021; - 1684374-6; RICARDO DE OLIVEIRA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1684383-5; NATALIA MARIA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684391-6; HUDSON SOARES CABRAL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684396-7; IVANI RUBENS PINHEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684449-1; LUCILENE DE SA LIMA GONCALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684485-8; RICARDO DA SILVA BARROS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684508-0; BRUNA PEREIRA FARIA CAVALCANTE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684520-X; THAIS VIDAL DE ARAUJO CAIXETA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684524-2; ADAILTON FERNANDES SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684538-2; MADALENA PEREIRA DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684638-9; MARIA ELISA CARVALHO DOS SANTOS DA PAIXAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684646-X; AMANDA FARIAS DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684668-0; SILVANA MARIA OLIVEIRA PAZ DOS ANJOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684673-7; ISABELA MELO DE AZEVEDO SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684676-1; ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684700-8; KELIY CRISTINA FERREIRA DE ALENCAR OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684710-5; SOLANGE DIAS DE GUSMAO SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684721-0; PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684724-5; CRISTIANE DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684729-6; JANAINA DOS SANTOS BESERRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684741-5; WANICE RICARDA CARNEIRO SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684765-2; MARDENISON COSTA ROCHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684779-2; GEZIMAR RODRIGUES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684793-8; KENIA REGINA RIBEIRO WATANABE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684799-7; KENIA CRISTINA REIS SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684806-3; MARIA GLEYZIANE

RODRIGUES DE MELO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684837-3; EDVALMA ALVES DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684857-8; CLAUDIA NOGUEIRA PIMENTEL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684859-4; MARIA VALDIVINA BATISTA CAMELO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684865-9; ALINE DE AQUINO SILVA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684905-1; MARILUCE SANTANA DE MATOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684919-1; KESIA MORAES GONCALVES MENDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684922-1; ANA MARIA FRANCA CEZARIO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684935-3; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684957-4; CRISTINA ANICARCIO DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684958-2; HENRIQUE FERREIRA DE QUEIROZ GUSMAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684959-0; ARLENE SILVA MARQUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684962-0; ALINE MARQUES SILVANO DE LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684998-1; FABIANA BALDUINA SILVA GUSMAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685053-X; JESSICA MARIANA CUNHA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685088-2; LETICIA MENESES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685095-5; SIMONE VILAS BOAS PEREIRA RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685107-2; JORGE TRINDADE DE AGUIAR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685115-3; DEBORA EVELIN PEREIRA MOREIRA DE JESUS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685129-3; ANA LIDIA LIMA DAMASCENO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685151-X; RENATA ALVES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685155-2; WALDEVINA ALVES PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685162-5; PAULA REGINA SIQUEIRA RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685220-6; FABIENE APARECIDA ROCHA MOREIRA MANSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685225-7; AMANDA ARAUJO BARBOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685226-5; ROSSANA CAMARGO GOMES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685230-3; LUCIANA FERREIRA BRAGA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685234-6; ANA MARIA LEITE RANGEL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685237-0; SAMIRA SANTOS CAVALCANTE MAGALHAES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685243-5; LIDIA ROSA ALVES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685257-5; HELENICE MARIA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685266-4; VALQUIRIA MEIRELLES DE ANDRADE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685268-0; VALERIA DE VASCONCELOS TOBIO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685282-6; MAIARA MICHELE LINO DE OLIVEIRA CANAAN; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685286-9; STELLA SILVA DA VITORIA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685290-7; LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685295-8; ANDRESSA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685303-2; VERIENE RIBEIRO DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685314-8; VALERIA COUTO BANDEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685323-7; ALICE GOMES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685324-5; ANA PAULA DE SOUSA FALCAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685327-X; MARIA JOSE CAVALCANTE SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685330-X; RUTH MARTINS ALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685331-8; ELIZANGELA CRISTINA ROCHA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685351-2; ELAINE DE SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685386-5; CARLIANE ARAUJO RIBEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685388-1; JUSCELENE BARROS ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685402-0; MARIA ELIZABETH VIEIRA GOMES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685415-2; DIVA REGINA DE OLIVEIRA ATAIDES DOS ANJOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685416-0; JEANE DINIZ SOARES DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685426-8; VALERIA DE BRITO PERES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685431-4; VALERIA SILVA MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685437-3; RAIMUNDA NUNES BARBOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685453-5; FABRICIA DA COSTA DELFINO ROCHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685458-6; DIVANIR LUCIA MONTALVAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685461-6; LILIAN MARCIA VIEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685477-2; ENEIDA LEITE DE QUEIROZ DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685483-7; MARCIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685488-8; ELISANGELA SOARES DE AMORIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685489-6; ROSELINE DIAS MACHADO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685495-0; ERICA BRUNA DOS SANTOS ALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685500-0; MILCA APARECIDA DE SOUZA LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685512-4; MARIA APARECIDA DA SILVA BICALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685518-3; ELIANA PEREIRA DOS SANTOS COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685537-X; PATRICIA FARIAS OLIVEIRA VIEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685571-X; RICARDO RODRIGUES DE JESUS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685580-9; SHIRLEY NORMA DE LIMA VIANA RIBEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL... - 701013-03 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; - 1685064-5; ROGERIO GUIMARAES NAPOLE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685238-9; NATHALIA SARAH COSTA LOULY;

TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 701047-03 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO; - 1685037-8; JOAO GONCALVES GOMES JUNIOR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 702024-03 - CIRURGIAO DENTISTA; - 1683808-4; MARIANA BRAZ CASTRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021 | 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1684263-4; POLYANA MAGALHAES PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1684287-1; VIVIANE PEIXOTO SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684293-6; ELTON COSTA RIBEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684840-3; PRISCIELLE KARLA ALVES RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684904-3; MARCELO MUSA ABED; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684925-6; ADRIANA ARAUJO DE CASTRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684974-4; SHIRELLE SOUSA MARQUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685000-9; CLEONICE OLIVEIRA DE QUEIROZ CARDOSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685045-9; FLAVIA DE SENA BARROS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685068-8; SHIRLEY DA SILVA MAGALHAES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685130-7; THAYS MENDONCA RAMOS SODRE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685131-5; ANA PAULA DIAS ALVES DE LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685141-2; ALINY PORTILHO ABREU SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685178-1; EMILIO DARLAN ALMEIDA BARBOZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685194-3; STEFANY REZENDE ABRAAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685196-X; GLAUCIANE SILVA VILARINHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685223-0; ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685244-3; NORRAMA ARAUJO SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685308-3; MATILDES ASSIS DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685354-7; TATIANA TAMARA BARBOSA MACIEL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685441-1; MARILEY GOMES DA SILVA LUCAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685679-1; DANIELA LIRA ROCHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021 | 7161-03 - FISIOTERAPEUTA; - 1683960-9; ARIANNA AGGATA VIEIRA ANDRADE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021; - 1684001-1; SARA ALVES DOS SANTOS TAQUARY; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/04/2021; - 1684025-9; LAYANE CARVALHO DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021; - 1684254-5; PRISCILA FERREIRA PONCIANO BORGES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684356-8; ALINE ESTRELA MEIRELES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684600-1; MICHELLE GUARINO MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684814-4; ELANE CHAVES CUSTODIO OLIVIER; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684895-0; DAIANE DE FARIAS MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685248-6; DEYSE ALVES BARBOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685369-5; NILSILENE RODRIGUES DE MORAIS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685450-0; MARIANA VASCONCELOS BASTOS DE FARIA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685462-4; EDUARDO AFONSO DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021 | 8060-03 - TECNICO EM NUTRICAO; - 1684002-X; JULIANA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1684022-4; SHIRLEY DE BRITO SANTIAGO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/04/2021; - 1684043-7; THAIS AZENHA PEREIRA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021 | 8075-05 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 1683963-3; ADRIANA MARIA FROTA DUTRA; UNICA I; UNICA IV; 04/04/2021 | 8140-03 - TECNICO ENFERMAGEM; - 1683971-4; GESIANE DIAS DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1684020-8; SUZANA DA ROCHA SANTOS SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021; - 1684318-5; MARCOS AURELIO DA SILVA CARNEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684376-2; ALINE LOPES SIQUEIRA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684403-3; WALISON BARROS FIGUEREDO CORREA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684499-8; MARLIENE ROSA DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684521-8; DAIANE ANDREIA BORGES CHAGAS DEMETRIO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684557-9; NATALIA DA SILVA PINTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684671-0; ALEXSANDRA LIMA SERRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684687-7; KATIA CILENE ALENCAR VILANOVA AMORIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684702-4; MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684739-3; JULIANA GOMES E SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684740-7; KATIA SENA DA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684767-9; RAIMUNDA SOTERO DO NASCIMENTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684769-5; LUZILEIA DE SOUZA RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684776-8; MARCELO SILVEIRA COSTA LIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684782-2; CRISTIANE ALVES DE FREITAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684796-2; GUILHERME ALVES SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684833-0; NUBIA SILVA DE ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684851-9; CHRYSYTIANE OLIVEIRA CASTRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1684860-8; WALQUIRIA COSTA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684867-5; ANDREA RAMOS VASCO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684869-1; ZENILDE ROCHA DE SOUZA MAIA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684896-9; OBETIZA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684933-7; LARISSA DE MIRANDA ANDRADE FALCAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1684943-4; ANA CRISTINA FONSECA BUENO COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684945-0; RUBIA NARA DE JESUS GARCES CARDOSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684970-1; MARLOS LEANDRO FERREIRA ZOMIOTTI; TERCEIRA I;

TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684986-8; WENDEL JOSE DOS SANTOS ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685006-8; ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685012-2; MIRELLE VERAS CABRAL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685022-X; MARCIO DE LIMA COELHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685023-8; IDELMA APARECIDA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1685043-2; NILVANIA MENDES DE SENA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685046-7; LUCIMERE DE JESUS LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685047-5; JULIANA DA CONCEICAO SOUZA MACHADO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685060-2; JACYARA EVANGELISTA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685066-1; ELITON MELO DE CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685080-7; SUELENE BARBOSA DIAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685083-1; KATHIANE CARLOS BATISTA LOBO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685086-6; IVANI ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685091-2; LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685112-9; VALDEMIR OLIVEIRA DE MOURA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685113-7; ALINE SILVA OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685118-8; LUCIANA GONCALVES MONTEIRO CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685136-6; ALINE ROSA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685144-7; CARLOS CESAR PEREIRA DE FREITAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685145-5; JULIANA BARBOSA LAZARO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685154-4; ANA PAULA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685165-X; CRISTIANE ALVES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685166-8; ELAINE CRISTINA BARBOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685169-2; ADEANE AZEVEDO COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685172-2; SALVADOR DE SOUSA LEITE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685177-3; KEZIA LEANDRO NOLETO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685193-5; MONICA PIRES SANTANA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685201-X; ROSIMAR AMARAL DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685206-0; ADEILSON BORGES DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685241-9; HELLEN DA SILVA ROCHA NERES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685256-7; MARCOS TARCIZO HAMILTON ABILIO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685275-3; MARIA DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685293-1; GISLENE NEVES DOS SANTOS QUINALHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685300-8; DAYANE ALVES DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685326-1; JACINTA BEZERRA MOURA FILGUEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685359-8; CLAUDIA JANAINA DA SILVA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685367-9; TANIA MARIA ALVES DE MELO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685368-7; ERYCA PEREIRA PINTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685377-6; MARLI SANTOS DA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685379-2; ROSILDA CARVALHO SIQUEIRA NUNES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685398-9; ALINE RODRIGUES GONCALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685410-1; MONICA MARIA BASILIO OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685414-4; MARINETE ALENCAR SILVA RIBEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685430-6; AMANDA DINIZ DE ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685433-0; JOANA EVANGELISTA CORREA BATISTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685443-8; CAMILA LETICIA DA SILVA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685457-8; AILTON JOSE FERREIRA LEMOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685466-7; INGRID CRISANA SILVA RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685467-5; LUCIMEIRE VIEIRA DA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685502-7; THAMARA ALINE PEREIRA XAVIER; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685520-5; BARBARA KELLY RODRIGUES BARBOSA DO EGITO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685542-6; NELY MARTINS DE MATTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685579-5; EWERTON GOMES DE ALMEIDA COELHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685610-4; CAROLINA CASTRO DE CARVALHO MELO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685645-7; PAMELA COSTA DE ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685691-0; LILIAN AIDA VIEIRA DOS SANTOS REBOUCAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE... - 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 1674956-1; MARIA LUIZA ABREU CURTI; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021 | 701055-03 - MEDICO - NEONATOLOGIA; - 1685153-6; KATIA SOUZA GONCALVES SILVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 702024-03 - CIRURGIAO DENTISTA; - 1683787-8; RUI MAURICIO SANTOS DE ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1683801-7; PATRICIA HELENA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/04/2021 | 7042-03 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATOR; - 1684964-7; JOAO HELIO VENANCIO GOMES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685490-X; CARLOS GUEDES DE ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021 | 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1684276-6; ALINNE NUNES DE ABREU; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684394-0; MELCHIOR BRITO DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684493-9; VANESSA FERNANDES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684645-1; MARIA CELESTE GONCALVES REIS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684685-0; KARINE RODRIGUES DA

SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684733-4; NATALIA MARIA REZENDE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684836-5; BARBARA PEREIRA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684841-1; MARCIO LINS CLAUDINO DUARTE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684843-8; CLAUDIA MIRIAM LOPES LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684900-0; WAGNER AMARAL RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684913-2; LIVIA UMEBARA LOPES AN; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684914-0; ZENEIDE RODRIGUES PINTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1684951-5; LEONARDO ALVES BERNARDINO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685005-X; TATIANA DE FRANCA DA SILVA TELES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685015-7; NUBIA MATIAS GOMES DO CARMO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685084-X; DEBORA CRISTINA SOUZA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685085-8; MARCIA AMARAL DAL SASSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685128-5; LAYS FERNANDES COTRIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685212-5; AMANDA LOPES LIMA COELHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685239-7; LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685277-X; JULIANE DA SILVEIRA ORTIZ DE CAMARGO LOPES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685334-2; PATRICIA KELLY DANTAS DE OLIVEIRA CUTRIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685343-1; MARIANA DO CARMO AMORIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685356-3; SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA VELASCO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685417-9; ANGELICA M. DUARTE MACIEL PINHEIRO FREIRE BARBOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685425-X; LORENA MORENA ROSA MELCHIOR DIAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685436-5; WELICA BORGES DE ECA ASSIS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685468-3; IGOR XAVIER DE LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685480-2; ANA PAULA MARIANO DA CRUZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685591-4; GISELE FERNANDES FONSECA DOURADO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 7141-03 - BIOMEDICO; - 1684738-5; ARYANNE CRISTINA LOPES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021 | 7161-03 - FISIOTERAPEUTA; - 1684014-3; JANAINA ALMEIDA FERNANDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021; - 1684232-4; MAGALI FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684370-3; NATALIA SPINDOLA SOARES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684388-6; THIAGO MAFRA LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684658-3; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684960-4; ALESSANDRA DA SILVA ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684988-4; JACKSON MOTA JUNQUEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685289-3; SOLYANE DE CASSIA RODRIGUES GONCALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685689-9; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 7162-03 - TERAPEUTA OCUFACIONAL; - 1683981-1; ISABELA ALVES MACHADO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021 | 8035-03 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 1683974-9; VALDILEIA SANTANA PACHECO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684016-X; LUCIANA BASILIO RIBEIRO FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 06/04/2021 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 1683996-X; DIEGO GOULART SANTOS; UNICA I; UNICA IV; 09/04/2021; - 1684032-1; ENDDRYO WINDSDON SARAIVA DIAS; UNICA I; UNICA IV; 06/04/2021; - 1684231-6; DEBORAH DUARTE; UNICA I; UNICA IV; 16/04/2021 | 8140-03 - TECNICO ENFERMAGEM; - 1684219-7; ABADIA ROSA CANGUCU SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/04/2021; - 1684234-0; ZIPHORA PHIERINA RODRIGUES FRAGOSO GUSMAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 10/04/2021; - 1684290-1; JANAINA ROCHA FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684294-4; GINA QUEIROZ SERENO RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684302-9; LAURA DA SILVA BROD; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684305-3; LUSINETE SOUSA REGO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684314-2; TAMARA OSORIO DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684360-6; WILSA SOARES DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684368-1; VANESSA PAULINO REIS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684379-7; TATIANE NASCIMENTO DOS SANTOS CORREIA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684380-0; ISAC GONCALVES SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684395-9; WENDY BENICIO FIGUEIREDO CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684401-7; MARCELO ALVES DA CUNHA OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684489-0; ADRIANO BATISTA LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684494-7; NAYANE DE OLIVEIRA ANDRADE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684502-1; LUANA PATRICIA TENORIO NUNES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684510-2; LUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684516-1; LILIANE ESTELA DE PAULA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684537-4; ALESSANDRA SILVA DE SOUSA MIRANDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1684642-7; MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE FRANCA LEONARDO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684655-9; DIENES NERY DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684657-5; LARISSA ABREU SOUSA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1684659-1; GISELE AFONSO SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684670-2; LILIAN ARAUJO FRANCA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684678-8; KEILA PIRES BORGES ANTUNES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684680-X; DAVI ALEXANDRE ALVES SANTANA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; -

1684693-1; MARCELA LIMA DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684770-9; THAIS PEREIRA DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684789-X; SOLANGE CRISTINA GABRIEL SILVA DE GODOI; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684794-6; FRANCILEIDE MARIA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684807-1; NATALIA MEDEIROS COELHO COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684812-8; VIVIANE DIAS DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684838-1; FLORINALDA GONZAGA DOS SANTOS E SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684908-6; ORISNETE MOURA DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684909-4; MARCUS VINICIUS PINHEIRO DAS NEVES HENRIQUE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684939-6; EDIRLEIDE DE LACERDA DA CAMARA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684940-X; LUANA DAYANNE FERREIRA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684946-9; ELAINE RODRIGUES BRANDAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684949-3; DENISE DOS PASSOS FERNANDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684952-3; VIVIANE SOARES CORREA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684954-X; CLAUDIA MARTINS DE ANDRADE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684969-8; VANESSA COUTO DE ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684983-3; ILEANE LOBO GOMES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684989-2; MARIA LUCENA DE JESUS BARROS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685008-4; RENATA FRANCA OLIVEIRA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685017-3; ALLANA KLITIA OLIVEIRA MARQUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685019-X; CINDY DE OLIVEIRA REINALDO DE QUEIROZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685021-1; VINICIUS DOS SANTOS SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685033-5; FABIANA ALVES FERREIRA LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685034-3; JOHNATA SPINDOLA DE ATAIDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685044-0; ALINE SILVA MILHOMEM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685054-8; ZELIA MARIA MARTINS MOREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685062-9; LUZIA MARCIA FIGUEIREDO DE MATOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685065-3; PRYS HELLEN DE PAULA DIAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685070-X; DAYANE ALVES CHAGAS DE BRITO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685072-6; ELISANGELA LOPES DA SILVA SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685075-0; MARIA FUMIKO KIHARA MAEDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685098-X; EVELINE LOURDES DE SOUSA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685103-X; TAYENNE SANTIAGO FERREIRA CORDEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685106-4; NILSON RIBEIRO DE FARIAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685117-X; CLAUDIA LUCIA MENDES SOARES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685122-6; KELLEN DE OLIVEIRA BRITO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685126-9; MONIQUE MACHADO MACIANO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685143-9; IONARA MIQUELE BOA SORTE CARDOSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685161-7; ANA CRISTINA DA SILVA ROSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685184-6; LUDMILLA ALMEIDA DE CASTRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685185-4; ROSELIA MARIA ALVES SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685186-2; BEATRIZ GODINHO DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685202-8; CLEIA BRANDAO DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685215-X; DILSA GONCALVES DE AMORIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685270-2; MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685273-7; MARIA CELIA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685278-8; CAROLINA LACERDA DE RESENDE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685280-X; CRISTIANE ROCHA DUTRA LEAL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685285-0; ROSA GONCALVES DE ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685294-X; CIRLENE ARAUJO RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685298-2; DANIELLE ROSA DE AZEVEDO PORTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685302-4; MARIA VALDIRENE GONCALVES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685364-4; LUISA CRISTINA DE LIMA FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE...: - 701013-03 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; - 1684184-0; RENATO RIBEIRO DE JESUS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 06/04/2021; - 1684299-5; LEONARDO HOMEM DE FARIA MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684723-7; CLAUDIA DRUMMOND LIVINO DE CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021 | 701037-03 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 1685110-2; FRANCISCO DANILLO ARAUJO MENEZES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685152-8; ANDRE SANTANA GUERRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685164-1; EUGENIO DOS SANTOS NETO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685251-6; AFONSO MARIA DE ALMEIDA MAIA JUNIOR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685399-7; MARIANA SOUZA LUIS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685745-3; THIAGO DE OLIVEIRA COSTA VIEGAS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 701071-03 - MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE; - 1684067-4; GABRIEL FRAUZINO GOMES DE BARROS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021 | 702024-03 - CIRURGIAO DENTISTA; - 1683786-X; WALESKA OLIVEIRA ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/04/2021; - 1683803-3; CLEITON CESAR COELHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 06/04/2021; - 1684158-1; LUCIANO COSTA CORREA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021 | 7042-03 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATOR; - 1684198-0; RAPHAEL SOARES MARQUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021 | 7100-03 - ASSISTENTE SOCIAL; - 1683802-5; JANAINA ARAUJO PEREIRA LEITE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021 | 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1684183-2; ALESSANDRO DORNELAS COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684297-9; CLAUDIO HUMBERTO LOPES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684326-6; JOSUE GOMES RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1684495-5; RAQUEL BARCELLOS MARQUES SCHIFFER; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684527-7; ELEN CRISTINA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684647-8; JESSICA RIBEIRO DA SILVA BORGES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684684-2; JOAO MAURICIO DO VALLE SOUZA FILHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684703-2; CELIA COIMBRA DE ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684781-4; FERNANDA GONCALVES COSTA CAVALCANTE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684845-4; LAIS VIANA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684971-X; ADRIANA VERDIANI; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685003-3; CYNARA AMANCIO DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685370-9; ELISA KARAM TORALLES SIDOU; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685423-3; WALKER STEFANY CORDEIRO COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685460-8; SILVANIA DE SOUZA CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685501-9; DAVID DE MATOS RIBEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021 | 7161-03 - FISIOTERAPEUTA; - 1684530-7; LAIS RODRIGUES DE CASTRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684764-4; VANDER MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684820-9; SAYARA VIANNA NUNES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685058-0; ANTONIO OTAVIO VELOSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685120-X; LOIANE MENEZES SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021 | 8035-03 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 1684006-2; DIANA NASCIMENTO DO SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1684024-0; RAILZA DA SILVA NUNES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/04/2021 | 8075-05 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 1684003-8; LILIAN ROCHA NASCIMENTO TOMASSINI; UNICA I; UNICA IV; 03/04/2021 | 8140-03 - TECNICO ENFERMAGEM; - 1684017-8; LUZIA HELLEN SILVA DE ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1684046-1; JANAILMA ALVES DA SILVA MOTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 06/04/2021; - 1684199-9; PAULO COSTA JUNIOR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684233-2; TAMIRES JOSE DA SILVA LEMOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684250-2; SHARA KAMILA MOTA DE PAIVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684273-1; SUENE LEITE NUNES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684275-8; MARCIA CRISTINA GOMES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684320-7; MARIA FRANCILEIDE DE SOUZA SILVA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684382-7; CRISTIANE LIRA SANTANA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684490-4; SIMARA DE ALMEIDA CAVALCANTE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684498-X; STEFANY DE OLIVEIRA NASCIMENTO DE ALENCAR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684519-6; MILENA MOREIRA BARROS DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684522-6; MARCIO SANTOS LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684532-3; CLAUDIANA DIAS NUNES DE MELO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684556-0; ALEXANDRO DA SILVA FEITOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684587-0; INGRID JEANE BONFIM LEAL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684620-6; MARCIA CAMILO FERREIRA INAZAVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684643-5; TANIA APARECIDA FONSECA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684648-6; ARTUR FERREIRA MOREL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684654-0; CARLOS ROBERTO LIMA ABADIA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684662-1; VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684679-6; EDITE PEREIRA DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684681-8; DILMA MARIA DA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684682-6; DANILLO SOUSA DUTRA ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684688-5; SILVANIA FERREIRA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684704-0; MARILENE SOUZA MORAIS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684730-X; RAFAEL ABREU COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684732-6; MAGALI MACIEL FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684783-0; ELIZETE SOUZA LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684801-2; ELIZANDRA FARIA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684810-1; ELVIRA CELIA MACHADO PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684821-7; ANA CRISTINA EMILIA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684834-9; SHAIRA FRANCIS DEA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684852-7; ADELAIDE FERREIRA CRISPIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684862-4; SANDRA SOUSA DE ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684870-5; JOAO PAULO RODRIGUES LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684903-5; MARIA ROSIMERES DE MEDEIROS TORRES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684910-8; AUCELIA CARVALHO ARAUJO COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684921-3; NANCY GOMES DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684932-9; KETLEN RODRIGUES GIOVANNE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684947-7; EDILMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685004-1; KARINA ANGELICA ALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685039-4; VALDINEIDE SANTANA DE

BRITO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685048-3; JANAINA DO SOCORRO BARROS GONCALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685059-9; JOAO DE SANTANA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685067-X; VITOR FILIPE DE LIMA GONCALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685096-3; VANUSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685105-6; MARIA DO CARMO ALVES DE JESUS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685123-4; MARIA CELIA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685125-0; JAQUELINNE SOUZA LEMOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685171-4; LUCINALVA OLIVEIRA DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685181-1; JOELMA BORBA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685217-6; CARLOS JOSE LOPES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685229-X; ELVONEIDE REJANE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685253-2; JANAINA DE OLIVEIRA LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685263-X; RAQUEL CRISTINA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685296-6; LUCIANA RODRIGUES LEMOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685297-4; ANA LUCIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685299-0; ALINE CECILIA COSTA NOGUEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685313-X; MARIO SERGIO DOS ANJOS PAIXAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685319-9; GENI VENANCIO DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685320-2; MARIA MADALENA BARBOSA VASCONCELOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685321-0; VALDINEI DA SILVA PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685325-3; ELIAZIBE PEREIRA DE SA MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685392-X; MARIA DENISE FERNANDES MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685400-4; ILDA PEREIRA CARDOSO FOLHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685418-7; KAMILA SANTOS SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685465-9; MARINA DE MORAES SARMENTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685539-6; MARCELO HUZVELT DE SOUSA RODRIGUES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685564-7; ALEXSANDRA PEREIRA SILVA VASCONCELOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685604-X; SUELY DA CONCEICAO SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 4010-03 - TECNICO ADMINISTRATIVO; - 1682232-3; LUCIMARA ALVES FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021 | 701013-03 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; - 1684185-9; RAUL SILVA QUIRINO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 10/04/2021; - 1684261-8; BRUNA MARTINS LEAL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1684306-1; DEBORA JERICO ALMEIDA MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684577-3; LUANE DUARTE FERNANDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1685252-4; LETICIA DE FIGUEIREDO KAMIMURA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685459-4; DAPHNE GUERRA BARROS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021 | 7030-03 - PSICOLOGO; - 1684497-1; LIVIA VILAS BOAS BATISTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021 | 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1684190-5; FABIO FRANCISCO SALVADOR TOREGA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1684832-2; FELIPE HILLESHEIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684835-7; RAYANNE RODRIGUES FERNANDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684916-7; GISELE CARNEIRO ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684963-9; STEPHANIE RODRIGUES ROCHA BOLANDIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685013-0; MARIA JOSE BANDEIRA PAZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685041-6; KARITA ARAUJO MACHADO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685147-1; ROBERTA DE SOUSA CAMPOS MOTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685236-2; ALINE LIMA XAVIER; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685306-7; SILVIA ANGELISE SOUZA DE ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685678-3; LETICIA LOPES DORNELES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 7120-03 - NUTRICIONISTA; - 1684500-5; PATRICIA DOS SANTOS DO AMARAL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021; - 1684982-5; AGILKIA KASSANDRA NUNES SUMIZONO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021 | 7141-03 - BIOMEDICO; - 1683980-3; GABRIELA MULLER RECHE BOGEO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/04/2021; - 1684984-1; ERIKA PEREIRA SAMPAIO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021 | 7161-03 - FISIOTERAPEUTA; - 1684286-3; BRUNO SOUSA LOPES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684316-9; JESSICA ABEL DA SILVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684731-8; NAIARA BARBOSA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684858-6; VIVIAN PRISCILA ALVES MIZUNO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685269-9; LUCAS CERATTI SILVELLO DE MELLO LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685471-3; GABRIEL NEVES LOPES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685510-8; SILVANA CARVALHO RIBEIRO REZENDE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685549-3; PEDRO VILLAR DE QUEIROZ MILANI; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 8035-03 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 1683954-4; ADRIANA VIEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1684186-7; BRUNO LINS RODRIGUES CORREA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/04/2021 | 8044-03 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA; - 1683992-7; ENIO MARQUES JUNIOR; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021 | 8060-03 - TECNICO EM NUTRICAO; - 1683989-7; EVELIN LEITE MENDONCA FIALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021 | 8073-05 - AOSD - PAT. CLINICA; - 1684005-4; LUIS FILIPE BOMFIM SOARES; UNICA I; UNICA IV; 17/04/2021; - 1684036-4; ISABELA CRISTINA CARNEIRO FREIRE; UNICA I; UNICA IV; 04/04/2021 | 8075-05 - AOSD ORTOPEDIA E GESSO; - 1683810-6; LIVIA CRUZ DE SOUZA; UNICA I; UNICA IV; 02/04/2021 | 8140-03 - TECNICO ENFERMAGEM; - 1683797-5; ERLANA DE AZEVEDO SILVA DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021; - 1683984-6; LUZIANE DA PAZ SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/04/2021; - 1683986-2; LEILANE MARQUES DA MATA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684012-7; JENIPHER RIBEIRO PIMENTA DE MATOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 10/04/2021; - 1684028-3; CAMILA DE ALMEIDA OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 10/04/2021; - 1684148-4; JOSELINA PEREIRA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 06/04/2021; - 1684178-6; CELIA RIBEIRO CIRICO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/04/2021; - 1684187-5; DEANE CAVALCANTE RIBEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1684255-3; WEBERT LOPES ALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684324-X; CLEZIO LEMES DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/04/2021; - 1684486-6; INGRID LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021; - 1684487-4; JOAO LUIS DA ROCHA MOTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684578-1; FRANKLIN CARDOSO DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684663-X; JULIANA FERREIRA PORTELA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684720-2; MARIA DA CRUZ ALVES PINTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684722-9; FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA MANGUEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1684743-1; ANA PAULA DE ALMEIDA SOARES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684758-X; CRISTIANA MORAIS DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1684924-8; MAIARA CERQUEIRA NASCIMENTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684928-0; DRIELE MARY DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684978-7; MANULANE CAVALCANTE LIMA MENESES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1685040-8; MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685089-0; GABRIEL ANSELMO OLIVEIRA DE SA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685150-1; NELI MOURA DA SILVA LOPES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685175-7; ANILDA APARECIDA VICENTE RIBEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685176-5; CAMILA DIAS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685190-0; LIBIA APARECIDA ROCHA PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685221-4; ELVIRA AFONSO DA SILVA BARROS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685254-0; NILZETH PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685307-5; GILDINETE DE ARAUJO RESENDE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685328-8; SILVANIA FERREIRA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685342-3; LIDIA LOPES DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685422-5; LORELAIN SOUSA CASTANHEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685424-1; ELISANGELA DE DEUS GUIMARAES MELO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685455-1; ADRIANA PEREIRA DE SOUZA VIANA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685464-0; GILMAR ALVES PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685486-1; NOEMIA GONCALVES DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685506-X; ENOQUE DE OLIVEIRA CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685509-4; BRUNO GOMES DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685555-8; LANA RAYANE MIRANDA BATISTA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685567-1; GERLANE ARAUJO MARTINS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685582-5; ANTONIO CESAR DE QUEIROZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685585-X; CLEONE TEODORO GUEDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685592-2; POLLYANNA ALVES REZENDE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 1685599-X; CLAUDIA REJANE MARQUES SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685630-9; ANA PAULA PEREIRA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685671-6; JULIANA SOUSA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021.

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...: - 701023-03 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 1684041-0; HITALO CARDOSO FERRAZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2021 | 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 1685413-6; LIANE DA SILVA FALCAO MACHADO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 8140-03 - TECNICO ENFERMAGEM; - 1684737-7; KATIA VANESSA VIEIRA PEREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 17/04/2021.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA...: - 701040-03 - MEDICO - PEDIATRIA; - 1684260-X; THAIS MENDONCA BARBOSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1684392-4; MATHEUS ROCHA PEREIRA KLETTENBERG; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1684531-5; MARIANA CARVALHO MEDEIROS ALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021 | 701055-03 - MEDICO - NEONATOLOGIA; - 1684321-5; FERNANDA REGINATTO BAU; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 7110-03 - ENFERMEIRO; - 1684968-X; DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA LEAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/04/2021; - 1684995-7; MICHELE RAQUEL FRITZEN; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1685007-6; KLARISSA DE OLIVEIRA GOMES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1685404-7; THAYRINE BRITO FAGUNDES DE CASTRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1685408-X; VANDIEL BARBOSA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685519-1; ANA ROSA ATAIDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021 | 7161-03 - FISIOTERAPEUTA; - 1684331-2; DAIANE PALHANO DE SOUZA GALLO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/04/2021; - 1684363-0; NATANNY CAMPOS DE ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684378-9; THAIS BORGES DE ARAUJO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/04/2021; - 1684535-8; GLAUCIA FERNANDES CASTRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021 | 8140-03 -

TECNICO ENFERMAGEM; - 1684249-9; ANDREIA FERREIRA PESSANHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/04/2021; - 1684390-8; NAGELA LISSANDRA SANTOS XAVIER; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 1684539-0; ANDREIA MACIEL DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 1684683-4; SIRLENE DE SOUZA MAGALHAES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021; - 1685315-6; KELLY DOS SANTOS COUTINHO FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021; - 1685352-0; NILSA PEREIRA DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/04/2021; - 1685396-2; ANDREA SOUSA LOPES BEMFICA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/04/2021; - 1685675-9; LILLIAN DA SILVA ANDERLE ALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021.

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

RETIFICAR o ato publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 61, ONDE SE LÊ: "...SRS/SUL, 16729846, MAYSA MOREIRA MARINHO, 23%, ..."; LEIA-SE: "...SRS/SUL, 16729846, MAYSA MOREIRA MARINHO, 25%, ..."; considerando que foi validado o título de atualização/treinamento, cadastrado em 12/07/2018, para percepção da Gratificação de Titulação - GTIT, conforme processo 00060-00048799/2021-34.

TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no DODF nº41, de 03/03/2021, página 27, no que se refere a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação de Titulação a servidora MAYSA MOREIRA MARINHO, matrícula 16729846, Nutricionista, conforme processo 00060-00048799/2021-34.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art.1º Designar DONIZETE DA SILVA CAVALCANTE, matrícula 138.573-9 para exercer a função de representante colaborador da Referência Técnica Distrital em Radiologia da SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG com disponibilização de 16 (dezesseis) horas semanais durante 6 meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art.1º Designar CASSIO MURILO DOS SANTOS, Matrícula 1.441.635-2 para exercer a função de representante colaborador da Referência Técnica Distrital em Radiologia da SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG com disponibilização de 10 (dez) horas semanais durante 6 meses;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando o Anexo I da referida Portaria;

Considerando a Portaria Nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital no âmbito da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, resolve:

Art.1º Dispensar INGRID COUTINHO CHAVES DE OLIVEIRA, médica psiquiatra, matrícula 14421496, da função de representante Referência Técnica Distrital (RTD) - Colaborador em Psiquiatria, com carga horária semanal de 10 horas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012, a qual dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências e aprova o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, nos termos desta Resolução, resolve:

Art. 1º Designar e atualizar o Comitê de Processamento de Produto para a Saúde do HRAN - CPPS/HRAN.

Art. 2º Sob a presidência do primeiro, o CPPS/HRAN será composta pelos seguintes Membros: COSME DA ROCHA, matrícula 1.682.573-X, auxiliar de enfermagem, lotação: Chefe do Núcleo de Material Esterilizado; Presidente-Suplente: SÂMELA CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 141.749-5, enfermeira, lotação: NME/GAESP-NA/DA/SRSCE; Membro Efetivo: RAFAEL WEDER DA SILVA ESPER, matrícula 1.443.384-2, técnico administrativo, lotação: GAESPNA/DA/SRSCE; Membro Efetivo: ANA MARIA COSTA, matrícula 360.532-9, Enfermeira, lotação: CCIH/HRAN/SRSCE/SES; Membro Efetivo representante da Unidade do Centro Cirúrgico: CILENE MARIA DE CARVALHO MOREIRA, matrícula 138.389-2, auxiliar de enfermagem, lotação: Supervisora de Enfermagem da UCC/HRAN e membro suplente: ROSINETE SILVA SANTOS, matrícula 136.278-X, auxiliar de enfermagem, lotação: UCC/HRAN; Membro Efetivo representante da Unidade de Tratamento de Queimados - UTQ: ROSA RODRIGUES DE SIQUEIRA, matrícula 171.533-X, Enfermeira, lotação: Supervisora da UTQ/HRAN.

Art. 3º O Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde - CPPS/HRAN é um órgão colegiado do Hospital Regional da Asa Norte, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e educativa, que tem por objetivo instituir ações para promoção de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, visando a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 16, de 09 de agosto de 2016, e disposições em contrário.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011 e Lei Complementar 952/2019 à servidora: ANDRESSA HELENA FERFOGLIA STRAUB, 1.432.653-1, Fisioterapeuta, 1º quinquênio de 25/03/2011 a 01/04/2016, 2º quinquênio de 02/04/2016 a 31/03/2021, 00060-00139477/2021-01; GRAZIELA ORMEZINDA JUSCELINO, 199558-8, 2º quinquênio de 15/12/2015 a 12/12/2020; 00060-00072112/2021-81;

LUCIANO GOMES ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00405657/2020-06 e 00060-00154425/2021-57, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARINA AUGUSTA DE JESUS SILVA, 1.434.366-5, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 3.932 dias, ou seja, 10 anos, 9 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de abril de 1994 a 03 de fevereiro de 2000, 21 de agosto de 2000 a 31 de maio de 2003, 01 de abril de 2009 a 30 de abril de 2009, 01 de junho de 2009 a 26 de junho de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00133598/2021-31.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 341, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018,

conforme Processo SEI nº 00060-00158433/2021-72, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: KLEUBER WALQUIRES MACHADO BEZERRA, matrícula 189.067-0, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotado(a) na(o) GSAP01/UBS1-SM/SRSSU/SANTA MARIA, 2º Quinquênio, período: 05/07/2014 a 11/07/2019, requerimento; PATRICIA CORDEIRO CAVALCANTE ALVES, matrícula 184.225-0, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP05/UBS8-SM/SRSSU/SANTA MARIA, 2º Quinquênio, período: 26/11/2014 a 05/12/2019, requerimento; ALINE CANDIDA MENDES, matrícula 198.873-5, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO, lotado(a) na(o) NHS/GAOAPS-SUL/DA/SRSSU, 2º Quinquênio, período: 09/12/2015 a 06/12/2020, requerimento; FLAVIANE GALLO, matrícula 153.883-7, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP06/UBS6-GAM/DIRAPS/GAMA, 3º Quinquênio, período: 20/03/2016 a 18/03/2021, requerimento; IRISMAR AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 146.846-4, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na(o) GSAPP/UBS15=GAM/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 18/02/2014 a 16/02/2019, requerimento; DILMA MARTINS DA SILVA ARAUJO, matrícula 130.383-X, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP03/UBS3-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 6º Quinquênio, período: 07/03/2016 a 05/03/2021, processo nº 0061-033.374/1996; GILEM GONZAGA DA SILVA, matrícula 127.429-5, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, lotado(a) na(o) GAOAPS-SU/NAGMPT/SRSSU, 4º Quinquênio, período: 12/08/2007 a 26/05/2015, processo nº 0061-022.389/1999.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00159035/2021-73, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado por ELLANA TAVARES DO ESPIRITO SANTO, 136.383-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.664 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1987 a 19 de janeiro de 1988, 16 de junho de 1988 a 28 de janeiro de 1991, 18 de fevereiro de 1991 a 06 de maio de 1991, 13 de maio de 1993 a 15 de outubro de 1994 e 1º de julho de 1995 a 31 de julho de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00111661/2021-89. CLAUDINEY JOSÉ DIAS PEQUENO, 129.457-1, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 563 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12 de maio de 1988 a 29 de novembro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00170148/2020-49. ELIZIA CRISTINA OLIVEIRA REGO, 199.230-9, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 941 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 13 de abril de 2005 a 20 de dezembro de 2005, 1º de setembro de 2006 a 23 de novembro de 2007 e 1º de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00462677/2019-32. ADRIANA DE CARVALHO HONORATO, 135.046-3, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.393 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 1990 a 30 de setembro de 1990 e 02 de maio de 1991 a 30 de setembro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00185086/2020-70. FERNANDA CRISTINA GOMES DA SILVA, 1.687.795-0, Cirurgiã Dentista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 994 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de junho de 2006 a 12 de junho de 2008, 1º de agosto de 2005 a 31 de março de 2006 e 1º de maio de 2006 a 31 de maio de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00482033/2019-61. ROSANGELA APARECIDA SILVA, 139.626-9, AOSD - Limpeza e Conservação, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.145 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de dezembro de 1990 a 02 de março de 1993 e 05 de março de 1993 a 19 de julho de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00389838/2020-70. ELIZABETE DE AQUINO SOUZA, 132.687-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 737 dias, ou seja, 2 anos e 07 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de agosto de 1989 a 30 de novembro de 1989, 1º de julho de 1991 a 17 de fevereiro de 1993 e 18 de fevereiro de 1993 a 29 de março de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00389723/2020-85. 155.909-5, LUCILIA MIGUEL PORFIRIO, Agente Comunitário de saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 895 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de setembro de 1997 a 30 de novembro de 1997, 03 de dezembro de 1997 a 1º de fevereiro de 1998 e 07 de junho de 2004 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00369461/2020-32. NEIDE BORGES DA SILVA SANTOS, 1.661.053-9, Técnico (a) em Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.984 dias, ou seja, 10 anos, 11 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de outubro de 1992 a 31 de dezembro de 1995, 1º de janeiro de 1996 a 30 de setembro de 1997, 1º de dezembro de 1997 a 09 de fevereiro de 1998, 02 de março de 1998 a 06 de agosto de 1999, 1º de março de 2005 a 03 de outubro de 2005 e 14 de maio de 2007 a 1º de fevereiro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00049775/2021-01. MARIA DE

LOURDES FEITOSA DE ASSUMPÇÃO, 143.036-X, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.307 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1989 a 10 de fevereiro de 1990, 11 de fevereiro de 1990 a 17 de outubro de 1990 e 1º de maio de 1995 a 15 de junho de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00544434/2020-55. MAGNA KELLY COSTA E SILVA VELOSO, 155.312-7, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 819 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 2004 a 31 de março de 2004 e 1º de julho de 2004 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00529025/2020-29. VILODALTO VIEIRA DOS SANTOS, 155.794-7, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.508 dias, ou seja, 15 anos, 1 mês e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de janeiro de 1988 a 31 de janeiro de 1990, 1º de fevereiro de 1990 a 07 de junho de 1990, 1º de janeiro de 1992 a 1º de fevereiro de 1994, 16 de julho de 1994 a 05 de agosto de 2002, 02 de dezembro de 2003 a 31 de maio de 2004 e 07 de junho de 2004 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00135545/2021-55. ROSANA DE JESUS MARQUES, 155.253-8, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 430 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2004 a 26 de junho de 2005 e 16 de janeiro de 2006 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00561801/2020-85. JEOVANI BRAUNAS RODRIGUES, 134.048-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 254 dias, ou seja, 8 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14 de julho de 1993 a 27 de março de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00081908/2021-25. VALDENIRA RODRIGUES SANTANA, 155.915-X, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 556 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 2005 a 30 de setembro de 2005 e 17 de outubro de 2005 a 27 de outubro de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00450180/2019-71. CARLOS NEVES FLORES, 174.054-7, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.786 dias, ou seja, 15 anos, 10 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1986 a 29 de janeiro de 1987, 1º de julho de 1990 a 12 de novembro de 1990, 28 de fevereiro de 1991 a 30 de junho de 1992, 26 de julho de 1993 a 23 de junho de 1994, 1º de julho de 1994 a 22 de janeiro de 1996, 23 de janeiro de 1996 a 14 de julho de 2000, 02 de março de 2002 a 30 de março de 2005 e 1º de abril de 2005 a 11 de janeiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00088802/2020-71. ALINE CANDIDA MENDES, 198.873-5, 0, Secretária de Estado de Saúde do DF. 1.510 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 2003 a 09 de outubro de 2003, 1º de fevereiro de 2005 a 04 de abril de 2006, 28 de março de 2008 a 1º de setembro de 2009 e 02 de setembro de 2009 a 09 de dezembro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00069498/2020-63. ROSANGELA APARECIDA BENICIO CHAGAS, 140.083-5, AOSD – Serviços Gerais, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 238 dias, ou seja, 7 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1986 a 24 de outubro de 1986, 05 de outubro de 1989 a 07 de dezembro de 1989 e 12 de janeiro de 1998 a 12 de maio de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº SEI 00060-00032051/2020-39.

RETIFICAR Ordem de Serviço nº 1210 de 27 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 168 de 03 de setembro de 2020, página 31, o ato que averbou o tempo de serviço de TATIANE DE PAULA BRANQUINHO SOUZA, 1.436.528-6, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...1.487 dias, ou seja, 4 anos e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 2004 a 30 de setembro de 2006, 11 de maio de 2009 a 16 de novembro de 2009, 16 de novembro de 2010 a 06 de dezembro de 2011, 1º de fevereiro de 2004 a 30 de abril de 2004, 1º de julho de 2004 a 31 de agosto de 2004 e 1º de novembro de 2004 a 31 de julho de 2006...". LEIA-SE: "... 1.468 dias, ou seja, 4 anos e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 2004 a 30 de setembro de 2006, 11 de maio de 2009 a 16 de novembro de 2009, 16 de novembro de 2010 a 27 de novembro de 2011, 1º de fevereiro de 2004 a 30 de abril de 2004, 1º de julho de 2004 a 31 de agosto de 2004 e 1º de novembro de 2004 a 31 de julho de 2006...". Retificada a fim de corrigir o número de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº SEI 00060-00039855/2020-69.

RETIFICAR Ordem de Serviço nº 1210 de 27 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 168 de 03 de setembro de 2020, página 31, o ato que averbou o tempo de serviço de CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, 193.239-X, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...3.293 dias, ou seja, 9 anos e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de outubro de 2000 a 10 de dezembro de 2001, 17 de dezembro de 2001 a 30 de dezembro de 2002, 02 de janeiro de 2003 a 14 de outubro de 2004, 20 de julho de 2005 a 1º de junho de 2006 e 1º de junho de 2006 a 29 de julho de 2010...". LEIA-SE: "... 3.291 dias, ou seja, 9 anos e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de outubro de 2000 a 10 de dezembro de 2001, 17 de dezembro de 2001 a 30 de dezembro de 2002, 02 de janeiro de 2003 a 14 de outubro de 2004, 20 de julho de 2005 a 1º de junho de 2006 e 02 de junho de 2006 a 29 de julho de 2010...". Retificada a fim de corrigir o número de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº SEI 00060-00513280/2019-16. RETIFICAR Ordem de Serviço nº 1210 de 27 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 168 de 03 de setembro de 2020, página 31, o ato que averbou o tempo de serviço de DANIELE LIMA DE BESSA, 1.441.442-2, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...481 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 26 dias, conforme certidão

expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de setembro de 2011 a 10 de dezembro de 2011, 19 de dezembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e 1º de novembro de 2012 a 15 de janeiro de 2013...". LEIA-SE: "... 476 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de setembro de 2011 a 10 de dezembro de 2011, 19 de dezembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e 1º de novembro de 2012 a 15 de janeiro de 2013...". Retificada a fim de corrigir o número de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº SEI 00060-00522405/2019-07.

RETIFICAR Ordem de Serviço nº 1210 de 27 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 168 de 03 de setembro de 2020, página 31, o ato que averbou o tempo de serviço de MARLUCIA ESCORCIO DE MACEDO, 1.439.575-4, Técnico Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...3.084 dias, ou seja, 8 anos, 5 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1996 a 13 de março de 1997, 19 de outubro de 1999 a 23 de agosto de 2000, 1º de outubro de 2001 a 30 de abril de 2002, 1º de outubro de 2003 a 08 de abril de 2004, 1º de fevereiro de 2006 a 12 de novembro de 2009, 03 de maio de 2010 a 08 de agosto de 2012 e 1º de julho de 2004 a 31 de julho de 2004...". LEIA-SE: "... 3.078 dias, ou seja, 8 anos, 5 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1996 a 13 de março de 1997, 19 de outubro de 1999 a 23 de agosto de 2000, 1º de outubro de 2001 a 30 de abril de 2002, 1º de outubro de 2003 a 08 de abril de 2004, 1º de fevereiro de 2006 a 12 de novembro de 2009, 03 de maio de 2010 a 02 de agosto de 2012 e 1º de julho de 2004 a 31 de julho de 2004...". Retificada a fim de corrigir o número de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº SEI 00060-00522159/2019-85.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 189 de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 44, de 08 de março de 2021, pág. 54, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor; WILLIAMAR DIAS RIBEIRO, 1.676.772-1, Técnico em Enfermagem, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 1.509 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 19 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Cristalina – GO, no período de 06/06/2012 a 26/07/2016, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo SEIGDF nº 00060-00427912/2019-20. ONDE SE LÊ "...contados para fins de adicional e aposentadoria..." LEIA-SE "...contados para fins de aposentadoria...", conforme processo SEIGDF nº 00060-00427912/2019-20.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 348, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00162906/2021-36, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 20 de 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF Nº 09 de 14 de janeiro de 2021, no que se refere à licença-prêmio do servidor ARLINDO LOPES DOS SANTOS, matrícula 1.401.490-4, ONDE SE LÊ: "...6º Quinquênio, período: 05/08/2012 a 02/08/2017...", LEIA-SE: "...6º Quinquênio, período: 05/08/2012 a 03/08/2017, processo nº 0275-001.368/2007...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 24, de 19 de janeiro de 2017, publicada no DODF Nº. 22 de 31 de janeiro de 2017, no que se refere à licença-prêmio de KLEUBER WALQUIRES MACHADO BEZERRA, matrícula 189.067-0, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, período: 20/05/2010 a 18/05/2015...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, período: 06/07/2009 a 04/07/2014...", requerimento, ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 237 de 16 de março de 2021, publicada no DODF Nº. 56 de 24 de março de 2021, no que se refere à licença-prêmio de MARIA JULIA MENEZES DA CUNHA, matrícula 130.038-5, ONDE SE LÊ: "...6º Quinquênio, período: 16/11/2015 a 13/11/2020...", LEIA-SE: "...6º Quinquênio, período: 16/11/2015 a 13/12/2020, processo nº 0061-022.722/1995...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de abril de 2012, publicada no DODF Nº. 83 de 26 de abril de 2012, página 46, no que se refere à licença-prêmio do servidor IRISMAR AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 146.846-4, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, período: 24/10/2003 a 23/10/2008...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, período: 24/10/2003 a 18/02/2009, requerimento...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de outubro de 2014, publicada no DODF Nº. 212 de 09 de outubro de 2014, página 39, no que se refere à licença-prêmio do servidor IRISMAR AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 146.846-4, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio, período: 21/02/2009 a 20/02/2014...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, período: 19/02/2009 a 17/02/2014, requerimento...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 113, de 15 de abril de 2016, publicado no DODF Nº. 80 de 28 de abril de 2016 página 58, no que se refere à licença-prêmio do servidor GILEM GONZAGA DA SILVA, matrícula 127.429-5, ONDE SE LÊ: 3º Quinquênio, período: 12/08/2007 a 11/04/2015, LEIA-SE: 3º Quinquênio, período: 01/09/1996 a 11/08/2007, processo nº 061-022.389/1999 ratificando-se os demais dados.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 62, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº

222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a necessidade de modificar a composição das Comissões de Processo Disciplinar, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Compor as Comissões de Processo Disciplinar (CPD), de caráter permanente, no âmbito da Unidade Setorial de Correição Administrativa, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes, todos integrantes do quadro de pessoal efetivo desta Instituição:

I - 1ª CPD: SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 141.070-9 (Presidente), DHARLEY AFONSO DA SILVA, matrícula 146.683-6 (1º membro) e VERÔNICA CAMPOS SILVA, matrícula 1.676.790-X (2º membro).

II - 2ª CPD: MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 1.438.581-3 (Presidente), CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 1.432.651-5 (1º membro) e MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.659.560-2 (2º membro).

III - 3ª CPD: CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 1.432.651-5 (Presidente), MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.659.560-2 (1º membro) e MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 1.438.581-3 (2º membro).

IV - 4ª CPD: PATRÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 142.300-2 (Presidente), RAQUEL VASCONCELLOS VAN BOGGELEN, matrícula 1.434.652-4 (1º membro) e IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrículas 182.950-5 e 1.435.476-4 (2º membro).

V - 5ª CPD: RAQUEL VASCONCELLOS VAN BOGGELEN, matrícula 1.434.652-4 (Presidente), IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrículas 182.950-5 e 1.435.476-4 (1º membro) e PATRÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 142.300-2 (2º membro).

VI - 6ª CPD: IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrículas 182.950-5 e 1.435.476-4 (Presidente), PATRÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 142.300-2 (1º membro) e RAQUEL VASCONCELLOS VAN BOGGELEN, matrícula 1.434.652-4 (2º membro).

VII - 7ª CPD: ANA LUIZA BULKOOOL MANTOVANI, matrícula 1.441.303-5 (Presidente), ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 1.435.898-0 (1º membro) e JAQUELINE LOPES, matrícula 1.432.782-1 (2º membro).

VIII - 8ª CPD: ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 1.435.898-0 (Presidente), JAQUELINE LOPES, matrícula 1.432.782-1 (1º membro) e ANA LUIZA BULKOOOL MANTOVANI, matrícula 1.441.303-5 (2º membro).

IX - 9ª CPD: JAQUELINE LOPES, matrícula 1.432.782-1 (Presidente), ANA LUIZA BULKOOOL MANTOVANI, matrícula 1.441.303-5 (1º membro) e ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 1.435.898-0 (2º membro).

X - 10ª CPD: MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 1.440.069-3 (Presidente), PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 173.644-2 (1º membro) e ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 1.435.610-4 (2º membro).

XI - 11ª CPD: PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 173.644-2 (Presidente), ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 1.435.610-4 (1º membro) e MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 1.440.069-3 (2º membro).

XII - 12ª CPD: ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 1.435.610-4 (Presidente), MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 1.440.069-3 (1º membro) e PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 173.644-2 (2º membro).

XIII - 13ª CPD: CRISTIANA DA SILVA MAGALHÃES REIS, matrícula 1.659.511-4 (Presidente), FERNANDA CRISTINA COSTA SOUSA, matrícula 1.442.375-8 (1º membro) e ADÍGENA RAMOS DE SOUZA, matrícula 1.438.825-1 (2º membro).

XIV - 14ª CPD: FERNANDA CRISTINA COSTA SOUSA, matrícula 1.442.375-8 (Presidente), ADÍGENA RAMOS DE SOUZA, matrícula 1.438.825-1 (1º membro) e CRISTIANA DA SILVA MAGALHÃES REIS, matrícula (2º membro).

XV - 15ª CPD: ADÍGENA RAMOS DE SOUZA, matrícula 1.438.825-1 (Presidente), CRISTIANA DA SILVA MAGALHÃES REIS, matrícula 1.659.511-4 (1º membro) e FERNANDA CRISTINA COSTA SOUSA, matrícula 1.442.375-8 (2º membro).

XVI - 16ª CPD: RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 188.617-7 (Presidente), VINÍCIUS SILVEIRA AMARAL, matrícula 198.863-8 (1º membro) e RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1.435.080-7 (2º membro).

XVII - 17ª CPD: VINÍCIUS SILVEIRA AMARAL, matrícula 198.863-8 (Presidente), RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1.435.080-7 (1º membro) e RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 188.617-7 (2º membro).

XVIII - 18ª CPD: RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1.435.080-7 (Presidente), RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 188.617-7 (1º membro) e VINÍCIUS SILVEIRA AMARAL, matrícula 198.863-8 (2º membro).

XIX - 19ª CPD: GLAUCIONE GOMES CARDOSO, matrícula 1.665.007-7 (Presidente), IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 1.440.123-1 (1º membro) e LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 1.436.846-3 (2º membro).

XX - 20ª CPD: IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 1.440.123-1 (Presidente), LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 1.436.846-3 (1º membro) e GLAUCIONE GOMES CARDOSO, matrícula 1.665.007-7 (2º membro).

XXI - 21ª CPD: LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 1.436.846-3 (Presidente), GLAUCIONE GOMES CARDOSO, matrícula 1.665.007-7 (1º membro) e IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 1.440.123-1 (2º membro).

XXII - 22ª CPD: ÁDLA FERNANDA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 1.659.536-X (Presidente), DEISE DE ALMEIDA GOMES, matrícula 192.789-2 (1º membro) e MAGDA MARQUES CASTRO, matrícula 1.659.941-1 (2º membro).

XXIII - 23ª CPD: DEISE DE ALMEIDA GOMES, matrícula 192.789-2 (Presidente), MAGDA MARQUES CASTRO, matrícula 1.659.941-1 (1º membro) e ÁDLA FERNANDA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 1.659.536-X (2º membro).

XXIV - 24ª CPD: MAGDA MARQUES CASTRO, matrícula 1.659.941-1 (Presidente), ÁDLA FERNANDA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 1.659.536-X (1º membro) e DEISE DE ALMEIDA GOMES, matrícula 192.789-2 (2º membro).

XXV - 25ª CPD: DANILLA KATIUSCIA RODRIGUES COSTA, matrícula 1.672.915-3 (Presidente), LUCIANA GALDINO DOS SANTOS, matrícula 1.681.530-0 (1º membro) e ANA PAULA DOMINGOS DA SILVA, matrícula 179.644-5 (2º Membro).

XXVI - 26ª CPD: MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.659.560-2 (Presidente), MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 1.438.581-3 (1º membro) e CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 1.432.651-5 (2º membro).

Art. 2º Na ausência e impedimento de algum membro de Comissão Processante a substituição se dará por meio de suplente, nas seguintes condições:

I - O Presidente será substituído pelo 1º Membro da respectiva Comissão;

II - O 1º Membro será substituído pelo 2º Membro da respectiva Comissão;

III - O 2º Membro será substituído por suplente designado pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde.

Art. 3º Instituir a função de suplente ad hoc entre os membros das Comissões Processantes, com base na Nota Técnica nº 16/2018 - CGDF/GAB/AJL, lastreada no Parecer nº 145/2014-PROPE/PGDF, para suprir falta de membro em ato específico, que não seja possível o chamamento de servidor do cadastro de suplentes em tempo hábil para a instrução processual, nos moldes do artigo 2º, desta Portaria.

Art. 4º Recompor o Cadastro de Suplentes no âmbito da Controladoria Setorial da Saúde e designar os seguintes servidores: ADRIENE RESENDE ALVES, matrícula 195.749-X; ALINE LUIZ MARTINS, matrícula 196.447-X; ANDRÉ FARIAS PESSOA, matrícula 183.580-7; CRISTIANO BASILIO DE SOUSA, matrícula 1.442.455-X; DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 0.189.241-X; FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES COSTA, matrícula 1.435.128-5; KARINA TÂMILA LINS LIVINO DE CARVALHO, matrícula 1.681.120-8; JALUSY DIAS GONÇALVES, matrícula 1.443.759-7; PAULA OLIVEIRA MENEZES, matrícula 183.927-6; PAULO ANIBAL DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1.443.905-0; NADIA GOMES SANTIAGO, matrícula 1.659.653-6; ROGÉRIO MARTINS CAMPOS, matrícula 1.443.163-7; ROSIANE DE NAZARE CORREA, matrícula 198.958-8; VÂNIA FRANÇA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 140.202-1; VALÉRIA DOMINGAS DE BRITO MARQUES, matrícula 1.443.659-0 e VIVIANI COSTA DE ASSIS, matrícula 1.660.483-0.

Art. 5º Por força da Lei Complementar nº 840/2011, a comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o acesso, nas repartições públicas, as informações, documentos e audiências necessárias a elucidação do fato em apuração.

Art. 6º Os servidores designados para compor as Comissões de Processo Disciplinar e Cadastro de Suplentes deverão se apresentar à Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedoros da Unidade Setorial de Correição Administrativa imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias anteriores.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 63, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar AYESKA CRUZ DE SOUSA, matrícula 1.434.624-9, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD nº 032/2019, processo 0281-000326/2019, em andamento na 16ª Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do artigo 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 64, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DANIELE GOUVEA HOSSAKA, matrícula 1.673.587-0, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD nº 102/2019, processo 00060-437569/2018-41, em andamento na 12ª Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do artigo 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, alínea "IX" da Portaria nº 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Seção VI, artigo 143 da Lei Complementar nº 840/2011 de 24/12/2011.; ELIANE VAZ DA COSTA; matrícula: 1673945-0; CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM; processo: 00060-00091239/2021-08; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 22/02/2016 a 19/02/2021; DARCICLEIA RODRIGUES DE ARAUJO SOUZA; matrícula: 1671051-7; CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM; processo: 00060-00251922/2020-11; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 12/06/2015 a 20/06/2020; CAMILA RIBEIRO LIMA; matrícula: 1673611-7; CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM; processo: 00060-00124973/2021-52; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 22/02/2016 a 19/02/2021; RENATO DOS SANTOS CARVALHO; matrícula: 0139094-5; CARGO EFETIVO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO; processo: 00060-00267175/2020-33; QUINQUÊNIO: 4º PERÍODO: 08/06/2015 a 05/06/2020; AMANDA SPINOLA AMARAL; matrícula: 1673329-0; CARGO EFETIVO: MEDICO - PSQUIIATRIA; processo: 00060-00103119/2021-52; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 17/02/2016 a 14/02/2021; GEORGIA CAMARA COUTINHO; matrícula: 0139923-3; CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM; processo: 288.000.027/2006; QUINQUÊNIO: 4º PERÍODO: 16/11/2015 a 19/11/2020; EVANDRO REGINALDO DE SOUZA; matrícula: 0138457-0; CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM; processo: 288.000.053/2005; QUINQUÊNIO: 4º PERÍODO: 26/03/2015 a 23/03/2020; JORGE MARCELO DA SILVA GOMES; matrícula: 1673765-2; CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM; processo: 00060-00154889/2021-63; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 22/02/2016 a 19/02/2021; SILVIA APARECIDA PACCA CORDEIRO; matrícula: 1672954-4; CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM; processo: 00060-00154879/2021-28; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 22/02/2016 a 19/02/2021; GLAUKÊNIA DE SA ARAUJO CAETANO; matrícula: 16713451; CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM; processo: 00060-00154911/2021-75; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 24/07/2015 a 21/07/2020; SEBASTIÃO MATOZINHOS DE OLIVEIRA; matrícula: 1673082-8; CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM; processo: 00060-00146003/2021-16; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 22/02/2016 a 19/02/2021.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00351316/2018-81, resolve: DESIGNAR LUCIANA DE CASSIA AGAPITO, matrícula 1443003-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Chefe do Núcleo Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 02/2021 - FEPECS, cujo objeto é contratação de Coordenador Técnico para a prestação de serviço técnico especializado no Curso de Especialização lato sensu em Gerontologia, os servidores VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0274.182-2, como titular, e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula 0276255-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 11/2021 - FEPECS, cujo objeto é contratação de Coordenador Técnico para a prestação de serviço técnico especializado no Curso de Especialização lato sensu em Gerontologia, os servidores VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0274.182-2, como titular, e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula 0276255-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 03/2021 - FEPECS, cujo objeto é contratação de Coordenador Técnico para a prestação de serviço técnico especializado no Curso de Especialização lato sensu em Gerontologia, os servidores VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0274.182-2, como titular, e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula 0276255-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 05/2021 - FEPECS, cujo objeto é contratação de Coordenador Técnico para a prestação de serviço técnico especializado no Curso de Especialização lato sensu em Gerontologia, os servidores VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0274.182-2, como titular, e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula 0276255-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 04/2021 - FEPECS, cujo objeto é contratação de Coordenador Técnico para a prestação de serviço técnico especializado no Curso de Especialização lato sensu em Gerontologia, os servidores VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0274.182-2, como titular, e Isabel de Oliveira Arruda Reginato, matrícula 0276255-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 06/2021 - FEPECS, cujo objeto é contratação de Coordenador Técnico para a prestação de serviço técnico especializado no Curso de Especialização lato sensu em Gerontologia, os servidores VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0274.182-2, como titular, e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula 0276255-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 07/2021 - FEPECS, cujo objeto é contratação de Coordenador Técnico para a prestação de serviço técnico especializado no Curso de Especialização lato sensu em Gerontologia, os servidores VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0274.182-2, como titular, e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula 0276255-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 09/2021 - FEPECS, cujo objeto é contratação de Coordenador Técnico para a prestação de serviço técnico especializado no Curso de Especialização lato sensu em Gerontologia, os servidores VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0274.182-2, como titular, e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula 0276255-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 10/2021 - FEPECS, cujo objeto é contratação de Coordenador Técnico para a prestação de serviço técnico especializado no Curso de Especialização lato sensu em Gerontologia, os servidores VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0274.182-2, como titular, e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula 0276255-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado por LAUCIENE MARIA MONTALVÃO, matrícula 1401944-2, Analista de Atividades do Hemocentro, Assistente Social, 4895 dias, correspondendo a 13 (treze) anos 05 (cinco) meses, conforme Certidão de tempo de Contribuição Protocolo 23001060.1.00907/19-2, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos períodos de 03/02/1997 a 31/12/1998, 04/06/1999 a 04/01/2005, 01/02/2005 a 28/08/2009 e 29/08/2009 a 27/12/2010 - contados para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, processo 00063-00002100/2021-13.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: DESIGNAR GIULIA BARQUETA OROZZO CIARLINI, matrícula 1694453-4, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA, chefe da Assessoria Jurídica, Símbolo CPE-08, no período de 14/04/2021 a 13/05/2021, por motivo de férias, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 09 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: EXONERAR, a pedido, SILVIA NEIVA LEITE, matrícula 1698692-X, Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Agente Administrativo, a contar de 22/03/2021, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar 840/2011, conforme processo 00063-00001757/2021-55.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 159, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nas demais disposições legais vigentes, resolve:

Art. 1º Disponibilizar LUCIMARA VIEIRA RIOS, matrícula 246.420-9, para atuar em Força de Trabalho no âmbito da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação, de forma a contribuir com o bom funcionamento das atividades e competências atribuídas àquela Assessoria.

Art. 2º Fica responsável pelo controle de ponto e/ou relatório de teletrabalho da servidora em voga, o (a) Chefe (a) da Assessoria Jurídico-Legislativa ou substituto (a) da Assessoria Jurídico-Legislativa, os quais deverão ser encaminhados às áreas técnicas competentes, após a assinatura dos responsáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO JOSE LIMA CAVAINAC, matrícula 45.769-8, executor titular, e MARIANNA GERMANO SOUZA DOS SANTOS, matrícula 219.673-5, executora suplente, do Contrato nº 08/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa WRM-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., objeto do processo 0080-009791/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO JOSE LIMA CAVAINAC, matrícula 45.769-8, executor titular, e MARIANNA GERMANO SOUZA DOS SANTOS, matrícula 219.673-5, executora suplente, do Contrato nº 09/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA., objeto do processo 0080-009791/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 09 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art.1º Instaurar Processos Sindicantes e Instituir Comissão visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes nos Processos: 00080.000080.00036746/2020-15 e 00080.00178375/2019-12.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1 e FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6; respectivamente Presidente e Vogais, da Comissão.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 13, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o TC QOPM MARCELO DE ARAÚJO ALVES, matrícula GDF 1.696.710-0, Assessor Militar, Símbolo GMSI-4, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo cargo de Chefe, Símbolo CPE-05, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 07 de abril de 2021, por motivo de vacância do cargo. Processo 00428-00000725/2021-65.

DESIGNAR o TC QOPM LOTUS VIEIRA LINS, matrícula GDF 1.692.647-1, CHEFE/PILOTO, Símbolo CPE-05, Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo cargo de Subchefe, Símbolo CPE-02, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 07 de abril de 2021, por motivo de vacância do cargo. Processo 00428-00000725/2021-65.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
TC QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 07 DE ABRIL DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, de acordo com o Ofício nº 012014/2021 – GEBIN/DIOPE/SUOP/ SEGER/PGDF de 30/03/2021 e Memorando nº 26/2021 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 01/04/2021, resolve: TORNAR DEFINITIVA a permanência do CB QPPMC THIAGO ROBERTO CASTRO NUNES, matrícula 215.599-0, nas fileiras da Corporação, a contar de 03 de janeiro de 2011, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 0035732-24.2010.8.07.0001/TJDFT. Ao Departamento de Gestão de Pessoal, para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial Militar em lide, até então na condição sub judice. Processo SEI nº (00020-00012115/2021-13). Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIAS DE 07 DE ABRIL DE 2021

O COMANDANTE-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, com base no Ofício nº 196/2021 - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/ NCP de 06/04/2021, e no Requerimento - APMB/ESFP de 05/04/2021, resolve: LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe EDUARDO DUARTE TEIXEIRA matrícula 737.114-4, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475 de

13/05/1986 (Estatuto da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Em consequência, fica o licenciamento efetivado a contar de 07 de abril de 2021. Processo 00054-00040637/2021-82. Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, e de acordo com o Ofício nº 140/2021 - PMDF/BPMA/SP de 05/04/2021, resolve: EXCLUIR do efetivo da Corporação e do BPMA, o 2º SGT QPPMC KLEBER LAURINDO DAMAZIO HIPOLITO matrícula 20.505-2, falecido no dia 28 de março de 2021, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), e conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021154 01 55 2021 4 00131 045 0037471 15, emitida pelo Cartório do 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, datada de 28 de março de 2021, que deu como causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda; e Covid 19 Tratado. Processo 00054-00040640/2021-04. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIAS DE 08 DE ABRIL DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, e de acordo com o Ofício nº 363/2021 - PMDF/11ºBPM/SP/SSAD de 05/04/2021, resolve: EXCLUIR do efetivo da Corporação e do 11º BPM, o 2º SGT QPPMC MARCOS ANTÔNIO DA SILVA matrícula 20.521-4, falecido no dia 04 de abril de 2021, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), e conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021154 01 55 2021 4 00131 184 0037610 27, emitida pelo Cartório do 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, datada de 05 de abril de 2021, que deu como causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda; Insuficiência Renal Aguda; COVID 19 e Hipertensão Arterial Sistêmica. Processo: 00054-00035212/2021-51. Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, e de acordo com o Ofício nº 368/2021 - PMDF/11ºBPM/SP/SSAD de 06/04/2021, resolve: EXCLUIR do efetivo da Corporação e do 11º BPM, o 2º SGT QPPMC EDUARDO ROBERTO ALVES, matrícula 23.456-7, falecido no dia 02 de abril de 2021, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), e conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021089 01 55 2021 4 00131 155 0044137 31, emitida pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, datada de 02 de abril de 2021, que deu como causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda; Pneumonia Viral COVID-19. Processo: 00054-00021943/2021-10. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 158, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.100/2011, resolve: REFORMAR, ex officio, a contar do dia 21 de janeiro de 2021, CELPM RR FERNANDO DE OLIVEIRA PAREDES matrícula 00.427/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, Lei nº 12.086/2009; combinados com o artigo 20,§§ 1.º, inciso I e 4º, da Lei nº 10.486/2002; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 708, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002.061/2016, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor GLENNER KELLYSSON SANTOS RAMOS, matrícula 06082661, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Subtenente PM CARLOS JOSÉ SANTOS DE ANDRADE, Mat. SIGHR nº 06.488/2, Mat. SIAPE nº 1384723, da reserva remunerada falecido em 18 de junho de 2016, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 710, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002.928/2017, resolve: MANTER na condição de pensionista militar a senhora VITÓRIA CRISTINA RIBEIRO NERIS, matrícula

06205186, tendo em vista sua condição de estudante universitária na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º Sargento PM RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS MULLER, Mat. SGRH nº 17.844/6, Mat. SIAPE nº 1390858 da ativa, falecido em 1º de agosto de 2018, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 712, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.764/2013, resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor JONATAS NOGUEIRA BASÍLIO DA SILVA matrícula 05737681 a contar de 06 de fevereiro de 2021, data em que completou 21 anos de idade e deixou de comprovar ser estudante universitário, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; Revogar a Portaria DIPC nº 716 de 16 de setembro de 2013, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I; artigo 39, §§ 1º e 3º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Subtenente PM LAUDELINO BASÍLIO DA SILVA, matrícula nº 03.231/X, reformado com proventos integrais, falecido em 30 de julho de 2013, integralmente para: CLEONICE NOGUEIRA DA SILVA, Mat. 05737664, viúva, do instituidor, a contar de 06 de fevereiro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 08 DE ABRIL DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 MARCOS VINICIUS CORGOSINHO, matrícula 1404299, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo 00053-00041831/2021-11.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve: CONCEDER pensão militar a ANTONIA BRANDÃO BORGES e TAIANA DOS SANTOS NUNES, respectivamente, companheira e filha maior de relacionamento anterior do ex-2º Sargento BM (Ref) MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1401261, falecido em 20 de fevereiro de 2021, calculada com base no soldo integral de Segundo Sargento Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/2 (um meio) para cada beneficiária, com fundamento no inciso I do §3º do art. 36 e art. 53, ambos da Lei 10.486/2002; bem como no inciso II do art. 7º da Lei 3.765/60 (redação original); alínea "a" do inciso I do art. 7º da Lei 3.765/60; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; todos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, e ainda o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. processo 00053-00030495/2021-73- CBMDF.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 07 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve: CONCEDER pensão militar a Maria Regina Balduino dos Santos, Fabiana Balduino dos Santos Ventura, Paulliane Balduino dos Santos e Fernanda Regina Balduino dos Santos, respectivamente, viúva e filhas maiores do ex-Major BM (Ref) FERNANDO QUINTINO DOS SANTOS, matr: 0171224, falecido em 06 de novembro de 2020, calculada com base no soldo integral de Major Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/1 (um inteiro) para a viúva, com fundamento no inciso I do §3º do art. 36 e art. 53, ambos da Lei 10.486/2002; bem como no inciso II do Art. 7º da Lei 3.765/60 (redação original); alínea "a" do inciso I do art. 7º da Lei 3.765/60; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº

667/69; todos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, e ainda o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Em consequência, as filhas maiores do mesmo leito somente usufruirão do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem, mediante apostilamento, nos moldes da Decisão 662/2010. Processo: 00053-00036160/2021-69- CBMDF.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 08 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve: CONCEDER pensão militar a LAIDE RAMOS DE ARAUJO, FATIMA SUELI RAMOS DE ARAUJO e GRACIARA RAMOS DE ARAUJO, respectivamente, viúva e filhas maiores do ex-1º Sgt (Ref) MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO, matrícula 406355, falecido em 12 de dezembro de 2020, calculada com base no soldo integral de Primeiro Sargento Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/1 (um inteiro) para a viúva, com fundamento no inciso I do §3º do art. 36 e art. 53, ambos da Lei 10.486/2002; bem como no inciso II do Art. 7º da Lei 3.765/60 (redação original); alínea "a" do inciso I do art. 7º da Lei 3.765/60; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; todos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, e ainda o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Em consequência, as filhas maiores do mesmo leito somente usufruirão do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem, mediante apostilamento, nos moldes da Decisão 662/2010, processo 00053-00007293/2021-28- CBMDF.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 119, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, conforme preceitamos os artigos 12, inciso X, 19, inciso VI e 22, incisos III e X, da Lei 9.503/1997, Resoluções nº 14/1988, 282/2008, 466/2013 e 737/2018, Conselho Nacional de Trânsito, bem como a Portaria nº130/2014, do Departamento Nacional de Trânsito, e nos termos contidos no Processo SEI nº 00055-00007957/2021-01, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Credenciamento com a finalidade de analisar os requerimentos, conduzir os procedimentos e instruir os processos, relativos ao credenciamento de empresas privadas, para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal, na forma da Instrução nº 230/2021.

Art. 2º Designar os servidores para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Credenciamento a que se refere a presente Portaria:

I – CARLA SILVA BARBOSA, matrícula 994-6;

II – JAYME PEREIRA DE FREITAS JUNIOR, matrícula 250.717-X;

III – PATRÍCIA ABADIA DA MOTA, matrícula 182.248-9;

IV – RAFAEL MOREIRA VITORINO, matrícula 195.209-9; e

V – RONALDO YUJI SATO, matrícula 192.260-2.

Art. 3º As unidades do Departamento fornecerão à Comissão, em caráter prioritário, suporte administrativo, jurídico, técnico e operacional necessário para o desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Ao término do procedimento de credenciamento, os integrantes da Comissão deverão emitir parecer ao Diretor-geral do Detran/DF, opinando pelo acolhimento, ou não, do requerimento frente às exigências normativas.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula 1.302-1, lotado na GERSIN, para atuar como Gestor do Contrato; HÉRCULES DE OLIVEIRA DUTRA, matrícula 193.055-9, lotado no NUADE, para atuar como fiscal técnico; ISRAEL BARBOSA FRITZ, matrícula 993-8, lotado na GERSIN, para atuar como fiscal administrativo; e FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 251.240-8, lotado na DIRTEC, para atuar como fiscal requisitante do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2021, que trata da prestação de serviços de subscrição de ferramentas do fabricante Red Hat, serviços técnicos especializados na solução, suporte e atualização tecnológica, objeto do processo administrativo 00055-00045295/2020-88.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21

de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias de CARLA SILVA BARBOSA, matrícula 994-6, lotada na Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 07 a 16/04/2021. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 25/10 a 04/11/2021, nos termos do processo: 00055-00059055/2020-61.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 146-SEMOB, de 6 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2020, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, processo 00090-00008165/2021-37, resolve: DESIGNAR WANDERSON TEIXEIRA BARBOSA, matrícula 179.631-3, para substituir ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula 269.639-8, Gerente de Contratos e Convênios, Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, símbolo CPC-08, no período de 26 de fevereiro de 2021 a 26 de abril de 2021, por motivo de afastamento legal da titular.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018 e ainda em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00005570/2020-12, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES, matrícula 278.926-4, como Gestor Contratual Suplente, a contar de 1º de fevereiro de 2021, em substituição da servidora FERNANDA FRANCISCA MACENA ALVES, matrícula: 273.730-2 do Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos Nº 9912493977/2020 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR MILTON DOS SANTOS ROSA, matrícula 94.159-X, para substituir MILTON ANCELMO FERNANDES, matrícula 93.992-7, no cargo de Encarregado da Roçada Manual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 02/04/2021 a 30/04/2021, por motivo de afastamento do titular do cargo em virtude da idade conforme Decreto 41.348 de 16/10/2020, no período de 02/04/2021 a 30/04/2021.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 255, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, delegadas pelo artigo 1º,

incisos VII e XXII da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 30 de março de 2021, as férias da servidora ROGERIA DIAS FARIAS, matrícula 224.647-3, ocupante do cargo de Diretora, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, marcadas para o período de 29 de março a 12 de abril de 2021, ficando assegurado o gozo posterior.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 256, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RAIMUNDO JOÃO CARVALHO MARINHO, matrícula 243.547-0, ocupante do cargo de Coordenador, para substituir o cargo de Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 31/03/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 257, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR VANUSA LEMOS DA CRUZ, matrícula 104.359-5, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02803020, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 05/03/2021 e pelo período de 09/03/2021 a 23/03/2021, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 258, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARIANA LEMOS ALMEIDA RAPOSO, matrícula 241.004-4, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 05/04/2021 a 20/04/2021, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 24, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos incisos, V, VI, do artigo 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, e em observância ao parágrafo 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023 de 23 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Investigação de Acidentes em Serviços, com o objetivo de proceder com a apuração, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística/DF Legal.

Art. 2º Designar JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, matrícula 41193-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, LYANNKA YANNE BRAGA RIBEIRO, matrícula 43.399-3, Inspectora Fiscal de Atividades Urbanas, e LEILA MATOS DA SILVA, matrícula 41.634-7, técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para sob a presidência do primeiro convocado, proceder com a apuração dos acidentes em serviço, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística/DF Legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 09 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com base na Decisão nº 20/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA, Auditor de Atividades Urbanas, Matrícula 91.423-1, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme processo 00390-00001294/2020-84, com vigência a contar de 29 de julho de 2020.

TÂNIA DE ÁVILA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 07 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso IV da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, páginas 10 e 11, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para os servidores: Matrícula, nome, cargo efetivo, quinquênio referido, período aquisitivo:

46.476-7 FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio período 19/03/2016 a 17/03/2021; 43.043-9, NORMELIA KATIA DE ASSIS, Inspetor Fiscal, 6º quinquênio período 19/03/2016 a 17/03/2021.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF 54, de 22 de março de 2021, página 80, o ato que retificou nas Instruções de serviço de 29 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 249, de 31 de dezembro de 2004 página 11, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora LEANDRA GUERRA CHAVES, matrícula 43.268-7, Inspetora fiscal, ONDE SE LÊ: “...2º quinquênio de 16/10/1999 a 13/10/2004...”, LEIA-SE: “...2º quinquênio de 16/10/1999 a 12/11/2004...”.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 31 de março de 2004, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2004, página 17, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor TALIS DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 34.561-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ONDE SE LÊ: “...2º quinquênio de 16/08/1991 a 15/08/2001...”, LEIA-SE: “...2º quinquênio de 17/08/1996 a 15/08/2001...”.

Nas Portarias de 11 de janeiro de 2010 publicada no DODF nº 07, de 12 de janeiro de 2010 p.121, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora LEANDRA GUERRA CHAVES, matrícula 43.268-7, Inspetora fiscal, ONDE SE LÊ: “... 3º quinquênio de 13/11/2004 a 11/11/2009...”, LEIA-SE: “... 3º quinquênio de 14/10/2004 a 12/10/2009...”.

Na Instrução nº 28, de 14 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 156, de 15 de agosto de 2017, página 20, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora LEANDRA GUERRA CHAVES, matrícula 43.268-7, Inspetora fiscal, ONDE SE LÊ: “...4º quinquênio de 12/11/2009 a 10/11/2014...”, LEIA-SE: “...4º quinquênio de 13/10/2009 a 23/10/2014...”.

Na Instrução nº 28, de 14 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 156, de 15 de agosto de 2017, página 20, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor CARLOS FREDERICO SEDELMAIER MORGADO, matrícula 41.133-7, Auditor fiscal de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: “...6º quinquênio de 01/12/2009 a 29/11/2014...”, LEIA-SE: “...3º quinquênio de 01/12/2009 a 29/11/2014...”.

Na Ordem de Serviço nº 49, de 18 de março de 2021, publicada no DODF nº 54, de 22 de março de 2021 página 80, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora LEANDRA GUERRA CHAVES, matrícula 43.268-7, Inspetora fiscal, ONDE SE LÊ: “...5º quinquênio de 11/11/2014 a 09/11/2019...”, LEIA-SE: “...5º quinquênio de 24/10/2014 a 21/11/2019...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a averbação de tempo de serviço de SILVIA CRISTINA SARDINHA MAIA, matrícula nº 108.581-6, Auditor de Atividades Urbanas, publicada

no DODF nº 164, de 29 de agosto de 2019, página 23, por meio da Portaria de 28 de agosto de 2019, referente a 3.289 dias, conforme certidão expedida pelo INSS. Processo: 00110-00002331/2019-19.

AVERBAR, nos termos do artigo 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de serviço prestado por SILVIA CRISTINA SARDINHA MAIA, matrícula 108.581-6, Auditor de Atividades Urbanas, de 3.746 dias, correspondendo a 10 anos, 3 meses e 6 dias, compreendendo os períodos de 10/02/1981 a 13/08/1981; 01/09/1987 a 30/06/1995; 02/08/1996 a 03/11/1997; 01/12/1995 a 31/07/1996, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Contados para efeitos de aposentadoria, nos termos do Processo: 00110-00002331/2019-19.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 13 (treze) meses de Licenças Prêmio por Assiduidade, não usufruídas e não computadas para quaisquer outros efeitos, a que faz jus LUIZ PEREIRA DE CASTRO, matrícula 31.754-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em virtude de aposentadoria, publicada no DODF nº 39, de 01 de março de 2021, páginas 52/53. Processo SEI 00110-00000842/2021-11.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR HILTON JAZIEL ESTANISLAO, matrícula 16613589, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ELSON MONTEIRO DE BRITO, matrícula 16908449, Gerente de Transporte, Símbolo CC - 08, no período de 08/03/2021 a 21/03/2021, por motivo de afastamento do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor DINALVO BATISTA SANTOS, matrícula 100.811-0, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 3º da EC nº 47/05, com amparo na Decisão nº 20/2012 – TCDF combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 27/03/2021. processo 00070-00001656/2021-21.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO, matrícula: 0.185.696-0, para atuar como EXECUTOR, e a servidora DINÁ MARIA GUIMARÃES DA SILVA, matrícula: 1.661.644-8, para atuar como SUPLENTE do Convênio nº 907373/2020/FUNASA/SEAGRI-DF, celebrado entre a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que tem como objeto *implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do Distrito Federal*, conforme Processo Administrativo 00070-00004638/2020-11.

Art. 2º Os servidores citados no artigo anterior deverão observar o cumprimento das obrigações pactuadas no Convênio 907373/2020/FUNASA/SEAGRI-DF (58081463), a legislação referenciada no preâmbulo do Convênio, as normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 3º A Gerência de Convênios/Diretoria de Orçamento e Finanças e Contratos, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONS/Plataforma Mais Brasil.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a inclusão de carga

horária no banco de horas do Adicional de Qualificação-AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, do servidor RICARDO MARTINS SILVA, matrícula 1.661.700-2, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 75 horas, a considerar de 05/04/2021, processo 00070-00012188/2018-15.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 38, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria nº 489, de 10 de dezembro de 2019, que designa os membros da Comissão Permanente de Cadastramento do Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o art. 51, § 3º, da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 e art. 84 do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar como membros da Comissão Permanente de Cadastramento, responsável pela análise de inscrição e renovação de Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, os servidores:

- I - Aghatto Augusto Costa dos Santos, matrícula 240.573-3;
- II - Aline Ferrari de Miranda Freitas, matrícula 244.358-9;
- III - Aline Maria da Silva Camilo, matrícula 238.577-5;
- IV - Ana Cecília dos Santos Teixeira, matrícula 242.679-X;
- V - Carolina Silva Ramos de Oliveira Pinto, matrícula 240.569-5;
- VI - Daniela Fernandes Vieira Guimarães Pires, matrícula 243.554-3;
- VII - Elizabeth Fernandes, matrícula 245.379-7;
- VIII - Erica Lima Ambrósio, matrícula 241.407-4;
- IX - Fabiano Pereira Silva, matrícula 175.438-6;
- X - Gildasio Henrique Sampaio, matrícula 172.944-6;
- XI - Giovana Ribeiro Pereira, matrícula 240.566-0;
- XII - Juracy Oliveira Cruz, matrícula 172.103-8;
- XIII - Kamila Vicenzi Andrade, matrícula 240.513-X;
- XIV - Luciane Silveira Kessler, matrícula 243.483-0;
- XV - Margareth Raposo Oliveira, matrícula 174.922-6;
- XVI - Maria de Fátima Medeiros de Souza, matrícula 240.578-4;
- XVII - Michelle Cardoso de Souza, matrícula 245.095-X;
- XVIII - Michelle Heyde Travassos de Castro, matrícula 243.612-4;
- XIX - Nayara Soares Ventura Conte, matrícula 244.962-5;
- XX - Renato Armando, matrícula 1.650.609-6;
- XXI - Ricardo Vieira Roeh, matrícula 240.599-7;
- XXII - Sheila Gualberto Borges Pedrosa, matrícula 169.169-4;
- XXIII - Solimar Alves Mendonça, matrícula 242.730-3;
- XXIV - Suzana de Bortoli Librelotto, matrícula 242.700-1;
- XXV - Vanessa Gomes Malheiros, matrícula 242.568-8.

Art. 2º Fica designada para exercer atribuição de presidente da comissão a servidora Suzana de Bortoli Librelotto.

Art. 3º A designação para esta comissão não causa prejuízos às atribuições normais dos servidores em suas unidades de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 489, de 10 de Dezembro de 2019, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2019.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Revoga a Portaria nº 496, de 13 de dezembro de 2019, que designa os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos em execução do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto do parágrafo único, inciso I e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar, como membros da Comissão de Monitoramento dos Projetos Culturais do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, os servidores:

- I - Vanessa Gomes Malheiros, matrícula 242.568-8;
- II - Daniela Fernandes Vieira Guimarães Pires, matrícula 243.554-3;
- III - Juracy Oliveira Cruz, matrícula 172.103-8;
- IV - Solimar Alves Mendonça, matrícula 242.730-3;
- V - Adelmo Irineu Severino, matrícula 247.408-5;
- VI - Larissa Tainá dos Santos, matrícula 247.407-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 496, de 13 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2019.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão objetivando a reconstituição do Processo físico 0150-000367/2010 - Termo de Cessão de Uso nº 03/2014, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 02 de junho de 2014, que aprova o Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, processo 00150-00001205/2021-12.

Art. 2º Designar KATIANE SOBREIRA DA SILVA, matrícula 240.510-5, Técnico de Atividades Culturais, LUCAS DE SOUSA PAULA, matrícula 242.694-3, Assessor, e HELIENE DE SOUZA, matrícula 1.650.517-X, Auxiliar de Atividades Culturais, sob a presidência da primeira, para compor a referida comissão.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as servidoras MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PRADO, matrícula 1.401.670-2, Técnico de Atividades Culturais e HELI APARECIDA DE BARROS, matrícula 172.486-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como Membros da Comissão Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 77/2019, referente ao Projeto "ARTE NA PRAÇA" – Processo 00150-00003731/2019-01, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no processo 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA - matrícula 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento na aquisição de CORTINAS BLACKOUT, para atender necessidades do Museu de Arte de Brasília, conforme processo 00150-00000822/2021-09, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 164, de 28 de agosto de 2002, página 35, o ato que concedeu Licença Prêmio ao servidor JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, matrícula 1.650.473-6, referente ao 2º Quinquênio: ONDE SE LÊ: "...1650.493-3"...LEIA-SE: "...1650473-6...". Processo: (0081-003276/1996).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA - matrícula 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento do fornecimento de equipamentos e ferramentas para atender as necessidades do Museu de Arte de Brasília, conforme processo 00150-0000811/2021-11, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e a instrução do processo 00370-00000375/2021-12, resolve: DESIGNAR GUILHERME DA SILVA VASQUES XAVIER, matrícula 278.433-5, para substituir ROSÁLIA SALDANHA BARBOZA, matrícula 156.978-3, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 05 a 16 de abril de 2021, por motivo de férias regulamentares da titular.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a Instrução SEI-GDF nº 0370.00003247/2019-14, resolve:

Art. 1º Designar os servidores VERÔNICA SANTOS NASCIMENTO LISBOA, matrícula 278.792-X, CARLOS MAGNO RODRIGO DA SILVA, matrícula 275.098-8, e LUIS AFONSO SETTE DE SOUSA, matrícula 276.349-4, para atuarem como membros, da Comissão Executora do Contrato nº 41.049/2020, referente contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para a realização da obra de implantação da linha aérea de distribuição em 138 KV, que ligará as subestações Santa Maria e Mangueiral à subestação Polo JK - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES - DF.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Ordem de Serviço nº 39, de 19 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a designação de membros participantes do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar ROBSON ALVES MOREIRA, representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para a função de membro primeiro suplente no Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF.

Art. 2º Dispensar PHILYPPE AUGUSTO DE SOUSA REQUIA, representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, da função de

membro primeiro suplente no Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 12, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Institui a Comissão de Seleção de que trata o Edital de Chamamento Público nº 01/2021/SEDES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, referente ao processo 00431-00001262/2021-17.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – EDWARD FONSECA DE LIMA, matrícula 1691251-9, presidente;

II – TACIANA SABINO DE FREITAS CUSSI, matrícula 179272-5, membro;

III – ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 02769328, membro.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos no Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ALAN JUNIOR DE ALMEIDA, matrícula 02774488, para substituir DIOGO CEZAR SOUSA CORREA, matrícula 01731432, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Execução Financeira dos Fundos, da Diretoria de Orçamento e Finanças dos Fundos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 29/03/2021 a 30/03/2021, por motivo de abono de ponto anual, conforme o processo 00431-00005587/2021-61.

ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JANINE LUSTOSA MENDES, matrícula 01998226, para substituir SENIA REGINA CLARO ARAUJO, matrícula 0274290X, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Gama, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 16/03/2021 a 20/03/2021, por motivo de licença médica, conforme o Processo nº 00431-00008364/2021-55.

ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR FABIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA PEIXOTO, matrícula 0278338X, para substituir DANIELA DUARTE SANTOS DE FREITAS, matrícula 01972499, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Apoio Contábil, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00008478/2021-03.

ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV,

combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR SALVADOR CARMONA JUNIOR, matrícula 02177072, para substituir ALAIDE MARIA DE MESSIAS, matrícula 02764725, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasília e Estrutural, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos períodos de 02/03/2021 a 05/03/2021 e de 08/03/2021 a 22/03/2021, por motivos de licença médica e férias regulamentares, respectivamente, conforme o processo 00431-00004442/2019-28.

ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR GEOVANE SANTOS DE MORAIS, matrícula 02216345, para substituir LEYLAND GALLETI DE MELO CAMPOS, matrícula 02216353, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 11/03/2021 a 16/03/2021, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo: 00431-00007200/2021-19.

ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 06 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19/01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER férias, por necessidade de serviço, de ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 01762559, referente ao período de 05/04/2021 a 19/04/2021, conforme processo 00431-00005432/2021-24. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 07 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 8º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19/01/2021, resolve: AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado por ADELIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 01042696, Técnico em Assistência Social: 424 (quatrocentos e vinte e quatro) dias, correspondendo a 1 ano, 1 mês e 29 dias, relativos aos períodos de 16/06/1989 a 13/08/1990, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal, para efeitos de aposentadoria e adicionais, e autos do Processo: 00431-00008281/2021-66.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre designação de executor da Ata de Registro de Preços nº 002/2021 celebrada entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB e empresa CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA. O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF n.º N° 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar GABRIELA REGINA COELHO DOS SANTOS, matrícula: 417-0, CPF: ***.276.731-** como Titular e MAYARA RUANA LAGES FEITOZA, matrícula: 919-9, CPF: ***.214.691-** como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes a Ata de Registro de Preços nº 002/2021 celebrado com a empresa CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA, cujo objeto é o registro de preços dos serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis, com vistas à prévia avaliação, sob demanda, dos imóveis com uso mistos e residenciais de propriedade do Distrito Federal representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), a serem alienados aos seus ocupantes habilitados por meio de venda direta ou licitação com direito de preferência, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2020.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soliciado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 54, DE 07 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para análise e revisão das normas referentes à utilização dos bens sob gestão da Secretaria de Estado de Esporte Lazer.

Art. 2º Designar LAIANE DOS ANJOS PORTO, matrícula 277.513-1, RAQUEL SÁ RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 277.649-9, ROBERTO FERNANDES, matrícula 274.082-6, JEAN DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER, matrícula 274.079-6, e MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FONSECA, matrícula 277.759-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que versa o art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período havendo justificada necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 05, de 06 de janeiro de 2021 e nº 44, de 05 de março de 2021.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 55, DE 09 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a análise do Plano de Trabalho referente ao Processo SEI 00220-00002691/2020-71 cujo objeto consiste na seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Recanto das Emas e Estrutural.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores: MATHEUS ROGERIO LIBERATO, matrícula 278.152-2; MARIA HELENA MARTINS DE SOUSA, matrícula 275.253-0; MARIA EDUARDA MESQUITA FERNANDES, matrícula 277.340-6 e JOSAFÁ NETO PEREIRA DA SILVA, matrícula 277.677-4. Art. 3º Nos impedimentos dos membros titulares, os seguintes suplentes atuarão: CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA, matrícula 277.594-8; JUDIVAN RODRIGUES LEITE, matrícula 274.679-4; e JOSE LUCIANO, matrícula 277.551-4.

Art. 4º O Grupo de Trabalho atuará na verificação e diligências do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade vencedora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas no Decreto nº 39.558 de 20 dezembro de 2018, e Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, e no disposto na Lei Complementar nº 840 de 23 dezembro de 2011, art. 101, VIII, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 11(onze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídas, a que faz jus a servidora LUCIA DE FATIMA SILVA LEITE CHAVES, matrícula 39.642-7, que exercia o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, classe S, padrão 5, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com aposentadoria voluntária, conforme publicado no DODF nº 39, de 01 de março de 2021, página 52, referente aos 3º, 4º e 5º quinquênios, nos termos no Art. 142 da Lei Complementar nº 840/2011 e Lei Complementar nº 952/2019, processo 00391-00001749/2021-14.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no processo 00391-00001535/2021-48, resolve:

Art. 1º Reconduzir FERNANDO ALMEIDA COSTA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 183977-2; ANE CAROLINA DAMASCENO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 263848-7; e DANIELLA DIAS VIVALDI, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 264424-X, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogados por força da Instrução nº 53, de 03 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 44, de 08 de março de 2021, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do processo 0391-001021/2007, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Reconduzir JOSIAS PEREIRA LOPES, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 215196-0, como substituto eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor em 12 de abril de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores EUCLIDES MIRANDA MAMEDE, matrícula 1.702.568-0, FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, matrícula 266.497-6, MARIA CLARA SANTOS FALCÃO, matrícula 1.700.959-6; e RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 264.472-x, para compor COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO destinada a processar e julgar Edital de Chamamento Público cujo objeto é selecionar Organização da Sociedade Civil para, em parceria com Brasília Ambiental, dar continuidade à operacionalização do Hospital Veterinário Público do Distrito Federal - HVPEP.

Art. 2º A coordenação da comissão será exercida pela servidor FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS e será substituída, nos casos de ausência e afastamentos legais, pelo servidor EUCLIDES MIRANDA MAMEDE.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 09 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.239 de 22 de junho de 2017 e Decreto nº 33.528, de 08 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar a comissão para desenvolver no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, projetos destinados à implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, com o objetivo de promover a conscientização de uma cultura anti desperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos no ambiente de trabalho.

Art. 2º Designar os servidores: MENDERSON MACHADO MAGALHÃES JUNIOR, matrícula 279.015-7, ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 276.702-3, MILENA MAIA, matrícula 278.689-3, JORGE LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO, matrícula 273.854-6 e ESTEVÃO DO NASCIMENTO FERNANDES DE SOUZA, matrícula 277.240-X para comporem a referida comissão. Parágrafo Único: A Comissão será presidida por MENDERSON MACHADO MAGALHÃES JUNIOR, matrícula 279.015-7, que em seus impedimentos legais e eventuais será substituída pelo servidor ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 276.702-3.

Art. 3º Compete ainda à Comissão, executar outras atividades estabelecidas no Termo de Adesão celebrado em 09 de abril de 2018 entre o Ministério de Meio Ambiente - MMA e o Jardim Botânico de Brasília.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALINE DE PIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 09 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Jardim Botânico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS, com a finalidade de planejar, implantar e monitorar a coleta seletiva solidária no âmbito Jardim Botânico de Brasília.

Art. 2º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: I, MENDERSON MACHADO MAGALHÃES JUNIOR, Gerente de Divulgação Científica, matrícula 279.015-7; II, ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA Chefe do Núcleo de Monitoramento e Controle, matrícula 276.702-3; III, JORGE LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO, Gerente de Laboratório, matrícula 273.854-6; IV, MILENA MAIA, Assessor Técnico, matrícula 278.689-3 e ESTEVÃO DO NASCIMENTO FERNANDES DE SOUZA, Diretor de Gestão Integrada e Conscientização Pública, matrícula 277.240-X, A Comissão será presidida por MENDERSON MACHADO MAGALHÃES JUNIOR, matrícula 279.015-7, que em seus impedimentos legais e eventuais será substituída pelo servidor ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 276.702-3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALINE DE PIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 09 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017 e de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art.1º Dispensar: LILIAN DE CASSIA SILVA BREDA, matrícula 275.155-0 e JAIR EUSTÁQUIO QUINTINO DE FARIA JÚNIOR, matrícula 274.272-1, da função de membros.

Art.2º Designar: MENDERSON MACHADO MAGALHÃES JUNIOR, matrícula 279.015-7 e ELTON BAIA LOPES DE OLIVEIRA matrícula 273.849-x.

Art.3º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD para conduzir o processo de avaliação.

Art. 4º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do Jardim Botânico de Brasília:

I – avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;

II – determinação do ciclo de vida dos documentos – fases corrente, intermediária e permanente;

III – fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art.5º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: DANIELA RAMALHO ROMÃO, matrícula 275.159-3, DENISE CARVALHO DA SILVA, matrícula 37.914-X, FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA, matrícula 272.819-2, ELTON BAIA LOPES DE OLIVEIRA matrícula 273.849-x, KHALIL ANDRÉ LESSA DE SOUZA, matrícula 276.246-3, MENDERSON MACHADO MAGALHÃES JUNIOR, matrícula 279.015-7 e MARIA ROSA VARGAS ZANATTA, matrícula 276.865-8.

Art.6º A Comissão será presidida por KHALIL ANDRÉ LESSA DE SOUZA, matrícula 276.246-3 e nos seus impedimentos legais e eventuais por MARIA ROSA VARGAS ZANATTA, matrícula 276.865-8.

Art.7º Compete à CSAD, conforme art.12 do Decreto nº 24.204/2003:

I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados.

II - desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim;

IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 8º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art.9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 72, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR REJANE VIEIRA DE OLIVEIRA, Assessora CC-06, matrícula 276.686-8 para substituir MADIRRA MARIA DE ARAÚJO TRANI TRISTÃO, matrícula 276.832-1, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Itapoã/Paranoá, no período de 12 de abril a 11 de maio de 2021, em razão de férias regulamentares, conforme processo 04012-00000607/2021-17.

THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 34, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2020 e Decreto nº 40.788, de 19 de maio de 2020, DODF Extra nº 77, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2021 (SIGGO nº 042989), celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a aquisição e instalação de impressoras de crachá em PVC, ribbons para impressão e conjunto de kits de limpeza para atender a SETRAB/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 38 (SEI – 53085425) e Proposta do Fornecedor (SEI – 57607567), e demais elementos constantes do processo 04012-00002710/2020-11, a saber:

I – FÁBIO DA SILVA, matrícula 278.832-2, Assessor da Assessoria de Comunicação, para atuar como EXECUTOR TITULAR;

II – JOSÉ AMARO FERREIRA, matrícula 278.912-4, Assessor da Assessoria de Comunicação, para atuar como EXECUTOR SUPLENTE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 08 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 34, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2020 e Decreto nº 40.788, de 19 de maio de 2020, DODF Extra nº 77, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021 (SIGGO nº 043056), celebrado entre o

Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R.S. DE PAULA INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA, que tem por objeto a aquisição de crachás funcionais pré - impressos em PVC, protetor plástico e cordão porta-crachá para atender a SETRAB/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 38 (SEI – 53085425) e Proposta do Fornecedor (SEI – 53785419), e demais elementos constantes do processo 04012-00002710/2020-11, a saber:

I – JOSÉ AMARO FERREIRA, matrícula 278.912-4, Assessor da Assessoria de Comunicação, para atuar como EXECUTOR TITULAR;

II – FÁBIO DA SILVA, matrícula 278.832-2, Assessor da Assessoria de Comunicação, para atuar como EXECUTOR SUPLENTE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 10, de 07 de abril de 2021, publicada no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 42, o ato de averbação de tempo de aluno-aprendiz de JARAN DE BRITO, matrícula 25.847-4, Inspetor Técnico de Controle Interno, ONDE SE LÊ "...compreendendo o total de 423 (quatrocentos e vinte e três) dias...", LEIA-SE: "...compreendendo o total de 518 (quinhentos e dezoito) dias...".

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação Em Políticas Públicas a RICARDO ALVES PERES MOREIRA, matrícula 136.721-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Gestão de Pública, no percentual de 20%, a contar de 1º de abril de 2021, processo 0401.00005347/2021-78-SEI.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 116, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JOSÉ EDUARDO MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 1319, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: DESIGNAR JOSÉ EDUARDO MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 1319, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LUÍS FRANKLIN DE MOURA, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação de serviços a serem executados por até 20 (vinte) reeducandos sentenciados egressos do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, por meio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, instituição vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para prestarem serviços no âmbito da Administração Cruzeiro e suas unidades vinculadas, relacionados à execução de atividades de serviços gerais, manutenção e recuperação de bens móveis, recolhimento de bens inservíveis e manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas, entre outros previstos no Decreto nº 24.193/2003 - Programa Reintegra Cidadão, no valor de R\$ 303.921,00 (trezentos e três mil e novecentos e vinte e um reais), conforme o Despacho RA-CRUZ/COAG (Doc. SEI-GDF nº 59332841) e Nota Técnica Nº 42/2021 - RA-CRUZ/GAB/ASTEC (Doc. SEI-GDF nº 59356088), constantes no processo 00139-00000041/2021-37. LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA, Administrador Regional do Cruzeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO
E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL****NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL****EDITAL Nº 10, DE 09 DE ABRIL DE 2021**

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea “i” e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, c/c §§ 11º, 12º e 13º do art. 10 da Portaria 403/2009, e com base em Ocorrências de Início de Denegação Imediata de NFe e Ocorrências de Vistorias Fiscais da ASINF/SUREC, conforme IN nº 02/2017-SUREC, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições do contribuinte abaixo relacionadas, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria n. 403 de 20/10/2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e § 1º do mencionado Diploma Legal. CFDF, DENOMINAÇÃO: 08.038.131/001-73, P G COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES****IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 29/2017**

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: BRB Serviços S.A. Objeto do Contrato: para prestação de serviços de Service Desk, dimensionados em Unidades de Atendimento Técnico - UAT, para execução de atividades de suporte de 1º nível, para atendimento aos usuários de informática do BRB. Objeto do Termo Aditivo: prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 3/4/2021 até o dia 3/4/2022, pelo valor de R\$ 3.453.120,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três

mil, cento e vinte reais); acrescentar obrigação à Contratada de permitir acesso ao Banco Central do Brasil às informações relativas ao Contrato; e, acrescentar cláusula com isenção de multa para rescisão do Contrato por parte do BRB. Aditivo firmado em: 31/3/2021. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; Signatários pela Contratada: Mário Ferreira Neto e Juliana Gonçalves Navarro. Processo: 041.000.714/2018. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 009/2021, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de papel toalha e dispenser (papeleira) em comodato para as unidades do BRB – Banco de Brasília, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos à Empresa vencedora: NICKVALLE COMERCIO DE PAPEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 22.366.329/0001-03, pelo valor global de R\$344.400,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo 041.001.203/2020. Bruno Costa Nunes - Pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 37/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2021. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de solução de rede sem fios corporativa, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 08/04/2021 à 08/04/2022. Valor Total: R\$ 1.978.394,84 (um milhão novecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Gestor: Jose Maria Correa Dias Junior. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; e pela Contratada: Patrícia Angelina da Conceição. Processo: 041.000.624/2019. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndios das Estatais e Fonte 1 - Geração Própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área E.E

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 79/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 4g (quarta geração) ou superior, com disponibilização em regime de comodato, de dispositivos do tipo modem para a conexão à internet, com garantia e suporte técnico embarcados na solução, para provimento da infraestrutura de conectividade dos correspondentes no país - CNPS e gerentes móveis do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Vigência: 31/03/2021 à 30/09/2023. Valor Total: R\$ 134.505,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e cinco reais). Gestor: Daniel Viana de Oliveira. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; e pela Contratada: Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa. Processo: 041.000.260/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, Natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

**BRB - CARD
DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E
FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATOS**

A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia, com seus respectivos objetos e valores. Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD, os relatórios informativos acerca dos contratos novos, aditivados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 10/03/2021 à 12/04/2021.

Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: www.brbcard.com.br > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaobr.com.br/compras/>

ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO
Gerente**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 21/2021 - Ofício nº 017/2021 e processo 00060-00468364/2019-98, cujo objeto é a Aquisição Emergencial, para atendimento de determinação Judicial, relativa ao Fármaco - BETAGALSIDASE (AGALSIDASE BETA) PO LIOFILO INJETAVEL 35 MG FRASCO-AMPOLA - SES (23165) BR (357119). Despesa que foi

reconhecida em favor da empresa CM Hospitalar S/A - CNPJ: 12.420.164/0009-04, no montante de R\$ 363.575,16 (Trezentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto Nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 07 de Abril de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde.

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 22/2021 - Ofício nº 02/2021 e processo 00060-00334165/2020-11, cujo objeto é a Aquisição Emergencial, para atendimento de determinação Judicial, relativa ao Fármaco - ALFALGLICOSIDASE PO LIOFILO INJETAVEL 50 MG FRASCO-AMPOLA - SES (203410) BR (359903). Despesa que foi reconhecida em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 12.420.164/0009-04, no montante de R\$2.081.644,56 (Dois milhões, oitenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto Nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 07 de Abril de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde.

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 24/2021 - Ofício nº 731/2020 e processo 00060-00352913/2019-11, cujo objeto é a aquisição emergencial do item identificado pelo Código SES 20775 - CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) SÓDICA SOLUÇÃO OCULAR 5MG/ML FRASCO 15ML, reconhecida em favor da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51, no montante de R\$ 269,29 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto Nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 07 de Abril de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde.

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 25/2021 - Ofício nº 1205/2020, processo 00060-00057246/2020-91, cujo objeto é a aquisição emergencial do item identificado pelo código SES 35491 - Apixabana comprimido revestido 2,5MG, em favor da empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 1.047,60 (um mil quatrocentos e sete reais e sessenta centavos). Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 07 de abril de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde.

EXTRATO DO RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018 SES-DF (COMPETÊNCIA: 2019) (*)

A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 01/2018 – SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em cumprimento ao estabelecido na Portaria SES/DF nº 512, de 8 de julho de 2019, republicada no DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2020, págs. 3 a 5, apresenta o relatório de avaliação dos resultados alcançados pelo contrato IGESDF no ano de 2019, em face das metas e indicadores estabelecidos no contrato, referente ao processo 00060-00000123/2018-64. No entanto, tendo em vista o grande atraso na finalização da análise de algumas unidades pela Comissão, estes relatórios foram elaborados pela Gerência de Avaliação Técnica de Contratos de Gestão - GATCG, unidade pertencente à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência (DAQUA), tendo a pretensão de cumprir ao estabelecido no art. 3º da Portaria de Consolidação SES/DF nº 01, de 22 de outubro de 2020, que regulamenta as normas sobre a prestação de contas dos contratados e do apoio das áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito dos contratos de gestão e de resultados, republicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2020. Foram utilizados para confecção dos relatórios, o relatório anual do período elaborado pelo contratado, análises das informações de produção do contratado constantes nas bases de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do Ministério da Saúde. Em 27 de maio de 2019 foi firmado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018 SES-DF, ampliando os limites de atuação do IGESDF, passando a abranger, além do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e seis Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Distrito Federal. Assim, foram definidos novos indicadores, metas e planos de ação e melhorias para cada unidade. A Secretaria de Saúde do Distrito Federal cumpriu com suas obrigações referentes aos

repasses devidos, porém com frequentes atrasos. Em 2019 o montante repassado ao IGESDF foi de R\$ 392.285.472,03 (trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos). O IGESDF deve observar, na contratação e gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos na legislação pertinente, sendo necessário obedecer o limite das despesas com salários e encargos em até 70% do valor de custeio anual estipulado na cláusula nona do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão; no entanto, no ano de 2019, com exceção do HBDF, todas as unidades excederam o limite de gasto com pessoal, sendo o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) a unidade que excedeu o maior valor e as unidades de pronto atendimento (UPAs) do Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante as que excederam os maiores índices percentuais, 81 e 74% respectivamente. Os valores de meta anual das UPAs e do HRSM foram ajustados tendo em vista a assinatura do 3º Termo Aditivo em 27 de maio de 2019. UPAS: 1. METAS DE PRODUÇÃO - UPA-NÚCLEO BANDEIRANTE: a) Atendimento de urgência com observação até 24 horas: Meta= 869, Realizado= 1299 (149,5%); b) Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento: Meta= 12768, Realizado= 25655 (200,9%); c) Acolhimento com Classificação de Risco: Meta= 7385, Realizado= 25332 (343%). RESULTADO FINAL: Nota=8; Conceito= Bom. UPA-SAMAMBAIA: a) Atendimento de urgência com observação até 24 horas: Meta= 1417, Realizado= 3949 (278,8%); b) Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento: Meta= 15115, Realizado= 27643 (182,9%); c) Acolhimento com Classificação de Risco: Meta= 1417, Realizado= 23776 (1677,9%). RESULTADO FINAL: Nota=8; Conceito= Bom. UPA-SOBRADINHO: a) Atendimento de urgência com observação até 24 horas: Meta= 1496, Realizado= 3674 (246%); b) Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento: Meta= 9171, Realizado= 31668 (345%); c) Acolhimento com Classificação de Risco: Meta= 3881, Realizado= 24532 (632%). RESULTADO FINAL: Nota=8; Conceito= Bom. UPA-SÃO SEBASTIÃO: a) Atendimento de urgência com observação até 24 horas: Meta= 17158, Realizado= 8059 (47%); b) Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento: Meta= 17899, Realizado= 25910 (144,8%); c) Acolhimento com Classificação de Risco: Meta= 6662, Realizado= 31093 (466,7%). RESULTADO FINAL: Nota=6,7; Conceito= Insatisfatório. UPA-RECANTO DAS EMAS: a) Atendimento de urgência com observação até 24 horas: Meta= 1711, Realizado= 2747 (160,5%); b) Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento: Meta= 20156, Realizado= 34239 (169,9%); c) Acolhimento com Classificação de Risco: Meta= 13278, Realizado= 29476 (222%). RESULTADO FINAL: Nota=8; Conceito= Bom. UPA-CEILÂNDIA: a) Atendimento de urgência com observação até 24 horas: Meta= 3550, Realizado= 4902 (138,1%); b) Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento: Meta= 37343, Realizado= 10031 (26,9%); c) Acolhimento com Classificação de Risco: Meta= 28372, Realizado= 13389 (47,2%). RESULTADO FINAL: Nota=2,7; Conceito= Insatisfatório. 2. METAS DE DESEMPENHO - a) Índice de Satisfação do Usuário Atendido: não houve pesquisa com os pacientes e seus acompanhantes; b) Tempo Médio de Permanência em Leitos de observação em Sala Amarela: ausência de referências inviabilizou a avaliação; c) Taxa de atendimento de Pacientes Referenciados: ausência de dados suficientes para mensuração deste indicador; d) Tempo de Faturamento Hospitalar: segundo o IGESDF, nos meses analisados o faturamento foi sempre próximo ou igual a 100%, no entanto a CAC informa não possuir acesso à fonte de dados utilizada, além de ausência de parâmetros de tempo de faturamento ideal. 3. METAS DO PLANO DE AÇÃO E MELHORIA - a) Criar plano de projeto para habilitação da UPA com prazo de entrega para dez/2019: O Instituto informa o atingimento da meta em todas as UPAS, entretanto não foi apresentada comprovação documental; assim, a meta foi considerada não cumprida, referente a pontuação Zero. Os dados expostos representam um panorama da parceria com o IGESDF durante os primeiros oito meses de incorporação das Unidades de Pronto Atendimento. Percebe-se a necessidade de ajustes para que as metas de produção possam de fato refletir a capacidade operacional da unidade. Ainda, observa-se que os indicadores de desempenho estão mal desenvolvidos, pois não fornecem dados capazes de subsidiar tomadas de decisões relacionadas à qualidade da assistência prestada. HRSM: 1. METAS DE PRODUÇÃO - a) Internações Cirúrgicas: Meta= 2730, Realizado= 2412 (88,3%); b) Internações Clínicas: Meta= 8366, Realizado= 5851 (69,9%); c) Cirurgias Programadas: Meta= 545, Realizado= 969 (177,7%); d) Consultas de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico): Meta= 22850, Realizado= 14763 (64,6%); e) Consultas Médicas na Atenção Especializada: Meta= 29339, Realizado= 27616 (94,1%); f) Procedimentos MAC: Meta= 262552, Realizado= 263998 (100,5%); g) Atendimento de Urgência na Atenção Especializada: Meta= 64095, Realizado= 51327 (80%). 2. METAS DE DESEMPENHO - a) Taxa de Ocupação Hospitalar: 87%; b) Média de Permanência Hospitalar: 7,45 dias; c) Índice de Intervalo de Substituição: 1,1 dias; d) Índice de Renovação de Leitos Hospitalares: 3,5; e) Taxa de absenteísmo (CLT): 0,99; f) Taxa de absenteísmo (cedidos): 8,6; g) Percentual de ocorrência de glosas: 2,24%; h) Percentual de suspensão de cirurgias programadas: 24,7%; i) Tempo de Faturamento Hospitalar: 6,95; j) Índice de Satisfação do Usuário Atendido: não avaliado; k) Taxa de Parto Cesáreo: 43,27%. 3. METAS DO PLANO DE AÇÃO E MELHORIA - As metas do plano de ação e melhorias do HRSM possuem prazo de entrega em janeiro de 2020, as quais são: a) implementação do sistema de informação; b) reabrir 22 leitos de enfermaria bloqueados; c) revisão do sistema de controle de incêndio; as duas primeiras foram concluídas e a última, com prazo jan/2020, encontra-se com status 'em andamento'. 4.

RESULTADO FINAL: Nota=8,36; Conceito= Bom. HBDF: 1. METAS DE PRODUÇÃO - a) Internações Cirúrgicas: Meta= 10267, Realizado= 9923 (96,7%); b) Internações Clínicas: Meta= 16741, Realizado= 14038 (83,9%); c) Cirurgias Totais: Meta= 9922, Realizado= 11624 (117,2%); d) Cirurgias Programadas: Meta= 5744, Realizado= 7129 (124,1%), no ano 2019, foram realizadas 4495 cirurgias não programadas, representando 45% do total de cirurgias realizadas no hospital; e) Consultas de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico): Meta= 32106, Realizado= 49148 (153,1%); f) Consultas Médicas na Atenção Especializada: Meta= 310507, Realizado= 237886 (76,6%); g) Procedimentos MAC: Meta= 2773626, Realizado= 1602120 (57,8%); h) Atendimento de Urgência na Atenção Especializada: Meta= 220897, Realizado= 218439 (98,9%). 2. ENSINO, PESQUISA E RESIDÊNCIA MÉDICA - Programa de Residência Uni e Multiprofissionais: Meta= 147, Ofertado: 156; Programa de Residência Médica: Meta= 124, Ofertado: 127. 3. METAS DE DESEMPENHO - a) Taxa de Ocupação Hospitalar: Meta= >86%, Realizado= 86,58%; b) Média de Permanência Hospitalar: Meta= <14, Realizado= 10,35 dias; c) Índice de Intervalo de Substituição: Meta= <2 dias, Realizado= 1,6 dias; d) Índice de Renovação de Leitos Hospitalares: Meta= >2,22, Realizado= 2,51; e) Taxa de absenteísmo: Meta= <6%, Realizado= 3,38%; f) Percentual de ocorrência de glosas no SIH: Meta= <1%, Realizado= 1,24%; g) Tempo de Faturamento Hospitalar: Meta= >80%, Realizado= 56,92%. 4. INDICADORES MONITORADOS - a) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas: 24,83%; b) Índice de Satisfação do Usuário Atendido: não apurado; c) Consideração CAC de demais indicadores: necessário estabelecer metas para que possam ser acompanhados pelas instâncias técnicas assistenciais da administração direta. 5. METAS DO PLANO DE AÇÃO E MELHORIA - a) Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários: Prazo= dez/19, Status= em fase de conclusão; b) Obter acreditação ONA1: Prazo= nov/20, Status= em andamento; c) Concluir a reforma do Bloco Administrativo: Prazo= nov/20, Status= em andamento; d) Instalação do aparelho de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET Scan): Prazo= dez/19, Status= em andamento; e) Transferência da farmácia ambulatorial HBDF para outra localidade: Prazo= dez/19, Status= em andamento. 6. RESULTADO FINAL: Nota final= 7,44; Conceito= Regular; no entanto, de acordo com termos contratuais, somente será considerado satisfatório o desempenho do HBDF quando alcançar o conceito Ótimo ou Bom na avaliação, ademais, nenhuma meta de produção, indicador e meta de desempenho ou meta do plano de melhoria, isoladamente, poderá receber nota inferior a 7 (sete); Diante disso, o desempenho do HBDF em 2019 foi Insatisfatório. O IGESDF, divulga suas prestações de contas por meio do site <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/>. Os relatórios de acompanhamento elaborados pela CAC-IGESDF e pela GATCG/DAQUA encontram-se disponíveis na íntegra no Portal da Saúde: <http://www.saude.df.gov.br/contrato-de-gestao-igesdf/>. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 49 e 50.

EXTRATOS CONTRATUAIS

(*) Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016-SES/DF. SIGGO: 34165. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 04.186.630/0001-53. Objeto: a modificação do valor contratual decorrente do acréscimo percentual de 14,2857152% do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua a alínea "b" do inciso I, do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e dentro dos limites estabelecidos, de forma que: Valor Total Anual passará de R\$ 2.505.324,73 (dois milhões, quinhentos e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) para R\$ 3.131.655,99 (três milhões, cento e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos); Valor Total Mensal passará de R\$ 208.777,06 (duzentos e oito mil setecentos e setenta e sete reais e seis centavos) para R\$ 260.971,33 (duzentos e sessenta mil novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos). O detalhamento do objeto está contido no anexo I deste Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002- 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039-339030. Fonte de Recursos: 138003467-138003467. Nota de Empenho: 2021NE01758-2021NE01759. Valor de empenho inicial: R\$ 908.504,30 (novecentos e oito mil quinhentos e quatro reais e trinta centavos) R\$ 352.857,16 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos). Emitido em 05/03/2021-05/03/2021. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA- 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global- 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-014445/2013. Data de

Assinatura: 15/03/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: CAROLINE LIVIO PEDREIRA ALVES. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e MARCUS PAULO SANTOS GOMES. Publicação do Ajuste Original: 01/06/2016.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 48 e 49.

(*) Espécie: Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 46/2016-SES/DF. SIGGO: 33475. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - ICD. CNPJ nº 92.898.550/0006-00. Objeto: realizar uma alteração qualitativa com fundamento no artigo 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93. Incluir na CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, do Contrato nº 046/2016-SES/DF, o subitem 5.1.3 e o inciso I com a seguinte redação: "5.1.3 Os valores referentes a diárias de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulta, pediátrica/adolescente e neonatologia terão como base o Edital de Credenciamento nº 05/2009 SES/DF. I. Os valores das diárias estão inclusos a assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento, além de assistência laboratorial e radiológica ininterrupta." Os custos estimados dos procedimentos de Diárias de Unidade de Terapia Intensiva terão os seguintes valores:

| Diária de Unidade de Terapia Intensiva | | | |
|--|-------------------|--------------|----------------------|
| Procedimento | Valor do Contrato | Nº de Leitos | Nº de Diárias Mensal |
| 08.02.01.009-1 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI III) | R\$ 3.000,00 | 20 | 600 |
| 08.02.01.013-0 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva em Neonatologia (UTI III) | R\$ 3.500,00 | 2 | 60 |
| 08.02.01.007-5 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva em Pediatria/Adolescente (UTI III) | R\$ 3.500,00 | 8 | 240 |

Com a alteração, o valor da Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto passa de R\$ 1.017,26 (um mil dezessete reais e vinte e seis centavos) para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a Diária de Unidade de Terapia Intensiva em Neonatologia/Pediatria/Adolescente passa de R\$ 1.017,26 (um mil dezessete reais e vinte e seis centavos) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Com a alteração, o valor anual do contrato passa de R\$ 150.525.672,84 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 173.739.264,84 (cento e setenta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e o valor mensal do contrato atual passa de R\$ 12.543.806,07 (doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e seis reais e sete centavos) para R\$ 14.478.272,07 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e sete centavos). Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620229940001-10302620229940001-10302620229940001. Natureza da Despesa: 339039-339039-339039. Fonte de Recurso: 100000000- 138003467- 138003464. Nota de Empenho: 2021NE02995- 2021NE02996-2021NE02997. Valor de empenho inicial: R\$389.266,14 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) R\$ 692.706,48 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e seis reais e quarenta e oito centavos) R\$ 336.635,78 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) . Emitido em 07/04/2021-07/04/2021- 07/04/2021. Sob o evento: 400091- 400091- 400091. Na modalidade: 3 - Global- 3 - Global- 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-003336/2016. Data de Assinatura: 07/04/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pelo ICD: GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e MARCUS PAULO SANTOS GOMES. Publicação do Ajuste Original: 01/04/2016.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 48 e 49.

(*) Espécie: CONTRATO Nº 43105/2021-SES/DF. SIGGO:043105. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA- ME, CNPJ nº 23.643.895/0001-88. Objeto: a aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – SISTEMA DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CPAP E OUTROS, não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Pneumologia da Rede SES-DF. Vigência: de 12 (doze) meses, e será celebrado a cada execução, em conformidade com o Art. 57 da 8666/93. Valor do Contrato: R\$44.799,50 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260160001. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE02448. Valor de empenho inicial: R\$44.799,50 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Emitido em 22/03/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00091008/2021-96. Data de Assinatura: 07/04/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: FÁBIO GOMES DA SILVA. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e MARCUS PAULO SANTOS GOMES.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 48 e 49.

(*) Espécie: CONTRATO Nº 43145/2021-SES/DF. SIGGO:043145. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA- ME, CNPJ nº 23.643.895/0001-88. Objeto: a aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – SISTEMA DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CPAP E OUTROS, não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Pneumologia da Rede SES-DF. Vigência: de 12 (doze) meses, e será celebrado a cada execução, em conformidade com o Art. 57 da 8666/93. Valor do Contrato: R\$44.799,50 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260160001. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE02448. Valor de empenho inicial: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Emitido em 29/03/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00128565/2021-70. Data de Assinatura: 07/04/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: FÁBIO GOMES DA SILVA. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e MARCUS PAULO SANTOS GOMES.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 48 e 49.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02991 (*)

Processo: 00060-00138933/2021-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO BOTA DE UNNA, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 013/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001336 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001179. VALOR: R\$ 21.286,65 (vinte e um mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02992 (*)

Processo: 00060-00126589/2021-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPI. CNPJ Nº 26.685.436/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 (90 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 486/ 2020 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001173 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001015. VALOR: R\$ 748,16 (setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02998 (*)

Processo: 00060-00126589/2021-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPI. CNPJ Nº 26.685.436/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 (90 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 486/ 2020 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001173 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001015. VALOR: R\$ 748,16 (setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03000 (*)

Processo: 00060-00135548/2021-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 002/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001287 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001135. VALOR: R\$ 4.134,00 (quatro mil cento e trinta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03001 (*)

Processo: 00060-00135548/2021-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 002/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001287 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001135. VALOR: R\$ 4.134,00 (quatro mil cento e trinta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03002 (*)

Processo: 00060-00142413/2021-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. CNPJ Nº 03.596.923/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEZAFIBRATO COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO LENTA 400MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 17/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001381 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001218. VALOR: R\$ 14.976,60 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03003 (*)

Processo: 00060-00152274/2021-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 49.351.786/0010-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICINA (ACIDO AMINOACETICO) SOLUÇÃO ESTÉRIL, APIROGÊNICA 15 MG/ML BOLSA 3000 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 380/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM001474 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001301. VALOR: R\$ 10.648,00 (dez mil seiscentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03004 (*)

Processo: 00060-00128705/2021-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. CNPJ Nº 53.918.116/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTAVEL PARA CRIANÇA ACIMA DE 10 KG TAMANHO "G", FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XG e FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, INFANTIL DE 05 A 10 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 332/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM001193 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM001035. VALOR: R\$ 47.415,84 (quarenta e sete mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03006 (*)

Processo: 00060-00128705/2021-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. CNPJ Nº 53.918.116/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTAVEL PARA CRIANÇA ACIMA DE 10 KG TAMANHO "G", FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XG e FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, INFANTIL DE 05 A 10 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 332/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM001193 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM001035. VALOR: R\$ 47.415,84 (quarenta e sete mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03007 (*)

Processo: 00060-00138297/2021-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HIAIAEL COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 05.696.494/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA PARAPLÉGICO ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 462/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM001441 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM001271. VALOR: R\$ 411.700,00 (quatrocentos e onze mil setecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03008 (*)

Processo: 00060-00128140/2021-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M S BASTOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 13.882.701/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL POLIVINIL FLEXÍVEL, FORMATO PONTA ARREDONDADA, TAMANHO 7, conforme Ata de Registro de Preço nº 511/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001196 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001038. VALOR: R\$ 1.842,10 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03009 (*)

Processo: 00060-00131153/2021-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS. CNPJ Nº 02.005.077/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO COM FILME TRANSPARENTE PARA CATETER VASCULAR 7 CM X 8 CM (+ OU - 1 CM), ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 282/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001227 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001071. VALOR: R\$ 31.044,00 (trinta e um mil quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03010 (*)

Processo: 00060-00131153/2021-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS. CNPJ Nº 02.005.077/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO COM FILME TRANSPARENTE PARA CATETER VASCULAR 7 CM X 8 CM (+ OU - 1 CM), ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 282/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001227 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001071. VALOR: R\$ 31.044,00 (trinta e um mil quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03011 (*)

Processo: 00060-00130518/2021-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S/A. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 077/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001216 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001059. VALOR: R\$ 105.894,00 (cento e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03013 (*)

Processo: 00060-00130518/2021-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S/A. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 077/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001216 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001059. VALOR: R\$ 105.894,00 (cento e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03014 (*)

Processo: 00060-00142658/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VARFARINA SODICA CRISTALINA COMPRIMIDO 2,5MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 262/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001385 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001222. VALOR: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03015 (*)

Processo: 00060-00126377/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R.DE F.TORRES EPP. CNPJ Nº 19.231.616/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 043/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001163 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001006. VALOR: R\$ 1.419,16 (um mil quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 50 e 51.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução/Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios /Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas, para apresentação de defesa prévia na forma assegurada pelo art. 5º, Inc. LV, da CF/88, em razão da possibilidade de aplicação de Sanção Administrativa, com fulcro no Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

| ITEM | PROCESSO | Nº ATA | LETRA / MODALIDADE | EMPRESA | CNPJ | NE | VALOR | TIPO |
|------|------------------------|----------|--------------------|--|--------------------|-------------|---------------|-------------------|
| 1 | 00060-00180130/2020-55 | 430/2018 | A | 5 ELEMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA | 05.586.495/0001-04 | 2020NE03933 | R\$ 1.125,13 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 2 | 00060-00230328/2020-97 | 430/2018 | A | 5 ELEMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA | 05.586.495/0001-04 | 2020NE05100 | R\$ 1.226,28 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 3 | 00060-00434040/2020-90 | 430/2018 | A | 5 ELEMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA | 05.586.495/0001-04 | 2020NE08678 | R\$ 632,90 | ATRASO NA ENTREGA |
| 4 | 00060-00340226/2018-64 | 146/2018 | A | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 12.664.453/0003-63 | 2018NE05565 | R\$ 17.542,13 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 5 | 00060-00342369/2018-19 | 146/2018 | A | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 12.664.453/0003-63 | 2018NE05575 | R\$ 12.447,74 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 6 | 00060-00340264/2018-17 | 146/2018 | A | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 12.664.453/0003-63 | 2018NE05580 | R\$ 17.201,47 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 7 | 00060-00257753/2018-17 | 314/2017 | B | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 12.664.453/0003-63 | 2018NE04634 | R\$ 25.929,68 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 8 | 00060-00257560/2018-58 | 314/2017 | B | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 12.664.453/0003-63 | 2018NE04545 | R\$ 4.851,84 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 9 | 00060-00218467/2018-28 | 029/2018 | A | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 12.664.453/0003-63 | 2018NE03823 | R\$ 587,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 10 | 00060-00218595/2018-71 | 029/2018 | A | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 12.664.453/0003-63 | 2018NE03825 | R\$ 13.226,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 11 | 00060-00269616/2019-06 | 126/2018 | A | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 12.664.453/0003-63 | 2019NE07520 | R\$ 3.631,81 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 12 | 00060-00134275/2019-41 | 067/2018 | A | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 12.664.453/0003-63 | 2019NE03082 | R\$ 6.363,44 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 13 | 00060-00478832/2020-76 | 237/2020 | 0 | AAZ COMERCIAL LTDA EPP | 15.449.518/0001-84 | 2020NE09624 | R\$ 804,34 | ATRASO NA ENTREGA |
| 14 | 00060-00042144/2017-76 | 013/2017 | A | ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA | 56.998.701/0033-01 | 2017NE06079 | R\$ 5.397,90 | ATRASO NA ENTREGA |
| 15 | 00060-00458489/2020-43 | 225/2019 | A | ABBVIE FARMACEUTICA LTDA | 15.800.545/0003-11 | 2020NE09169 | R\$ 16.121,21 | ATRASO NA ENTREGA |
| 16 | 00060-00452363/2020-65 | 050/2020 | B | ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. P/ SAÚDE | 30.082.076/0001-74 | 2020NE08958 | R\$ 507,43 | ATRASO NA ENTREGA |
| 17 | 00060-00231645/2020-21 | 414/2020 | A | ACCORD FARMACEUTICA LTDA | 64.171.697/0001-46 | 2021NE00803 | R\$ 512,62 | ATRASO NA ENTREGA |
| 18 | 00060-00503628/2018-86 | 211/2017 | A | ACCORD FARMACEUTICA LTDA | 64.171.697/0001-46 | 2018NE10706 | R\$ 7.588,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 19 | 00060-00044345/2017-16 | 143/2016 | A | ACCORD FARMACEUTICA LTDA | 64.171.697/0001-46 | 2017NE05669 | R\$ 707,59 | ATRASO NA ENTREGA |
| 20 | 00060-00042904/2017-45 | 077/2016 | C | ACCORD FARMACEUTICA LTDA | 64.171.697/0001-46 | 2017NE05543 | R\$ 1.528,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 21 | 00060-00351382/2018-51 | 211/2017 | A | ACCORD FARMACEUTICA LTDA | 64.171.697/0001-46 | 2018NE06730 | R\$ 2.774,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 22 | 00060-00151072/2017-57 | 102/2017 | A | AD INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA-ME | 06.276.904/0001-20 | 2017NE07754 | R\$ 7.188,90 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 23 | 00060-00306513/2019-26 | 148/2018 | A | ADLIN PLÁSTICOS LTDA | 95.799.201/0001-07 | 2019NE06300 | R\$ 2.166,78 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|----|------------------------|----------|---|---|--------------------|--------------|----------------|-------------------|
| 24 | 00060-00436104/2019-53 | 572/2018 | A | ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA | 16.939.635/0001-99 | 2019NE008963 | R\$ 19.567,44 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 25 | 00060-00033556/2018-04 | 090/2017 | A | ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 32.137.424/0001-99 | 2018NE01203 | R\$ 2.087,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 26 | 00060-00238730/2020-10 | 012/2020 | A | ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA | 11.594.621/0001-67 | 2020NE05085 | R\$ 17.095,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 27 | 00060-00377725/2020-21 | 012/2020 | A | ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA | 11.594.621/0001-67 | 2020NE07584 | R\$ 17.095,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 28 | 00060-00210795/2017-03 | 192/2017 | A | ALPHALIFE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 12.456.120/0001-87 | 2017NE09663 | R\$ 92.820,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 29 | 00060-00073353/2017-61 | 161/2016 | A | AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA | 05.818.423/0001-37 | 2017NE06230 | R\$ 1.829,87 | ATRASO NA ENTREGA |
| 30 | 00060-00025452/2017-37 | 161/2016 | A | AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA | 05.818.423/0001-37 | 2017NE04877 | R\$ 1.842,94 | ATRASO NA ENTREGA |
| 31 | 00060-00396031/2018-79 | 164/2018 | B | AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA | 05.818.423/0001-37 | 2018NE06873 | R\$ 6.292,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 32 | 00060-00118023/2017-11 | 161/2016 | A | AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA | 05.818.423/0001-37 | 2017NE08092 | R\$ 6.629,48 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 33 | 00060-00357862/2020-40 | 020/2020 | A | ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA | 01.945.638/0001-68 | 2021NE00209 | R\$ 3.283,28 | ATRASO NA ENTREGA |
| 34 | 00060-00503780/2018-69 | 224/2017 | A | APOLLO MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME | 25.453.279/0001-90 | 2018NE09481 | R\$ 7.140,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 35 | 00060-00509434/2018-94 | 224/2017 | A | APOLLO MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME | 25.453.279/0001-90 | 2018NE09476 | R\$ 1.020,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 36 | 00060-00488127/2018-62 | 098/2018 | A | APOLLO MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME | 25.453.279/0001-90 | 2018NE09043 | R\$ 8.960,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 37 | 00060-00488404/2018-37 | 098/2018 | A | APOLLO MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME | 25.453.279/0001-90 | 2018NE09740 | R\$ 20.831,07 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 38 | 00060-00200680/2019-64 | 279/2018 | A | APOLLO MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME | 25.453.279/0001-90 | 2019NE04333 | R\$ 941,88 | ATRASO NA ENTREGA |
| 39 | 00060-00444373/2020-27 | 213/2019 | A | APOLLO MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME | 25.453.279/0001-90 | 2020NE08866 | R\$ 843,36 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 40 | 00060-00361150/2019-91 | 030/2019 | A | APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA | 25.453.279/0001-90 | 2019NE07551 | R\$ 8.540,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 41 | 00060-00530772/2018-95 | 314/2017 | A | AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 10.869.890/0001-26 | 2018NE10480 | R\$ 927,78 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 42 | 00060-00426152/2018-52 | 314/2017 | A | AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 10.869.890/0001-26 | 2018NE08076 | R\$ 41.564,54 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 43 | 00060-00148628/2018-17 | 314/2017 | A | AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 10.869.890/0001-26 | 2018NE03408 | R\$ 1.307,73 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 44 | 00060-00492997/2019-17 | 112/2019 | A | ARC FONTOURA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 16.599.555/0001-31 | 2020NE00139 | R\$ 21.735,12 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 45 | 00060-00146400/2020-07 | 112/2019 | A | ARC FONTOURA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 16.599.555/0001-31 | 2020NE03166 | R\$ 116.474,22 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 46 | 00060-00309702/2020-94 | 112/2019 | A | ARC FONTOURA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 16.599.555/0001-31 | 2020NE06082 | R\$ 116.474,22 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 47 | 00060-00332003/2020-48 | 112/2019 | A | ARC FONTOURA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 16.599.555/0001-31 | 2020NE06479 | R\$ 129.779,23 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 48 | 00060-00493309/2019-36 | 112/2019 | A | ARC FONTOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 16.599.555/0001-31 | 2020NE00178 | R\$ 12.780,62 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|----|------------------------|----------|---|---|--------------------|-------------|----------------|--------------------|
| 49 | 00060-00516547/2019-27 | 112/2019 | A | ARC FONTOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 16.599.555/0001-31 | 2020NE00071 | R\$ 34.702,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 50 | 00060-00039183/2020-91 | 065/2019 | A | ASTRA CIENTIFICA EIRELI | 05.431.736/0001-38 | 2020NE01249 | R\$ 770,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 51 | 00060-00025537/2017-15 | 088/2016 | A | ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 09.192.829/0001-08 | 2017NE04934 | R\$ 15.475,68 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 52 | 00060-00122471/2017-19 | 088/2016 | A | ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 09.192.829/0001-08 | 2017NE07114 | R\$ 2.042,19 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 53 | 00060-00025043/2017-31 | 088/2016 | A | ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 09.192.829/0001-08 | 2017NE03175 | R\$ 10.310,22 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 54 | 00060-00054154/2018-35 | 197/2016 | B | ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 09.192.829/0001-08 | 2018NE01319 | R\$ 2.640,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 55 | 00060-00207756/2018-00 | 270/2017 | A | ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 09.192.829/0001-08 | 2018NE04060 | R\$ 5.312,28 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 56 | 00060-00025330/2017-41 | 091/2016 | A | AURANTIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA | 10.568.345/0001-08 | 2017NE04213 | R\$ 16.220,00 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 57 | 00060-00108661/2017-15 | 091/2016 | A | AURANTIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA | 10.568.345/0001-08 | 2017NE07298 | R\$ 10.726,56 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 58 | 00060-00488003/2018-87 | 187/2018 | A | BASCEL SOLUCOES LTDA | 21.515.353/0001-02 | 2018NE09625 | R\$ 3.840,06 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 59 | 00060-00025361/2017-00 | 058/2017 | A | BAXTER HOSPITALAR LTDA | 49.351.786/0010-71 | 2017NE04484 | R\$ 945,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 60 | 00060-00148136/2020-38 | 023/2020 | A | BAYER S/A | 18.459.628/0097-67 | 2020NE06187 | R\$ 4.022,64 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 61 | 00060-00140883/2020-28 | 171/2019 | A | BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 12.918.336/0003-89 | 2020NE03053 | R\$ 12.387,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 62 | 00060-00432420/2018-75 | 176/2018 | A | BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI | 27.901.764/0001-04 | 2018NE07783 | R\$ 1.998,56 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 63 | 00060-00450434/2019-51 | 413/2018 | A | BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI | 27.901.764/0001-04 | 2019NE10172 | R\$ 3.304,00 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 64 | 00060-00062703/2020-60 | 097/2019 | B | BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI | 27.901.764/0001-04 | 2018NE01988 | R\$ 5.632,70 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 65 | 00060-00269673/2020-11 | 178/2019 | A | BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI | 27.901.764/0001-04 | 2020NE06312 | R\$ 1.091,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 66 | 00060-00468452/2020-23 | 199/2019 | A | BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO | 27.901.764/0001-04 | 2020NE09295 | R\$ 2.244,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 67 | 00060-00480213/2018-27 | 299/2017 | A | BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA | 93.248.979/0001-00 | 2018NE08946 | R\$ 18.480,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 68 | 00060-00461259/2018-47 | 336/2017 | A | BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA | 93.248.979/0001-00 | 2018NE08634 | R\$ 12.024,32 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 69 | 00060-00034009/2020-52 | 216/2019 | C | BIO NUTRI NUTRIÇÃO CLÍNICA EIRELI | 10.498.372/0001-43 | 2020NE01360 | R\$ 1.265,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 70 | 00060-00469033/2020-17 | 238/2020 | C | BIOWARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 05.216.859/0001-56 | 2020NE09673 | R\$ 10.508,94 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 71 | 00060-00110176/2017-10 | 163/2016 | A | BIOWARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 05.216.859/0001-56 | 2017NE07612 | R\$ 1.140,75 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 72 | 00060-00020757/2020-58 | 429/2018 | B | BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 18.269.125/0001-87 | 2020NE00187 | R\$ 170.991,31 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 73 | 00060-00449031/2020-01 | 093/2020 | A | BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 18.269.125/0001-87 | 2020NE10656 | R\$ 154.840,95 | ATRASSO NA ENTREGA |

| | | | | | | | | |
|----|------------------------|----------|----|--|--------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 74 | 00060-00428110/2018-56 | 004/2018 | A | BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP | 18.269.125/0001-87 | 2018NE08342 | R\$ 576,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 75 | 00060-00274649/2018-89 | 004/2018 | A | BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP | 11.934.368/0001-43 | 2018NE04697 | R\$ 1.088,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 76 | 00060-00521653/2020-66 | 358/2020 | A | BIOSAVE- DIAGNOSTICA LTDA EPP | 10.919.350/0001-00 | 2020NE10182 | R\$ 521,93 | ATRASO NA ENTREGA |
| 77 | 00060-00142377/2018-59 | 042/2017 | A | BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 09.603.161/0001-44 | 2018NE02857 | R\$ 3.318,34 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 78 | 00060-00534833/2020-16 | 133/2020 | A | BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 09.603.161/0004-97 | 2020NE10418 | R\$ 808,28 | ATRASO NA ENTREGA |
| 79 | 00060-00363693/2020-87 | 141/2029 | D | BML HOSPITALAR LTDA | 27.187.758/0001-37 | 2020NE08149 | R\$ 1.383,05 | ATRASO NA ENTREGA |
| 80 | 00060-00516247/2019-48 | 051/2020 | DL | BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA | 60.831.658/0021-10 | 2021NE00207 | R\$ 134.826,73 | ATRASO NA ENTREGA |
| 81 | 00060-00039536/2019-10 | 048/2020 | DL | BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA | 56.998.982/0031-22 | 2021NE00147 | R\$ 21.203,07 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 82 | 00060-00101530/2019-79 | 085/2020 | DL | BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA | 56.998.982/0031-22 | 2021NE01304 | R\$ 78.796,56 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 83 | 00060-00127309/2019-41 | 076/2020 | DL | BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA | 56.998.982/0031-22 | 2021NE01223 | R\$ 49.247,86 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 84 | 00060-00230676/2018-40 | 311/2017 | B | CAMP MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP | 19.082.400/0001-11 | 2018NE04062 | R\$ 19.665,36 | ATRASO NA ENTREGA |
| 85 | 00060-00109869/2018-32 | 037/2017 | 7 | CDV COMERCIAL LTDA | 05.205.399/0001-60 | 2018NE02876 | R\$ 1.831,41 | ATRASO NA ENTREGA |
| 86 | 00060-00496302/2018-95 | 111/2018 | A | CECHETTI & CADINI COM. E DIST. DE MED. LTDA ME | 26.965.609/0001-99 | 2018NE09898 | R\$ 1.944,14 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 87 | 00060-00513206/2018-19 | 240/2018 | A | CECHETTI & CADINI COM. E DIST. DE MED. LTDA ME | 26.965.609/0001-99 | 2018NE10300 | R\$ 510,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 88 | 00060-00255029/2018-41 | 111/2018 | A | CECHETTI & CADINI COM. E DIST. DE MED. LTDA ME | 26.965.609/0001-99 | 2018NE04551 | R\$ 1.553,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 89 | 00060-00381636/2018-65 | 079/2018 | B | CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA | 40.175.705/0001-64 | 2018NE06476 | R\$ 11.935,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 90 | 00060-00242610/2017-11 | 236/2017 | A | CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | 14.817.957/0001-30 | 2017NE09681 | R\$ 15.120,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 91 | 00060-00050288/2017-04 | 052/2017 | A | CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | 02.683.235/0001-50 | 2017NE05924 | R\$ 6.859,70 | ATRASO NA ENTREGA |
| 92 | 00060-00330717/2019-88 | 016/2019 | A | CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | 02.683.235/0001-50 | 2019NE06793 | R\$ 8.513,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 93 | 00060-00160092/2020-14 | 016/2019 | A | CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | 02.683.235/0001-50 | 2020NE03295 | R\$ 8.518,02 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 94 | 00060-00060808/2020-84 | 039/2019 | B | CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE | 03.959.540/0003-57 | 2020NE02494 | R\$ 3.801,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 95 | 00060-00145596/2020-12 | 039/2019 | B | CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE | 03.959.540/0003-57 | 2020NE03086 | R\$ 1.240,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 96 | 00060-00463697/2018-40 | 211/2017 | E | CHRON EPIGEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP | 04.415.365/0001-38 | 2018NE08628 | R\$ 2.200,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 97 | 00060-00237003/2018-11 | 211/2017 | E | CHRON EPIGEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP | 04.415.365/0001-38 | 2018NE04636 | R\$ 2.200,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 98 | 00060-00366047/2018-57 | 104/2017 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE06530 | R\$ 2.017,17 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|---|------------------------------|--------------------|-------------|----------------|--------------------|
| 99 | 00060-00365681/2018-72 | 104/2017 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE06586 | R\$ 3.580,50 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 100 | 00060-00049784/2017-15 | 152/2016 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE06092 | R\$ 80,69 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 101 | 00060-00032554/2017-17 | 152/2016 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE05385 | R\$ 577,32 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 102 | 00060-00025624/2017-72 | 090/2016 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE04898 | R\$ 13.421,00 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 103 | 00060-00277882/2018-13 | 225/2016 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE04773 | R\$ 6.590,20 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 104 | 00060-00025045/2017-20 | 043/2017 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE02885 | R\$ 934,78 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 105 | 00060-00462931/2020-36 | 222/2019 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2020NE09101 | R\$ 1.485,45 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 106 | 00060-00025620/2017-94 | 090/2016 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE04962 | R\$ 1.073,89 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 107 | 00060-00120305/2018-51 | 104/2017 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE02581 | R\$ 3.627,34 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 108 | 00060-00248592/2018-62 | 225/2016 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE04536 | R\$ 654,50 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 109 | 00060-00267099/2018-41 | 198/2017 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE04623 | R\$ 3.341,66 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 110 | 00060-00139579/2018-13 | 158/2016 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE02796 | R\$ 1.255,01 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 111 | 00060-00139704/2018-95 | 043/2017 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE02789 | R\$ 1.879,36 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 112 | 00060-00202382/2017-47 | 074/2017 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE08837 | R\$ 631,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 113 | 00060-00035668/2018-91 | 013/2017 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE01463 | R\$ 2.196,36 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 114 | 00060-00047650/2018-32 | 198/2017 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE01611 | R\$ 3.173,18 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 115 | 00060-00025203/2017-41 | 158/2016 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE03833 | R\$ 1.130,98 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 116 | 00060-00025204/2017-96 | 158/2016 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE03931 | R\$ 1.552,03 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 117 | 00060-00066812/2017-51 | 107/2016 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE05911 | R\$ 9.346,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 118 | 00060-00186571/2017-65 | 082/2017 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE09138 | R\$ 1.091,30 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 119 | 00060-00189260/2017-58 | 074/2017 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE08529 | R\$ 985,70 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 120 | 00060-00235427/2017-60 | 211/2017 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE10739 | R\$ 11.740,13 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 121 | 00060-00214715/2017-81 | 138/2016 | C | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE08795 | R\$ 134.644,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 122 | 00060-00028584/2017-11 | 013/2017 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2017NE05372 | R\$ 28.688,61 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 123 | 00060-00064603/2018-53 | 270/2017 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE02048 | R\$ 16.577,38 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|---|--------------------|-------------|----------------|--------------------|
| 124 | 00060-00286218/2018-65 | 270/2017 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE04800 | R\$ 16.094,30 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 125 | 00060-00324172/2018-90 | 132/2017 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2018NE05510 | R\$ 13.030,35 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 126 | 00060-00234759/2020-22 | 197/2019 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2020NE04900 | R\$ 54.955,82 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 127 | 00060-00305766/2020-16 | 109/2019 | B | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR | 07.847.837/0001-10 | 2020NE05841 | R\$ 138.609,75 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 128 | 00060-00440356/2019-87 | 085/2019 | A | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA | 07.847.837/0001-10 | 2019NE10430 | R\$ 13.440,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 129 | 00060-00370713/2018-51 | 020/2018 | B | CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA | 02.814.497/0007-00 | 2018NE06811 | R\$ 3.318,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 130 | 00060-00250164/2018-08 | 020/2018 | B | CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA | 02.814.497/0007-00 | 2018NE04583 | R\$ 13.860,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 131 | 00060-00380395/2018-37 | 020/2018 | B | CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA | 02.814.497/0007-00 | 2018NE06747 | R\$ 8.779,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 132 | 00060-00404570/2018-99 | 020/2018 | B | CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA | 02.814.497/0007-00 | 2018NE07571 | R\$ 13.700,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 133 | 00060-00322013/2018-51 | 025/2018 | A | CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA | 02.814.497/0007-00 | 2018NE05620 | R\$ 9.781,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 134 | 00060-00235127/2018-61 | 020/2018 | B | CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA | 02.814.497/0007-00 | 2018NE04244 | R\$ 9.020,16 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 135 | 00060-00086094/2017-39 | 185/2016 | A | CINCO - CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 05.075.964/0001-12 | 2017NE06364 | R\$ 12.929,16 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 136 | 00060-00064203/2019-29 | 089/2018 | B | CM HOSPITALAR S.A | 12.420.164/0009-04 | 2019NE01876 | R\$ 5.174,07 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 137 | 00060-00030535/2017-48 | 016/2016 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2017NE04849 | R\$ 574,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 138 | 00060-00030506/2017-86 | 016/2016 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2017NE04848 | R\$ 7.364,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 139 | 00020-00015593/2018-71 | 312/2018 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE11474 | R\$ 2.451,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 140 | 00060-00140810/2018-11 | 334/2018 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE10721 | R\$ 3.707,48 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 141 | 00020-00021246/2018-88 | 062/2018 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE10270 | R\$ 2.855,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 142 | 00060-00030107/2017-15 | 044/2018 | DL | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE07801 | R\$ 3.752,64 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 143 | 00060-00452065/2020-75 | 015/2020 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2020NE09415 | R\$ 7.506,88 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 144 | 00060-00452309/2020-10 | 015/2020 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2020NE09404 | R\$ 5.480,68 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 145 | 00060-00392659/2018-03 | 270/2017 | C | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE07189 | R\$ 4.829,38 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 146 | 00060-00036003/2017-14 | 235/2017 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2017NE10223 | R\$ 19.152,43 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 147 | 00060-00252036/2018-91 | 270/2017 | C | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE04453 | R\$ 696,70 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 148 | 00060-00050334/2018-48 | 066/2017 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE02234 | R\$ 31.613,04 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|--|--------------------|-------------|---------------|--------------------|
| 149 | 00060-00311482/2018-44 | 289/2017 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE05342 | R\$ 2.433,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 150 | 00060-00067021/2018-29 | 289/2017 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE01988 | R\$ 1.466,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 151 | 00060-00052067/2018-43 | 168/2017 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2018NE01794 | R\$ 32.425,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 152 | 00060-00218039/2017-14 | 066/2017 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2017NE09465 | R\$ 31.463,64 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 153 | 00060-00051499/2020-51 | 006/2019 | A | CM HOSPITALAR S/A | 12.420.164/0009-04 | 2020NE01415 | R\$ 99.620,50 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 154 | 00060-00114654/2019-14 | 127/2018 | A | CMC PRODUTOS HOSPITALARES | 13.470.384/0001-58 | 2019NE02829 | R\$ 1.280,37 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 155 | 00060-00053979/2017-51 | 175/2017 | DL | COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA | 53.452.157/0001-14 | 2018NE04326 | R\$ 2.336,23 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 156 | 00060-00317947/2020-95 | 195/2019 | A | COLOPLAST DO BRASIL LTDA | 02.794.555/0004-20 | 2021NE00167 | R\$ 1.546,91 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 157 | 00060-00347283/2020-99 | 012/2020 | E | COLOPLAST DO BRASIL LTDA | 02.794.555/0004-20 | 2021NE00170 | R\$ 21.189,25 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 158 | 00060-00025168/2017-61 | 140/2016 | A | COLOPLAST DO BRASIL LTDA | 02.794.555/0004-20 | 2017NE04048 | R\$ 4.520,05 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 159 | 00060-00092218/2017-15 | 140/2016 | A | COLOPLAST DO BRASIL LTDA | 27.945550004-20 | 2017NE06735 | R\$ 4.169,76 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 160 | 00060-00226775/2018-27 | 119/2017 | A | COLOPLAST DO BRASIL LTDA | 02.794.555/0004-20 | 2018NE04040 | R\$ 37.368,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 161 | 00060-00480032/2018-09 | 180/2018 | A | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA | 67.729.178/0004-91 | 2018NE09579 | R\$ 1.055,88 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 162 | 00060-00489906/2018-85 | 180/2018 | A | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA | 67.729.178/0004-91 | 2018NE09581 | R\$ 1.143,87 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 163 | 00060-00517599/2018-30 | 053/2018 | B | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA | 67.729.178/0004-91 | 2018NE10459 | R\$ 4.212,36 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 164 | 00060-00261119/2018-71 | 096/2018 | A | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA | 67.729.178/0004-91 | 2018NE04619 | R\$ 830,70 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 165 | 00060-00323365/2019-12 | 208/2018 | A | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA | 67.729.178/0004-91 | 2019NE06569 | R\$ 10.181,34 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 166 | 00060-00402976/2019-18 | 109/2019 | C | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA | 67.729.178/0004-91 | 2019NE10488 | R\$ 7.616,30 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 167 | 00060-00541336/2018-41 | 272/2018 | A | CONQUISTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA | 12.418.191/0001-95 | 2018NE11027 | R\$ 4.002,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 168 | 00060-00025227/2017-09 | 103/2016 | C | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2017NE04615 | R\$ 526,70 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 169 | 00060-00328512/2018-51 | 249/2018 | A | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2018NE07183 | R\$ 7.387,81 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 170 | 00060-00055987/2017-32 | 013/2017 | C | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2017NE06124 | R\$ 3.521,28 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 171 | 00060-00260673/2018-31 | 135/2018 | A | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2018NE04783 | R\$ 1.670,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 172 | 00060-00067315/2018-51 | 029/2017 | B | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2018NE02076 | R\$ 654,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 173 | 00060-00113172/2018-66 | 007/2017 | A | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2018NE02228 | R\$ 35.739,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|-----------|---|---|--------------------|-------------|---------------|-------------------|
| 174 | 00060-00046364/2018-50 | 007/2017 | A | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2018NE01385 | R\$ 713,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 175 | 00060-00025156/2017-36 | 029/2017 | B | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2017NE03271 | R\$ 1.259,53 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 176 | 00060-00213238/2017-36 | 029/2017 | B | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2017NE08907 | R\$ 1.086,85 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 177 | 00060-00168677/2017-87 | 192/2016 | B | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2017NE07989 | R\$ 22.338,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 178 | 00060-00178534/2017-83 | 007/2017 | A | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2017NE08298 | R\$ 1.357,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 179 | 00060-00263736/2019-91 | 482/2018 | D | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2019NE05364 | R\$ 11.422,72 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 180 | 00060-00025204/2020-91 | 482/2018 | D | COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 36.325.157/0001-34 | 2020NE01517 | R\$ 29.612,16 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 181 | 00060-00339060/2018-33 | 166/2017 | A | CRISTAL PHARMA LTDA | 06.073.848/0001-27 | 2018NE05717 | R\$ 7.610,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 182 | 00060-00237352/2018-32 | 166/2017 | A | CRISTAL PHARMA LTDA | 06.073.848/0001-27 | 2018NE04707 | R\$ 17.892,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 183 | 00060-00472896/2018-49 | 178/2018 | A | CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA | 44.734.671/0001-51 | 2018NE09066 | R\$ 1.744,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 184 | 00060-00230709/2018-51 | 052/2018 | E | CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA | 44.734.671/0001-51 | 2018NE04132 | R\$ 1.417,50 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 185 | 00060-00299221/2018-49 | 089/2018 | C | CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA | 44.734.671/0001-51 | 2018NE05018 | R\$ 3.024,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 186 | 00060-00430747/2020-27 | 141/2019 | E | CRUZEL COMERCIAL LTDA | 19.877.178/0001-43 | 2020NE08201 | R\$ 811,22 | ATRASO NA ENTREGA |
| 187 | 00060-00123688/2018-19 | 008/2017 | B | D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 37.109.097/0001-85 | 2018NE02413 | R\$ 627,71 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 188 | 00060-00205997/2017-25 | 210/2017 | A | D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 37.109.097/0001-85 | 2017NE09538 | R\$ 38.753,90 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 189 | 00060-00197269/2020-38 | 247/ 2019 | C | D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 37.109.097/0001-85 | 2020NE04276 | R\$ 9.267,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 190 | 00060-00138750/2017-96 | 125/2016 | H | DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMP. E EXP. LTDA | 03.951.140/0001-33 | 2017NE07750 | R\$ 741,34 | ATRASO NA ENTREGA |
| 191 | 00060-00186478/2017-51 | 002/2017 | A | DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMP. E EXP. LTDA | 03.951.140/0001-33 | 2017NE09576 | R\$ 3.550,24 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 192 | 00060-00024448/2019-13 | 429/2018 | D | DELLA MEDICAMENTOS EIRELLI | 18.210.550/0001-09 | 2019NE00752 | R\$ 2.778,83 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 193 | 00060-00026321/2017-77 | 035/2017 | C | DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA. | 08.835.955/0001-70 | 2017NE05081 | R\$ 5.426,43 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 194 | 00060-00224814/2020-76 | 110/2019 | A | DENTAL BH BRASIL COM. DE PROD. ODONTO MED. HOSPITALAR | 31.401.798/0001-07 | 2020NE05086 | R\$ 2.313,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 195 | 00060-00025771/2017-42 | 171/2016 | D | DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA | 02.477.571-0001-47 | 2017NE04823 | R\$ 1.068,12 | ATRASO NA ENTREGA |
| 196 | 00060-00519081/2018-31 | 318/2018 | B | DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA | 08.849.206/0001-00 | 2018NE10355 | R\$ 1.562,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 197 | 00060-00518341/2018-51 | 318/2018 | B | DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA | 08.849.206/0001-00 | 2018NE10334 | R\$ 2.025,04 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 198 | 00060-00518723/2018-84 | 318/2018 | B | DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA | 08.849.206/0001-00 | 2018NE10346 | R\$ 532,93 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|--|--------------------|-------------|---------------|--------------------|
| 199 | 00060-00343576/2019-63 | 318/2018 | B | DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA | 08.849.206/0001-00 | 2019NE07680 | R\$ 2.158,27 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 200 | 00060-00345595/2019-24 | 318/2018 | B | DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA | 08.849.206/0001-00 | 2019NE07678 | R\$ 2.562,16 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 201 | 00060-00356698/2019-10 | 113/2018 | B | DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA | 08.849.206/0001-00 | 2019NE08026 | R\$ 560,28 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 202 | 00060-00139277/2017-64 | 223/2016 | B | DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES | 21.504.525/0001-34 | 2017NE07967 | R\$ 1.113,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 203 | 00060-00025536/2017-71 | 087/2016 | B | DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPO. E EXPO. LTDA | 08.076.127/0008-72 | 2017NE05087 | R\$ 13.395,20 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 204 | 00060-00025942/2017-33 | 141/2016 | D | DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPO. E EXPO. LTDA | 08.076.127/0008-72 | 2017NE05062 | R\$ 21.405,00 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 205 | 00060-00269690/2017-52 | 103/2018 | DL | DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPO. E EXPO. LTDA | 08.076.127/0012-59 | 2018NE02925 | R\$ 1.133,50 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 206 | 00020-00023872/2017-28 | 210/2018 | DL | DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPO. E EXPO. LTDA | 08.076.127/0012-59 | 2018NE03896 | R\$ 1.156,79 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 207 | 00060-00046706/2018-31 | 225/2016 | D | DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPO. E EXPO. LTDA | 08.076.127/0008-72 | 2018NE01741 | R\$ 7.680,42 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 208 | 00060-00220789/2017-56 | 225/2016 | D | DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPO. E EXPO. LTDA | 08.076.127/0008-72 | 2017NE09581 | R\$ 10.730,88 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 209 | 00060-00027946/2017-56 | 103/2016 | D | DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPO. E EXPO. LTDA | 08.076.127/0008-72 | 2017NE05078 | R\$ 3.891,33 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 210 | 00060-00229876/2017-79 | 052/2017 | B | DIBRON COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELLI | 55.121.602/0001-99 | 2017NE09811 | R\$ 5.280,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 211 | 00060-00160657/2017-68 | 215/2016 | A | DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA | 53.918.116/0001-70 | 2017NE08957 | R\$ 14.029,98 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 212 | 00060-00229762/2017-29 | 120/2017 | A | DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA | 53.918.116/0001-70 | 2017NE09628 | R\$ 44.442,72 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 213 | 00060-00151620/2017-49 | 225/2016 | E | DISTRIBUIDORA BRASIL COM.PROD.HOSP.LTDA | 07.640.617/0001-10 | 2017NE07658 | R\$ 2.663,20 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 214 | 00060-00290577/2018-17 | 055/2018 | D | DISTRIBUIDORA BRASIL COM.PROD.HOSP.LTDA | 07.640.617/0001-10 | 2018NE05392 | R\$ 33.379,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 215 | 00060-00292045/2018-14 | 055/2018 | D | DISTRIBUIDORA BRASIL COM.PROD.HOSP.LTDA | 07.640.617/0001-10 | 2018NE05010 | R\$ 29.948,16 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 216 | 00060-00532910/2018-71 | 397/2018 | A | DISTRIBUIDORA BRASIL COM.PROD.HOSP.LTDA | 07.640.617/0001-10 | 2018NE10582 | R\$ 5.272,18 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 217 | 00060-00397859/2019-25 | 294/2018 | B | DISTRIBUIDORA BRASIL COM.L. DE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA | 07.640.617/0001-10 | 2019NE09358 | R\$ 44.603,13 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 218 | 00060-00436403/2019-98 | 517/2018 | B | DISTRIBUIDORA FAIANA LTDA | 07.359.456/0001-91 | 2019NE09120 | R\$ 1.540,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 219 | 00060-00436792/2019-51 | 517/2018 | B | DISTRIBUIDORA FAIANA LTDA | 07.359.456/0001-91 | 2019NE09016 | R\$ 828,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 220 | 00060-00318514/2018-32 | 117/2018 | A | DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 04.183.656/0001-48 | 2018NE05318 | R\$ 1.397,63 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 221 | 00060-00494405/2019-00 | 179/2019 | B | DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 31.556.536/0001-11 | 2019NE10369 | R\$ 994,70 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 222 | 00060-00444300/2020-35 | 214/2020 | E | DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 31.556.536/0001-11 | 2020NE08640 | R\$ 3.304,71 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 223 | 00060-00101847/2020-49 | 179/2019 | B | DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 31.556.536/0001-11 | 2020NE02545 | R\$ 2.715,85 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|--|--------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 224 | 00060-00331750/2020-69 | 111/2019 | C | DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 31.556.536/0001-11 | 2020NE06470 | R\$ 9.226,94 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 225 | 00060-00109762/2020-17 | 111/2019 | C | DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 31.556.536/0001-11 | 2020NE02514 | R\$ 81.032,21 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 226 | 00060-00205414/2020-61 | 111/2019 | C | DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 31.556.536/0001-11 | 2020NE04408 | R\$ 101.270,96 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 227 | 00060-00025163/2017-38 | 124/2016 | A | DMG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 36.753.739/0001-11 | 2017NE03284 | R\$ 6.175,94 | ATRASO NA ENTREGA |
| 228 | 00060-00337411/2019-52 | 062/2020 | DL | DMG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 36.753.739/0001-11 | 2020NE09966 | R\$ 573,70 | ATRASO NA ENTREGA |
| 229 | 00060-00126108/2017-64 | 018/2016 | B | DMG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 36.753.739/0001-11 | 2017NE07608 | R\$ 4.671,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 230 | 00060-00025062/2017-67 | 026/2017 | A | DMG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 36.753.739/0001-11 | 2017NE03034 | R\$ 1.820,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 231 | 00060-00258259/2020-86 | 253/2019 | B | DROGUISTA CEARENSE EIRELI | 16.632.133/0001-10 | 2020NE05327 | R\$ 1.936,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 232 | 00060-00442729/2020-98 | 249/2019 | C | DROGUISTA CEARENSE EIRELI | 16.632.133/0001-10 | 2020NE09080 | R\$ 1.890,70 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 233 | 00060-00442138/2020-11 | 249/2019 | C | DROGUISTA CEARENSE EIRELI | 16.632.133/0001-10 | 2020NE09084 | R\$ 9.271,74 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 234 | 00060-00113724/2018-36 | 104/2017 | D | DSYSLAB EQUIP. E MAT. MÉDICOS, HOSP. LABORAT. - ME | 21.340.859/0001-10 | 2018NE02399 | R\$ 793,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 235 | 00060-00117075/2018-42 | 104/2017 | D | DSYSLAB EQUIP. E MAT. MÉDICOS, HOSP. LABORAT. - ME | 21.340.859/0001-10 | 2018NE02414 | R\$ 12.338,18 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 236 | 00060-00208806/2017-87 | 180/2017 | A | DSYSLAB EQUIP. E MAT. MÉDICOS, HOSP. LABORAT. - ME | 21.340.859/0001-10 | 2017NE09745 | R\$ 3.200,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 237 | 00060-00098888/2017-45 | 104/2017 | D | DSYSLAB EQUIP. E MAT. MÉDICOS, HOSP. LABORAT. - ME | 21.340.859/0001-10 | 2017NE06887 | R\$ 18.802,14 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 238 | 00060-00182586/2020-50 | 042/2019 | C | E.R. TRINDADE LTDA | 04.252.742/0001-65 | 2020NE03818 | R\$ 2.860,89 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 239 | 00060-00522999/2018-67 | 055/2018 | E | EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME | 26.291.613/0001-19 | 2018NE10519 | R\$ 3.768,85 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 240 | 00060-00494058/2018-26 | 020/2018 | J | EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME | 26.291.613/0001-19 | 2018NE10973 | R\$ 56.240,99 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 241 | 00060-00242943/2018-21 | 020/2018 | J | EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME | 26.291.613/0001-19 | 2018NE04630 | R\$ 78.980,31 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 242 | 00060-00004569/2018-68 | 117/2017 | A | EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME | 26.291.613/0001-19 | 2018NE00406 | R\$ 2.466,24 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 243 | 00060-00047657/2018-54 | 117/2017 | A | EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME | 26.291.613/0001-19 | 2018NE01617 | R\$ 900,48 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 244 | 00060-00225912/2017-25 | 117/2017 | A | EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME | 26.291.613/0001-19 | 2017NE09568 | R\$ 809,76 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 245 | 00060-00145474/2020-18 | 027/2019 | C | EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME | 26.291.613/0001-19 | 2020NE03087 | R\$ 12.451,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 246 | 00060-00196292/2020-13 | 089/2019 | A | EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME | 26.291.613/0001-19 | 2020NE04107 | R\$ 5.567,81 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 247 | 00060-00329611/2019-31 | 089/2019 | A | EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 26.291.613/0001-19 | 2019NE06797 | R\$ 3.017,97 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 248 | 00060-00438345/2018-56 | 168/2017 | C | EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA | 11.101.480/0001-01 | 2018NE07986 | R\$ 12.577,85 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|-------------------------|----------|---|--|--------------------|-------------|----------------|------------------|
| 249 | 00060-00310162/2018-77 | 168/2017 | C | EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA | 11.101.480/0001-01 | 2018NE05159 | R\$ 12.577,85 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 250 | 00060-00052490/2018-43 | 168/2017 | C | EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA | 11.101.480/0001-01 | 2018NE01795 | R\$ 7.310,36 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 251 | 00060-00230301/2017-07 | 168/2017 | C | EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA | 11.101.480/0001-01 | 2017NE09556 | R\$ 7.310,36 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 252 | 00060-00171091/2017-08 | 185/2017 | B | ELEMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA | 05.586.495/0001-04 | 2017NE08874 | R\$ 527,71 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 253 | 00060-00481974/2020-11 | 287/2020 | C | ELFA MEDICAMENTOS LTDA | 09.053.134/0001-45 | 2020NE09479 | R\$ 2.730,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 254 | 00060-00444573/2018-65 | 311/2017 | C | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE07978 | R\$ 100.129,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 255 | 00060-00525008/2018-06 | 311/2017 | C | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE10479 | R\$ 9.923,45 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 256 | 00060-00466812/2018-38 | 329/2017 | B | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE08734 | R\$ 2.084,25 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 257 | 00060-00428628/2018-90 | 329/2017 | B | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE07671 | R\$ 4.498,75 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 258 | 00060-00370753/2018-01 | 329/2017 | B | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE06254 | R\$ 29.297,29 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 259 | 00060-00345181/2018-14 | 329/2017 | B | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE05765 | R\$ 43.552,46 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 260 | 00060-00367984/2018-20 | 005/2018 | A | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE06164 | R\$ 57.130,24 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 261 | 00060-000386153/2018-57 | 311/2017 | C | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE06699 | R\$ 9.323,45 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 262 | 00060-00377827/2018-22 | 005/2018 | A | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE06600 | R\$ 56.378,24 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 263 | 00060-00388620/2018-83 | 311/2017 | C | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE06698 | R\$ 11.790,86 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 264 | 00060-00334932/2018-77 | 329/2017 | B | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE05606 | R\$ 2.193,59 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 265 | 00060-00321661/2018-90 | 311/2017 | C | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE05394 | R\$ 100.129,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 266 | 00060-00247237/2018-76 | 005/2018 | A | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE04320 | R\$ 3.510,67 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 267 | 00060-00275052/2018-51 | 329/2017 | B | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE04781 | R\$ 21.408,88 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 268 | 00060-00293143/2018-79 | 329/2017 | B | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE04888 | R\$ 4.498,75 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 269 | 00060-00266245/2018-11 | 005/2018 | A | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE04591 | R\$ 18.392,97 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 270 | 00060-00247063/2018-41 | 329/2017 | B | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE04441 | R\$ 4.985,13 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 271 | 00060-00145257/2018-11 | 255/2017 | A | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE03342 | R\$ 3.249,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 272 | 00060-00155751/2018-86 | 329/2017 | B | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE03001 | R\$ 118.973,78 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 273 | 00060-00233951/2018-87 | 311/2017 | C | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE04254 | R\$ 12.819,70 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|---|--|--------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 274 | 00060-00210869/2018-84 | 005/2018 | A | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 2018NE03945 | R\$ 112.742,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 275 | 00060-00474658/2019-59 | 197/2019 | B | EMPRESA CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA | 07.847.837/0001-10 | 2019NE11006 | R\$ 61.601,74 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 276 | 00060-00328603/2020-10 | 258/2019 | B | EMPRESA GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 17.114.621/0001-07 | 2020NE06421 | R\$ 97.308,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 277 | 00060-00246950/2019-83 | 529/2018 | A | EMPRESA INDÚSTRIAS H.A. BARONE LTDA - EPP | 04.040.383/0001-82 | 2019NE04804 | R\$ 982,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 278 | 00060-00176993/2020-28 | 057/2019 | A | EMPRESA MAKE LINE COMERCIAL LTDA-ME | 05.416.754/0001-40 | 2020NE03821 | R\$ 8.329,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 279 | 00060-00262944/2020-15 | 151/2019 | B | EMPRESA SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 33.4981710001-41 | 2020NE07727 | R\$ 500,82 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 280 | 00060-00456791/2018-42 | 305/2017 | A | EQUIPO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME | 20.395.396/0001-20 | 2018NE08639 | R\$ 589,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 281 | 00060-00267266/2018-54 | 305/2017 | A | EQUIPO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME | 20.395.396/0001-20 | 2018NE04562 | R\$ 621,76 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 282 | 00060-00256808/2020-88 | 0075/202 | O | ERICA VALERIA DE SOUSA MENDES | 35.7307980001-01 | 2020NE06063 | R\$ 2.699,31 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 283 | 00060-00032588/2017-01 | 075/2016 | D | ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP LTDA | 00.085.822/0001-12 | 2017NE05295 | R\$ 16.406,46 | ATRASO NA ENTREGA |
| 284 | 00060-00143701/2020-71 | 202/2019 | A | ESPECIFARMA COM.MED.PROD.HOSP.LTDA | 00.085.822/0001-12 | 2020NE03234 | R\$ 7.587,79 | ATRASO NA ENTREGA |
| 285 | 00060-00454374/2020-80 | 099/2020 | B | EUROPA MEDICO SERVICE LTDA | 00.118.694/0001-66 | 2021NE00133 | R\$ 590,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 286 | 00060-00252106/2018-19 | 224/2017 | C | F.B.M INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA | 02.060.549/0001-05 | 2018NE04763 | R\$ 7.794,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 287 | 00060-00067212/2018-91 | 224/2017 | C | F.B.M INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA | 02.060.549/0001-05 | 2018NE01723 | R\$ 1.107,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 288 | 00060-00499731/2018-14 | 181/2018 | A | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-06 | 2018NE09636 | R\$ 51.324,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 289 | 00060-00518992/2018-41 | 330/2017 | B | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2018NE10523 | R\$ 22.919,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 290 | 00060-00043787/2017-37 | 158/2016 | B | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2017NE05602 | R\$ 11.466,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 291 | 00060-00027935/2017-76 | 158/2016 | B | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2017NE04885 | R\$ 49.538,50 | ATRASO NA ENTREGA |
| 292 | 00060-00025542/2017-28 | 120/2016 | A | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2017NE04935 | R\$ 3.892,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 293 | 00060-00271514/2018-61 | 330/2017 | B | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2018NE05009 | R\$ 8.024,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 294 | 00060-00433462/2018-23 | 330/2017 | B | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2018NE07880 | R\$ 8.024,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 295 | 00060-00363572/2018-11 | 330/2017 | B | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2018NE06985 | R\$ 26.691,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 296 | 00060-00375115/2018-79 | 181/2018 | A | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2018NE06828 | R\$ 51.324,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 297 | 00060-00102654/2018-91 | 158/2016 | B | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2018NE02328 | R\$ 56.136,32 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 298 | 00060-00187070/2017-04 | 158/2016 | B | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 2017NE08937 | R\$ 17.508,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|--|--------------------|-------------|---------------|-------------------|
| 299 | 00060-00025284/2017-80 | 195/2016 | I | FARMACE - INDUSTRIA QUIM.FARMAC.CEARENSE LTDA | 06.628.333/0001-46 | 2017NE04229 | R\$ 2.979,51 | ATRASO NA ENTREGA |
| 300 | 00060-00455917/2020-86 | 259/2019 | A | FARMACE - INDUSTRIA QUIM.FARMAC.CEARENSE LTDA | 06.628.333/0001-46 | 2020NE09263 | R\$ 4.820,86 | ATRASO NA ENTREGA |
| 301 | 00060-00548431/2020-91 | 434/2020 | B | FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA | 06.628.333/0001-46 | 2020NE10836 | R\$ 6.568,71 | ATRASO NA ENTREGA |
| 302 | 00060-00131804/2018-73 | 148/2017 | C | FAST BIO COMERCIAL EIRELI - EPP | 21.707.794/0001-06 | 2018NE03356 | R\$ 1.348,23 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 303 | 00060-00504739/2020-24 | 010/2020 | O | FINO SABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP | 00.354.138/0001-99 | 2020NE10465 | R\$ 1.060,13 | ATRASO NA ENTREGA |
| 304 | 00060-00050446/2017-18 | 052/2017 | E | FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME. | 15.464.380/0001-92 | 2017NE05879 | R\$ 68.156,84 | ATRASO NA ENTREGA |
| 305 | 00060-00230724/2017-19 | 052/2017 | C | FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME. | 15.464.380/0001-92 | 2017NE09808 | R\$ 72.965,18 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 306 | 00060-00417969/2019-11 | 438/2018 | A | FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME. | 15.464.380/0001-92 | 2019NE08815 | R\$ 47.662,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 307 | 00060-00218150/2020-14 | 118/2019 | A | FPS REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALARES | 07.628.264/0001-33 | 2020NE04815 | R\$ 648,96 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 308 | 00060-00370170/2020-97 | 130/2020 | B | FRADEL-MED IND.E COM.DE AP.MÉD.LTDA ME | 02.916.028/0001-07 | 2020NE07412 | R\$ 5.795,76 | ATRASO NA ENTREGA |
| 309 | 00060-00123597/2018-83 | 023/2017 | A | FREEDOM VEICULOS ELETRICOS LTDA | 94.132.024/0001-48 | 2018NE02577 | R\$ 11.158,29 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 310 | 00060-00451930/2020-66 | 253/2019 | C | FRESENIUS KABI BRASIL LTDA | 49.324.221/0016-90 | 2020NE09292 | R\$ 13.608,09 | ATRASO NA ENTREGA |
| 311 | 00060-00062814/2018-51 | 158/2016 | C | FRESENIUS KABI BRASIL LTDA | 49.324.221/0001-04 | 2018NE01715 | R\$ 2.822,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 312 | 00060-00025131/2017-32 | 201/2016 | B | FRESENIUS KABI BRASIL LTDA | 49.324.221/0001-04 | 2017NE04233 | R\$ 2.633,46 | ATRASO NA ENTREGA |
| 313 | 00060-00463432/2020-66 | 227/2019 | C | FRESENIUS KABI BRASIL LTDA | 49.324.221/0001-04 | 2020NE09204 | R\$ 4.854,50 | ATRASO NA ENTREGA |
| 314 | 00060-00457842/2020-78 | 206/2019 | A | FRESENIUS KABI BRASIL LTDA | 49.324.221/0001-04 | 2020NE09203 | R\$ 1.067,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 315 | 00060-00395812/2020-61 | 189/2019 | B | GEOLAB IND. E FARMACÊUTICA S/A | 03.485.572/0001-04 | 2020NE08179 | R\$ 1.137,24 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 316 | 00060-00395941/2020-59 | 189/2019 | B | GEOLAB IND. E FARMACÊUTICA S/A | 03.485.572/0001-04 | 2020NE08180 | R\$ 93.866,04 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 317 | 00060-00169355/2020-51 | 258/2019 | B | GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 17.114.621/0001-07 | 2020NE03666 | R\$ 97.308,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 318 | 00060-00418129/2020-17 | 024/2020 | C | GUARDA VIDA EPI EIRELI - EPP | 27.652.639/0001-08 | 2020NE08923 | R\$ 7.948,16 | ATRASO NA ENTREGA |
| 319 | 00060-00323747/2018-57 | 037/2020 | DL | HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA | 01.571.702/0001-98 | 2021NE00424 | R\$ 5.253,44 | ATRASO NA ENTREGA |
| 320 | 00060-00184651/2019-48 | 291/2018 | A | HIROMED PRODUTOS HOSPITALARES | 26.476.191/0001-56 | 2019NE04214 | R\$ 765,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 321 | 00060-00287243/2019-47 | 151/2018 | B | HIROMED PRODUTOS HOSPITALARES | 26.476.191/0001-56 | 2019NE06029 | R\$ 772,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 322 | 00060-00075240/2020-04 | 475/2018 | A | HIROMED PRODUTOS HOSPITALARES | 26.476.191/0001-56 | 2020NE01827 | R\$ 16.887,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 323 | 00060-00532025/2020-14 | 025/2020 | A | HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 06.081.203/0001-36 | 2020NE10706 | R\$ 2.590,38 | ATRASO NA ENTREGA |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|---|--------------------|-------------|---------------|-------------------|
| 324 | 00060-00071772/2020-64 | 515/2018 | C | HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA | 26.921.908/0002-02 | 2020NE01726 | R\$ 5.029,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 325 | 00060-00091228/2017-33 | 188/2016 | D | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2017NE06550 | R\$ 6.325,89 | ATRASO NA ENTREGA |
| 326 | 00060-00110233/2017-52 | 194/2016 | C | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2017NE07294 | R\$ 80.217,39 | ATRASO NA ENTREGA |
| 327 | 0060-007556/2016 | 224/2016 | DL | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2016NE06621 | R\$ 696,73 | ATRASO NA ENTREGA |
| 328 | 00060-00058096/2017-38 | 194/2016 | C | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2017NE06080 | R\$ 8.576,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 329 | 00060-00027397/2017-10 | 091/2016 | D | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2017NE05048 | R\$ 30.020,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 330 | 00060-00121960/2017-45 | 194/2016 | C | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2017NE07661 | R\$ 5.091,58 | ATRASO NA ENTREGA |
| 331 | 00060-00028427/2017-13 | 194/2016 | C | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2017NE05354 | R\$ 3.009,03 | ATRASO NA ENTREGA |
| 332 | 00060-00028405/2017-45 | 194/2016 | C | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2017NE05321 | R\$ 19.848,04 | ATRASO NA ENTREGA |
| 333 | 00060-00412494/2019-76 | 232/2018 | D | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2019NE09167 | R\$ 11.738,92 | ATRASO NA ENTREGA |
| 334 | 00060-00019432/2018-16 | 265/2018 | DL | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2018NE06864 | R\$ 7.709,54 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 335 | 00060-00276842/2018-54 | 333/2017 | B | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2018NE04698 | R\$ 6.900,47 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 336 | 00060-00260459/2018-84 | 099/2018 | C | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2018NE04635 | R\$ 557,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 337 | 00060-00107903/2018-34 | 013/2017 | E | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2018NE02702 | R\$ 612,03 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 338 | 00060-00104526/2018-81 | 333/2017 | B | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0003-93 | 2018NE02238 | R\$ 7.600,06 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 339 | 00060-00053512/2017-10 | 152/2016 | B | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A | 26.921.908/0002-02 | 2017NE06348 | R\$ 686,28 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 340 | 00060-00465404/2018-69 | 099/2018 | C | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A | 26.921.908/0003-93 | 2018NE08616 | R\$ 557,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 341 | 00060-00089283/2017-63 | 067/2017 | A | HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE, COM. IMPORT.E EXPORT. LTDA. | 66.437.831/0001-33 | 2017NE06764 | R\$ 3.412,80 | ATRASO NA ENTREGA |
| 342 | 00060-00456123/2020-30 | 204/2019 | C | IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA | 29.511.026/0001-86 | 2020NE08838 | R\$ 17.318,83 | ATRASO NA ENTREGA |
| 343 | 00060-00363015/2020-14 | 195/2019 | C | IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. | 29.511.026/0001-86 | 2020NE10647 | R\$ 4.070,21 | ATRASO NA ENTREGA |
| 344 | 00060-00051615/2020-32 | 038/2019 | A | IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 07.094.705/0001-64 | 2020NE01401 | R\$ 9.264,44 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 345 | 00060-00415962/2019-64 | 038/2019 | A | IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 07.094.705/0001-64 | 2019NE09096 | R\$ 9.264,44 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 346 | 00060-00196673/2017-99 | 161/2016 | C | INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA | 04.654.861/0001-44 | 2017NE09037 | R\$ 9.642,88 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 347 | 00060-00025504/2017-75 | 223/2016 | C | IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITA | 07.788.510/0001-14 | 2017NE04255 | R\$ 10.579,58 | ATRASO NA ENTREGA |
| 348 | 00060-00125563/2018-23 | 223/2016 | C | IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITA | 07.788.510/0001-14 | 2018NE02706 | R\$ 3.498,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|------|---|--------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 349 | 00060-00041498/2018-84 | 223/2016 | C | IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITA | 07.788.510/0001-14 | 2018NE01601 | R\$ 590,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 350 | 00060-00025776/2017-75 | 171/2016 | E | IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITA | 07.788.510/0001-14 | 2017NE04616 | R\$ 3.939,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 351 | 00060-00184659/2017-42 | 171/2016 | E | IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITA | 07.788.510/0001-14 | 2017NE08824 | R\$ 1.595,04 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 352 | 00060-00362214/2018-91 | 104/2017 | E | INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 59.309.302/0001-99 | 2018NE06548 | R\$ 3.066,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 353 | 00060-00260568/2018-00 | 149/2017 | A | INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 59.309.302/0001-99 | 2018NE04423 | R\$ 5.765,40 | ATRASO NA ENTREGA |
| 354 | 00060-00360239/2018-50 | 104/2017 | E | INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 59.309.302/0001-99 | 2018NE06533 | R\$ 36.880,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 355 | 00060-00127580/2020-10 | 238/2019 | E | INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME | 32.392.267/0001-68 | 2020NE02861 | R\$ 6.220,40 | ATRASO NA ENTREGA |
| 356 | 00060-00191644/2019-01 | 255/2018 | A | INTERJET COMERCIAL LTDA | 59.403.410/0001-26 | 2019NE05229 | R\$ 2.304,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 357 | 00060-00442242/2020-13 | 026/2020 | C | INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI | 17.074.272/0001-39 | 2020NE10038 | R\$ 1.228,29 | ATRASO NA ENTREGA |
| 358 | 00060-00442114/2020-61 | 026/2020 | C | INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI | 17.074.272/0001-39 | 2020NE10039 | R\$ 1.514,15 | ATRASO NA ENTREGA |
| 359 | 00060-00431056/2020-41 | 026/2020 | C | INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI | 17.074.272/0001-39 | 2020NE10042 | R\$ 764,09 | ATRASO NA ENTREGA |
| 360 | 00060-00430363/2020-12 | 026/2020 | C | INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI | 17.074.272/0001-39 | 2020NE10036 | R\$ 5.638,45 | ATRASO NA ENTREGA |
| 361 | 00060-00227951/2017-67 | 234/2017 | A | ITALIAN ALIMENTOS | 00.635.189/0001-99 | 2017NE08481 | R\$ 6.940,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 362 | 00060-00344395/2018-73 | 046/2018 | A | J.C. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL ME | 25.048.186/0001-80 | 2018NE05636 | R\$ 2.932,16 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 363 | 00060-00447322/2018-32 | 151/2018 | C | JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELI ME | 25.402.188/0001-25 | 2018NE08103 | R\$ 14.300,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 364 | 00020-00020135/2017-73 | 223/201 | C | JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA | 51.780.468/0002-68 | 2018NE02806 | R\$ 2.342,70 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 365 | 00060-00025405/2017-93 | 013/2017 | E | JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA | 51.780.468/0002-68 | 2017NE04239 | R\$ 1.835,92 | ATRASO NA ENTREGA |
| 366 | 00060-00007200/2018-15 | 223/2017 | C | JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA | 51.780.468/0002-68 | 2018NE03363 | R\$ 2.934,82 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 367 | 00060-00021456/2021-22 | 064/2020 | SEEC | JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI | 04.119.118/0001-94 | 2021NE00786 | R\$ 3.418,78 | ATRASO NA ENTREGA |
| 368 | 00060-00523340/2018-28 | 320/2017 | B | JKLAB - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATORIOS LTDA | 23.239.321/0001-49 | 2018NE10356 | R\$ 5.720,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 369 | 00060-00446791/2018-34 | 151/2018 | D | JN MAXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 18.279.039/0001-55 | 2018NE08097 | R\$ 97.724,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 370 | 00060-00477417/2018-81 | 151/2018 | D | JN MAXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 18.279.039/0001-55 | 2018NE08882 | R\$ 132.158,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 371 | 00060-00446837/2018-15 | 151/2018 | D | JN MAXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 18.279.039/0001-55 | 2018NE08112 | R\$ 75.348,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 372 | 00060-00459905/2018-14 | 151/2018 | D | JN MAXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 18.279.039/0001-55 | 2018NE08434 | R\$ 10.883,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 373 | 00060-00093671/2017-49 | 068/2017 | H | JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES | 04.380.569/0001-80 | 2017NE07216 | R\$ 1.489,75 | ATRASO NA ENTREGA |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|---|--|--------------------|-------------|---------------|-------------------|
| 374 | 00060-00412122/2019-40 | 168/2019 | C | JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES | 04.380.569/0001-80 | 2019NE09111 | R\$ 7.114,02 | ATRASO NA ENTREGA |
| 375 | 00060-00206901/2017-46 | 198/2017 | E | JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES | 04.380.569/0001-80 | 2017NE08894 | R\$ 13.715,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 376 | 00060-00025226/2017-56 | 005/2016 | A | JSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LIDA | 04.782.901/0001-33 | 2017NE02904 | R\$ 57.232,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 377 | 00060-00343774/2018-46 | 039/2018 | B | KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA - EPP | 72.791.445/0001-48 | 2018NE05811 | R\$ 624,55 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 378 | 00060-00025388/2017-94 | 042/2017 | E | KL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 25.027.909/0001-64 | 2017NE03801 | R\$ 4.460,24 | ATRASO NA ENTREGA |
| 379 | 00060-00086212/2018-90 | 042/2017 | E | KL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 25.027.909/0001-64 | 2018NE01857 | R\$ 37.453,82 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 380 | 00060-00025503/2017-21 | 042/2017 | F | KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA | 02.005.077/0001-80 | 2017NE05604 | R\$ 552,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 381 | 00060-00201766/2017-42 | 042/2017 | f | KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA | 02.005.077/0001-80 | 2017NE08892 | R\$ 16.670,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 382 | 00060-00189747/2020-36 | 069/2019 | D | LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A | 17.159.229/0001-76 | 2020NE03960 | R\$ 9.673,84 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 383 | 00060-00025529/2017-79 | 139/2016 | C | LAERTE MESSIANO NETO - ME | 14.766.081/0001-40 | 2017NE04703 | R\$ 28.883,40 | ATRASO NA ENTREGA |
| 384 | 00060-00444798/2018-11 | 255/2018 | B | LIANKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP | 57.677.619/0001-52 | 2018NE08110 | R\$ 1.500,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 385 | 00060-00025300/2017-34 | 049/20/1 | C | LUKET COMERCIAL L.M. LADEIRA & CIA LTDA | 06.926.016/0001-06 | 2017NE03929 | R\$ 920,35 | ATRASO NA ENTREGA |
| 386 | 00060-00511167/2020-30 | 078/2020 | C | M DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | 14.461.796/0001-94 | 2020NE09867 | R\$ 2.786,62 | ATRASO NA ENTREGA |
| 387 | 00060-00514590/2020-91 | 335/2020 | D | M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | 28.387.424/0001-70 | 2020NE10427 | R\$ 17.790,19 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 388 | 00060-00041081/2020-36 | 218/2019 | D | M. DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | 14.461.796/0001-94 | 2020NE01238 | R\$ 10.369,22 | ATRASO NA ENTREGA |
| 389 | 00060-00126681/2020-73 | 218/2019 | D | M.DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI | 14.461.796/0001-94 | 2020NE03157 | R\$ 797,49 | ATRASO NA ENTREGA |
| 390 | 00060-00523600/2019-46 | 078/2020 | C | M.DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | 14.461.796/0001-94 | 2020NE07549 | R\$ 3.933,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 391 | 00060-00199956/2017-92 | 197/2016 | H | MAJELA MEDICAMENTOS LTDA | 02.483.928/0001-08 | 2017NE09312 | R\$ 18.740,37 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 392 | 00060-00514403/2018-55 | 330/2018 | D | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE09915 | R\$ 742,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 393 | 00060-00512282/2018-15 | 330/2018 | D | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE09866 | R\$ 1.080,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 394 | 00060-00514412/2018-46 | 141/2018 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE09923 | R\$ 798,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 395 | 00060-00503701/2018-10 | 124/2018 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE10254 | R\$ 571,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 396 | 00060-00514055/2018-16 | 330/2018 | D | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE09916 | R\$ 696,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 397 | 00060-00488606/2018-89 | 141/2018 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE09259 | R\$ 1.314,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 398 | 00060-00472575/2018-44 | 212/2018 | B | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE08899 | R\$ 1.204,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|---|---|--------------------|-------------|--------------|-------------------|
| 399 | 00060-00472749/2018-79 | 212/2018 | B | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE08884 | R\$ 1.400,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 400 | 00060-00478876/2018-81 | 141/2018 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE08869 | R\$ 608,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 401 | 00060-00468409/2018-43 | 212/2018 | B | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE08735 | R\$ 742,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 402 | 00060-00342548/2018-48 | 044/2017 | D | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE05595 | R\$ 1.576,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 403 | 00060-00342364/2018-88 | 044/2017 | D | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE05677 | R\$ 1.235,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 404 | 00060-00354778/2018-50 | 124/2018 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE06112 | R\$ 571,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 405 | 00060-00358368/2018-88 | 141/2018 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE06257 | R\$ 1.314,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 406 | 00060-00342739/2018-18 | 044/2017 | D | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE05645 | R\$ 787,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 407 | 00060-00312643/2018-17 | 141/2018 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE05385 | R\$ 608,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 408 | 00060-00257154/2018-95 | 044/2017 | D | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE04581 | R\$ 955,70 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 409 | 00060-00257514/2018-59 | 044/2017 | D | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE04546 | R\$ 608,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 410 | 00060-00273488/2018-14 | 115/2017 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE04660 | R\$ 740,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 411 | 00060-00257309/2018-93 | 044/2017 | D | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE04544 | R\$ 1.173,84 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 412 | 00060-00016232/2018-01 | 115/2017 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2018NE01238 | R\$ 1.332,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 413 | 00060-00030634/2020-25 | 057/2019 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2020NE03338 | R\$ 1.973,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 414 | 00060-00098683/2020-65 | 057/2019 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2020NE02675 | R\$ 1.134,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 415 | 00060-00122550/2020-17 | 057/2019 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2020NE02876 | R\$ 2.853,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 416 | 00060-00175978/2020-62 | 057/2019 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 05.416.754/0001-40 | 2020NE04020 | R\$ 8.700,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 417 | 00060-00161007/2020-35 | 057/2019 | A | MAKE LINE COMERCIAL LTDA | 54.16754000-140 | 2020NE03458 | R\$ 1.996,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 418 | 00060-00460259/2020-44 | 284/2020 | B | MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 | 26.581.422/0001-91 | 2020NE08907 | R\$ 4.630,57 | ATRASO NA ENTREGA |
| 419 | 00060-00211058/2020-15 | 060/2019 | B | MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA-ME | 04.724.729/0001-61 | 2020NE04437 | R\$ 2.177,59 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 420 | 00060-00160706/2020-68 | 097/2019 | E | MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA-ME | 04.724.729/0001-61 | 2020NE03468 | R\$ 5.584,63 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 421 | 00060-00236852/2020-71 | 097/2019 | E | MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA-ME | 04.724.729/0001-61 | 2020NE04878 | R\$ 5.603,17 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 422 | 00060-00380240/2018-09 | 003/2018 | B | MED CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA | 03.062.090/0001-33 | 2018NE06481 | R\$ 1.247,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 423 | 00060-00240225/2018-11 | 003/2018 | B | MED-CARE COM. DE MATERIAIS MEDICOS LTDA | 03.062.090/0001-33 | 2018NE04192 | R\$ 1.117,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|---|--------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 424 | 00060-00471493/2020-05 | 128/2020 | A | MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 25.211.499/0003-79 | 2020NE10332 | R\$ 800,66 | ATRASO NA ENTREGA |
| 425 | 00060-00448867/2020-81 | 093/2020 | B | MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 25.211.499/0003-79 | 2020NE09426 | R\$ 87.143,62 | ATRASO NA ENTREGA |
| 426 | 00060-00518351/2019-77 | 088/2020 | DL | MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 25.211.499/0003-79 | 2021NE00199 | R\$ 6.663,24 | ATRASO NA ENTREGA |
| 427 | 00060-00532539/2020-61 | 023/2020 | G | MEDCOMERCE COM.DE MED.E PROD.HOSP.LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2020NE10165 | R\$ 909,23 | ATRASO NA ENTREGA |
| 428 | 00060-00503860/2018-14 | 265/2018 | D | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE10729 | R\$ 10.318,49 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 429 | 00060-00457162/2018-30 | 257/2018 | A | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE09352 | R\$ 19.387,14 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 430 | 00060-00490365/2018-38 | 110/2018 | D | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE09825 | R\$ 15.104,57 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 431 | 00060-00518422/2018-51 | 020/2018 | H | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE10287 | R\$ 50.501,09 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 432 | 00060-00437811/2018-86 | 265/2018 | D | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE08130 | R\$ 10.020,03 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 433 | 00060-00087237/2018-19 | 437/2018 | C | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2019NE01136 | R\$ 1.368,69 | ATRASO NA ENTREGA |
| 434 | 00060-00089654/2017-15 | 229/2016 | B | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2017NE06490 | R\$ 719,04 | ATRASO NA ENTREGA |
| 435 | 00060-00435483/2018-83 | 144/2018 | B | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE07802 | R\$ 26.862,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 436 | 00060-00431351/2018-82 | 248/2018 | B | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE07749 | R\$ 12.844,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 437 | 00060-00431261/2018-91 | 248/2018 | B | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE07776 | R\$ 3.664,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 438 | 00060-00409610/2018-99 | 266/2018 | B | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE07526 | R\$ 540,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 439 | 00060-00240478/2018-94 | 020/2018 | H | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE04180 | R\$ 30.611,05 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 440 | 00060-00240452/2018-46 | 020/2018 | H | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE04235 | R\$ 541,73 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 441 | 00060-00194452/2017-86 | 013/2017 | G | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2017NE09593 | R\$ 12.582,84 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 442 | 00060-00060774/2018-11 | 289/2017 | C | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2018NE01647 | R\$ 739,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 443 | 00060-00025568/2017-76 | 072/2016 | B | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2017NE04604 | R\$ 7.554,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 444 | 00060-00203456/2017-62 | 225/2016 | H | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2017NE09569 | R\$ 50.931,36 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 445 | 00060-00235594/2017-19 | 211/2017 | D | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2017NE09690 | R\$ 106.406,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 446 | 00060-00266552/2019-83 | 178/2018 | D | MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 37.396.017/0006-24 | 2019NE05630 | R\$ 9.257,76 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 447 | 00060-00523790/2020-35 | 246/2020 | F | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE10103 | R\$ 773,06 | ATRASO NA ENTREGA |
| 448 | 00060-00085401/2020-60 | 141/2019 | F | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE02254 | R\$ 23.832,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|--|--------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 449 | 00060-00433869/2019-31 | 141/2019 | F | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2019NE09039 | R\$ 25.272,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 450 | 00060-00033306/2020-81 | 171/2019 | E | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE01470 | R\$ 1.754,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 451 | 00060-00041661/2020-23 | 142/2019 | C | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE01548 | R\$ 960,89 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 452 | 00060-00515116/2019-43 | 142/2019 | C | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE00136 | R\$ 1.378,50 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 453 | 00060-00030585/2020-21 | 142/2019 | C | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE01513 | R\$ 2.277,74 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 454 | 00060-00042457/2020-20 | 248/2019 | B | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE01504 | R\$ 2.812,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 455 | 00060-00296458/2020-92 | 248/2019 | B | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE08562 | R\$ 6.210,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 456 | 00060-00305669/2020-23 | 142/2019 | C | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE06002 | R\$ 4.625,04 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 457 | 00060-00358267/2020-21 | 126/2019 | A | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE06984 | R\$ 1.277,62 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 458 | 00060-00345385/2020-70 | 171/2019 | E | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE06870 | R\$ 1.698,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 459 | 00060-00200739/2020-58 | 141/2019 | F | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE04277 | R\$ 39.312,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 460 | 00060-00386479/2020-07 | 142/2019 | C | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE07706 | R\$ 6.732,10 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 461 | 00060-00416868/2020-66 | 171/2019 | E | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE08075 | R\$ 2.094,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 462 | 00060-00431868/2020-96 | 141/2019 | F | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE08259 | R\$ 9.792,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 463 | 00060-00482623/2020-27 | 248/2019 | B | MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 25.463.374/0001-74 | 2020NE09296 | R\$ 6.210,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 464 | 00060-00293144/2020-38 | 111/2019 | D | MEDGRAN IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - ME | 14.766.081/0001-40 | 2020NE05782 | R\$ 698,54 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 465 | 00060-00443402/2019-08 | 011/2018 | DL | MEDI GLOBE BRASIL LTDA | 04.242.860/0001-92 | 2019NE09768 | R\$ 7.223,36 | ATRASO NA ENTREGA |
| 466 | 00060-00059257/2018-91 | 211/2017 | C | MEDIC PHARM COMERCIAL LTDA-EPP | 10.463.731/0001-27 | 2018NE02141 | R\$ 1.400,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 467 | 00060-00342854/2019-65 | 112/2019 | C | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2019NE08233 | R\$ 1.834,67 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 468 | 00060-00260165/2018-52 | 120/2017 | B | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2018NE04548 | R\$ 56.650,32 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 469 | 00060-00441253/2018-53 | 246/2018 | A | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2018NE07982 | R\$ 868,26 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 470 | 00060-00441270/2018-91 | 246/2018 | A | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2018NE08002 | R\$ 1.789,44 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 471 | 00060-00255746/2018-72 | 120/2017 | B | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2018NE04514 | R\$ 289.489,50 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 472 | 00060-00259638/2018-79 | 120/2017 | B | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2018NE04549 | R\$ 52.181,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 473 | 00060-00020807/2018-82 | 120/2017 | B | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2018NE00549 | R\$ 88.390,10 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|---|--|--------------------|-------------|---------------|-------------------|
| 474 | 00060-00035421/2018-75 | 120/2017 | B | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2018NE01200 | R\$ 24.240,44 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 475 | 00060-00214701/2017-67 | 132/2017 | B | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2017NE08924 | R\$ 1.973,95 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 476 | 00060-00045554/2020-74 | 258/2019 | C | MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2020NE01465 | R\$ 689,72 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 477 | 00060-00339452/2019-83 | 246/2018 | A | MEDIC STOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 05.997.927/0001-61 | 2019NE07232 | R\$ 1.391,36 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 478 | 00060-00429284/2018-36 | 008/2018 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE07900 | R\$ 531,85 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 479 | 00060-00255954/2018-71 | 008/2018 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE04561 | R\$ 1.483,58 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 480 | 00060-00501439/2018-79 | 301/2017 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE09895 | R\$ 961,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 481 | 00060-00429643/2018-55 | 008/2018 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE07843 | R\$ 843,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 482 | 00060-00430138/2018-53 | 008/2018 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE07735 | R\$ 806,88 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 483 | 00060-00437931/2018-83 | 008/2018 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE07931 | R\$ 1.483,58 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 484 | 00060-00430465/2018-13 | 008/2018 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE08001 | R\$ 525,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 485 | 00060-00318018/2018-89 | 301/2017 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE05427 | R\$ 961,52 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 486 | 00060-00278367/2018-51 | 008/2018 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE04771 | R\$ 525,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 487 | 00060-00278147/2018-27 | 008/2018 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE04670 | R\$ 531,85 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 488 | 00060-00282199/2018-06 | 008/2018 | A | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE04701 | R\$ 806,88 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 489 | 00060-00256050/2018-63 | 008/2018 | a | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 60.683.786/0001-10 | 2018NE04466 | R\$ 843,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 490 | 00060-00352914/2018-77 | 330/2017 | D | MEDILAR IMP. E DISTRIB. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA | 07.752.236/0001-23 | 2018NE06084 | R\$ 3.672,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 491 | 00060-00322289/2018-39 | 121/2018 | A | MEDILAR IMP. E DISTRIB. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA | 07.752.236/0001-23 | 2018NE05432 | R\$ 1.141,56 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 492 | 00060-00276503/2018-78 | 331/2017 | C | MEDILAR IMP. E DISTRIB. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA | 07.752.236/0001-23 | 2018NE04648 | R\$ 5.844,96 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 493 | 00060-00210428/2018-82 | 330/2017 | D | MEDILAR IMP. E DISTRIB. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA | 07.752.236/0001-23 | 2018NE03732 | R\$ 3.312,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 494 | 00060-00474933/2018-53 | 121/2018 | D | MEDILAR IMP. E DISTRIB. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA | 07.752.236/0001-23 | 2018NE08692 | R\$ 1.141,56 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 495 | 00060-00443304/2020-04 | 017/2020 | D | MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME | 03.596.923/0001-46 | 2020NE09089 | R\$ 1.420,03 | ATRASO NA ENTREGA |
| 496 | 00060-00378230/2018-03 | 185/2017 | A | MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME | 03.596.923/0001-46 | 2018NE06937 | R\$ 1.192,42 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 497 | 00060-00378918/2018-85 | 185/2017 | A | MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME | 03.596.923/0001-46 | 2018NE06700 | R\$ 1.248,22 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 498 | 00060-00177959/2017-75 | 185/2017 | A | MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME | 03.596.923/0001-46 | 2017NE08951 | R\$ 863,45 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|---|--|--------------------|-------------|---------------|-------------------|
| 499 | 00060-00013627/2020-69 | 514/2018 | E | MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME | 03.596.923/0001-46 | 2020NE00282 | R\$ 518,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 500 | 00060-00441556/2019-57 | 514/2018 | E | MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME | 03.596.923/0001-46 | 2019NE10016 | R\$ 518,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 501 | 00060-00096342/2019-11 | 515/2018 | D | MEDVITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 28.418.133/0001-00 | 2019NE03434 | R\$ 6.282,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 502 | 00060-00329289/2020-84 | 116/2020 | C | MEDVITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 28.418.133/0001-00 | 2020NE06408 | R\$ 1.942,64 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 503 | 00060-00183717/2018-00 | 304/2017 | A | MEGA DENTAL IMP. E COM. DE PROD. ODONT. EIRELI-ME | 25.341.162/0001-14 | 2018NE03629 | R\$ 831,65 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 504 | 00060-00500115/2018-13 | 265/2018 | E | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2018NE09909 | R\$ 1.062,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 505 | 00060-00071388/2020-61 | 528/2018 | E | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE01653 | R\$ 3.312,32 | ATRASO NA ENTREGA |
| 506 | 00060-00466405/2020-45 | 059/2020 | F | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE09018 | R\$ 617,75 | ATRASO NA ENTREGA |
| 507 | 00060-00441827/2020-16 | 068/2020 | A | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE09106 | R\$ 1.480,60 | ATRASO NA ENTREGA |
| 508 | 00060-00250357/2019-31 | 101/2019 | B | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2019NE04947 | R\$ 2.462,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 509 | 00060-00250267/2019-41 | 101/2019 | B | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2019NE04923 | R\$ 1.468,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 510 | 00060-00303170/2019-48 | 373/2018 | E | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2019NE06353 | R\$ 23.914,07 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 511 | 00060-00296496/2019-10 | 101/2019 | B | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2019NE06073 | R\$ 3.971,62 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 512 | 00060-00431759/2019-35 | 454/2018 | F | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2019NE10547 | R\$ 1.944,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 513 | 00060-00119181/2020-85 | 094/2019 | C | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE02641 | R\$ 24.311,82 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 514 | 00060-00075932/2020-44 | 107/2019 | D | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE01818 | R\$ 16.950,24 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 515 | 00060-00112681/2020-96 | 210/2019 | C | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE03000 | R\$ 1.915,57 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 516 | 00060-00156679/2020-29 | 011/2020 | B | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE03365 | R\$ 1.506,41 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 517 | 00060-00170291/2020-31 | 210/2019 | C | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE03676 | R\$ 507,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 518 | 00060-00239186/2020-23 | 094/2019 | C | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE05063 | R\$ 1.545,87 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 519 | 00060-00247582/2020-24 | 210/2019 | C | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE05257 | R\$ 1.769,54 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 520 | 00060-00170996/2020-58 | 109/2019 | E | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE03932 | R\$ 4.819,39 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 521 | 00060-00042751/2020-31 | 047/2019 | B | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE01375 | R\$ 2.528,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 522 | 00060-00229187/2020-60 | 234/2019 | E | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE05126 | R\$ 3.898,83 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 523 | 00060-00208538/2020-07 | 069/2019 | E | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE04369 | R\$ 17.133,43 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|---|--------------------|-------------|---------------|--------------------|
| 524 | 00060-00137986/2020-19 | 072/2019 | C | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE03118 | R\$ 2.274,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 525 | 00060-00177691/2020-77 | 064/2019 | I | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE03959 | R\$ 10.638,96 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 526 | 00060-00345153/2020-11 | 173/2020 | B | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE06671 | R\$ 1.596,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 527 | 00060-00268304/2020-19 | 068/2020 | A | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES | 15.031.173/0001-44 | 2020NE05575 | R\$ 2.976,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 528 | 00060-00522247/2020-11 | 068/2020 | A | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 15.031.173/0001-44 | 2020NE10139 | R\$ 934,10 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 529 | 00060-00486428/2018-51 | 152/2018 | B | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 15.031.173/0001-44 | 2018NE09046 | R\$ 729,86 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 530 | 00060-00453891/2020-31 | 140/2020 | F | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 15.031.173/0001-44 | 2020NE09200 | R\$ 999,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 531 | 00060-00519126/2020-91 | 173/2020 | B | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 15.031.173/0001-44 | 2020NE10082 | R\$ 1.730,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 532 | 00060-00089689/2020-41 | 036/2019 | C | MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 15.031.173/0001-44 | 2020NE02521 | R\$ 16.897,39 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 533 | 00060-00125546/2020-19 | 047/2019 | B | MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA | 15.031.173/0001-44 | 2020NE02839 | R\$ 951,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 534 | 00060-00268279/2017-60 | 219/2016 | E | MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA | 05.912.018/0001-83 | 2018NE00064 | R\$ 8.158,98 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 535 | 00060-00150927/2017-22 | 219/2016 | E | MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA | 05.912.018/0001-83 | 2017NE08373 | R\$ 1.439,82 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 536 | 00060-00031857/2018-95 | 219/2016 | E | MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA | 05.912.018/0001-83 | 2018NE00611 | R\$ 1.080,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 537 | 00060-00457312/2020-20 | 197/2020 | B | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA | 08.766.992/0001-74 | 2020NE08990 | R\$ 877,14 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 538 | 00060-00067763/2020-79 | 099/2019 | D | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA | 08.766.992/0001-74 | 2020NE01806 | R\$ 15.098,27 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 539 | 00060-00170347/2019-13 | 311/2017 | D | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA | 08.766.992/0001-74 | 2019NE03561 | R\$ 9.744,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 540 | 00060-00353066/2019-02 | 099/2019 | D | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA | 08.766.992/0001-74 | 2019NE08196 | R\$ 50.383,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 541 | 00060-00532309/2018-88 | 046/2019 | 9 | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA | 08.766.992/0001-74 | 2020NE01962 | R\$ 5.739,93 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 542 | 00060-00069294/2020-22 | 249/2019 | E | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA | 08.766.992/0001-74 | 2020NE01794 | R\$ 5.801,25 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 543 | 00060-00407344/2020-84 | 249/2019 | E | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA | 08.766.992/0001-74 | 2020NE09083 | R\$ 5.928,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 544 | 00060-00012159/2021-96 | 197/2020 | B | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP | 08.766.992/0001-74 | 2021NE00648 | R\$ 598,51 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 545 | 00060-00541965/2020-96 | 105/2018 | B | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP | 08.766.992/0001-74 | 2020NE10586 | R\$ 1.585,44 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 546 | 00060-00519849/2020-91 | 012/2020 | H | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP | 08.766.992/0001-74 | 2020NE10426 | R\$ 37.924,48 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 547 | 00060-00503560/2019-16 | 101/2020 | DL | METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP | 08.766.992/0001-74 | 2021NE00132 | R\$ 22.989,30 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 548 | 0060-000260/2017 | 270/2017 | DL | METHABIO FARMACÊUTICO DO BRASIL LTDA - EPP | 08.766.992/0001-74 | 2018NE02262 | R\$ 2.735,04 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|---|--|---------------------|-------------|----------------|--------------------|
| 549 | 00060-00494840/2018-45 | 184/2018 | C | MICROSUTURE IND.COM.IMP.EXP.REP. DE MATERIAIS CIRU | 07.415.772/0001-33 | 2018NE09279 | R\$ 600,88 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 550 | 00060-00453311/2018-91 | 179/2018 | F | MIRANDA & GEORGINI LTDA | 10.596.721/0001-60 | 2018NE08352 | R\$ 4.948,06 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 551 | 00060-00489955/2019-07 | 510/2018 | A | MOBIUS LIFE SCIENCE IND. E COM. PROD. P/ LAB. LTDA | 04.645.160/0001-49 | 2019NE10657 | R\$ 1.024,20 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 552 | 00060-00558455/2018-33 | 025/2018 | C | MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 03.233.805/0001-73 | 2018NE11101 | R\$ 549,12 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 553 | 00060-00421473/2018-61 | 025/2018 | C | MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 03.233.805/0001-73 | 2018NE07884 | R\$ 549,12 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 554 | 00060-00322266/2018-24 | 025/2018 | C | MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 03.233.805/0001-73 | 2018NE05714 | R\$ 1.170,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 555 | 00060-00194342/2020-10 | 228/2019 | F | MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 03.233.805/0001-73 | 2020NE04217 | R\$ 5.467,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 556 | 00060-00460241/2020-42 | 228/2019 | F | MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 03.233.805/0001-73 | 2020NE09098 | R\$ 6.650,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 557 | 00060-00345474/2019-82 | 117/2019 | B | MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REP. LTDA | 15.562.934/0001-94 | 2019NE08159 | R\$ 924,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 558 | 00060-00514620/2020-60 | 221/2020 | A | MULTIFARMA COMERCIAL LTDA | 21.681.325/0001-57 | 2020NE09903 | R\$ 776,64 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 559 | 00060-00503164/2018-16 | 187/2018 | C | MULTIFARMA COMERCIAL LTDA | 21.681.325/0001-57 | 2018NE09807 | R\$ 1.366,69 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 560 | 00060-00484152/2018-77 | 270/2017 | G | MULTIFARMA COMERCIAL LTDA | 21.681.325/0001-57 | 2018NE09602 | R\$ 5.220,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 561 | 00060-00445251/2020-58 | 221/2020 | A | MULTIFARMA COMERCIAL LTDA | 21.681.325/0001-57 | 2020NE09127 | R\$ 515,74 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 562 | 00060-00250034/2018-67 | 270/2017 | G | MULTIFARMA COMERCIAL LTDA | 21.681.325/0001-57 | 2018NE04582 | R\$ 2.099,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 563 | 00060-00296417/2018-81 | 324/2017 | B | MULTIFARMA COMERCIAL LTDA | 21.681.325/0001-57 | 2018NE04905 | R\$ 7.948,99 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 564 | 00060-00343076/2018-41 | 119/2017 | E | MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA | 20.405.108/0001-71 | 2018NE05689 | R\$ 19.285,93 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 565 | 00060-00195295/2018-15 | 119/2017 | E | MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA | 020.405.108/0001-71 | 2018NE03635 | R\$ 19.457,33 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 566 | 00060-00070408/2018-62 | 068/2017 | L | MYLAN BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 05.656.727/0001-45 | 2018NE01977 | R\$ 177.954,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 567 | 00060-00324370/2018-53 | 068/2017 | L | MYLAN BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 05.656.727/0001-45 | 2018NE05738 | R\$ 177.954,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 568 | 00060-00210287/2020-12 | 008/2020 | A | NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A | 52.202.744/0001-92 | 2020NE04568 | R\$ 28.831,92 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 569 | 00060-00338762/2020-14 | 008/2020 | A | NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A | 52.202.744/0001-92 | 2020NE06764 | R\$ 28.831,92 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 570 | 00060-00148456/2017-92 | 127/2016 | C | NATIVA LAB PROD.LABORATORIAIS LTDA-ME | 17.930.162/0001-21 | 2017NE07640 | R\$ 2.024,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 571 | 00060-00398849/2018-26 | 029/2018 | F | NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A | 02.456.955/0001-83 | 2018NE07364 | R\$ 5.846,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 572 | 00060-00494737/2018-03 | 290/2017 | A | NC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA | 07.413.671/0001-23 | 2018NE09552 | R\$ 1.116,16 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 573 | 00060-00453082/2020-20 | 122/2020 | D | NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 11.034.934/0001-60 | 2020NE09256 | R\$ 2.698,06 | ATRASSO NA ENTREGA |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|---|--------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 574 | 00060-00078442/2020-08 | 023/2019 | G | NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 11.034.934/0001-60 | 2020NE02089 | R\$ 4.784,61 | ATRASO NA ENTREGA |
| 575 | 00060-00201875/2019-21 | 094/2018 | D | NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 11.034.934/0001-60 | 2019NE04114 | R\$ 51.402,96 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 576 | 00060-00445224/2020-85 | 252/2019 | B | NEUPHARMA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 21.487.927/0001-78 | 2020NE09371 | R\$ 1.078,64 | ATRASO NA ENTREGA |
| 577 | 00060-00444535/2020-27 | 245/2019 | D | NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI | 32.350.180/0001-28 | 2020NE08882 | R\$ 77.248,08 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 578 | 00060-00105806/2018-15 | 188/2018 | F | NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A | 56.994.502/0027-79 | 2018NE11090 | R\$ 1.893,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 579 | 00060-00467535/2018-81 | 221/2017 | B | NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A | 56.994.502/0026-98 | 2018NE09052 | R\$ 43.596,52 | ATRASO NA ENTREGA |
| 580 | 00060-00427210/2020-80 | 093/2020 | C | NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A | 56.994.502/0027-79 | 2020NE09420 | R\$ 912,50 | ATRASO NA ENTREGA |
| 581 | 00060-00247100/2017-31 | 392/2018 | 8 | NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A | 56.994.502/0027-79 | 2018NE07398 | R\$ 741,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 582 | 00060-00254601/2019-35 | 102/2019 | E | NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAS LTDA | 22.218.845/0001-90 | 2019NE05005 | R\$ 89.348,24 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 583 | 00060-00454234/2020-10 | 116/2020 | D | ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 10.586.940/0001-68 | 2020NE09187 | R\$ 1.641,01 | ATRASO NA ENTREGA |
| 584 | 00020-00005433/2019-03 | 339/2020 | D | ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 10.586.940/0001-68 | 2020NE10243 | R\$ 808,81 | ATRASO NA ENTREGA |
| 585 | 00060-00205218/2018-72 | 177/2017 | B | OTTOBOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPÉDICA LTDA | 42.463.513/0001-89 | 2018NE04194 | R\$ 13.804,20 | ATRASO NA ENTREGA |
| 586 | 00060-00516972/2020-50 | 048/2020 | C | PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 28.123.417/0001-60 | 2021NE00407 | R\$ 8.259,45 | ATRASO NA ENTREGA |
| 587 | 00060-00048880/2017-38 | 153/2018 | DL | PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 07.946.202/0001-70 | 2018NE06826 | R\$ 122.547,84 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 588 | 00060-00332691/2018-21 | 210/2017 | C | PHARMEDICE MANIPULACOES ESPECIALIZADAS LTDA - ME | 10.461.807/0001-85 | 2018NE06204 | R\$ 3.489,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 589 | 00060-00356898/2020-14 | 206/2019 | D | PLUS HOSPITALAR EIRELI | 30.837.829/0001-04 | 2020NE07269 | R\$ 2.662,95 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 590 | 00060-00450885/2018-16 | 336/2017 | B | PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 00.740.696/0001-92 | 2018NE08225 | R\$ 773,28 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 591 | 00060-00032940/2017-09 | 032/2017 | B | PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 00.740.696/0001-92 | 2017NE05419 | R\$ 8.022,56 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 592 | 00060-00206691/2018-77 | 169/2017 | A | PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI | 17.035.479/0001-02 | 2018NE03916 | R\$ 2.693,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 593 | 00060-00340665/2018-77 | 079/2017 | C | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 73.856.593/0001-66 | 2018NE05882 | R\$ 10.348,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 594 | 00060-00436964/2019-97 | 491/2018 | D | PREMIUM HOSPITALAR EIRELI | 27.325.768/0001-91 | 2019NE09190 | R\$ 10.777,34 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 595 | 00060-00349484/2019-97 | 491/2018 | D | PREMIUM HOSPITALAR EIRELI | 27.325.768/0001-91 | 2019NE07967 | R\$ 6.525,34 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 596 | 00060-00435641/2018-03 | 060/2018 | C | PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME | 11.619.992/0001-56 | 2018NE07906 | R\$ 540,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 597 | 00060-00426960/2020-34 | 229/2019 | D | PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME | 21.297.758/0001-03 | 2020NE08713 | R\$ 983,06 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 598 | 00060-00020431/2021-10 | 216/2019 | G | PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA | 08.183.359/0001-53 | 2021NE00499 | R\$ 14.268,43 | ATRASO NA ENTREGA |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|----|---|--------------------|-------------|---------------|-------------------|
| 599 | 00060-00408020/2020-63 | 216/2019 | G | PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA | 08.183.359/0001-53 | 2020NE07947 | R\$ 25.258,94 | ATRASO NA ENTREGA |
| 600 | 00020-00008191/2018-11 | 230/2016 | E | PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A | 33.009.945/0002-04 | 2018NE04201 | R\$ 7.590,29 | ATRASO NA ENTREGA |
| 601 | 00060-00108357/2018-59 | 227/2018 | DL | PROFARMA SPECIALTY S.A | 81.887.838/0007-36 | 2020NE04366 | R\$ 664,23 | ATRASO NA ENTREGA |
| 602 | 00060-00446134/2018-97 | 337/2018 | A | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE08576 | R\$ 765,97 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 603 | 00060-00491372/2018-57 | 040/2018 | J | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE09464 | R\$ 23.611,50 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 604 | 00060-00479535/2018-23 | 053/2018 | C | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE09427 | R\$ 1.383,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 605 | 00060-00363046/2018-51 | 040/2018 | J | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE06641 | R\$ 23.611,50 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 606 | 00060-00428599/2018-66 | 271/2018 | B | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE07641 | R\$ 2.056,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 607 | 00060-00341199/2018-47 | 060/2017 | F | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE05687 | R\$ 6.810,23 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 608 | 00060-00326871/2018-74 | 060/2017 | F | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE05496 | R\$ 2.787,82 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 609 | 00060-00340691/2018-03 | 068/2017 | N | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE05676 | R\$ 8.875,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 610 | 00060-00327255/2018-31 | 079/2017 | D | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE05529 | R\$ 20.161,54 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 611 | 00060-00124895/2018-91 | 188/2016 | G | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE02463 | R\$ 529,03 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 612 | 00060-00218508/2018-86 | 040/2018 | J | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE03897 | R\$ 22.761,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 613 | 00060-00099679/2018-08 | 060/2017 | F | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE02272 | R\$ 1.534,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 614 | 00060-00267236/2017-67 | 216/2016 | B | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE00065 | R\$ 866,45 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 615 | 00060-00014527/2018-35 | 035/2017 | G | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE01433 | R\$ 2.980,86 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 616 | 00060-00252480/2017-25 | 060/2017 | F | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2018NE00333 | R\$ 1.286,69 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 617 | 00060-00256167/2019-28 | 271/2018 | B | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2019NE05013 | R\$ 5.024,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 618 | 00060-00268367/2020-67 | 068/2020 | B | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2020NE05580 | R\$ 2.635,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 619 | 00060-00339331/2020-75 | 068/2020 | B | PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME | 21.297.758/0001-03 | 2020NE06802 | R\$ 899,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 620 | 00060-00259008/2020-19 | 044/2020 | F | RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI | 30.735.649/0001-11 | 2020NE05511 | R\$ 881,14 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 621 | 00060-00260969/2020-76 | 104/2020 | C | RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI | 30.735.649/0001-11 | 2020NE05551 | R\$ 986,21 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 622 | 00060-00057563/2017-11 | 040/2018 | DL | RBR-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP | 17.908.982/0002-06 | 2018NE08909 | R\$ 1.813,86 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 623 | 00060-00528522/2020-18 | 316/2020 | E | REDE CLÍNICA DE ESTÉTICA HEALTHY CENTER EIRELI | 32.085.624/0001-45 | 2020NE10401 | R\$ 3.704,01 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|-------------------------|-----------|--------|--|--------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 624 | 00060-00493050/2018-42 | 090/2018 | C | ROBISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 05.263.709/0001-01 | 2018NE09370 | R\$ 33.510,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 625 | 00060-00002526/2019-29 | 090/2018 | C | ROBISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 05.263.709/0001-01 | 2019NE00083 | R\$ 17.250,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 626 | 00060-00465861/2018-53 | 090/2018 | C | ROBISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 05.263.709/0001-01 | 2018NE08910 | R\$ 17.250,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 627 | 00060-00494526/2018-62 | 090/2018 | C | ROBISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 05.263.709/0001-01 | 2018NE09341 | R\$ 38.124,80 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 628 | 00060-00519031/2018-53 | 318/2018 | C | ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA | 12.416.810/0001-02 | 2018NE10299 | R\$ 712,77 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 629 | 00060-00525002/2020-45 | 038/2020 | B | SALDANHA RODRIGUES LTDA | 03.426.484/0001-23 | 2020NE10197 | R\$ 5.947,15 | ATRASO NA ENTREGA |
| 630 | 00060-00438695/2019-01 | 016/2019 | B | SALDANHA RODRIGUES LTDA | 03.426.484/0001-23 | 2019NE09951 | R\$ 1.725,47 | ATRASO NA ENTREGA |
| 631 | 00060-00450858/2020-50 | 038/2020 | B | SALDANHA RODRIGUES LTDA | 03.426.484/0001-23 | 2020NE08929 | R\$ 4.702,15 | ATRASO NA ENTREGA |
| 632 | 00060-00470318/2020-92 | 248/2019 | E | SALDANHA RODRIGUES LTDA | 03.426.484/0001-23 | 2020NE09291 | R\$ 284,79 | ATRASO NA ENTREGA |
| 633 | 00060-00484412/2019-95 | 9013/2018 | SEPLAG | SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELE | 19.806.688/0001-20 | 2019NE10583 | R\$ 13.500,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 634 | 00060-00455048/2020-90 | 190/2020 | C | SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA | 10.588.595/0010-92 | 2020NE10771 | R\$ 37.567,15 | ATRASO NA ENTREGA |
| 635 | 00060-00508644/2018-65 | 094/2018 | F | SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA | 02.685.377/0008-23 | 2018NE10328 | R\$ 80.168,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 636 | 00060-00331270/2018-83 | 029/2018 | G | SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA | 02.685.377/0008-23 | 2018NE05766 | R\$ 19.321,96 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 637 | 00060-00099982/2019-83 | 412/2018 | B | SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 33.498.171/0001-41 | 2019NE02952 | R\$ 1.178,76 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 638 | 00060-00302275/2018-07 | 208/2017 | A | SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 33.498.171/0001-41 | 2018NE05020 | R\$ 1.037,40 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 639 | 00060-00222115/2019-58 | 342/2018 | B | SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 33.498.171/0001-41 | 2019NE05505 | R\$ 1.802,76 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 640 | 00060-00300101/2019-82 | 066/2019 | D | SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 33.498.171/0001-41 | 2019NE06229 | R\$ 2.030,87 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 641 | 00060-00242366/2020-92 | 066/2019 | D | SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 33.498.171/0001-41 | 2020NE05039 | R\$ 606,14 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 642 | 00060-001133956/2017-20 | 090/2016 | G | SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA | 11.896.538/0001-42 | 2017NE07495 | R\$ 582,54 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 643 | 00060-00263489/2018-42 | 128/2018 | D | SOMA/MG RODUTOS HOSPITALARES LTDA | 12.927.876/0001-67 | 2018NE04787 | R\$ 2.550,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 644 | 00060-00338941/2020-51 | 244/2019 | E | ST IRAJA AGRÍCOLA LTDA | 03.656.245/0001-60 | 2020NE06782 | R\$ 32.640,00 | ATRASO NA ENTREGA |
| 645 | 00060-00535992/2018-13 | 126/2018 | D | SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI | 09.944.371/0001-04 | 2018NE10724 | R\$ 103.950,54 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 646 | 00060-00189003/2020-11 | 098/2019 | C | SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI | 09.944.371/0001-04 | 2020NE03904 | R\$ 1.290,37 | ATRASO NA ENTREGA |
| 647 | 00060-00432910/2020-96 | 223/2020 | F | SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI | 09.944.371/0001-04 | 2020NE09085 | R\$ 6.359,77 | ATRASO NA ENTREGA |
| 648 | 00060-00442972/2020-14 | 015/2020 | E | SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI | 09.944.371/0001-04 | 2020NE09094 | R\$ 793,00 | ATRASO NA ENTREGA |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|-----------|------|--|--------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 649 | 00060-00097367/2019-32 | 126/2018 | D | SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI | 09.944.371/0001-04 | 2019NE02541 | R\$ 26.005,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 650 | 00060-00196725/2018-16 | 298/2017 | B | SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR | 06.065.614/0001-38 | 2018NE03612 | R\$ 7.942,11 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 651 | 00060-00020489/2021-55 | 216/2019 | H | SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA | 01.107.391/0012-63 | 2021NE00502 | R\$ 1.434,81 | ATRASO NA ENTREGA |
| 652 | 00060-00020964/2021-93 | 238/2019 | G | SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA | 01.107.391/0012-63 | 2021NE00520 | R\$ 863,46 | ATRASO NA ENTREGA |
| 653 | 00060-00230681/2018-52 | 072/2017 | F | SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA | 01.107.391/0012-63 | 2018NE04188 | R\$ 13.283,72 | ATRASO NA ENTREGA |
| 654 | 00060-00361440/2019-35 | 342/2018 | C | SUPREMA DENTAL IMPORT. EXPORT. E COMERC. DE PROD. | 28.820.255/0001-10 | 2019NE07896 | R\$ 794,38 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 655 | 00060-00447834/2020-13 | 213/2019 | D | SURGICALMEDI - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS | 29.057.136/0001-10 | 2020NE09325 | R\$ 578,61 | ATRASO NA ENTREGA |
| 656 | 00060-00533870/2018-84 | 093/2018 | E | TD&V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR | 10.696.932/0001-74 | 2018NE10581 | R\$ 1.566,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 657 | 00060-00439394/2019-97 | 169/2019 | D | TECH MED DISTRIBUIDORA DE MED E MATERIAIS HOSPITALARES | 29.740.150/0001-13 | 2019NE09007 | R\$ 1.406,16 | ATRASO NA ENTREGA |
| 658 | 00060-00445617/2019-55 | 184/2019 | A | TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES | 29.740.150/0001-13 | 2019NE10427 | R\$ 168.928,43 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 659 | 00060-00244298/2020-04 | 169/2019 | D | TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES | 29.740.150/0001-13 | 2020NE05087 | R\$ 29.038,32 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 660 | 00060-00341731/2019-15 | 011/2018 | E | THAIS CRISTINA VINHAL RAMOS ME | 26.382.505/0001-51 | 2019NE08626 | R\$ 1.110,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 661 | 00060-00384596/2018-11 | 148/2018 | B | TOP NORTE COM DE MAT MÉDICO HOSPITALAR EIRELI | 22.862.531/0001-26 | 2018NE06695 | R\$ 1.454,64 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 662 | 00060-00134507/2020-02 | 9019/2019 | SEEC | UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA | 00.543.061/0001-03 | 2020NE03351 | #N/D | ATRASO NA ENTREGA |
| 663 | 00060-00534889/2020-62 | 234/2020 | E | UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. | 60.665.981/0009-75 | 2020NE10290 | R\$ 2.646,98 | ATRASO NA ENTREGA |
| 664 | 00060-00384404/2018-69 | 190/2018 | B | ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA ME | 13.444.068/0001-01 | 2018NE06540 | R\$ 521,90 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 665 | 00060-00352382/2018-78 | 113/2017 | D | UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. | 66.046.541/0001-69 | 2018NE06023 | R\$ 965,12 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 666 | 00060-00507470/2020-38 | 048/2020 | D | UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI | 23.864.942/0001-13 | 2020NE10281 | R\$ 496,50 | ATRASO NA ENTREGA |
| 667 | 00060-00289417/2019-14 | 466/2018 | D | UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI | 23.864.942/0001-13 | 2019NE05931 | R\$ 2.803,87 | ATRASO NA ENTREGA |
| 668 | 00060-00252805/2019-31 | 102/2019 | G | UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI | 23.864.942/0001-13 | 2019NE05035 | R\$ 20.022,42 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 669 | 00060-00382390/2019-20 | 025/2019 | F | UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI | 23.864.942/0001-13 | 2019NE08626 | R\$ 11.572,20 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 670 | 00060-00281580/2019-21 | 052/2019 | B | UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI | 23.864.942/0001-13 | 2019NE05691 | R\$ 1.356,03 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 671 | 00060-00270847/2019-54 | 053/2019 | H | UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI | 23.864.942/0001-13 | 2019NE05553 | R\$ 824,76 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 672 | 00060-00497599/2018-14 | 254/2017 | B | UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA | 66.969.262/0001-77 | 2018NE09400 | R\$ 515,34 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 673 | 00060-00218133/2018-54 | 254/2017 | B | UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA | 66.969.262/0001-77 | 2018NE06175 | R\$ 596,16 | INEXECUÇÃO TOTAL |

| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|----------|---|---|--------------------|-------------|---------------|--------------------|
| 674 | 00060-00177415/2019-75 | 449/2018 | C | UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.918.870/0001-06 | 2019NE03929 | R\$ 1.699,04 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 675 | 00060-00263941/2019-57 | 449/2018 | C | UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.918.870/0001-06 | 2019NE05615 | R\$ 1.285,92 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 676 | 00060-00304393/2019-22 | 449/2018 | C | UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.918.870/0001-06 | 2019NE06241 | R\$ 1.699,04 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 677 | 00060-00288084/2019-06 | 449/2018 | C | UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.918.870/0001-06 | 2019NE05819 | R\$ 2.750,28 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 678 | 00060-00387023/2019-12 | 449/2018 | C | UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.918.870/0001-06 | 2019NE07968 | R\$ 1.285,92 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 679 | 00060-00080462/2018-16 | 071/2017 | C | VALFLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | 03.872.497/0001-26 | 2018NE01745 | R\$ 810,00 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 680 | 00020-00020991/2017-29 | 309/2017 | D | VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME | 21.774.568/0001-30 | 2018NE03773 | R\$ 1.175,04 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 681 | 00060-00539353/2018-19 | 093/2018 | D | VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME | 21.774.568/0001-30 | 2018NE10780 | R\$ 1.653,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 682 | 00060-00408916/2018-28 | 093/2018 | D | VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME | 21.774.568/0001-30 | 2018NE07544 | R\$ 1.653,60 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 683 | 00060-00275727/2017-81 | 011/2017 | D | VIBEL COMERCIAL LTDA | 01.542.451/0001-13 | 2018NE01570 | R\$ 4.446,48 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 684 | 00060-00332608/2019-03 | 179/2018 | I | VITTA HOSPITALAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. EIRELI ME | 21.086.030/0001-32 | 2019NE07629 | R\$ 507,44 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 685 | 00060-00179349/2020-10 | 210/2019 | E | VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE | 22.530.297/0001-30 | 2020NE03788 | R\$ 4.391,68 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 686 | 00060-00078541/2020-81 | 227/2019 | E | VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE | 22.530.297/0001-30 | 2020NE01832 | R\$ 1.222,83 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 687 | 00060-00096544/2020-05 | 227/2019 | K | VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE | 22.530.297/0001-30 | 2020NE02214 | R\$ 3.018,12 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 688 | 00060-00083052/2020-41 | 210/2019 | E | VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE | 22.530.297/0001-30 | 2020NE02215 | R\$ 3.742,27 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 689 | 00060-00349214/2020-10 | 227/2019 | K | VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE | 22.530.297/0001-30 | 2020NE06908 | R\$ 3.471,93 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 690 | 00060-00231779/2020-41 | 162/2019 | D | VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE | 22.530.297/0001-30 | 2020NE04839 | R\$ 771,17 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 691 | 00060-00328420/2020-96 | 162/2019 | D | VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE | 22.530.297/0001-30 | 2020NE06419 | R\$ 1.057,92 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 692 | 00060-00366645/2020-41 | 162/2019 | D | VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE | 22.530.297/0001-30 | 2020NE07548 | R\$ 1.102,46 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 693 | 00060-00068840/2020-16 | 039/2019 | I | VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 07.173.013/0002-92 | 2020NE02579 | R\$ 2.544,08 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 694 | 00060-00377539/2018-78 | 056/2018 | F | WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA | 05.421.585/0001-37 | 2018NE06887 | R\$ 7.928,85 | ATRASSO NA ENTREGA |
| 695 | 00060-00080167/2020-84 | 441/2018 | B | WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA | 05.421.585/0001-37 | 2020NE01885 | R\$ 86.980,32 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 696 | 00060-00102922/2020-99 | 001/2019 | C | WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA | 05.421.585/0001-37 | 2020NE02827 | R\$ 47.309,16 | INEXECUÇÃO TOTAL |
| 697 | 00060-00312423/2020-16 | 022/2019 | 9 | WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA | 05.421.585/0001-37 | 2020NE06120 | R\$ 17.168,28 | INEXECUÇÃO TOTAL |

Informa-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior a esta publicação, para a apresentação de defesa prévia, que deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço defesaprevia.ses@gmail.com, com a informação no assunto do e-mail: 6º LOTE - NÚMERO DO ITEM - N° DO EMPENHO - NOME DA EMPRESA - contendo as provas necessárias e suficientes às suas alegações.

Ademais, registra-se a disponibilidade do processo de referência para vistas da empresa, mediante seu requerimento.

SERGIO LUIZ CORDEIRO
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 79/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): TS MEDICAL COMERCIO E SERVICIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 27.066.602/0001-06, 01 (R\$ 115,00). Valor total licitado: R\$ 48.760,00.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 81/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, 01 (R\$ 0,0826); CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, 02 (R\$ 0,089); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 34.729.047/0001-02, 03 (R\$ 0,157); J R G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 04.380.569/0001-80, 04 (R\$ 1,62), 05 (R\$ 2,30); TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, CNPJ: 35.067.853/0001-25, 06 (R\$ 4,91); MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.211.499/0003-79, 09 (R\$ 110,58); MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA, CNPJ: 24.331.585/0001-90, 14 (R\$ 86,76). Os itens 07, 11, 12 e 13 restaram fracassados e os itens 08, 10 e 15 foram desertos. Os quantitativos dos itens 10 e 15 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens destinados à ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 6.484.514,5566.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 85/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, CNPJ/CPF: 18.269.125/0001-87 (R\$ 375,5900). Valor total licitado: R\$ 594.934,5600.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 92/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): ACCORD FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 64.171.697/0001-46, 03 (R\$ 3,18); MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 15.031.173/0001-44, 04 (R\$ 5,10); ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, CNPJ: 04.307.650/0025-02, 05 (R\$ 1.519,00); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.944.371/0001-04, 07 (R\$ 0,1396); EMS S/A, CNPJ: 57.507.378/0003-65, 08 (R\$ 1,09); MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.211.499/0003-79, 10 (R\$ 2,70). Os itens 01, 02, 06, 09 e 11 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens 06, 09 e 11 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens destinados à ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 4.417.457,858.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 98/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, 01 (R\$ 599,00); PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73.856.593/0001-66, 03 (R\$ 0,14); ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.718.661/0001-03, 04 (R\$ 0,18); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, 05 (R\$ 0,1970); PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 27.325.768/0001-91, 06 (R\$ 0,2650); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 34.729.047/0001-02, 07 (R\$ 0,63), 08 (R\$ 0,63); FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ: 06.628.333/0001-46, 11 (R\$ 0,65); UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, CNPJ: 60.665.981/0009-75, 13 (R\$ 5,80); CM HOSPITALAR S.A., CNPJ: 12.420.164/0009-04, 17 (R\$ 49,27). Os itens 02, 09, 10, 12, 14, 15 e 16 restaram fracassados e o item 18 foi deserto. Os quantitativos dos itens 02, 12, 14 e 18 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens destinados à ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital Valor total licitado: R\$ 10.699.779,0480.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 128/2021 - UASG 926119 (*)

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares: OFTALMOSCÓPIOS, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00480193/2019-75. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 825.404,03. Cadastro das Propostas: a partir de 09/04/2021. Abertura das Propostas: 22/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com

ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 51.

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 129/2021 - UASG 926119 (*)

Objeto: Aquisição regular de medicamentos HORMÔNIOS HIPOTALÂMICOS e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060.00360846/2020-34. Total de 28 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 28.273.459,1113. Cadastro das Propostas: a partir de 09/04/2021. Abertura das Propostas: 22/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 51.

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 130/2021 - UASG 926119 (*)

Objeto: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00429615/2020-52. Total de 09 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 565.726,4424. Cadastro das Propostas: a partir de 09/04/2021. Abertura das Propostas: 22/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 51.

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 131/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar GLUTARALDEÍDO SOLUÇÃO A 2% PRÉ-ATIVADA ACOMPANHADA DE FITA REAGENTE e outro, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00386264/2020-88. Total de 03 itens (ampla concorrência e cota preferencial às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 224.799,00. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 12/04/2021. Abertura das Propostas: 23/04/2021 às 9h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 132/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00469637/2020-55. Total de 09 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 107.502,4800. Cadastro das Propostas: a partir de 12/04/2021. Abertura das Propostas: 23/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 133/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar SERINGA HIPODÉRMICA, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00344841/2020-64. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 1.055.188,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 12/04/2021. Abertura das Propostas: 23/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão do Pregão em referência, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ELETROCARDIOGRAFOS e VENTILADORES PULMONARES da marca DIXTAL, pertencentes à Rede SES/DF, para análise e manifestação técnica do pedido de impugnação apresentado.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATOS DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 02/2021 - FEPECS. Processo: 00064-00000175/2020-42. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratada: ANELICE DA SILVA BATISTA. Procedimento: Decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei nº 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF nº 242, 26 de dezembro de 2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017CPEX/ESCS. Objeto: Contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de 06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da Família, na área temática Saúde do Idoso, para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, sendo o CONTRATADO para o desempenho de PALESTRANTE (Módulo III – Tema: O uso das tecnologias de informação e comunicação na promoção de qualidade de vida dos idosos (ONLINE)). Programa de trabalho: 12.364.6202.2554.00001. Nota de Empenho: 2021NE00050. Do Valor: R\$ 1.731,00 (um mil setecentos e trinta e um reais). Do Prazo de Vigência: Início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado. Assinatura: 08/04/2021. Pela FEPECS: CARLOS HUMBERTO SPEZIA.

Espécie: Contrato nº 03/2021 - FEPECS. Processo: 00064-00000175/2020-42. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratado: FABIANO MALUF. Procedimento: Decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei nº 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF nº 242, 26 de dezembro de 2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017CPEX/ESCS. Objeto: contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de 06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da Família, na área temática Saúde do Idoso, para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, sendo o CONTRATADO para o desempenho de COORDENADOR TÉCNICO (Módulo V – Tema: Desenvolvimento humano e ciclos de vida (ONLINE)). Programa de trabalho: 12.364.6202.2554.00001. Nota de Empenho: 2021NE00046. Do Valor: R\$ 3.173,20 (três mil cento e setenta e três reais e vinte centavos). Do Prazo de Vigência: Início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado. Assinatura: 08/04/2021. Pela FEPECS: CARLOS HUMBERTO SPEZIA. Pelo Contratado: FABIANO MALUF.

Espécie: Contrato nº 04/2021 - FEPECS. Processo: 00064-00000175/2020-42. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratado: LEONARDO SANTOS ROCHA PITTA. Procedimento: Decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei nº 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF nº 242, 26 de dezembro de 2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017CPEX/ESCS. Objeto: contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de 06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da Família, na área temática Saúde do Idoso, para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, sendo o CONTRATADO para o desempenho de PALESTRANTE (Módulo IV – Tema: Serviços de atenção ao idoso e estratégias de cuidado institucionais (ONLINE)). Programa de trabalho: 12.364.6202.2554.00001. Nota de Empenho: 2021NE00053. Do Valor: R\$ 1.731,00 (um mil setecentos e trinta e um reais). Do Prazo de Vigência: Início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado. Assinatura: 08/04/2021. Pela FEPECS: CARLOS HUMBERTO SPEZIA. Pelo Contratado: LEONARDO SANTOS ROCHA PITTA.

Espécie: Contrato nº 05/2021 - FEPECS. Processo: 00064-00000175/2020-42. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratada: GISLANE FERREIRA DE MELO. Procedimento: Decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei nº 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF nº 242, 26 de dezembro de 2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

001/2017CPEX/ESCS. Objeto: contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de 06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da Família, na área temática Saúde do Idoso, para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, sendo o CONTRATADO para o desempenho de COORDENADOR TÉCNICO (Módulo III – Tema: Processo de envelhecimento e qualidade de vida (ONLINE)). Programa de trabalho: 12.364.6202.2554.00001. Nota de Empenho: 2021NE00073. Do Valor: R\$ 3.173,20 (três mil cento e setenta e três reais e vinte centavos). Do Prazo de Vigência: Início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado. Assinatura: 08/04/2021. Pela FEPECS: CARLOS HUMBERTO SPEZIA. Pela Contratada: GISLANE FERREIRA DE MELO.

Espécie: Contrato nº 06/2021 - FEPECS. Processo: 00064-00000175/2020-42. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratada: MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA. Procedimento: Decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei nº 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF nº 242, 26 de dezembro de 2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017CPEX/ESCS. Objeto: contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de 06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da Família, na área temática Saúde do Idoso, para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, sendo o CONTRATADO para o desempenho de PALESTRANTE (Módulo VI – Tema: E quando a vida chega ao fim? morte e dignidade (ONLINE)). Programa de trabalho: 12.364.6202.2554.00001. Nota de Empenho: 2021NE00054. Do Valor: R\$ 1.731,00 (um mil setecentos e trinta e um reais). Do Prazo de Vigência: Início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado. Assinatura: 08/04/2021. Pela FEPECS: CARLOS HUMBERTO SPEZIA. Pela Contratada: MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA.

Espécie: Contrato nº 07/2021 - FEPECS. Processo: 00064-00000175/2020-42. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratada: TAIS LUCIANA LACERDA. Procedimento: Decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei nº 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF nº 242, 26 de dezembro de 2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017CPEX/ESCS. Objeto: contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de 06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da Família, na área temática Saúde do Idoso, para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, sendo o CONTRATADO para o desempenho de PALESTRANTE (Módulo II – Tema: Os novos velhos (ONLINE)). Programa de trabalho: 12.364.6202.2554.00001. Nota de Empenho: 2021NE00051. Do Valor: R\$ 1.731,00 (um mil setecentos e trinta e um reais). Do Prazo de Vigência: Início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado. Assinatura: 08/04/2021. Pela FEPECS: CARLOS HUMBERTO SPEZIA. Pela Contratada: TAIS LUCIANA LACERDA.

Espécie: Contrato nº 09/2021 - FEPECS. Processo: 00064-00000175/2020-42. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratado: VICENTE PAULO ALVES. Procedimento: Decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei nº 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF nº 242, 26 de dezembro de 2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017CPEX/ESCS. Objeto: contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de 06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da Família, na área temática Saúde do Idoso, para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, sendo o CONTRATADO para o desempenho de COORDENADOR TÉCNICO (Módulo VI – Tema: Cuidados paliativos (ONLINE)). Programa de trabalho: 12.364.6202.2554.00001. Nota de Empenho: 2021NE00052. Do Valor: R\$ 3.173,20 (três mil cento e setenta e três reais e vinte centavos). Do Prazo de Vigência: Início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado. Assinatura: 08/04/2021. Pela FEPECS: CARLOS HUMBERTO SPEZIA. Pelo Contratado: VICENTE PAULO ALVES.

Espécie: Contrato nº 10/2021 - FEPECS. Processo: 00064-00000175/2020-42. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratada: VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE. Procedimento: Decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei nº 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF nº 242, 26 de dezembro de 2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017CPEX/ESCS. Objeto: contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de 06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da

Família, na área temática Saúde do Idoso, para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, sendo o CONTRATADO para o desempenho de COORDENADOR TÉCNICO (Módulo II – Tema: Aspectos Demográfico e Epidemiológicos do envelhecimento (ONLINE)). Programa de trabalho: 12.364.6202.2554.00001. Nota de Empenho: 2021NE00050. Do Valor: R\$ 3.173,20 (três mil cento e setenta e três reais e vinte centavos). Do Prazo de Vigência: Início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado. Assinatura: 09/04/2021. Pela FEPECS: CARLOS HUMBERTO SPEZIA. Pela Contratada: VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE.

Espécie: Contrato nº 11/2021 - FEPECS. Processo: 00064-0000175/2020-42. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Contratada: ARIANE TIAGO BERNARDO DE MATOS. Procedimento: Decorre de processo de credenciamento de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei nº 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF nº 242, 26 de dezembro de 2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017CPEX/ESCS. Objeto: contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de 06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da Família, na área temática Saúde do Idoso, para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, sendo o CONTRATADO para o desempenho de COORDENADOR TÉCNICO (Módulo IV – Tema: Gerenciamento de custos, planejamento e gestão de unidades de assistência ao idoso (ONLINE)). Programa de trabalho: 12.364.6202.2554.00001. Nota de Empenho: 2021NE00050. Do Valor: R\$ 3.173,20 (três mil cento e setenta e três reais e vinte centavos). Do Prazo de Vigência: Início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado. Assinatura: 08/04/2021. Pela FEPECS: CARLOS HUMBERTO SPEZIA. Pela Contratada: ARIANE TIAGO BERNARDO DE MATOS.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 17/2021; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, para aquisição de balança antropométrica digital. Total por fornecedor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por este órgão. Processo 00063-00002076/2021-12. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 46/2020, processo 00063-00003541/2020-43. Ata assinada em 08/04/2021, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: Barbara de Jesus Simões- Diretora-Presidente, e, pela contratada: Karen Cristiane Ribeiro Stanichski.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 18/2021; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI, CNPJ nº 68.886.605/0001-65, para aquisição de Balança de Precisão (0,1g a 5.000g). Total por fornecedor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) por este órgão. Processo 00063-00002079/2021-48. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 46/2020, processo 00063-00003541/2020-43. Ata assinada em 08/04/2021, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: Barbara de Jesus Simões- Diretora-Presidente, e, pela contratada: Anneliese Malschitzky Rocha.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 19/2021; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 24.103.721/0001-95, para aquisição de equipamento para Banho maria. Total por fornecedor de R\$ 6.292,89 (seis mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) por este órgão. Processo 00063-00002083/2021-14. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 46/2020, processo 00063-00003541/2020-43. Ata assinada em 08/04/2021, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: Barbara de Jesus Simões- Diretora-Presidente, e, pela contratada: Diego Sammer Santos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 21/2021; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa ANTONIO ATANIEL DA SILVA, CNPJ nº 18.571.690/0001-02, para aquisição de equipamento Homogeneizador de tubos. Total por fornecedor de R\$ 1.558,00 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais) por este órgão. Processo 00063-00002089/2021-83. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 46/2020, processo 00063-00003541/2020-43. Ata assinada em 08/04/2021, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: Barbara de Jesus Simões- Diretora-Presidente, e, pela contratada: Antonio Ataniel da Silva.

CENTRO DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2020 - UASG 926334 (*)

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado parcial de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 46/2020, cujo objeto foi o registro de preços para eventual aquisição

de equipamentos para a Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital , processo 00063-00003541/2020-43. Foram declaradas vencedoras: para os itens 02, 03 e 12 a empresa SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI CNPJ nº 05.869.012/0001-70, no valor global de R\$ 14.871,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e um reais); os itens 09 e 10 a empresa DATAMED LTDA, CNPJ nº 38.658.399/0001-75, no valor global de R\$ 423.300,00 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos reais); item 04 a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); item 05 a empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ nº 68.886.605/0001-65, no valor global de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais); item 07 a empresa ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 24.103.721/0001-95, no valor global de R\$ 6.292,89 (seis mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos); item 15 a empresa ANTONIO ATANIEL DA SILVA, CNPJ nº 18.571.690/0001-02, no valor global de R\$ 1.558,00 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais). Informa-se que os itens 08 e 13 serão homologado após o julgamento de recurso interposto, e que, os itens 01, 06, 11 e 14 foram cancelados no julgamento e o item 16, foi cancelado por inexistência de proposta. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS
Chefe

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, páginas 51 e 52.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília, torna público a realização de Licitação, por Menor Preço por Item, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CERTIFICAÇÃO de sistemas de gestão, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00002073/2020-26. Valor estimado de R\$ 34.237,50 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 26/04/2021. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: www.gov.br/compras, no sítio www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A sessão Pública será processada no dia 25/03/2021 às 10:00 horas no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016

Processo: 0084-000006/2016. Partes: SEEDF X STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A. Objeto: a) prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 06/2016, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/04/2021, com base no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ou até que seja finalizado novo certame licitatório, o que ocorrer primeiro. b) registrar o acréscimo de 21.750000199185200% ao valor do Contrato nº 06/2016, que corresponde a R\$ 652.439,33 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), nos termos do inciso I do art. 58 e da alínea a do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 3.652.160,36 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.126.6221.2557.0020 e 12.126.8221.2557.2576. Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: nº 2021NE01631, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) e nº 2021NE01632, no valor de R\$ 2.018.395,82 (dois milhões, dezotoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), emitidas em 05/04/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R\$ 3.652.160,36 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar de 06/04/2021 até 05/04/2022, ou até que seja finalizado o novo certame licitatório tratado no processo 0008-00064148/2020-36, o que ocorrer primeiro. Assinatura: 05/04/2021. Assinantes: Pela SEEDF: ERNANY SANTOS DE ALMEIDA, Subsecretário. Pela STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA: SERGIO PARCA DOS SANTOS.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2013

Processo: 00054-00071446/2019-48 – PARTES: DF/PMDF x MC CONSULTORIA FINANCEIRA EM PESCADOS LTDA-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a locação de 02 (dois) imóveis para uso do das Seções Administrativas e a Divisão de Manutenção de transporte do CMan/PMDF, por mais 12 (doze) meses, de 08/04/2021 até 07/04/2022, bem como a concessão de reajuste no percentual de 5,121700% (cinco, vírgula um, dois, um, sete, zero, zero por cento), com base no Parecer Técnico n. 1038/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI nº 57016386) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI nº 57018391). VALOR: R\$ 42.894,56 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 514.734,72 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. NOTA DE EMPENHO: 2021NE199, de 31/03/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. ASSINATURA: 06/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, Comandante-Geral. Pela Contratada: SPOT IMÓVEIS EIRELI ME, CNPJ nº 25.684.084/0001-50, na qualidade de procuradora, na pessoa do Sr. LEONARDO ARAÚJO VASCONCELOS DE AZEVEDO, Sócio administrador.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Processo: 00054-00024528/2019-01. Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar - Eletrodos cardiológicos. Valor estimado: R\$ 25.399,50 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Tipo: Menor Preço. Data da licitação e limite para recebimento das propostas: 27 de abril de 2021 às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170485. Fonte de Recursos: 151 - FCFD. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (material de consumo). A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmdf.df.gov.br a partir de 12 de abril de 2021. Informações: (61) 3190-8054, npl.dsap@pm.df.gov.br e npl.dsap@gmail.com.

Brasília/DF, 08 de abril de 2021

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA
Chefe

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE**

EXTRATOS DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CLINICA DO SONO E HOSPITAL OTORRINO ODONTO-MEDICO OTOFACE DE BRASILIA DF LTDA, nome fantasia CLINICA DO SONO E HOSPITAL OTORRINO OTOFACE, matriz inscrita sob o CNPJ nº 08.888.214/0001-58 e situada no SHLS 716 Bloco F sala 205 - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-907 (matriz), vinculada a ela as seguintes filial(s) inscrita(s) sob o(s) CNPJ nº CNPJ 08.888.214/0002-39 e situada no SMHN Quadra 02 Bloco C sala 401 - Edifício Dr. Crispim Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-149 e CNPJ 08.888.214/0004-09, situada na Avenida Pau Brasil nº 11 lojas 01/02/03, Aguas Claras - DF, CEP 71.926-000, no subitem 4.37 (empresas especializadas em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00027710/2021-59. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATOS DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de

profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CLINSP CLÍNICA DE SAÚDE E PSICOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.195.316/0001-44 e situada na Quadra 204 lote 2 Entrada A Salas 115 e 117 - Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.939-540, sendo o credenciamento no subitem 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00002577/2020-47. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa GASTROHOME - GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA, nome fantasia GASTROSUL, inscrita sob o CNPJ nº 22.413.957/0001-00 e situada na SGAS 614, Lote 99, Edifício Vitruvius - Centro Médico, Salas 76/78 e Salas 137/139 - Asa Sul - Brasília, CEP 70.200-740, sendo o credenciamento nos subitens 4.26 (Empresas especializadas em coloproctologia); 4.29 (Empresas especializadas em endoscopia) e 4.30 (Empresas especializadas em gastroenterologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00078983/2020-81. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa FLORESER CLÍNICA DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA, nome fantasia CLÍNICA FLORESER, inscrita sob o CNPJ nº 27.846.536/0001-89 e situada na QS 01 Rua 210 Lote 34/36 Sala 401 Torre 02 Ed Led Office - Águas Claras - DF, CEP 71950-770, sendo o credenciamento nos subitens 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria); 4.14 (Empresas especializadas em serviços de fonoaudiologia); 4.38 (Empresas especializadas em pediatria); 4.48 (Empresas especializadas em serviços de nutrição) e 4.51 (Empresas especializadas em serviços de clínica médica) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento 00053-0000927/2021-11. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa BSB OTORRINO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, nome fantasia RESPIRAR OTORRINOLARINGOLOGIA, inscrita sob o CNPJ nº 35.001.570/0001-80 e situada na SGAS 613 CONJUNTO E BLOCO A CONJUNTO 201 - 2ª PAVIMENTO SALA 01 PARTE C, CEP 70.200-730, no subitem 4.37 (empresas especializadas em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00009743/2021-17. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa RAC - RADIOLOGIA ÁGUAS CLARAS LTDA, nome fantasia RAC - RADIOLOGIA ÁGUAS CLARAS, inscrita sob o CNPJ nº18.833.888/0001-09, situada na Rua 05 Norte, Lote 03, Loja 13, Centro Clínico Albany - Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.907-720, sendo o credenciamento no subitem 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00017386/2021-61. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA LTDA, nome fantasia ICTCOR INSTITUTO DO CORAÇÃO, inscrita sob o CNPJ nº72.602.071/0001-75 e situada na(o) QNC Área Especial nº 08,09 e 10, Setor C Norte, sala 401, Hospital Anchieta - Bairro Taguatinga- DF, CEP 72.115-700 nos subitens 4.19 (empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não), 4.23 (empresas especializadas em angiologia), 4.25 (empresas especializadas em cardiologia), 4.35 (empresas especializadas em neurologia), 4.42 (empresas especializadas na prestação de serviços de assistência de alta complexidade em procedimentos da cardiologia intervencionista) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-0003332/2021-42. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

EXTRATOS DA INABILITAÇÃO DE EMPRESAS

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a INABILITAÇÃO da empresa VIDA EM MOVIMENTO FISIOTERAPIA EIRELI, nome fantasia VIDA EM MOVIMENTO FISIOTERAPIA, inscrita sob o CNPJ nº 36.927.229/0001-13 e situada na AV JACARANDÁ LOTE 47 LOJA 6 - AGUAS CLARAS - DF, CEP 71927 540, no subitem 4.11 (empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00009805/2021-91. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a INABILITAÇÃO da empresa IDEALCOR FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº11.820.477/0001-30 e situada no REGAS 915 Conj N, Lote 69/70, Centro Clínico Advance 1, sala 20, 2º subsolo, Brasília-DF, CEP: 70.390-150 no subitem 4.11 (empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao

Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00017379/2021-24. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por não ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a INABILITAÇÃO da empresa FISIO LIFE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº10.459.308/0001-53 e situada na QS 05 AVENIDA AREAL, LOTE 26, LOJA 1, TAGUATINGA - DF, CEP 71.955-000, no subitem 4.11 (empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00035968/2021-29. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Processo: 00055-00045741/2020-54. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço/Empreitada por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do tratamento do acervo arquivístico do DETRAN-DF com migração de documentos para o suporte digital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Abertura: 26 de abril de 2021, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 5.394.494,40. As empresas e/ou representantes interessadas obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de abril de 2021

KARINA DA SILVA LIMA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

Processo: 00055-00073437/2019-63. O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregoão eletrônico em referência. Empresa vencedora dos lotes 1 e 2 SS TREVOR SINALIZACAO E CONSERVACAO LTDA. CNPJ: 07.453.203/0001-82, sendo o lote 1 no valor global de R\$ 3.540.980,3500 e lote 2 no valor global de R\$ 2.446.994,0200.

Brasília/DF, 09 de abril de 2021

EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019 - SIGGO Nº 038548
Processo: 00113-00027053/2018-47; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: ALMEIDA CASTRO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-EPP, inscrita nº CNPJ nº 27.782.312/0001-50; OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039-0002; III - Natureza da Despesa: 3390.39; IV - Fonte de Recursos: 100; VALOR: R\$ 66.324,29 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/03/2021 a 06/09/2021; DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: VÍTOR VALADARES DE CASTRO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019

Processo: 00113-00004131/2019-16; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: TRANSMONICI

TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.169.349/0001-26; OBJETO: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6217.2904-0001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 237 e 183; VALOR: R\$ 838.122,99 (oitocentos e trinta e oito mil e cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/04/2021 a 28/04/2022; DATA DA ASSINATURA: 08/04/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: Gustavo Monici.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de sinalização visual em impressão digital colorida em películas (Material de Sinalização Vertical Viária), a fim de atender as demandas do DER-DF no serviço de impressão em películas, para manutenção e fabricação de placas de sinalização de orientação, endereçamento e turística que compreendem o Plano Diretor de Sinalização do DF (PDSDF), tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-0000265/2021-82. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 27 de abril de 2021, com valor estimado de R\$ 15.456,38. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 07 de abril de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

A presente licitação tem por objeto a locação por mês, de equipamentos para as frentes de serviço de pavimentação, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00002102/2021-34. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 29 de abril de 2021, com valor estimado de R\$ 3.061.217,28. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 09 de abril de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

COMPANHIA DO METROPOLITANO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – METRÔ-DF – UASG: 925046

O Pregoeiro comunica, o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto trata do Registro de Preços para eventual fornecimento de componentes sobressalentes – Jacarés e Placas Gêmeas – para Aparelhos de Mudança de Vias (AMV's) Padrão AREMA de abertura 1:14, para a Via Permanente do METRÔ-DF, restando vencedora a empresa VOSSLOH COGIFER DO BRASIL METALÚRGICA MBM S/A, ao valor global de R\$ 541.100,67. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo 00097-00017377/2020-37, mediante solicitação pelo e-mail licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7112 / 7146.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

Processo: 00400-00000700/2019-37. O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência. Item 1 - empresa vencedora: SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 10.907.265/0001-21, no valor total de R\$ 6.651,81; item 2 - empresa vencedora: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 32.972.023/0001-54, no valor total de R\$ 2.257,07; item 3 - empresa vencedora: ADN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ 05.621.087/0001-38, no valor total de R\$ 145,00; item 5: empresa vencedora: CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 08.717.511/0001-30, no valor total de R\$ 35.380,00; e item 6 - empresa vencedora: ADN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ: 05.621.087/0001-38, no valor total de R\$ 29.049,00.

Brasília/DF, 08 de abril de 2021
PERCIVAL BISPO BIZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 31/2021 - Processo: 00092.00028398/2020-65 - Pregão Eletrônico nº 2017/2020 - CAESB. ASSINATURA: 08/04/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de tubos e conexões em polietileno de Alta Densidade. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30(trinta) dias consecutivos, para materiais de origem nacional e 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para matérias de comprovadamente importado, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Nota de Empenho. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: F.G.S. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VALOR: R\$373.554,72 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o (s) item(ns) 9 e 10. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pelas: F.G.S. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Adriano Meirelles Cunha.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 8898/2018, publicado no DODF em 06/04/2018. ASSINATURA: 07/04/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogador por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.8209.2396.5310/33.90.39, Código 12.409.404.300-3. Os recursos financeiros são próprios da CONTRATANTE, Código 11.101.000.000-3. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL: José Eduardo Couto Ribeiro.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 01/2021 - CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. Partes: CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB - FACEB. Processo 00093-00000028/2021-70, regido pela lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do grupo CEB - CEBLic. Data de Assinatura: 25/02/2021. Objeto: Operacionalização e a administração, pela FACEB, dos Planos de Saúde CEB SAÚDE VIDA, FACEB FAMÍLIA, FACEB SAÚDE VIDA e demais serviços e/ou benefícios vinculados à assistência à saúde patrocinados pela CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A., concedido a seus empregados. Vigência: 60 (sessenta) meses. Assinaturas: pela CEB IPES.: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Joel Antônio de Araújo; e pela FACEB: Paulo Afonso Teixeira Machado e Thiago Cavalcante Santos.

Espécie: Convênio nº 02/2021 - CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. Partes: CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB - FACEB. Processo 00093-00000028/2021-70, regido pela lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do grupo CEB - CEBLic. Data de Assinatura: 25/02/2021. Objeto: Concessão de empréstimos aos empregados, mediante consignação em folha de pagamento. Vigência: 60 (sessenta) meses. Assinaturas: pela CEB IPES.: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Joel Antônio de Araújo; e pela FACEB: Paulo Afonso Teixeira Machado e Thiago Cavalcante Santos.

Espécie: Convênio nº 03/2021 - CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. Partes: CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB - FACEB. Processo 00093-00000028/2021-70, regido pela lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do grupo CEB - CEBLic. Data de Assinatura: 29/03/2021. Objeto: Administração do Plano de Previdência Complementar denominado CEBPRE, CNPB nº 2006.0068-11. Vigência: prazo indeterminado. Assinaturas: pela CEB IPES.: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Joel Antônio de Araújo; e pela FACEB: Paulo Afonso Teixeira Machado e Thiago Cavalcante Santos.

Espécie: Convênio nº 04/2021 - CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. Partes: CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB - FACEB. Processo 00093-00000028/2021-70, regido pela lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do grupo CEB - CEBLic. Data de Assinatura: 29/03/2021. Objeto: Administração do Plano de Previdência Complementar denominado FACEB SALDADO, CNPN nº 2020.0006-11. Vigência: prazo indeterminado. Assinaturas: pela CEB IPES.: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Joel Antônio de Araújo; e pela FACEB: Paulo Afonso Teixeira Machado e Thiago Cavalcante Santos.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

AVISO AOS DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

Prezados Senhores, A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - Área Especial, s/n, Lote C, CEP 71.200-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.522.669/0001-92, ("Emissora"), na qualidade de Emissora no âmbito da sua terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão"), nos termos da Cláusula 5.21.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CEB Distribuição S/A" ("Escritura de Emissão"), celebrado em 06 de setembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), vem, por meio desta notificação ("Notificação de Resgate"), informar, entre outros assuntos, que fará o resgate antecipado da totalidade das debêntures em circulação com código de ativo CEBD13 ("Resgate Antecipado Total"). A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme definido na cláusula 5.21.2 e seguintes da Escritura de Emissão, em 19/04/2021, o valor do Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado de R\$166.665.200,00, acrescido dos Juros Remuneratórios de R\$823.524,42, desde a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total, na forma prevista na Escritura de Emissão, acrescido de prêmio calculado com base na cláusula 5.21.2 (ii) de 2,0% (dois por cento) no valor de R\$3.349.774,49. Na forma da cláusula 5.21.4 da Escritura de Emissão a totalidade das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total serão canceladas.

ALEX SANDRO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA

Diretor

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 0112-003150/2016. Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 029/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME. Do objeto: Prorrogação do prazo de vigência e inclusão de cláusula de rescisão do Contrato. Valor: O valor da presente prorrogação é de R\$ 156.389,00. Prazo: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o seu término de 05/04/2021 para 05/04/2022. Recursos: Nota de Empenho: 2021NE00754, no valor de R\$ 156.389,00. Programa de Trabalho: 10.122.8202.2396.5303. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Data da assinatura: 31/03/2021. Pela NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez Simões. Pela contratada: Ana Paula de Sousa.

Processo: 0112-000766/2017. Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 30/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI-EPP. Do objeto: Prorrogação do prazo de vigência, repactuação financeira, bem como a inclusão de cláusula específica do Contrato originário. Repactuação: Repactua-se o valor do contrato em 2,46%, somente para os itens referentes à mão de obra. Valor: Após o presente ajuste o valor contratado passa de R\$ 559.140,77 para R\$ 571.691,94. Prazo: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando seu término de 06/04/2021 para 06/04/2022. Recursos: Nota de Empenho: 2021NE00751, no valor de R\$ 420.828,79 à conta do Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100 para o presente exercício, e R\$ 150.863,15. Data da assinatura: 31/03/2021. Pela NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez Simões. PELA CONTRATADA: Leomar Gomes de Oliveira.

Processo: 0112-000768/2017. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 031/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, repactuação financeira, bem como a inclusão de cláusula específica do Contrato originário. REPACTUAÇÃO: Repactua-se o valor do contrato em 5,20%. VALOR: Após o presente ajuste o valor mensal do Contrato passa de R\$ 66.209,05, para R\$ 69.651,92, totalizando ao fim do período R\$ 417.911,55. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 6 meses, passando seu término de 06/04/2021 para 06/10/2021. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE00756, no valor de 417.911,55. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez Simões. PELA CONTRATADA: Marcos Gomes Vicente da Silva.

Processo: 0112-001140/2017. Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. - Nº 38/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, repactuação financeira, bem como inclusão de cláusula de rescisão do Contrato. Repactuação: Repactua-se o valor do contrato em 2,46%, somente para os itens referentes a mão de obra. Valor: Após o presente ajuste o valor contratado passa de R\$ 993.160,42 para R\$ 1.014.337,04. Prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, passando seu término de 16/04/2021 para 16/04/2022. Recursos: Nota de Empenho: 2021NE00758, no valor de R\$ 718.488,74, Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021. Pela NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez Simões. PELA CONTRATADA: Leomar Gomes de Oliveira.

Processo 0112-001143/2017. Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 032/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e Tafa Engenharia Ltda - ME. Do objeto: Prorrogação do prazo de vigência, reajuste financeiro, bem como inclusão de cláusula de rescisão do Contrato. Valor: Reajusta-se o valor do contrato em aproximadamente 4,52%, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA. Após o Presente ajuste o valor contratado passa de R\$ 470.858,18 para R\$ 492.140,98. Prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, passando seu término de 12/04/2021 para 12/04/2022. Recursos: Nota de Empenho: 2021NE00752, no valor de R\$ 349.643,84. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Data da assinatura: 31/03/2021. Pela NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez Simões. Pela contratada: Marcos Denes da Silva Neiva.

Processo: 00112-00010826/2020-07. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 08/2021. Lote: 03. CONTRATANTES: NOVACAP e SHIMIZU PRODUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS EIRELI - ME. Do objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 20.000m2 de Grama Esmeralda (Zoysia japonica), marca Shimizu e fabricante Shimizu, formato em tapetes com dimensões mínimas de 0,60 x 0,40 m, com 0,03 m de espessura, trato delicado, leve resistência a períodos de seca, não aceita pisoteio intenso, tolera solos pobres, possuindo folhas estreitas, pequenas e pontiagudas, Lote 03. A ser entregue em Diversos Locais do Distrito Federal. VALOR: R\$ 107.000,00. Prazo: 12 meses. Recursos: Nota de Empenho: 2021NE00412, no valor de R\$ 107.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. Data da assinatura: 08/04/2021. Pela NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. Pela contratada: Marqueline Soares Castro.

Processo: 00112-00024156/2020-06. Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. Nº 520/2016 - ASJUR/PRES. Contratantes: NOVACAP e BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Do objeto: Alteração e exclusão de cláusulas contratuais de Termos anteriores, bem como autorizar o crédito ao Contrato. Lote: 05. Das Alterações: Ficam alteradas as Cláusula Terceira e Quarta do Terceiro Termo Aditivo e a Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato, para dar nova redação nos seguintes termos: Retifica-se os valores dos Termos Aditivos Pactuados, que passam a vigor a partir da assinatura do presente Termo Aditivo com os seguintes valores: 1º Termo Aditivo R\$ 275.364,49, 2º Termo Aditivo R\$ 362.544,67, 3º Termo Aditivo R\$ 1.139.328,41, 4º Termo Aditivo -R\$ 130.807,72, atualizando o valor do contrato para R\$ 7.673.183,38. Exclui-se o Parágrafo Único da Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços. Autoriza-se o crédito, à Contratada, no montante de R\$ 499.916,18 referentes aos valores faturados a menor. DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Paulo Morgan Borges.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 - SEAGRI/DF E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE GUSMÃO - ASPAG
Processo: 00070-00008689/2019-88. Partes: SEAGRI/DF e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE GUSMÃO - ASPAG. Objeto: Formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SEAGRI/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE GUSMÃO - ASPAG em regime de mútua cooperação cujo objetivo é o fomento à produção agropecuária na região da comunidade representada pela OSC, com a disponibilização de 01 (um) Caminhão, FORD, modelo Cargo 816S, com baú refrigerado, placa OVS 7474, ano 2014, Tombamento nº: 1.176.717. Prazo de Vigência: Da data da sua assinatura até 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto 37.843/2016. Data de Assinatura: 09/04/2021. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CÂNDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela OSC: CLIOMARCO FERNANDES DE ALMEIDA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 04008-0000208/2020-43. Interessado: empresa OMNIS LUX – Astronomia & Projetos Culturais - EIRELI. Objeto: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, para os equipamentos de projeção Power Dome VIII Special e astronômico central óptico-mecânico Spacemaster, instalados no Planetário de Brasília, com reposição de partes, peças e fornecimento dos materiais de consumo utilizados na manutenção, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante no item 4 do Projeto Básico e a Proposta (55287765). RATIFICO, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, no valor R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), a favor da empresa OMNIS LUX – Astronomia & Projetos Culturais - EIRELI, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.448.285/0001-41, de forma a assegurar a eficácia da contratação direta por inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, conforme justificativa constante nos autos em epígrafe. GILVAM MÁXIMO, Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00296

Processo: 00150-00000818/2021-32. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ nº 11.594.621/0001-67. Do Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento de pedestais organizadores de fila com fita retrátil, conforme condições e especificações constantes do termo de referência 8. Item 1 - pedestal organizador de fila com fita retrátil material principal do pedestal: aço; cor do pedestal: preto; altura aproximada do pedestal: 96 cm; diâmetro aproximado da base: 30 cm dimensões da fita: 5 x 200 cm; material da fita: poliéster; cor da fita: preto. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de abril de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00297

Processo: 00150-00000811/2021-11. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.594.621/0001-67. Do Objeto: Aquisição de equipamentos e ferramentas para atender as necessidades do Museu de Arte de Brasília, conforme condições e especificações constantes do termo de referência (56424229). Item 1 - ventosa de sucção tripla para vidros; material principal: plástico. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de abril de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00298

Processo: 00150-00000811/2021-11. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.594.621/0001-67. Do Objeto: Aquisição de equipamentos e ferramentas para atender as necessidades do Museu de Arte de Brasília, conforme condições e especificações constantes do termo de referência (56424229). Item 2 - carrinho de carga plataforma. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de abril de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00299

Processo: 00150-00000811/2021-11. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MRC - REFORMAS E PINTURAS LTDA - ME, CNPJ nº 38.079.778/0001-00. Do Objeto: Aquisição de equipamentos e ferramentas para atender as necessidades do Museu de Arte de Brasília, conforme condições e especificações constantes do termo de referência. item 3 - carrinho de carga plataforma telado em arame; capacidade aprox.: 400-500 kg, dimensões aprox.: 150 (comprimento) x 80 cm (largura), rodas pneumáticas (ao menos um par giratório). Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 1.798,50 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de abril de 2021

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00300

Processo: 00150-00000811/2021-11. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa VB FERRAMENTAS CASA DOS PARAFUROS, CNPJ nº 39258484000109. Do Objeto: Aquisição de equipamentos e ferramentas para atender as necessidades do Museu de Arte de Brasília, conforme condições e especificações constantes do termo de referência. Item 4 - escada articulada e/ ou extensiva. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de abril de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00301

Processo: 00150-00000822/2021-09. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa LINE FLEX FABRICAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS EIRELI, CNPJ nº 29.220.797/0001-14. Do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de produção e instalação de cortinas blackout para atender as necessidades do Museu de Arte de Brasília, conforme condições e especificações constantes do termo de referência. Item 1 - cortina rolo blackout (quantidade: 53,8 m2 x r\$230,65 = r\$ 12.408,97) e item 2 - cortina rolo blackout (quantidade: 4,73 m2 x r\$230,65 = r\$1.090,40). Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$13.499,37 (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de abril de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00302

Processo: 00150-00001169/2021-97. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP, CNPJ nº 01.299.218/0001-51. Do Objeto: Aquisição de materiais de consumo, para atender as necessidades desta SECEC/DF e os seus Próprios Culturais. Item 4 - coador café, material: 100 % algodão com cabo de madeira, capacidade: 2 litros, tamanho: pequeno; Item 6 - coador café, material: 100 % algodão com cabo de madeira, capacidade: 4 a 5 litros, tamanho: médio; Item 7 - colher café, material: aço inox, comprimento mínimo: 9 cm, espessura mínima: 0,8mm; Item 8 - colher chá, material: aço inox - unidade: unidade e item 12 - faca de mesa, material: aço inox. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$100,60 (cem reais e sessenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de abril de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00303

Processo: 00150-00001169/2021-97. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BEATRIZ BRUST DE SOUZA - ME, CNPJ nº 22.327.937/0001-09. Do Objeto: Aquisição de materiais de consumo, para atender as necessidades desta SECEC/DF e os seus Próprios Culturais. Item 10 - colher, material: polipropileno, cor: à escolher, características adicionais: inquebrável, resistente a altas temperaturas, volume: 10ml, dimensões: 164 mm de comprimento total. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$9,60 (nove reais e sessenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de abril de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00304

Processo: 00150-00001169/2021-97. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI, CNPJ nº 31.629.675/0001-28. Do Objeto: Aquisição materiais de consumo, para atender as necessidades desta SECEC/DF e os seus Próprios Culturais. Item 3 - bule chá, material: aço inox, capacidade: 600 ml, características adicionais: com tampa - unidade: un. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de abril de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00305

Processo: 00150-00001169/2021-97. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GRANDES MARCAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO, CNPJ nº 14.396.046/0001-86. Do Objeto: Aquisição materiais de consumo, para atender as necessidades desta SECEC/DF e os seus Próprios Culturais. Item 1 - caneca de alumínio, características mínimas: para fazer café, tipo: caldeirão, características adicionais: alça de madeira, capacidade: mínimo de 4,5 litros - unidade: un. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$528,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de abril de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42.905/2021

Processo: 00370-00004370/2019-44. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL e a ENGEDATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.392.397/0001-07. Objeto: Fica prorrogado o prazo de entrega do contrato por mais 30 dias, finalizando em 04/05/2021. Data de Assinatura: 07/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, na qualidade de Secretário de Estado, e pela Contratada, MARCEL COSME DE OLIVEIRA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42.907/2021

Processo: 00370-00004370/2019-44. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL e a EMPRESA P S G DE SOUZA TECNOLOGIA SERVIÇOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.022.974/0001-83. Objeto: Fica prorrogado o prazo de entrega do contrato por mais 30 dias, finalizando em 04/05/2021. Data de Assinatura: 07/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, na qualidade de Secretário de Estado, e pela Contratada, PRISCYLA SILVA GOMES DE SOUZA, na qualidade de representante legal.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111.00002534/2019-87; ESPÉCIE: Contrato nº 26/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA -ME; OBJETO: A execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA para a área ocupada pelo antigo Clube Primavera, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 051, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 24/03/2021, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-A, Item 6.1.2; VALOR: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais); VIGÊNCIA: 4 anos, contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.541.6210.3159.0003 - Realização da Política Ambiental para parcelamento do solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, 4490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 0282/2021, datada de 31/03/2021; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: MÁRCIO CLAYTON DE OLIVEIRA CAIXETA, TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS, LEANDRO DO CARMO CRUZ.

Processo: 00111.00008128/2019-28; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 59/2019; CONVENIENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Convênio; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 176/2021, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3528ª Sessão, realizada em 03/04/2021, nos termos do disposto na Norma Organizacional nº 4.5.6-A, item 6.2.1; VIGÊNCIA: De 03/04/2021 até 31/12/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá dentro do período de vigência do Convênio; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 03/04/2021; P/TERRACAP: Izidio Santos Junior, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Hamilton Lourenço Filho; P/SODF: Luciano Carvalho de Oliveira; TESTEMUNHAS: Leandro do Carmo Cruz e Vanda Maria Costa.

Processo: 00111-00003063/2020-68; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2020, datado de 03/09/2020 e publicado em 09/09/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CONSTRUTORA GABATA EIRELI EPP; OBJETO: aditar o referido contrato, cujo objeto é elaborar os projetos básicos e executivos com a avaliação das interferências das instalações existentes para complementação da drenagem pluvial e pavimentação do SHTQ - TRECHO 01, QD 03, Conj. 11, contíguas ao lote 23, visando a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato.; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 041/2021, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 18/03/2021; DATA DE ASSINATURA: 07/04/2021; VIGÊNCIA: De 02/03/2021 até 31/05/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: NILTON DOS ANJOS JUNIOR; TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS e LEANDRO DO CARMO CRUZ;

Processo: 00111.00007005/2020-11; ESPÉCIE: Contrato nº 21/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e TECNOVA INSTALACOES E CONSTRUÇOES DE REDE ELETRICA EIRELI ME; OBJETO: A execução de obras para remanejamento de infraestrutura de energia elétrica, no Setor Habitacional Bernardo Sayão Lote 01, Guará / RA X - Distrito Federal.;

EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 40/2020, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 045, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datado de 22/03/2021, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-B, Item 5.2; VALOR: R\$ 182.750,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais); VIGÊNCIA: 6 meses, contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 3meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.3160.0003 - Regularização de Parcelamentos Urbanos - TERRACAP - DF, Classificação Econômica 4490.51 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0269, datada de 25/03/2021.; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO P/CONTRATADA: DORIVAM SOARES DA SILVA, TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS, LEANDRO DO CARMO CRUZ.

Processo: 00111-00002480/2021-74; ESPÉCIE: Contrato nº 24/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e TECNOVA INSTALACOES E CONSTRUÇOES DE REDE ELETRICA EIRELI ME; OBJETO: A execução das obras para implantação de infraestrutura de energia elétrica na QN 317, em Samambaia / RA-XII - Distrito Federal.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 32/2020-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 047/2021, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 25/03/2021, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-A, Item 6.1.1.1; VALOR: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais); VIGÊNCIA: 6 meses, contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 3meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.5006.2917 - Execução de Infraestruturas em Parcelamentos - Terracap-DF, Elemento de Despesas 4490.51 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0278/2021, datada de 30/03/2021; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: DORIVAM SOARES DA SILVA, TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS, LEANDRO DO CARMO CRUZ.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE EDITAL Nº 03/2021 - IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 11 de maio de 2021 para Venda/Concessão de Imóveis destinados a Comércio, Residência, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecendo as condições do Edital nº 03/2021-Imóveis, conforme processo nº 00111-00000582/2021-55, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na página eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br/sistemasInternet/GRC/uc/imprimirFormParticipacao/). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 10 de maio de 2021 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP - CNPJ nº 00.359.877/0001-73 - Banco 070 - Agência 121 - Conta nº 900.102-0 - tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica - TED - ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após cadastramento da proposta online, vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos. As propostas de compra deverão ser entregues, pessoalmente, entre 09h e 10h do dia 11 de maio de 2021 no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, ou de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico www.terracap.df.gov/edital-de-licitacao-online, sendo que sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 3342.2013, 3342.2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7 h às 19 h.

Brasília/DF, 09 de abril de 2021
JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA
Presidente da Comissão, Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Processo: 00431-00001262/2021-17.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de Janeiro de

2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Asa Norte - CEP: 70.770-501, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, por período de até 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

1.2. A quantidade de vagas do certame é de 160 (cento e sessenta) para acolhimento de jovens e adultos em situação de dependência, sendo facultado à Organização da Sociedade Civil interessada a apresentação de proposta em quantitativo menor, observada a sua capacidade instalada para executar o serviço, desde que respeitadas as diretrizes metodológicas específicas para o serviço socioassistencial.

1.3 O serviço deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas) e ser executado em residências inclusivas as quais acolherão no máximo 10 (dez) usuários cada.

1.3.1. Os dormitórios deverão ser separados por sexo e comportar no máximo 3 (três) pessoas. Os demais espaços deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

1.3.2. A organização da sociedade civil deverá dispor, por meio de recursos próprios, de imóvel para as atividades da equipe técnica do serviço que contemple uma sala para a equipe técnica, uma sala de coordenação/atividades e sala/espaco para reuniões. Esses espaços não poderão ser compartilhados com os destinados às residências inclusivas.

1.3.3. A composição da equipe de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional na Residência Inclusiva deverá obedecer ao Anexo II da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

1.3.3.1 É vedada a contratação da equipe de referência mínima por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria.

1.4. A organização da sociedade civil deverá providenciar o Cadastro Único dos Programas Sociais e o cadastro de Beneficiários do BPC, devendo os profissionais assistentes sociais e psicólogos da equipe técnica participarem do primeiro Curso Formulários do Cadastro Único (para entrevistadores) a ser disponibilizado pela Administração Pública após a formalização da parceria, os quais, após a certificação, ficarão encarregados de realizar o cadastramento dos acolhidos no Cadastro Único.

1.5. A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

1.5.1. Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção e contratação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias.

1.5.1.1 Caso a organização da sociedade civil já preste o serviço em decorrência de termo de colaboração atualmente vigente, a etapa de implantação só será permitida no caso de ampliação das vagas. Isso significa que as vagas poderão ser disponibilizadas em até 30 dias após a assinatura da parceria, ao passo que as vagas oriundas de termo de colaboração atualmente vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento.

1.5.2. Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

1.6. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

1.7. A eficácia e a efetividade da parceria serão avaliadas mediante metas, resultados esperados, indicadores e parâmetros para aferição da qualidade especificados no Anexo II, conforme estabelecido na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 42.018.547,20 (quarenta e dois milhões, dezoito mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para execução do objeto em até 60 meses, considerando o valor de referência de R\$ 3.855,94 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) valor unitário mensal por vaga de acolhimento, nos termos da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

2.2. Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902 – Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007- Transferência para Proteção Social Especial - Demais Indivíduos e Famílias.

III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.

IV - Fonte de Recursos: 100

3. DOS REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

3.2. É vedada a transferência de recursos de forma antecipada, em uma única parcela integral.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo V:

6.1.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta (Anexo II) exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://www.sedes.df.gov.br>

6.1.2. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 5 dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

6.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

6.1.4. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação do resultado definitivo da classificação das propostas.

6.1.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 5 dias após o encerramento da fase de recursos.

6.1.6. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos, demonstrando interesse de agir, poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração, em, também, 5 (cinco) dias.

6.2. Recursos intempestivos não serão recebidos e processados pela Administração.

6.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se responsabiliza por eventuais falhas de sistemas eletrônicos e de recebimento que ocorram no momento de envio das propostas.

6.4. Caso haja mais de uma inscrição da mesma proposta, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

7. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e os documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

9. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo V:

9.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 dias;

9.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – até 05 (cinco) dias após a divulgação;

9.1.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5. Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 05 dias, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9. Emissão de parecer técnico;

9.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11. Emissão de parecer jurídico;

9.1.12. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

10. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá enviar exclusivamente online, por meio de link no endereço eletrônico <http://www.sedes.df.gov.br>, os seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3. Certidão do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, com fundamento no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019/2014 com os seguintes níveis de credenciamento:

I- Habilitação Jurídica;

II- Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III- Qualificação Econômico-Financeira.

10.1.4. Não possuindo a organização da sociedade civil a certidão descrita no item

10.1.3, sem qualquer prejuízo ou penalização, poderá a entidade apresentar os seguintes documentos em substituição:

10.1.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.2. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.1.4.3. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.7. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I- com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital; ou

II- cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.1.8. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.1.9. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.1.10. Cópia da inscrição, atualizada, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal- CAS/DF;

10.1.11. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.12. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.13. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.1.14. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

10.1.15. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

11. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A Administração Pública consultará o SIGGO, o CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e emitirá o comprovante de consulta no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> bem como consultará o Cadastro de Empresas Punidas do GDF emitindo o respectivo comprovante de consulta no site <http://www.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>, a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 02 de julho de 2023.

13.2. A parceria firmada pelo Termo de Colaboração resultante desse Edital terá vigência de até 60 meses, prorrogáveis por igual período, de acordo à conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e no manual MROSC- DF.

14.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

14.3 - Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

14.4 - Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

15. DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020 ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

15.3 - A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre.

16.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

16.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

16.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

16.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

16.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

16.9. Os prazos de que trata este Edital só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

16.10. Os prazos de que tratam o item 16.9 serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em dias não úteis.

16.11. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.12. Integram e compõem o presente edital os anexos I - Ficha de Inscrição; II - Roteiro de Elaboração da Proposta; III - Critério de Seleção da Proposta; IV - Termo de Colaboração; V - Cronograma dos principais eventos do Edital, disponíveis em <http://www.sedes.df.gov.br>

Brasília/DF, 08 de abril de 2021

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 106/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: convocar03 (três) indicado para apresentação de documentação com vista a habilitação em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, via aplicativo CODHAB, bem como habilitar 03 (três) indicados para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade COOHEDUC Edital de Chamamento nº 15/2013.

Brasília/DF, 08 de abril de 2021

WELLINGTON LUIZ
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021

Processo: 00220-0000021/2021-09. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X BANCO DE BRASÍLIA S.A (BRB), CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00. DO OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a operacionalização do pagamento de auxílio pecuniário aos beneficiários do Programa Bolsa Atleta, gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.948,56 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), devendo a importância de R\$ 8.211,42 (oito mil duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Notas de Empenho nº 2021NE00099, no valor de R\$ 8.211,42 (oito mil duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos), emitida em 10/03/2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27.811.6206.9084.0003.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 07/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado Interina. Pela CONTRATADA: EUGENIA REGINA DE MELO, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Processo: 00220-00000564/2021-18. (Itens 01, 02, 03, 04 e 05 exclusivos para qualificadas como MEs / EPPs, Item 06 com cota reservada para qualificadas como MEs / EPPs, e Item 07 de Ampla Concorrência).

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 187/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, com Itens 01, 02, 03, 04 e 05 exclusivos para qualificadas como MEs / EPPs, Item 06 com cota reservada para qualificadas como MEs / EPPs, e Item 07 de Ampla Concorrência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de reparo para restauração de ambientes danificados nas unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, tais como os Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal - COP's, Parque da Cidade Sarah Kubitschek, estádios Waldir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO, Adjudicação POR ITEM. VALOR ESTIMADO: R\$ 280.493,93 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101: Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0006 - Manutenção de Espaços Esportivos - COPs; Natureza de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado; Valor Total: R\$ 194.222,04 (cento e noventa e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos); e Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0006 - Manutenção de Espaços Esportivos; Natureza de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado; Valor Total: R\$ 86.271,89 (oitenta e seis mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), em SESSÃO PÚBLICA: no dia 23 de abril de 2021, às 13h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 23 de abril de 2021. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.esporte.df.gov.br. A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Pregão Eletrônico nº 05/2021 (Modo de disputa: Aberto). Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preços unitários, para a prestação dos serviços de Agente de Integração Empresa-Escola a fim de auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio da Adasa, destinado à concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado a estudantes de nível médio e superior, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses. Processo 00197-00000349/2021-15. Valor total estimado: R\$ 1.316.208,60 (um milhão, trezentos e dezesseis mil duzentos e oito reais e sessenta centavos), para todo o período de 30 (trinta) meses. O edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 sofreu alteração na redação do seu item 3.4, que passa a permitir a participação no certame de entidades sem fins lucrativos, nos termos e condições ali especificados. Fica mantida a data de abertura do certame para o dia 28/04/2021, respeitado o interstício legal de oito dias úteis entre publicação do edital e abertura do pregão.

EDUARDO LOBATO BOTELHO
Pregoeiro

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00391-00000045/2021-24; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental; RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e, HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO em favor da Pet Adote, CNPJ: 23.583.697/0001-76, no valor estimado de R\$ 81.548,51 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), pelo período de seis meses, para prestação de serviços de castração de cães e gatos, uma vez que a associação cumpriu todas as etapas de credenciamento previstas no Edital de Chamamento Público nº 12/2020 – Processo 00391.00003202/2020-72. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente.

Processo: 00391-0000178/2021-09; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal- Brasília Ambiental; RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e, HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO em favor da empresa Centro Veterinário Dr. Juzo EIRELI, CNPJ: 33.690.829/0001-12, no valor estimado de R\$ 116.497,87 (cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), pelo período de seis meses, para prestação de serviços de castração de cães e gatos, uma vez que a empresa cumpriu todas as etapas de credenciamento previstas no Edital de Chamamento Público nº 12/2020 – Processo 00391.00003202/2020-72. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente

Processo: 00391-00001197/2021-44; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal- Brasília Ambiental; RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e, HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO em favor da empresa Centro Veterinário do Gama Ltda., CNPJ: 07.438.396/0001-41, no valor estimado de R\$ 349.493,62 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), pelo período de seis meses, para prestação de serviços de castração de cães e gatos, uma vez que a empresa cumpriu todas as etapas de credenciamento previstas no Edital de Chamamento Público nº 12/2020 – Processo 00391.00003202/2020-72. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 354/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a R13 BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 32.136.693/0001-30, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.960,70 (três mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 05021/2019, constante nos autos do processo 00391-00007307/2019-67. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer PGDF/PGCONS Nº 370/2020. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor. JOSÉ CELESTINO DA SILVA JÚNIOR.

NOTIFICAÇÃO Nº 427/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a MARLENE DOS SANTOS VASCONCELOS, CPF: ***.548.971-**, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 08767/2019, constante nos autos do processo 00391-00009600/2019-69. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer Nº 370/2020 PGDF/PGCONS. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor. WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO.

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2021

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a EXCLUSIVE LOUNGE BAR EIRELI ME, CNPJ: 28.576.652/0001-98, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil um reais) referente ao Auto de Infração nº 08281/2020, constante nos autos do processo 00391-00000720/2020-34. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor. JOSÉ CELESTINO DA SILVA JÚNIOR.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 006/2020

Processo: 04012-00002774/2020-11 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI – Departamento Regional do Distrito Federal.

CNPJ: 03.806.360/0003-35. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2020, celebrado entre as partes, com base no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, na justificativa apresentada na Nota Técnica (58492814) e no Despacho - SETRAB/SQP/COAFIP/DG (58986074), bem como na Autorização de Rescisão (58984646). Da Vigência: a partir da data de assinatura do termo. Data da Assinatura: 05/04/2021. Assinantes: Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA. Pelo SENAI: MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 047/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 047/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 02/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de Termohigrômetros, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Moriah Assessoria e Representações Comerciais, pelo valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). Brasília - DF, 09 de abril de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 048/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 048/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 02/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de Infantômetro Horizontal Portátil, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Luciano Damasio dos Santos Eireli, pelo valor total de R\$ 3.630,00 (Três mil, seiscentos e trinta reais). Brasília - DF, 09 de abril de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 086/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 086/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 29/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 02 e 03 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.253,636 (Dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e seiscentos e trinta e seis milésimos de real). O item 01 restou fracassado. Brasília - DF, 09 de abril de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 075/2021 ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 075/2021-IR, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 06/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Laboratoriais, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Hosptech Serviços para Saúde Eireli, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Brasília - DF, 09 de abril de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 218/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 218/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 24/08/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Risperidona, Teicoplanina, Albumina Humana,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 06 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais). Brasília - DF, 09 de abril de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 218/2020

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 06 para a empresa Elfa Medicamentos Ltda DF, referente ao Chamamento 218/2020 publicado no DODF Nº 196, pág 65 em 15/10/2020. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 20.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00004212/2020-19. Brasília, 09 de abril de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 039/2021 (*)

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 039/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 22/02/2021, cujo objeto é a Aquisição de produtos para saúde, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa BDP Brasil Distribuidora de Produtos OPME Eireli, pelo valor total de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais); itens 02, 03, 07, 09 e 10 para a empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares S/A, pelo valor total de R\$ 6.966,87 (Seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos); item 04 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 560,88 (Quinhentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos); item 06 para a empresa CM Hospitalar S/A, pelo valor total de R\$ 1.281,00 (Mil, duzentos e oitenta e um reais); item 08 para a empresa Premium Hospitalar Eireli Me, pelo valor total de R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais). O item 05 restou deserto. Brasília - DF, 09 de abril de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 57, em 25 de março de 2021, Página 37.
FILANTROPIA-48/2021

**GD - GESTAO & DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ/MF: 05.457.572/0001-18 - NIRE: 532.0117821.8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fazendo uso da prerrogativa que lhe é conferida nos termos do art. 1.072, caput, da Lei n. 10.406/2002, Marcus Vinícius Dourado Lenza, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade n. 4.106.524, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 926.817.271-20, residente e domiciliado à Quadra 28 Casa 41 Etapa A, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.870-000, na condição de administrador da sociedade denominada GD - GESTÃO & DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.457.572/0001-18, vem, por meio deste, convidar todos os sócios da sociedade em menção para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 22 de abril de 2021, às 14:30 horas, no espaço denominado "salão de festas", localizado no SQN Quadra 311 Bloco L (salão de festas), Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.757-120, com a finalidade de deliberarem sobre as matérias constantes na seguinte ordem do dia: (i) substituição de administrador(es); (ii) designação de administrador(es); (iii) alteração do contrato social; (iv) outros assuntos de interesse social.

Brasília/DF, 07 de abril de 2021

MARCUS VINÍCIUS DOURADO LENZA

MOTO AGRICOLA SLAVIERO S.A

CNPJ: 00.003.228/0001-35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas de Moto Agrícola Slaviero S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 29 de abril de 2021, às 09h00, na sede social da empresa, localizada no SIA Trecho 01, Lotes 100/160, em Brasília (DF), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I – Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhado do Relatório de Auditores Independentes; II – Deliberação sobre a Proposta da Diretoria acerca da destinação do resultado do exercício e a distribuição, ou não, de dividendos; III – Eleição da Diretoria para o exercício 2021/2022; IV – Fixação, ou não, dos honorários da Diretoria; V – Remuneração dos acionistas para o exercício 2021/2022, pelas seguintes alternativas: na forma de juros sobre capital e/ou dividendos mensais, trimestrais, semestrais, ou ainda, conforme o resultado mensal da empresa e/ou disponibilidade de caixa. Brasília, 6 de abril de 2021. SÉRGIO SLAVIERO – Diretor.

URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

APRESENTAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO AO CONDOMÍNIO

A Urbanizadora Paranoazinho S.A., solicita cordialmente, que quaisquer modificações urbanísticas necessárias inerentes aos projetos dos Condomínios Vivendas da Serra, Vivendas Campeste, Jardim América, Recanto dos Nobres, Vivendas Paraíso, Fraternidade área comercial, Halley, Novo Horizonte, Chácara São Jorge, Chácara Paraíso, Residencial Sobradinho e Serra Dourada I, sejam realizadas formalmente, por meio do endereço eletrônico falecom@up.bsb.br, no prazo de até 10/05/2021, para que possamos proceder com os ajustes, sem prejudicar a tramitação do processo de Regularização dos parcelamentos. Caso o condomínio não se manifeste neste prazo, entenderemos que a planta urbanística (URB) apresentada está correta e não haverá nenhuma modificação a ser feita futuramente.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DO DISTRITO FEDERAL**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – VIRTUAL

O Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme previsto nos

artigos 27 e 37 do Estatuto Social e ainda, atendendo o art. 30 - item II do mesmo Estatuto, convoca as empresas associadas da categoria econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e categoria econômica de Elevadores, Escadas Rolantes, Atividades em Instalações, Manutenção, Reparação, Peças, Acessórios e Vendas de Elevadores no Distrito Federal e demais categorias representadas pelo SIMEB no Distrito Federal, também associadas, em dia com suas contribuições, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se de forma virtual, através da plataforma Zoom, no dia 14 de abril de 2021, às 10:00 em segunda e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Análise e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações recebidas do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do DF - SITIMME/DF/GO/TO, referentes as categorias das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do DF e também as categorias de Elevadores, Escadas Rolantes, Atividades em Instalações, Manutenção, Reparação de Elevadores no Distrito Federal; b) Eleição e delegação de poderes à Comissão de Negociação; c) Fixação de valores para a Contribuição Negocial Patronal para toda categoria e associados; d) Assuntos Gerais. O link da assembleia, será disponibilizado 24 horas antes para os associados. Brasília (DF), 08 de abril de 2021. CLÍSTONES LÍVIO PEDREIRA – Presidente do SIMEB.

**IRINEU DE OLIVEIRA ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS LTDA**

CNPJ: 10.493.824/0001-02 - NIRE: 53201517748

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Data/Local: 21 de março de 2021, às 16:00 horas, na sede da sociedade, SCN QUADRA 05, BLOCO A, N.º 50, SALA 523, PARTE A ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.715-900. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação ao amparo no disposto no §2º, do art. 1.072, da Lei nº 10.406/2002, por estarem todos os sócios presentes. COMPOSIÇÃO DA MESA: Irineu de Oliveira Filho (Presidente) e Rafael Freitas de Oliveira (Secretário). ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a redução do capital social da sociedade no montante de R\$ 522.187,00 (Quinhentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e sete reais) em moeda corrente do país, nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da sociedade, com a consequente alteração do Contrato Social da empresa. DELIBERAÇÕES: Após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia os sócios por unanimidade e sem reservas ou quaisquer restrições aprovam a redução do capital social no montante de R\$ 522.187,00 (Quinhentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e sete reais) em moeda corrente do país, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, de modo que o capital social atualmente é de R\$ 5.270.000,00 (Cinco milhões duzentos e setenta mil reais), divididos em 5.270.000 (Cinco milhões duzentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e passará a ser de R\$ 4.747.813,00 (Quatro milhões setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e treze reais), divididos em 4.747.813 (Quatro milhões setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e treze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma. O montante de R\$ 522.187,00 (Quinhentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e sete reais) correspondente ao valor da redução de capital, será pago aos quotistas da Sociedade, de acordo com suas participações no capital social. As deliberações ora aprovadas somente tornar-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do art. 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor; ou (2) caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor. ENCERRAMENTO: Não tendo sido apresentadas outras matérias à reunião e não tendo havido dissidências e protestos, a reunião foi declarada encerrada, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada na íntegra, é assinada pelos presentes o Sócio Administrador, Sr. IRINEU DE OLIVEIRA FILHO inscrito no CPF: 038.***.***-91 e o Sócio Sr. RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA inscrito no CPF: 864.***.***-15.

**COOPERATIVA HABITACIONAL
DOS SEM TETOS DE BRAZLANDIA LTDA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA
NA COMPRA E/OU ANUÊNCIA DOS CONDÔMINOS**

A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SEM TETOS DE BRAZLANDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.548.887/0001-82, neste ato representada por JOSÉ APARECIDO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, radialista, RG 2.***.*** SESP DF, inscrito no CPF/MF 484.***.***-15, e-mail: kakausom@hotmail.com, ambos domiciliado na Quadra 3, Lote 32, Setor Norte, Brazlândia, Brasília/DF, CEP 72710-030, vem, nos termos do art. 504 c/c 1.322, Parágrafo único, ambos do Código Civil de 2002, oportunizar direito de preferência na compra de 15 (quinze) hectares da Fazenda Chapadinha, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital de chamamento, dos Condôminos que constam na Matrícula n.º 3098 do imóvel da Fazenda Chapadinha e outros interessados. A não manifestação dos proprietários que constam na Matrícula n.º 3098 e de outros interessados, para exercer o direito de preferência na compra no prazo assinalado, será entendido como anuência dos Condôminos supracitados e outros interessados na venda de 15 (quinze) hectares, para a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SEM TETOS DE BRAZLANDIA LTDA. Brasília/DF, 08 de abril de 2021.